Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

RECEBIDO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 15/12/2025, as contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de **2023**, processo TC-004561.989.23-7, determino:

1) A autuação de processo digital e a observação dos preceitos regimentais, sobretudo quanto ao prazo máximo para sua tramitação;

2) O encaminhamento de cópias digitais aos Vereadores, para conhecimento, por meio dos e-mails institucionais;

3) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no início de janeiro de 2026, de comunicado aos munícipes sobre o recebimento das contas, bem como, do Parecer Favorável exarado pelo Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 292, *caput*, do Regimento Interno da Casa, para conhecimento público.

Palácio Legislativo Água Grande, 19/12/2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2025.12.19 09:43:58 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER TRIBUNAL DE CONTAS Nº. 002/2025

Ementa:

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

Data de Apresentação: 15/12/2025

Protocolo: 42.658

Autor: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DA DIRETORIA - UR-4

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-004561.989.23, referente à prestação de contas da ***Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista***, exercício de 2023, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://documentos.tce.sp.gov.br/arquivos/BBA99A279B90137C81C1D6233A51A90A/sftp/00004561989237_e_outros_0024593202566.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **AGNON RIBEIRO DE LIMA, Diretor Técnico de Divisão,** em 15/12/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Siqueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal,** em 15/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1344888** e o código CRC **B5E9C211**.

PROTOCOLO
15/12/25 Nº 4265/25
CÂMARA MUNICIPAL
PARAGUAÇU PAULISTA - SP
15/25 hrs
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Fwd: Envio Contas do Executivo - 2023

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Legislativo <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 15/12/2025 2:52 pm

-------- Mensagem original --------
Assunto: Envio Contas do Executivo - 2023
Data: 2025-12-15 14:15
De: UR-04 - Unidade Regional de Marília <ur04@tce.sp.gov.br>
Para: "secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br" <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Cópia: "fabiosantos@paraguacupaulista.sp.leg.br" <fabiosantos@paraguacupaulista.sp.leg.br>, UR-04 - Unidade Regional de Marília <ur04@tce.sp.gov.br>

Excelentíssimo Senhor Fábio Fernando Siqueira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista

Tendo em vista emissão de parecer prévio pela E. Segunda Câmara, em sessão de 23/09/2025, informamos Vossa Excelência que encaminhamos a esse Legislativo Municipal, via sistema SEI, cópia do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, TC-004561.989.23, relativo ao exercício de 2023.

Já foi liberado o acesso ao processo SEI, com o envio de um e-mail (para o e-mail cadastrado no sistema SEI secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br) com _link_ para acesso e assinatura da cópia da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Abaixo segue _link_ com tutorial para o procedimento.

https//www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/vSEI-AcessoUsuarioExterno.pdf [1]

Atenciosamente,

Cristina Soares
Técnica de Controle Externo

Links:
---
[1] https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/vSEI-AcessoUsuarioExterno.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

1º Relatório Quadrimestral

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Marília
UR-04

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004561.989.23
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Assunto	:	Contas Anuais
Período Examinado	:	1º Quadrimestre de 2023
Prefeito	:	Antonio Takashi Sasada
CPF nº	:	099.786.208-42
Período	:	01/01 a 30/04/2023
Relatoria	:	Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução	:	UR-4 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema Áquila deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 02.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);

7. Relatório de fiscalização ordenada (TC-009035.989.23);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	41.062 habitantes	**2022**
Densidade demográfica[2]	41,00hab./km^2	**2022**
Extensão territorial[3]	1.001,492km^2	**2022**
Atividade econômica predominante[3]	Serviços	**2020**
Arrecadação Municipal[4]	**R$ 253.869.737,74**	**2022**
Receita Corrente Líquida-RCL[4]	**R$ 199.610.565,16**	**2022**

[1] População estimada de 2022. Fonte: IBGE (disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/22827-censo-demografico-2022.html; acesso em: 08 jun. 2023).

[2] Densidade demográfica em 2022 (população estimada: 41.062 habitantes / área territorial: 1.001,492km^2).

[3] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: dados de Panorama: Território; e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 28 mar. 2023).

[4] Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 08 mai. 2023) e Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (doc. 03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C**	**C**	**-**
i-Planejamento	C	C	C	-
i-Fiscal	B	C+	C+	-
i-Educ	C+	C	C	-
i-Saúde	B	B	C+	-
i-Amb	C	C+	C+	-
i-Cidade	C	C+	B	-
i-Gov-TI	B	C	C+	-

Obs.: índices do exercício de **2022** pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2021[2]	EXERCÍCIO 2022[4]
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,37%	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,17%	PREJUDICADO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,41%	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,95%	PREJUDICADO
ENSINO: Fundeb[1] aplicado (Limite mínimo): profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	75,14%	PREJUDICADO
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	93,22%	PREJUDICADO
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022?	SIM	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,56%	PREJUDICADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO[3]	PREJUDICADO

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

[2] Em trâmite nesta e. Corte de Contas (TC-007272.989.20).

[3] Descumprimento de recomendações.

[4] Fiscalização do exercício de 2022 ainda não realizada (TC-004319.989.22).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003289.989.20	16/09/2022	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004941.989.19	02/07/2021	Favorável	-
2018	TC-004600.989.18	09/12/2021	Desfavorável	- Déficit orçamentário e financeiro. - Insuficiência de pagamentos de precatórios.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foi realizada a seguinte fiscalização ordenada:

Mês: abril	Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira)
Fiscalização Ordenada nº	II / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 10.
Irregularidades verificadas:	• Rampas de acesso com inclinação inadequada. • A escola visitada não dispunha de sinalização tátil (piso/paredes). • Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências. • Na entrada da escola foram observadas outras inadequações: pisos desgastados e trincos nos degraus da escada de entrada. • Bebedor existente não atendia o fluxo de alunos existente na escola. • Foi observada a falta de papel higiênico, papel toalha, sabão, tampa nos vasos sanitários e válvulas sanitárias sem espelho nos banheiros inspecionados. • Foi encontrado torneira quebrada no banheiro feminino. • Não dispunha de instalações do banheiro adaptadas – PNE. • Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas. • Não havia certificado de potabilidade da água.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

	• **Foram verificadas desconformidades aparentes no abastecimento de energia elétrica: Existiam diversos aparelhos de ar-condicionado que nunca foram ligados devido a incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio.** • Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade. • Os extintores não estavam dentro do prazo de validade. • Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados. • Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada. • Não dispunha de área verde. • Foram observadas inadequações aparentes no parque infantil: brinquedo do parque quebrado. • Biblioteca com espaço reduzido, sem acessibilidade. • Não dispunha de sala de leitura. • Os equipamentos mais caros (computadores, *notebooks* etc.) não eram guardados em salas seguras ou não possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.). • Havia computadores danificados ou inoperantes: dois desktops. • Os armários existentes se encontravam danificados.

Ressaltamos que inadequações na infraestrutura e equipamentos de unidades escolares também foram identificadas quando da Fiscalização deste quadrimestre, as quais estão descritas nos itens B.1 e B.5 deste relatório, ao qual nos reportamos.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, sendo os responsáveis, ocupantes de cargos efetivos, designados por meio da Portaria nº 23.500, de 08 de setembro de 2021 (doc. 04).

Quando de nossa visita (27 a 29/03/2023), ainda não havia sido emitido o relatório do controle interno pertinente ao 1º quadrimestre de 2023. Foi-nos apresentado o Relatório Anual de 2022, emitido em 24 de março de 2023 (doc. 05), com ciência do responsável, no qual se consignou necessidade de adequações/providências quanto ao seguinte: alterações orçamentárias, precatórios, créditos em dívida ativa, repasses ao Terceiro Setor e licitações e contratações diretas.

As providências adotadas diante das recomendações contidas no citado relatório (de 2022, emitido em 2023), conforme a relevância, serão objeto de análise, por esta Fiscalização, quando do fechamento do exercício de 2023.

Ressaltamos a falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis, situação relatada no item B.1 deste relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	**Valor inicial do Contrato (R$)**	**Valor aditado (R$)**	**Valor total pago (R$)**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
-	283.586,35	-	67.662,39	J. Gianazzi Pelissari Construções	01/11/2020**	Reforma do Centro de Convivência do Idoso (CCI)
-	384.993,91	-	34.285,09	J.Gianazzi Pelissari Construções	19/02/2021**	Reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Primeiro trimestre (data base: 11/04/2023). Acesso em: 11 mai. 2023.

* Ordem de Serviço emitida em 19/04/2023, sendo a obra reiniciada em 26/04/2023 (doc. 06).

** A obra está em processo de conferência de projeto e atualização da planilha orçamentária (doc. 06).

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, impende destacar o histórico de baixo desempenho nesta dimensão do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021[1]
i-Planejamento	C	C	C

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

[1] As informações concernentes ao IEG-M/2021 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 22.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

A gestão patrimonial imobiliária de órgão público é um aspecto fundamental da administração, afeta a uma adequada governança pública, com potencial de tornar mais eficiente não só o dispêndio de verbas públicas, como também mais efetiva a política pública impactada, uma vez que inúmeras atividades são realizadas em espaços imobiliários sob responsabilidade do Poder Público. Assim, se a Administração possui uma adequada gestão, para exemplificar, em tese, não alugaria desnecessariamente imóveis de particulares, bem como faria as manutenções periódicas nos seus próprios, a exemplo dos citados neste item B.5, evitando desgastes por inação, omissão que geralmente resulta num processo de reforma mais oneroso.

Contudo, historicamente essa é uma das áreas mais sensíveis da Administração, pois é comum que ocorram falhas nos procedimentos de registro desses bens e de manutenção, o que pode gerar prejuízos aos cofres públicos e comprometer a transparência e até mesmo a eficiência da política pública envolvida.

Nesse contexto, entende-se pertinente a execução de ação fiscalizatória[2] específica sobre a **gestão patrimonial imobiliária** do órgão, com o **objetivo** de obter um diagnóstico não só da confiabilidade dos registros (contábeis e patrimoniais) desses bens, como também a adequação da manutenção e utilização. Para tanto, a ação é calcada nos seguintes aspectos:

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação.

Neste ponto, importante ressaltar que o escopo se restringe aos dados que o órgão possui em seus registros, não abarcando a circularização daqueles constantes nos respectivos Registros Imobiliários, tendo em vista sua onerosidade.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente ao presente tema, qual seja, a abordada no item B.5 (Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico), uma vez que alcançou, também, próprios municipais.

---

[2] Esta ação possui como fundamentos a **Constituição Federal** (art. 70, e parágrafo único, e o art. 74, II), a **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** (art. 12, §§ 1º e 4º, art. 85, art. 89, arts. 94 a 96 e art. 106), **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (arts. 44, 45, e seu parágrafo único), além da **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP** (art. 1º, art. 2º, VIII, e art. 25, I).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há também remissão ao presente.

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão

Requisitamos e carreamos *in loco* informações, visando averiguar a confiabilidade dos procedimentos de controles internos do órgão, considerando-se num espectro abrangente, ou seja, enquanto sistema (métodos/procedimentos adotados pelo órgão), e não focado no específico setor de Controle Interno.

Constatamos que **não** existe um **setor especificamente responsável** para realizar a gestão/controle dos bens **imóveis**[3], havendo somente registros (cadastros) imobiliários no setor de tributação (vide anotação a seguir), bem como, não há formal designação de **pessoa e/ou comissão responsável** para tanto (Termo de Ocorrências juntado no doc. 07, pág. 04). Ademais, não constatamos a existência de **normas** no âmbito do órgão tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao tema (doc. 07A).

Portanto, inexistem registros imobiliários (controle patrimonial) em sistema de informática (este efetua o registro apenas dos bens móveis) (docs. 07 e 08).

O levantamento imobiliário apresentado advém do Cadastro Imobiliário do setor de Tributação da Prefeitura, o qual informa: número do cadastro, da matrícula, endereço, indicações do número do setor, quadra e lote e valor venal do imóvel (doc. 12), não havendo referência ao exercício da última atualização (doc. 10).

Ressalta-se que os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura, consoante apurado durante a Fiscalização *in loco* e consignado no Termo de Ocorrências (doc. 07).

Do averiguado, não constatamos procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados, pois o setor de Patrimônio existente cuida tão-somente do registro e controle dos bens móveis. Ademais, o saldo registrado no Balanço Patrimonial referente aos bens **imóveis** é obtido a partir do saldo do exercício anterior, apropriando-se a este os valores pertinentes

[3] Conforme apurado, há somente um setor e responsáveis pelo registro e controle de bens móveis (doc. 07, pág. 04).

às liquidações dos empenhos relativos às despesas com edificações do exercício para a obtenção do valor contábil, não havendo controle individual dos bens (doc. 07).

Desta forma, a comunicação entre os setores patrimonial e contábil é realizado eletronicamente somente para os bens patrimoniais móveis, no entanto, é indispensável para todos (móvel e imóvel), haja vista o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[4]:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
> [...]
> Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. [grifos nossos]

Na mesma esteira, não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre estes registros/controles, ao menos desde o exercício de 2022 até a realização desta Fiscalização (doc. 05). Este abordou apenas a movimentação de valores apropriados aos bens (previsão na LOA, despesas empenhadas, liquidadas e pagas e movimentação contábil, conforme item 22 do citado relatório).

Do acima exposto e das demais ocorrências que serão explanadas à frente, conclui-se que a carência de normas e de procedimentos **não trazem confiabilidade ao sistema de controles internos do órgão**, pois não há prevenção de impropriedades e irregularidades, resultando na falta de segurança das informações registradas.

Tal falha na gestão pode prejudicar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de políticas públicas dependentes de imóveis. No específico caso do órgão, constatamos ocorrências que podem evidenciar a consequência do exposto.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

Como já explicitado, inexiste registro/controle patrimonial dos bens imóveis, havendo somente registro no cadastro imobiliário (setor de tributação),

[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 jun. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

o qual, dentre as informações requisitadas e carreadas na inspeção *in loco* por esta Fiscalização (doc. 11), constatamos que o mesmo (doc. 12) não possui:

- Valor contábil do imóvel;
- Função de Governo.

Evidentemente, a ausência de tais registros e demais dados limita as informações necessárias a uma eficiente gestão patrimonial.

A Prefeitura não possui inventário de bens imóveis (docs. 07 e 08), nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, prejudicando o registro e eventuais reavaliações nos moldes previstos no artigo 106 da citada norma.

Como já mencionado no tópico anterior, há evidentes falhas nos procedimentos de controles internos do Órgão, denotando, com isso, que não foram adotadas medidas/providências pertinentes visando a adequada gestão do patrimônio e confiabilidade dos registros efetuados, inclusive quanto à conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis (no caso, apenas o cadastro do setor tributário), e a escrituração contábil.

Do exposto, conclui-se que os registros administrativos e contábeis não refletem com fidedignidade a posição patrimonial do órgão, assim inobservados os arts. 85, 89, 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964[5].

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

A partir das informações apresentadas, existência de obra entregue recentemente, correlacionando, ainda, com a já citada "Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico" (item B.5 deste relatório), selecionamos imóveis para inspeções *in loco*.

---

[5] "Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros".

"Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial".

"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração". (*sic*)

"Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis".

"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Ressalve-se, no entanto, que impropriedades constatadas **em outros imóveis** foram consignadas no citado item B.5, quais sejam:

- Escola Arco-Íris
- EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya
- EMEI Beija-Flor
- EMEI Balão Mágico
- Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII
- UBS Barra Funda II
- CRAS - Centro de Referência da Assistência Social II
- Ginásio Caramuru
- Parque Buracão
- EMEF Professora Helena Wirgues Ramos
- Unidade Básica de Saúde ESF - Vila Nova VI
- Unidade Básica de Saúde ESF - Vila Nova III
- Ginásio de Esportes Zé do Pito

I. IMÓVEL: nº 600500 (cadastro imobiliário)

Descrição: Quadra Poliesportiva (Rua Antonina Rosa Affine, nº 300)

Programa: 00016 - Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 02087 - Manutenção das Atividades de Lazer

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 13):

1. Quadra de basquete apresentava desgaste da pintura, estando os aros das tabelas sem rede.

2. As redes das traves de gol estavam danificadas.

3. Falta de finalização ao redor da obra, pois havia barrancos, faltava gramado e caminho de acesso às quadras.

O relatório fotográfico está no doc. 13, das quais destacamos as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Falta de acabamento ao redor da quadra	Piso quadra desgastado

II. IMÓVEL: nº 515900 (cadastro imobiliário)

Descrição: Escola EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza

Programa: 00008 - Atenção à Criança

Ação: 02042 - Manutenção de Creches e Pré-escola

Constatamos as seguintes ocorrências:

1. O local não possui AVCB (doc. 07).

2. A reforma/adequação deste imóvel findou em outubro de 2022 (data da inauguração) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorreu em 15/02/2023 (doc. 14), sendo mencionado neste sobre a Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, porém, a Administração **não** implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (doc. 14A).

3. Embora recém reformada (inaugurada em outubro/2022), não existem extintores de incêndio. Observamos falhas de projeto, pois não foram passados os fios de cabeamento de internet. Para resolver, a direção da escola improvisou com fio preso com fita adesiva estendido pelos corredores.

4. Janelas da cozinha não possuíam telas milimetradas, apenas telas de segurança.

5. Banheiros sem porta nas cabines e sem assento nos vasos sanitários.

O relatório fotográfico está juntado no doc. 15, das quais destacamos as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Cabine do banheiro sem porta e assento na bacia sanitária	Fio de internet fixado no corredor com fita adesiva

III. IMÓVEL: não possui registro no cadastro imobiliário

Descrição: Matadouro Municipal

Programa: 00006 - Desenvolvimento Rural

Ação: 02022 - Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento

Constatamos as seguintes ocorrências:

1. O Matadouro Municipal não possui registro no cadastro imobiliário, pois, conforme mencionado no Termo de Ocorrências, a Prefeitura não possui qualquer registro/controle dos imóveis rurais (doc. 07).

2. O imóvel foi cedido à empresa Jhon Pig - Produtos e Derivados Suínos Ltda., conforme Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público (Contrato administrativo nº 14/2023 - doc. 16), a qual estava realizando adequações nas instalações construídas pela Prefeitura Municipal.

3. O atestado de execução e de conclusão da obra realizada pela Prefeitura[6] data de 02/03/2023 (doc. 17), contudo, quando de nossa visita, o local estava passando por uma nova adequação, agora realizada pelo concessionário, como já mencionado no tópico anterior.

O relatório fotográfico está no doc. 18, das quais destacamos as seguintes:

[6] Contrato nº 37/2021, cujo objeto foi a reforma e adequação do frigorífico municipal, selecionado por esta Corte para acompanhamento (TC-00331.989.22 – principal e TC-00572.989.22 – acompanhamento da execução), julgado irregular e com recurso em trâmite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Vista externa do matadouro	Vista interna do matadouro

IV. IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão Turístico

Programa: 00015 - Desenvolvimento Turístico

Ação: 01021 - Infraestrutura Turística do Município

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 19):

1. A construção do imóvel findou em 07/03/2023 (doc. 19A), contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (doc. 14A).

2. Após a finalização da obra[7] foram realizados outros dois processos: um para fornecimento e instalação de esquadrias de vidro temperado e parede de Drywall para fechamento dos boxes (Pregão eletrônico nº 006/2023; contratos nºs 001 e 002, ambos de 07/02/2023, doc. 19B) e outro para instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (Convite nº 02/2023,

[7] Objeto de análise no relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20), no qual constou as seguintes conclusões:

"-Inexecução do contrato pela empresa (A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli – EPP), com consequente atraso na obra e rescisão do contrato (foi formalizado novo contrato com a empresa Obracri Ltda - EPP para finalização da obra)."

"- Inadequado planejamento no projeto da obra, morosidade na adoção de providências e ausência de formalização de aditamentos pela Administração."

Também foi consignado, no relatório das contas de 2022, que foi instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0364.0000085/2020-0) para apurar notícia de irregularidade no atual camelódromo da cidade, sendo, também, objeto de acompanhamento o andamento da obra do Pavilhão Turístico (novo camelódromo). Referido Inquérito encontra-se em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

contrato nº 13/2023, doc. 19C). Assim, quando de nossa visita a obra estava em fase de finalização.

Tais fatos demonstram fragilidade no planejamento/projeto inicial da obra, o qual não contemplou serviços necessários e previsíveis.

O relatório fotográfico está no doc. 19, das quais destacamos as seguintes:

Vista interna Pavilhão Turístico	Vista do corredor dos boxes

V. IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão de Eventos

Programa: 00015 - Desenvolvimento Turístico

Ações: 01021 - Infraestrutura Turística do Município

02057- Manutenção da Diretoria de Turismo

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 21):

1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo atinente à conclusão da obra ocorreu em 16/11/2022 (doc. 20, analisado no TC-010258.989.23, visto tratar-se de Contrato sob Acompanhamento, com processo principal: TC-015585.989.22); contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (doc. 14A).

2. Em visita ao local, fomos informados que este ainda necessitava de algumas adequações para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (doc. 07) e, por este motivo, não se encontra em uso. Tal fato denota fragilidade no projeto/planejamento da obra.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

3. Falta de manutenção no entorno do prédio (mato alto).

O relatório fotográfico está no doc. 21, das quais destacamos as seguintes:

Vista externa do Pavilhão de Eventos	Vista do interior do Pavilhão de Eventos

Ante todo o exposto, a fiscalização da gestão patrimonial imobiliária de órgão demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os aspectos da **confiabilidade dos controles internos** e da **conformidade dos registros administrativos e contábeis**, bem como **inadequado estado de conservação** de alguns imóveis objetos de inspeção *in loco.*

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão de bens imóveis e, consequentemente, das políticas públicas neles executadas, inclusive sob a ótica econômica e de eficiência, buscando sua efetividade.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente impende destacar **o baixo** histórico de desempenho do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Educ	**C+**	**C**	**C**

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Ressaltamos os seguintes desacertos indicados pela Origem no IEG-M/2021 desta dimensão, relacionados com matérias tratadas nos itens A.4, B.1 e B.5 deste relatório, aos quais nos reportamos:

- Inexistência de AVCB e existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (questão nº 5).

Sobre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ressaltamos que o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015. Citado Decreto assim dispõe em seu artigo 2º:

> **Artigo 2º -** São objetivos deste Regulamento:
> **I** - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
> **II** - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **III** - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;
> **IV** - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **V** - viabilizar as operações de atendimento de emergências;
> **VI** - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;
> **VII** - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;
> **VIII** - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)

Desta feita, o AVCB ou CLCB, conforme o caso, sendo obrigatório para todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares[8], não se constitui em mera formalidade, mas, tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

[8] Fontes: Instrução Técnica nº 01/2019 e Instrução Técnica nº 42/2018, ambas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponíveis em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_01_2019.pdf e http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_42_2018.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, impende destacar **a queda** de desempenho do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Saúde	**B**	**B**	**C+**

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

Ressaltamos os seguintes desacertos indicados pela Origem no IEG-M/2021 desta dimensão, relacionados com matéria tratada no item B.5 deste relatório, ao qual nos reportamos:

- Inexistência de AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos (questão nº 13).

Conforme já explicitado no item anterior, o AVCB não se trata de mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, impende destacar **o baixo histórico** de desempenho do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Amb	**C**	**C+**	**C+**

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

Ressaltamos o seguinte desacerto indicado pela Origem no IEG-M/2021 desta dimensão, relacionado com matéria tratada no item B.5 deste relatório:

- Pontos irregulares de descarte de lixo (questão nº 15).

O descarte irregular de lixo traz diversas consequências à população, como a proliferação de insetos e doenças, entupimento da rede de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

drenagem pluvial e poluição visual, além de caracterizar crime ambiental, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, impende destacar o histórico de desempenho do IEG-M, consoante a seguir evidenciado:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
i-Cidade	C	C+	B

* Índices do exercício de 2022: ainda não validados/verificados pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

Ressaltamos os seguintes desacertos indicados pela Origem no IEG-M/2021 desta dimensão, relacionadas com as inspeções realizadas e descritas a seguir:

- Quanto às áreas de risco de desastres:

- Possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de riscos, contudo, não realiza interdição do local, remoção das famílias e demolição das ocupações (questão nº 4.3.1).

- Nem todas as edificações vulneráveis foram vistoriadas no ano de 2021 (questão nº 5).

- Quanto à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana:

- Não elaborou o Plano de Mobilidade Urbana (questão nº 9). Conforme informado pela Origem (em mai/23), o mesmo foi inserido na revisão e atualização do Plano Diretor, o qual está em fase de análise/correção para posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação (doc. 09).

Ressaltamos que o prazo para elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana para municípios com até 250.000 habitantes[9] era até 12 de abril de 2023 (artigo 24, § 4º, inciso II da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 1.400, de 19 de maio de 2020).

[9] População estimada de 2022 de Paraguaçu Paulista citada no item A.1 deste relatório (41.062 habitantes).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

- Quanto às ações para estimular a adoção/uso dos meios de transportes não motorizados:

- Não houve estímulo à adoção/uso de transportes não motorizados (questão nº 12).

- Quanto às vias públicas:

- Uma parte do calçamento não possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (questão nº 13).

- Uma parte das vias públicas não estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) e com a manutenção adequada (questões nº 14 e nº 15).

Citado cenário demonstra a necessidade de aprimoramento nas ações de gestão/tomadas de decisões de forma a impactar diretamente na formulação e execução de políticas públicas capazes de reverter os pontos de atenção identificados do Município, traduzindo-se em melhorias à população.

Com o processo cada vez mais intenso de migração da população para as cidades, e consequente aumento da população residente, a infraestrutura urbana tem se revelado de fundamental importância para garantia de adequado desenvolvimento e da qualidade de vida das pessoas.

Pois, é sabido que o crescimento econômico e demográfico acarreta a expansão física da área urbana, muitas vezes de forma desordenada e sem planejamento, fazendo surgir bairros sem a infraestrutura necessária para a população que ali reside.

Historicamente, a periferia das cidades possui população com uma condição econômica mais vulnerável, o que é agravado pela ausência dos benefícios das áreas centrais. Isto é, a falta de investimento em infraestrutura básica, como água potável, esgoto, transporte público, saúde e educação ocasiona um impacto significativo na vida dos moradores das periferias, afetando diretamente o bem-estar, a saúde, a segurança e a economia local, além de eventuais dificuldades de acesso a serviços públicos e oportunidades econômicas.

Nesse passo, políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana visando promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança, são primordiais para o desenvolvimento dessas regiões e consequente melhoria da qualidade de vida de sua população. Esse, inclusive,

é o comando da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001[10] (Estatuto da Cidade), cujo artigo 2º estabelece as diretrizes gerais da política urbana, das quais destacamos:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
> I – **garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito** à terra urbana, à moradia, ao **saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos**, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> [...]
> IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;**
> **V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais**;
> [...]
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
> [...]
> XIX – **garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas**, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.
> XX - **promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público**, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (*sic*; grifos nossos).

No entanto, a criação dessa infraestrutura pode ser um desafio significativo; e, quiçá por isso, usualmente os **bairros periféricos** são preteridos nas ações do Poder Público.

Nesse contexto, entendeu-se pertinente a execução de ação fiscalizatória específica sobre a **infraestrutura urbana em bairros periféricos** do município, com o **objetivo** de verificar/levantar a infraestrutura existente e a respectiva manutenção. Para tanto, a ação é calcada nos seguintes aspectos:

[10] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

a) Mobilidade Urbana;

b) Energia elétrica;

c) Saneamento Básico;

d) Serviços, prédios e espaços públicos.

De início, constatamos que o **Plano Diretor** foi elaborado anteriormente (Lei Complementar Municipal nº 10, de 16 de novembro de 1998, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 06 de julho de 1999 - doc. 23) à edição da Lei Municipal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e não foi finalizada sua revisão[11]. A desatualização deste instrumento legal traz indubitável insegurança ao adequado desenvolvimento urbano e contraria o disposto no artigo 40, *caput*, e §3º do Estatuto da Cidade, que estabelece ser o Plano Diretor instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo ser revisto, pelo menos, a cada 10 anos.

Ainda, considerando que a **participação popular**, estimulada em diversos diplomas legais, se dá, notadamente, pelos meios disponibilizados pela Administração, para colher suas reclamações, necessidades, exigências, incluindo as demandas acerca de melhorias de infraestrutura nos bairros, nas averiguações preliminares realizadas, a Fiscalização constatou os seguintes canais disponíveis à população:

1. Ouvidoria[12]

2. Serviço de Informação ao Cidadão-Sic[13]

3. Audiências públicas na fase de discussão das peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)

Assim, face às informações disponíveis nos sistemas/painéis desta e. Corte, foram agregadas outras carreadas em pesquisas ao Google *Maps*, páginas eletrônicas para verificação de matérias veiculadas acerca de irregularidades nos bairros, a existência de demandas junto ao Poder Público encaminhadas por meio da Ouvidoria, Audiências Públicas e outros canais de comunicação disponíveis à população, consulta de requerimentos protocolados

[11] Segundo o teor do doc. 09, o município contratou a empresa Oliver Arquitetura Ltda. para realizar a revisão e atualização do Plano Diretor, estando as minutas das leis em processo de finalização e análise para posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação.

[12] https://www.eparaguacu.sp.gov.br/pagina/6/ouvidoria.

[13] http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:6060/transparencia/?AcessoIndividual=lnkESIC.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

no Poder Legislativo, dados estatísticos, além de eventuais denúncias encaminhadas a esta Casa.

Por conseguinte, a análise das informações/dados obtidos culminou na seleção dos bairros **Barra Funda** e **Vila Nova**.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente a este tema, qual seja, a abordada no item B.1 (Fiscalização da gestão patrimonial imobiliária), uma vez que focou em próprios municipais, ora também afetos ao presente.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há remissão ao presente, exceto se já abordado no referido parágrafo anterior, cujo tópico concentrou a análise dos prédios públicos.

I. BAIRRO: BARRA FUNDA

População Estimada: **13.845 habitantes**

Área Territorial: 1.663.175,53m²

Preliminarmente, demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[14]:

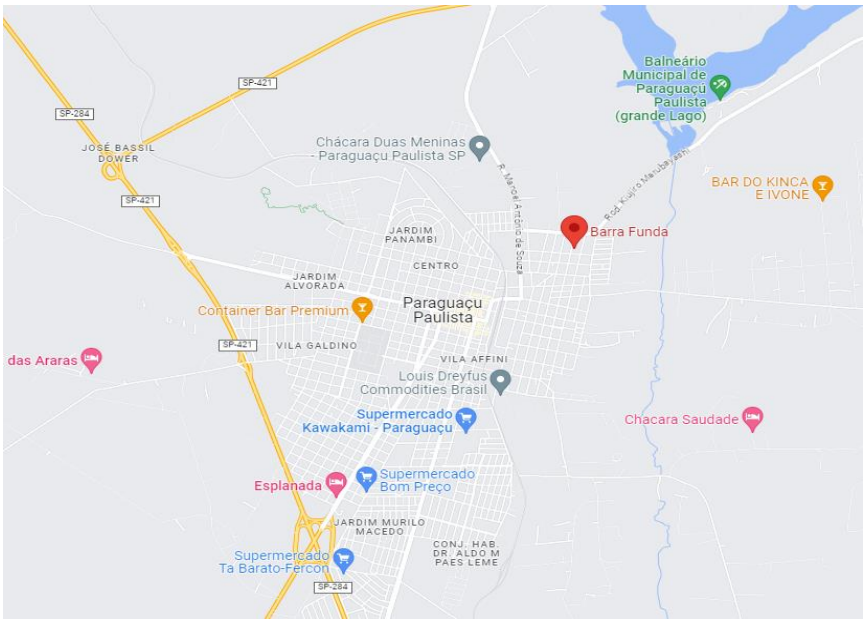

[14] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Barra+Funda,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4079816,-50.5868876,14z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x949504c4b8b9607d:0x231b9c1b9355344!8m2!3d-22.408023!4d-50.566245!16s%2Fg%2F1ymsfl4xy?authuser=0&entry=ttu. Acesso em: 12 jun. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

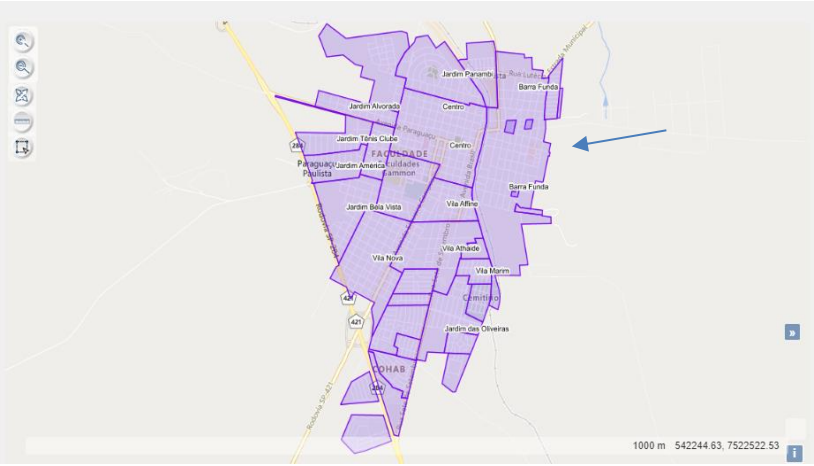

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 12 jun. 2023.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 - Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 - Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo

Sob esse aspecto, constatamos em visita à **Rua Alegre** que (docs. 07 e 24):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem pavimentação.

2. Passeio público, guias e sarjetas: não possui.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): existência de placas e/ou demarcações: não possui.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 24, das quais destacamos as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Rua não pavimentada	Rua não pavimentada

Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (docs. 07 e 24):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): parcialmente satisfatório, algumas ruas apresentaram buracos com empossamento de água.

2. Passeio público, guias e sarjetas: algumas calçadas com meio fio danificado, bueiros quebrados (com aberturas suficientes para queda, especialmente crianças).

3. Sinalização viária (horizontal e vertical - existência de placas e/ou demarcações): os nomes das ruas são grafados nos postes de energia elétrica. Já quanto à sinalização de trânsito, observamos baixa incidência.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso e algumas calçadas possuem mato e outras sequer possuem calçamento.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 24, das quais destacamos as seguintes:

Asfalto e calçamento danificados	Bueiro danificado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 - Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 - Manutenção Iluminação Pública - Fundip

Quanto à energia elétrica, verificamos:

1. Iluminação pública: postes e luminárias nas vias públicas: sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia - disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 - Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 - Manutenção da Limpeza Pública

02051 - Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, constatamos (docs. 07 e 25):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota, com exceção da Rua Alegre que não possui ainda rede de coleta de águas pluviais (vide foto no doc. 24).

4. Limpeza urbana: vários munícipes deste bairro acumulam lixo reciclável, em seus quintais ou mesmo em terrenos próximos às suas residências. Também constatamos lixo acumulado em algumas ruas.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 25, das quais destacamos as seguintes:

Lixo acumulado	Lixo reciclável

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, verificamos:

d.1) Escolas: **conservação e manutenção dos prédios**
Programa: 00008 - Atenção à Criança
Ações: 02042 - Manutenção de Creches e Pré-escolas
02043 - Manutenção do Ensino Fundamental
01015 - Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) Escola Arco-Íris

Constatamos a seguinte ocorrência (docs. 07 e 26):

1. Rachadura na parede da lavanderia e vazamento no forro, apodrecendo a madeira.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 26, das quais destacamos as seguintes:

Rachadura na parede da lavanderia	Vista do forro da lavanderia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

d.1.2) EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 27):

1. Cozinha com janelas sem tela milimetrada.

2. Quadra com pintura desgastada.

3. Lavanderia com tanque precário (apresentando muito mofo), e o local possuía pouca circulação de ar (pequenas janelas que não abrem).

4. Infiltrações próximas aos banheiros (paredes e teto).

5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vencido (em 25/01/2022).

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 27, das quais destacamos as seguintes:

	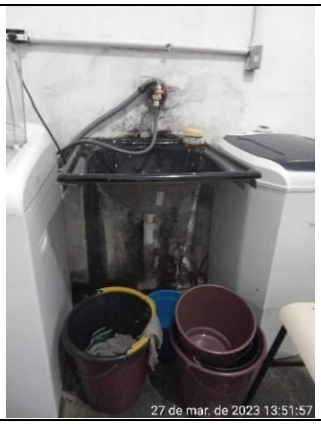
Teto do banheiro	Tanque da lavanderia

d.1.3) EMEI Beija-Flor

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 28):

1. Muro lateral baixo, sem segurança.

2. Trincas nas paredes.

3. Banheiros dos alunos (masculino e feminino) faltando espelho nas válvulas de descarga e sem assentos sanitários.

4. Presença de infiltração de água no telhado do pátio interno.

5. Cozinha com janelas e portas sem tela milimetrada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 28, das quais destacamos as seguintes:

Janela da cozinha sem tela milimetrada	Vaso sanitário sem assento

d.1.4) EMEI Balão Mágico

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 29):

1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vencido (em 07/08/2022).

2. Cozinha (área de preparo e dispensa) sem tela milimetrada.

3. Piso desgastado.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 29, das quais destacamos as seguintes:

Piso desgastado	Janelas da cozinha sem telas milimetradas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

d.2) Unidades de Saúde (UBS e USF): conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00021 - Gestão SUS

Ações: 01014 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 - Manutenção das Unidades de Saúde

d.2.1) Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 30):

1. Lixeiras quebradas.

2. Sala de inalação sem aparelhos instalados.

3. Sala com ar-condicionado quebrado, embora possua aparelho novo (ainda embalado), aguardando providências para instalação.

4. Local de armazenamento de material não utilizado, bem como do compressor de ar tiveram as portas roubadas e não foram substituídas.

5. Banheiro de visitante (feminino) entupido e com mau cheiro.

6. Aparelho de ar-condicionado estava com a mangueira pingando na sala de vacina, ocasionando infiltração e modo na parede.

7. Problema no telhado, que em dias de chuva vaza água sobre a câmera de vigilância do prédio.

8. Faltam cadeiras de rodas para pacientes.

9. Problemas de infiltração, paredes e tetos mofados e com pintura descascada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 30, das quais destacamos as seguintes:

Infiltrações nas paredes	Telhado e/ou calha com problema ocasionando vazamentos em todo o prédio

d.2.2) UBS Barra Funda II

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 31):

1. Porta da sala de curativo estreita, não permitindo a entrada de cadeirante.

2. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

3. Ao redor do prédio havia lixo e mato.

4. Área de lavanderia totalmente inadequada, sendo utilizada uma pia para lavar roupas, estando uma das bacias descoladas.

5. Sala do dentista possuía umidade nas paredes e a porta encontrava-se danificada.

6. Sala de esterilização com mofo no teto.

7. Aparelhos de ar-condicionado guardados na embalagem aguardando a instalação.

8. Lixeiras quebradas.

9. Sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 31, das quais destacamos as seguintes:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Local utilizado como tanque	Sala de curativo não dá acesso a cadeirante

d.3) Praças/Espaços Verdes: conservação e manutenção

Programa: 00005 - Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 - Manutenção Logradouros públicos - Urbanismo

d.3.1) Espaço destinado à Feira livre

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 32):

1. Local sujo e com calçada danificada.

2. Banheiros existentes encontravam-se totalmente depredados (sem torneiras, peças da pia sem bacia, boxes do banheiro sem portas, sujos), não apresentando condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 32, das quais destacamos as seguintes:

Banheiro	Vista do local destinado à Feira Livre

32

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

d.4) Outros:

d.4.1) CRAS - Centro de Referência da Assistência Social II

Programa: 00031 - Proteção Social Básica

Ação: 02026 - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 33):

1. Ralos sem tampa e atrás da pia da cozinha mina água em dias de chuva.

2. Pisos quebrados, banheiro com caixa de esgoto aberta sob piso, ocasionando mau cheiro.

3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 29/07/2022).

4. Edificação com problemas no telhado que causam vazamento de água, danificando forro e divisórias.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 33, das quais destacamos as seguintes:

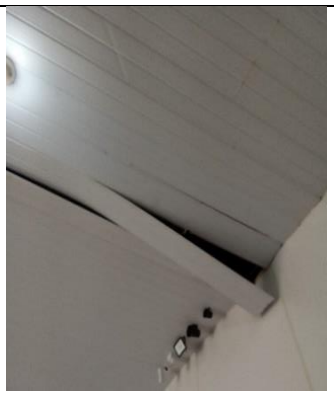	
Forro danificado em decorrência da chuva	Pisos quebrados

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

d.4.2) Ginásio Caramuru

Programa: 00016 - Incentivo a Prática Desportiva

Ação: 01024 - Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 34):

1. Fachada sem identificação e com remendos frontais no fechamento superior das telhas.

2. Rampa de acesso com laterais e piso quebrado.

3. Banheiros com trincas/rachaduras, portas danificadas, com pouca luminosidade, sem assentos sanitários e torneiras nas pias.

4. Piso da quadra desgastado e tabelas de basquete quebradas.

5. Infiltrações no teto.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 34, das quais destacamos as seguintes:

Vista, prédio sem identificação, rampa com trincas e beirais quebrados	Banheiro com pouca luminosidade, pia sem torneira, sinais de infiltração

d.4.3) Parque Buracão

Programa: 00016 - Incentivo a Prática Desportiva

Ação: 01024 - Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 35):

1. Local com aspecto de abandono.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

2. Quadra com resíduos de folhas e lixos espalhados e ao redor o mato se encontrava alto.

3. Corrimão da rampa de acesso estava quebrado e jogado no chão.

4. Banheiros com lixo pelo chão, com divisórias e vasos sanitários quebrados, totalmente sem condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 35, das quais destacamos as seguintes:

	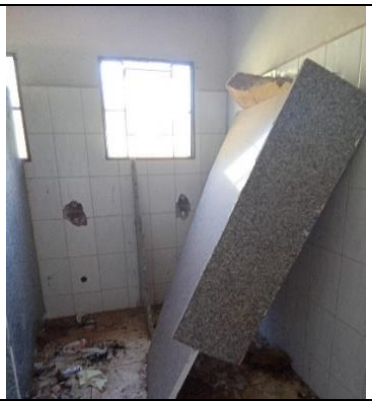
Lixo acumulado – aspecto de abandono	Banheiro com divisório e vasos sanitários quebrados e com lixo

II. BAIRRO: VILA NOVA

População Estimada: **9.471 habitantes**

Área Territorial: 699.898,19m²

Demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[15]:

[15] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Vila+Nova,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4271265,-50.6073998,14z/data=!4m6!3m5!1s0x949504ad4f960e5f:0xbdf91bca88f02ead!8m2!3d-22.427147!4d-50.5868004!16s%2Fg%2F1ymv_vm6k?authuser=0. Acesso em: 24 mai. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

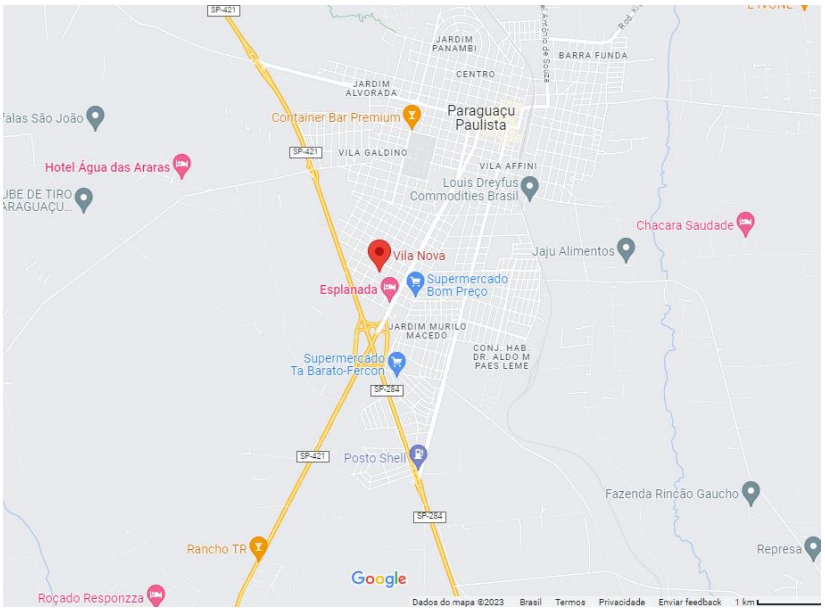

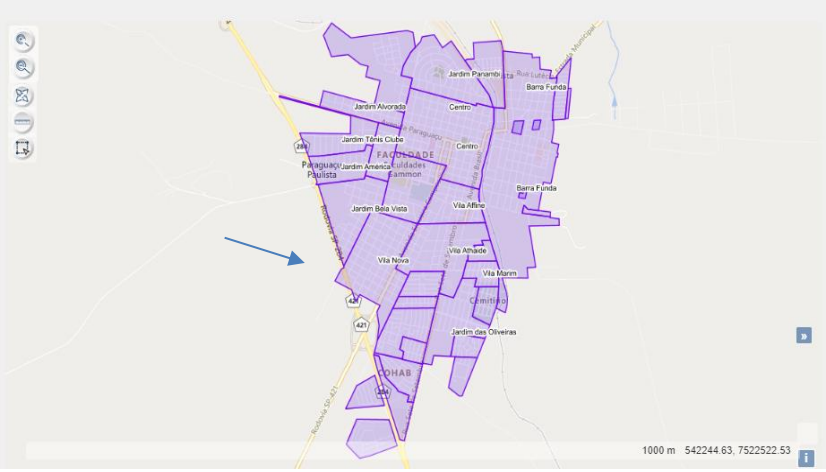

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 12 jun. 2023.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 - Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 - Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo

Sob esse aspecto, constatamos (docs. 07 e 36):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem ocorrências dignas de nota.

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): sem ocorrências dignas de nota, exceto a identificação do nome de uma rua gravada em um poste, a qual apresentava-se com sobreposição de pintura prejudicando a leitura.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): algumas ruas não possuem rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 36, das quais destacamos as seguintes:

Falta de calçamento	Falta de calçamento

A ausência de vias adequadas, como supra reportado (Bairros Barra Funda, citado no tópico I, e Bairro Vila Nova, tratado neste tópico), pode resultar em dificuldades diversas à população, como acidentes automobilísticos, inclusive envolvendo atropelamentos, dificuldade de locomoção de inúmeras maneiras, bem como o não desenvolvimento econômico, uma vez que pode afastar investimentos (seja no comércio ou indústria), bem como prestadores de serviços.

Registramos que o Código de Trânsito Brasileiro[16], em seu artigo 80, § 1º[17], bem assim no artigo 88[18], estabelece as condições de sinalização.

Destacamos, também, que as falhas constatadas colocam em condição de maior vulnerabilidade as pessoas portadoras de deficiência, em

[16] Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualizada.

[17] "Art. 80: [...] § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN".

[18] Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

inobservância aos ditames da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comprometendo, em especial, seus direitos à mobilidade e à acessibilidade.

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 - Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 - Manutenção Iluminação Pública - Fundip

Quanto à energia elétrica, verificamos:

1. Iluminação pública: postes e luminárias nas vias públicas: sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia - disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 - Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 - Manutenção da Limpeza Pública

02051 - Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, constatamos (docs. 07 e 36):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota.

4. Limpeza urbana: falta de capinação, lixo/detritos de construção em algumas ruas, a saber: Rua Francisco da Cruz Cambraia, altura do nº 535: verificamos mato na calçada impossibilitando a circulação de pessoas; Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos lixo e entulhos/detritos acumulados.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 36, das quais destacamos a que segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Mato na calçada dificultando o trajeto de pedestres	Lixo e entulho descartado em local impróprio

A falta de adequado saneamento básico, com coleta de lixo e limpeza urbana, denota deficiências de infraestrutura no bairro que podem expor a população a sérios problemas de saúde, como a proliferação de doenças e pragas, além de prejuízos econômicos.

Tais deficiências demandam, por parte do poder público, a adoção de medidas estruturais e estruturantes, as quais o Plano Nacional de Saneamento Básico[19] assim define:

> As primeiras [medidas estruturais] correspondem aos tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. São evidentemente necessárias para suprir o déficit de cobertura pelos serviços e a proteção da população quanto aos riscos epidemiológicos, sanitários, patrimoniais e ambientais. Por outro lado, por medidas estruturantes são entendidas aquelas que fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços. Encontram-se tanto na esfera do aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, quanto na da melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física.

[19] Disponível em:

https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/Versao_Conselhos_Resoluo_Alta__Capa_Atualizada.pdf.

Acesso em: 12 jun. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, verificamos:

d.1) Escolas: conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00008 - Atenção à Criança

Ações: 02042 - Manutenção de Creches e Pré-escolas

02043 - Manutenção do Ensino Fundamental

01015 - Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) EMEF Professora Helena Wirgues Ramos

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 37):

1. Quadra com a pintura do piso e ferragens desgastadas.

2. Falta de grelhas no chão (valeta de água) do pátio da escola, estando o piso cheio de trincas e imperfeições.

3. Falta de acessibilidade ao segundo andar.

4. Pisos desgastados em salas de aula.

5. Problemas de calhas que causam infiltrações no teto (corredor de entrada e sala de materiais).

6. Não possui AVCB.

Observamos, ainda, a presença de inúmeros aparelhos de ar-condicionado instalados[20], porém, nunca entraram em funcionamento devido a incompatibilidade da capacidade elétrica da escola.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 37, das quais destacamos a que segue:

[20] Aparelhos adquiridos em 2009, relação juntada no doc. 38.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

Piso faltando grelha e com trincas	Aparelhos de ar-condicionado que nunca funcionaram

d.1.2) EMEI Professora Ruthnéa de Cássia Souza

As ocorrências apuradas na inspeção da citada escola encontram-se descritas no item B.1, tópico II, deste relatório, ao qual nos reportamos.

d.2) Unidades de Saúde - UBS: conservação e manutenção do prédio

Programa: 00021 - Gestão SUS

Ações: 01014 - Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 - Manutenção das Unidades de Saúde

d.2.2) Unidade Básica de Saúde ESF - Vila Nova VI

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 39):

1. Portão de acesso quebrado.

2. As portas do prédio não trancam.

3. Tanque precário.

4. Banheiros de usuários com fechadura quebrada, portas quebradas e sem assento nos vasos sanitários.

5. Sala de inalação com mofo no teto, estando os aparelhos de inalação quebrados.

6. Sala de vacina com aparelho de ar-condicionado quebrado não obstante exista no prédio um aparelho de ar-condicionado e um ventilador, guardados na embalagem para serem instalados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

7. Sala de curativo totalmente mofada.

8. Válvula de descarga sem espelho.

9. Fiação de internet não funciona no prédio todo.

10. Sala de esterilização com uma máquina autoclave quebrada.

11. Nas salas dos Agentes e do Exame Preventivo chove dentro.

12. Sala do médico com pilar quebrado e infiltração no teto.

13. Não possui AVCB.

14. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

15. A limpeza do prédio também se apresenta precária.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 39, das quais destacamos as que seguem:

Infiltrações pelo teto e parede	Teto com mofo devido a vazamentos de água

d.3.3) Unidade Básica de Saúde ESF - Vila Nova III

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 40):

1. Prédio de tamanho reduzido.

2. Extintor de incêndio, dedetização/desratização e limpeza da caixa d´água vencidos.

3. Sala do médico e de curativo com fissuras no teto e nas paredes.

4. Banheiro único, sem acessibilidade, assento no vaso sanitário e espelho na válvula de descarga.

5. Não possui AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 40, das quais destacamos a que segue:

Banheiro sem acessibilidade e assento sanitário	Certificado vencido de controle de pragas

d.3) Outros: Ginásio de Esporte

Programa: 00016 - Incentivo a Prática Desportiva

Ação: 01024 - Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

d.3.1) Ginásio de Esportes Zé do Pito

Constatamos as seguintes ocorrências (docs. 07 e 41):

1. Sem identificação na fachada.
2. Piso da quadra com pintura desgastada e quebrado.
3. Banheiro utilizado como depósito de materiais.
4. Banheiros e vestiários com infiltração no teto e paredes.
5. Vasos sanitários sem assentos e pia sem torneira.
6. Parte externa danificada, necessitando de reforma e pintura.

O relatório fotográfico completo encontra-se no doc. 41, das quais destacamos a que segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

	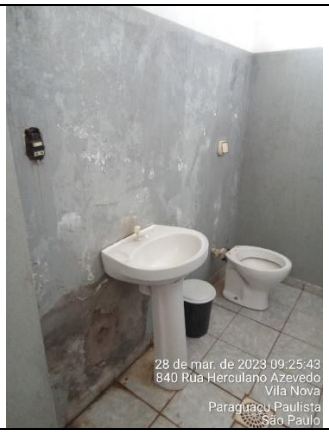
Infiltração no teto	Infiltrações, pia sem torneira e vaso sem tampo

As deficiências nos prédios públicos reportadas impactam negativamente na qualidade dos serviços públicos prestados, não promovendo o bem-estar dos residentes e a confiança na qualidade do serviço público colocado à disposição. Assim, o acesso a serviços sem a adequada qualidade não proporciona melhora significativa na vida das pessoas, dificultando os cuidados de saúde e a educação, por exemplo, e, por conseguinte, a efetividade da política pública.

Ante todo o exposto, a fiscalização da infraestrutura de bairro urbano periférico no município demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os aspectos da **Mobilidade Urbana, Saneamento Básico (limpeza urbana) e Serviços, prédios e espaços públicos.**

Tais achados, **descritos na perspectiva B deste relatório**, demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir bairros adequados ao bem-estar dos cidadãos, buscando, desta feita, atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (doc. 42):

3.0 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc. 43).

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado no doc. 44.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (doc. 43).

Consignamos que as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no decorrer do 1º quadrimestre estão consignadas no Relatório de Instrução, colacionado no doc. 44.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- **ITENS DO RELATÓRIO**

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades/inadequações constatadas na fiscalização ordenada (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis nos relatórios de 2022.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obra paralisada (Ginásio de Esportes Prof.º João Pereira Hortal).

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão.

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens **imóveis.**

- Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.

- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).

- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).

- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).

- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.

- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.

- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.

- Não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- Não há um Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).

- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

- Os imóveis avaliados apresentaram algumas inadequações: desgaste de pintura, falta de finalização adequada em obras acessórias, de AVCB, de extintores de incêndio, falhas de projeto de obra/reforma, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão.

- As escolas visitas não possuem AVCB e existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Queda de desempenho do IEG-M nesta dimensão.

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Histórico de baixo desempenho do IEG-M nesta dimensão.

- Pontos irregulares de descarte de lixo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

- Falhas nos procedimentos afetos às áreas de risco.

- Não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

- Plano Diretor não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial (na Rua Alegre).

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos, falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos, falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, chove dentro de algumas unidades, portões, lixeiras, aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Espaço destinado a Feira livre sem qualquer manutenção, banheiros depredados, local sujo.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

- **ITENS DO ANEXO (RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO)**

3.2 e 3.3 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO COM BASE NAS DESPESAS LIQUIDADA E EMPENHADA

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação dos recursos do ensino (despesa liquidada e empenhada), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp.

5.1 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, Marília, em 21 de junho de 2023.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 21 de junho de 2023.

Evelyn Fernandes Bogo
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-MUD2-MH8L-73EK-64ZN

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

2º Relatório Quadrimestral

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004561.989.23
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Assunto	:	Contas Anuais
Período Examinado	:	2º Quadrimestre de 2023
Prefeito	:	Antonio Takashi Sasada
CPF nº	:	099.786.208-42
Período	:	01/01 a 31/08/2023
Relatoria	:	Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução	:	UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema Áquila deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada remotamente, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (evento 16.1). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no evento 16.2.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contrato);

6. Relatório de fiscalização ordenada (TC-009035.989.23);

7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

8. Relatório periódico (quadrimestral);

9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão Fiscalizado ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	40.989 habitantes	**2022**
Densidade demográfica[1]	40,93 hab./km^2	**2022**
Extensão territorial[1]	1.001,492 km^2	**2022**
Atividade econômica predominante[1]	Serviços	**2020**
Arrecadação Municipal[2]	**R$ 253.869.737,74**	**2022**
Receita Corrente Líquida-RCL[2]	**R$ 199.610.565,16**	**2022**

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: dados de Panorama: População e Território; e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 09 out. 2023).

[2] Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCESP (disponível em: https://transparencia.tce.sp.gov.br/; acesso em: 08 mai. 2023) e Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência, disponível no Sistema Audesp (evento 16.3).

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	**C+**	**C**	**C**	**-**
i-Planejamento	C	C	C	-
i-Fiscal	B	C+	C+	-
i-Educ	C+	C	C	-
i-Saúde	B	B	C+	-
i-Amb	C	C+	C+	-
i-Cidade	C	C+	B	-
i-Gov-TI	B	C	C+	-

Obs.: índices do exercício de **2022** pendentes de verificação/validação da Fiscalização.

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

ITENS	EXERCÍCIO 2021[2]	EXERCÍCIO 2022[4]
CONTROLE INTERNO	REGULAR	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	1,37%	PREJUDICADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,17%	PREJUDICADO
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,41%	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	NÃO SE APLICA	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%)	26,95%	PREJUDICADO
ENSINO: Fundeb[1] aplicado (Limite mínimo): profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%)	75,14%	PREJUDICADO
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	93,22%	PREJUDICADO
ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: até 10% do recebido, com prazo até 30/04?	SIM	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,56%	PREJUDICADO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO[3]	PREJUDICADO

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

[2] Em trâmite nesta e. Corte de Contas (TC-007272.989.20).

[3] Descumprimento de recomendações.

[4] Em fase de instrução pela Fiscalização (TC-004319.989.22).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2020	TC-003289.989.20	16/09/2022	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004941.989.19	02/07/2021	Favorável	-
2018	TC-004600.989.18	09/12/2021	Desfavorável	- Déficit orçamentário e financeiro. - Insuficiência de pagamentos de precatórios.

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Até o período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: abril	Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira)
Fiscalização Ordenada nº	II / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 10
Irregularidades verificadas:	▪ Rampas de acesso com inclinação inadequada. ▪ A escola visitada não dispunha de sinalização tátil (piso/paredes). ▪ Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências. ▪ Na entrada da escola foram observadas outras inadequações: pisos desgastados e trincos nos degraus da escada de entrada. ▪ Bebedouro existente não atendia o fluxo de alunos existente na escola. ▪ Foi observada a falta de papel higiênico, papel toalha, sabão, tampa nos vasos sanitários e válvulas sanitárias sem espelho nos banheiros inspecionados. ▪ Foi encontrado torneira quebrada no banheiro feminino. ▪ Não dispunha de instalações do banheiro adaptadas – PNE. ▪ Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas. ▪ Não havia certificado de potabilidade da água.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

	▪ Foram verificadas desconformidades aparentes no abastecimento de energia elétrica: Existiam diversos aparelhos de ar-condicionado que nunca foram ligados devido a incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade. ▪ Os extintores não estavam dentro do prazo de validade. ▪ Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados. ▪ Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada. ▪ Não dispunha de área verde. ▪ Não dispunha de outras instalações esportivas. ▪ Foram observadas inadequações aparentes no parque infantil: brinquedo do parque quebrado. ▪ Biblioteca com espaço reduzido, sem acessibilidade. ▪ Não dispunha de sala de leitura. ▪ Os equipamentos mais caros (computadores, *notebooks* etc.) não eram guardados em salas seguras ou não possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.). ▪ Havia computadores danificados ou inoperantes: dois desktops. ▪ Os armários existentes se encontravam danificados.

Mês: junho	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	III / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 59
Irregularidades verificadas:	▪ O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. ▪ Não existia Unidade de Compostagem no Município. ▪ Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: Não havia caçamba para todo o lixo coletado no dia, sendo depositado no chão a céu aberto. ▪ Existiam pontos de descarte irregular de lixo no Município (Estrada Municipal PGP 080). ▪ Antes de aterrar o lixo, o Município não realizava nenhum tipo de processamento de resíduo. ▪ Não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos.

Mês: agosto	Tema: Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo)
Fiscalização Ordenada nº	IV / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 81
Irregularidades verificadas:	▪ A rede municipal não possuía dados sistematizados de matrículas da rede municipal de ensino. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do Plano Nacional de Educação–PNE, que previa o atendimento de, pelo menos, 25%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

	(vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não estava atendendo pelo menos 25% dos alunos em período de tempo integral, achando-se abaixo de 15%. ▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estava em escola de tempo integral. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%. ▪ O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE. ▪ Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral). ▪ Não havia legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral. ▪ Não havia normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo integral. ▪ Não havia controle formal das visitas da equipe de supervisão de ensino nas escolas da rede. ▪ A forma de provimento do cargo de Diretor era em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da Constituição Federal. ▪ Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral. ▪ Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. ▪ A escola visitada não contava com berçário/sala de repouso. ▪ A escola visitada não contava com sala multiuso (música, dança e artes). ▪ As instalações não estavam em boas condições, conforme descrito: pisos quebrados, portas e pinturas deterioradas, trincas nos pisos do pátio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade na escola visitada. ▪ A última desinsetização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última desratização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última higienização das caixas d'água não havia sido feita há menos de 6 meses na escola visitada. ▪ A sala de recursos multifuncional não possuía espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados, conforme descrito: sala pequena, não possuía ar/ventilador, material dourado, esquema corporal, lupa eletrônica, kit de lupas, scanner, impressora (tablet e laptop são disponibilizados quando requisitados). ▪ Não havia professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE. ▪ No cardápio não havia diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

	▪ Constava do cardápio ou na alimentação escolar servida no dia da visita alimentos e bebidas ultraprocessados, conforme descrito: gelatina e bolacha. ▪ Aos alunos em jornada de tempo integral não eram servidas frutas *in natura*, no mínimo quatro dias por semana, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. ▪ Foram constatados, pela amostragem, alimentos com prazos de validade vencidos, conforme descrito: leite sem lactose. ▪ Não havia banheiro adaptado, bem como carteira própria para a única cadeirante existente na escola.

Ressaltamos que a regularização das inadequações detectadas durante as citadas fiscalizações ordenadas serão objeto de análise no relatório pertinente ao fechamento das contas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013[1], sendo os responsáveis, ocupantes de cargos efetivos, designados por meio da Portaria nº 23.500, de 08 de setembro de 2021 (evento 16.4).

Foram emitidos relatórios do 1º e do 2º quadrimestres em 31/05/2023 e 29/09/2023, respectivamente, com ciência do gestor.

As providências adotadas diante das eventuais recomendações contidas nos citados relatórios, serão objeto de análise, por esta Fiscalização, quando do fechamento do exercício.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

[1] Oportuno registrar que, salvo juízo diverso, há previsão legal que assegura a independência da atuação, qual seja, o § 2º do art. 5º da Lei Complementar Municipal, nos seguintes termos: "A Controladoria Interna terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual (PPA), podendo ser reconduzida por iguais e sucessivos períodos." (Disponível em: https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/888/lei-complementar-n-163-de-10-de-dezembro-de-2013-autoria-do-projeto-sr-prefeito-municipal-dispoe-sobre-a-organizacao-e-a-atuacao-do-sistema-de-controle-interno-no-municipio-e-da-outras-providencias-ediney-taveira-queiroz-prefeito-municipal-da-estancia-turistica-de-paraguacu-paulista/. Acesso em: 23 out. 2023).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

OBRAS PARALISADAS						
TC	**Valor inicial do Contrato (R$)**	**Valor aditado (R$)**	**Valor total pago (R$)**	**Contratada**	**Data da paralisação**	**Descrição da obra**
-	283.586,35	-	67.662,39	J. Gianazzi Pelissari Construções	01/11/2020*	Reforma do Centro de Convivência do Idoso (CCI)
-	384.993,91	-	34.285,09	J. Gianazzi Pelissari Construções	19/02/2021**	Reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal

Disponível em: https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. **Primeiro trimestre (data base: 11/04/2023)**. Acesso em: 04 out. 2023.

* Ordem de Serviço emitida em 19/04/2023, sendo a obra reiniciada em 26/04/2023 (evento 16.6).

** Em relação à reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal, conforme informado, houve a prestação de contas final e os recursos do convênio foram devolvidos ao Governo Estadual em 28/08/2023, tendo em vista a negativa de readequação e prorrogação de prazo pelo Estado (doc. 01).

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos o que segue nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

B.1.2. AJUSTE SELECIONADO

Verificamos que foi selecionado o seguinte ajuste nesta dimensão do IEG-M:

Contratada	Marka Veículos Ltda.	
Objeto	Aquisição de quatro caminhões equipados para o Departamento de Obras.	
Relatora/Julgadora	Auditor Marcio Martins de Camargo	
Processo nº	TC-012950.989.23	Licitação e Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regular (evento 21)	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

Processo nº	TC-013250.989.23	Acompanhamento da Execução
Data da visita	13/09/2023	
Última conclusão da Fiscalização	Não foram constatadas ocorrências (evento 11)	
Outras observações	-	
Decisão	Processo principal: Regular (evento 32); Acompanhamento da Execução: em trâmite	
Publicação DOETCESP	Processo principal: 25/08/2023 (Disponibilização em: 24/08/2023)	
Trânsito em julgado	Processo principal: 19/09/2023	

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, demonstramos a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Gov TI	B	C	C+	-

* Índice do exercício de 2022 ainda não validado pela Fiscalização.

** Dados extraídos do relatório das contas de 2021 (TC-007272.989.20; evento 60.95).

De plano, consignamos que as notas **"C" e "C+**" obtida nos exercícios de 2020 e de 2021, respectivamente, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população. Tal necessidade será convalidada quando da validação do exercício de 2022.

No que toca à transparência dos dados, considerando as informações constantes no "Radar da Transparência Pública" de iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon[2] e com o intuito de verificar eventuais falhas/inadequações, face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, realizamos consulta no site da Prefeitura e no Portal da Transparência[3], sendo que a análise, sob amostragem e nos aspectos mais relevantes, não evidenciou ocorrências dignas de nota no período em exame.

[2] Disponível em: https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html. Acesso em 21 ago. 2023.

[3] Disponíveis em: https://www.eparaguacu.sp.gov.br/ e http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:8079/transparencia/. Acesso em: 21 ago. 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp, aos quais a Administração deve se atentar (evento 16.48 e doc. 02).

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp estão consignadas no Relatório de Instrução do 2º quadrimestre colacionado no doc. 03.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp, aos quais a Administração deve se atentar (evento 16.48 e doc. 02).

Consignamos que as análises automáticas das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audesp, no decorrer 2º quadrimestre, estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado no doc. 03.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

- **<u>ITENS DO RELATÓRIO</u>**

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Irregularidades/inadequações constatadas nas Fiscalizações Ordenadas (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional, Resíduos Sólidos e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

Escolas em Tempo Integral).

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obra paralisada (reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal) havendo encerramento do convênio.

- **ITENS DO ANEXO (RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO)**

3.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- Apuração de despesas empenhadas com Fundeb acima de 100%, devendo a Origem averiguar seus registros contábeis.

5.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5, Marília, 23 de outubro de 2023.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 23 de outubro de 2023.

Evelyn Fernandes Bogo
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; EVELYN FERNANDES BOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-WZTI-8YDV-6URT-2KCL

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Relatório Fiscalização Final

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004561.989.23
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Assunto	:	Contas Anuais
Exercício	:	2023
Prefeito	:	Antonio Takashi Sasada
CPF nº	:	099.786.208-42
Período	:	01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria	:	Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução	:	UR-04 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (evento 16.1). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 01.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contrato);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-009035.989.23);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 16.50 e 53.4 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	41.120 habitantes	**2022**
Densidade demográfica[1]	41,06 hab./km²	**2022**
Extensão territorial[1]	1.001,492 km²	**2022**
Atividade econômica predominante[1]	Serviços	**2021**
Arrecadação Municipal[2]	**R$ 286.186.436,85**	**2023**
Receita Corrente Líquida-RCL[2]	**R$ 222.173.337,50**	**2023**

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: dados de Panorama: População e Território; e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 11 mar. 2024).

[2] Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício de 2023 e demonstrativo da RCL juntados, respectivamente nos docs. 02 e 02-A.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[1]
IEG-M	**C**	**C**	**C**	**B**
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	B
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	Superávit de 1,37%	Superávit de 0,03%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,17%	7,04%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim

[1] As informações concernentes ao IEG-M/2023 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,41%	43,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	26,95%	27,96%
ENSINO – Fundeb[1]: Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	75,14%	76,72%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	93,22%	96,90%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Sim
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	24,56%	23,22%[2]
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não[3]	Não[3]

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

[2] Percentual apurado pela Fiscalização.

[3] Desatendimento de recomendações.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-007272.989.20	15/02/2024	Favorável	-
2020	TC-003289.989.20	16/09/2022	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004941.989.19	02/07/2021	Favorável	-

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: abril	Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira)
Fiscalização Ordenada nº	II / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 10
Irregularidades verificadas:	▪ Rampas de acesso com inclinação inadequada. ▪ A escola visitada não dispunha de sinalização tátil (piso/paredes). ▪ Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências. ▪ Na entrada da escola foram observadas outras inadequações: pisos desgastados e trincos nos degraus da escada. ▪ Bebedouro existente não atendia o fluxo de alunos da escola. ▪ Foram observadas a falta de papel higiênico, papel toalha, sabão, tampa nos vasos sanitários e válvulas sanitárias sem espelho nos banheiros inspecionados. ▪ Foi encontrada torneira quebrada no banheiro feminino. ▪ Não dispunha de instalações do banheiro adaptadas – PNE. ▪ Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas. ▪ Não havia certificado de potabilidade da água. ▪ Foram verificadas desconformidades aparentes no abastecimento de energia elétrica: existiam diversos aparelhos de ar-condicionado que nunca foram ligados devido à incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade. ▪ Os extintores não estavam dentro do prazo de validade. ▪ Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados. ▪ Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada. ▪ Não dispunha de área verde. ▪ Não dispunha de outras instalações esportivas. ▪ Foi observada inadequação aparente no parque infantil: brinquedo do parque quebrado. ▪ Biblioteca com espaço reduzido, sem acessibilidade. ▪ Não dispunha de sala de leitura. ▪ Os equipamentos mais caros (computadores, *notebooks* etc.) não eram guardados em salas seguras ou não possuíam mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.). ▪ Havia computadores danificados ou inoperantes: dois desktops. ▪ Os armários existentes se encontravam danificados.

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, durante a fiscalização *in loco* (Termo de Ocorrência juntado no doc. 04), visitamos novamente esta escola e verificamos que, dentre as falhas citadas acima, grande parte permanecia, sendo **sanadas** as que seguem:

- Rampas de acesso com inclinação inadequada foram reformadas;

- Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca, a qual foi alocada em outra sala maior e com espaço adequado para leitura.

- O bebedouro existente foi reformado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

- O banheiro possuía papel higiênico, e todas as torneiras estavam funcionando.

- Os extintores estavam dentro da validade.

Mês: junho	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	III / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 59
Irregularidades verificadas:	▪ O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. ▪ Não existia Unidade de Compostagem no Município. ▪ Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: não havia caçamba para todo o lixo coletado no dia, sendo depositado no chão a céu aberto. ▪ Existiam pontos de descarte irregular de lixo no Município (Estrada Municipal PGP 080). ▪ Antes de aterrar o lixo, o Município não realizava nenhum tipo de processamento de resíduo. ▪ Não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, e suas alterações. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos.

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, conforme informações obtidas junto ao setor competente (doc. 05), verificamos que permanecem as seguintes falhas:

- Não existe unidade de compostagem por não haver viabilidade técnica e financeira no momento, porém, os resíduos de poda estão sendo atualmente destinados para reaproveitamento energético e está em tramitação um projeto de Concessão de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos, junto ao Projeto FEP/CAIXA/CIRSOP, que prevê o reaproveitamento energético e a redução de massa dos resíduos orgânicos enviados aos aterros.

- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ainda se encontra em fase de elaboração.

- Verificamos que ainda existe o ponto de descarte irregular citado (PGP nº 080), embora tenham sido instaladas câmeras de monitoramento. A população ainda se utiliza do local para o descarte indevido de materiais, conforme se observa na foto que segue:

Foto datada de 23/05/2024, às 15:31h, do Ponto de descarte irregular (PGP nº 080)

Mês: agosto	Tema: Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo)
Fiscalização Ordenada nº	IV / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 81
Irregularidades verificadas:	▪ A rede municipal não possuía dados sistematizados de matrículas da rede municipal de ensino. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do Plano Nacional de Educação–PNE, que previa o atendimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não estava atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 15%. ▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estava em escola de tempo integral. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%. ▪ O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE. ▪ Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral). ▪ Não havia legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral. ▪ Não havia normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo integral. ▪ Não havia controle formal das visitas da equipe de supervisão de ensino nas escolas da rede. ▪ A forma de provimento do cargo de Diretor era em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

	▪ Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral. ▪ Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. ▪ A escola visitada não contava com berçário/sala de repouso. ▪ A escola visitada não contava com sala multiuso (música, dança e artes). ▪ As instalações não estavam em boas condições, conforme descrito: pisos quebrados, portas e pinturas deterioradas, trincas nos pisos do pátio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo de validade na escola visitada. ▪ A última desinsetização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última desratização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última higienização das caixas d'água não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A sala de recursos multifuncional não possuía espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados, conforme descrito: sala pequena, não possuía ar/ventilador, material dourado, esquema corporal, lupa eletrônica, kit de lupas, scanner, impressora (tablet e laptop são disponibilizados quando requisitados). ▪ Não havia professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE. ▪ No cardápio não havia diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral. ▪ Constava do cardápio ou na alimentação escolar servida no dia da visita alimentos ultraprocessados, conforme descrito: gelatina e bolacha. ▪ Aos alunos em jornada de tempo integral não eram servidas frutas *in natura*, no mínimo quatro dias por semana, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. ▪ Foi constatado, pela amostragem, alimento com prazos de validade vencidos, conforme descrito: leite sem lactose. ▪ Não havia banheiro adaptado, bem como carteira própria para a única cadeirante existente na escola.

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, durante a fiscalização *in loco* (Termo de Ocorrência juntado no doc. 04), esta escola foi novamente visitada e constatamos que a maior parte das falhas levantadas durante a fiscalização ordenada foram mantidas, com exceção de providências quanto à desinsetização e à desratização que foram regularizadas, bem como o cardápio que foi estendido para todos os períodos (parcial e integral). Também, a sala de recursos multifuncional foi transferida para um local maior, instalado um ventilador e adquiridos mais brinquedos pedagógicos.

Quanto às falhas que envolvem as instalações físicas, ressalta-se que esta escola não foi agraciada por reformas, conforme se observa na solicitação da Diretora juntada ao doc. 06, que relata as primordiais necessidades desta escola.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, e a gratificação atribuída aos responsáveis por meio da Lei Complementar Municipal nº 203, de 22 de fevereiro de 2017.

Por meio da Portaria Municipal nº 23.500, de 08 de setembro de 2021, foram designados membros da Controladoria Interna do Município (um controlador Geral e dois Agentes de Controle Interno), todos funcionários efetivos, estabelecendo para o desempenho da função o direito à gratificação de 80% sobre o valor do vencimento básico do salário do servidor.

Em que pese a designação de servidores efetivos, essa circunstância (função gratificada) poderia restringir a plena autonomia que deve existir para o exercício das respectivas atribuições, tendo em vista que os atos da autoridade responsável pela designação sujeitarem-se, também, às verificações do Controle Interno. Contudo, constatamos que o artigo 5º, § 2º[2], da citada Lei Complementar Municipal, previu certa estabilidade na designação, o que mitiga, salvo juízo diverso, a precariedade da nomeação.

Ainda assim, oportuno registrar a Decisão do STF (transitada em julgado em 17/09/2020) no Recurso Extraordinário 1.264.676/SC, segundo a qual o provimento de tais cargos deve se dar por concurso público, conforme trechos transcritos abaixo:

> Assim, considerando a **natureza técnica do cargo de Controlador Interno** [...] **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada**, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual "à investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".
>
> [...]
>
> Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade** dos arts. 2º, 3º e 4º da LC [...]**, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada**. (STF. Relator Ministro Alexandre de Moraes.

[2] "A Controladoria Interna terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual (PPA), podendo ser reconduzida por iguais e sucessivos períodos." (Disponível em: https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/888/lei-complementar-n-163-de-10-de-dezembro-de-2013-autoria-do-projeto-sr-prefeito-municipal-dispoe-sobre-a-organizacao-e-a-atuacao-do-sistema-de-controle-interno-no-municipio-e-da-outras-providencias-ediney-taveira-queiroz-prefeito-municipal-da-estancia-turistica-de-paraguacu-paulista/. Acesso em: 05 jun. 2024).

Recurso Extraordinário 1.264.676/SC. Decisão Monocrática. Publicado no DJE em 06 jul. 2020. (grifos nossos)

Foram emitidos relatórios quadrimestrais e anual, estando este juntado no doc. 07, com ciência do Chefe do Poder Executivo, no qual foram anotadas ocorrências para acompanhamento, adequações e providências.

Conforme informação fornecida pela Controladora Geral do Munícipio (doc. 08), o Prefeito Municipal adotou providências cabíveis para parte das irregularidades apontadas, não sendo atendido por completo somente a questão relativa aos precatórios, no que diz respeito à promoção de medidas com fulcro em diminuir as demandas judiciais que ensejam na constituição de precatórios (matéria esta tratada no item C.1.5.1 deste relatório).

Ressaltamos a falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis, situação relatada no item B.1 deste relatório.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas[3] no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

[3] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras. Acesso em: 03 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[4]
i-Planejamento	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas **"C/C+**" obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, não obstante no exercício em análise tenha ocorrido uma ligeira melhora, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca dessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas **(questão 4.2)**.

O uso de indicadores nas políticas públicas está relacionado ao monitoramento e à avaliação dos programas e ações governamentais. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução dos programas (políticas públicas) em relação a seus objetivos e metas, permitindo que se verifique se as ações estão sendo executadas corretamente e se os resultados estão sendo atingidos, conforme o planejado.

Desse modo, a utilização de indicadores não mensuráveis e incoerentes prejudicará tal acompanhamento e avaliação, inviabilizando, por conseguinte, a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores ainda dentro do ciclo de execução do programa (política pública).

Segundo o Guia Metodológico para Indicadores (Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2020-2023, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos)[5]:

> Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da política ou programa, então dificilmente poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Há, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas ou guiar possíveis correções.

Nesse contexto, a análise do Relatório de Atividades encaminhado ao Sistema Audesp (doc. 09) demonstrou que diversos programas e ações

[4] As informações concernentes ao IEG-M/2023 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

[5] Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/plano-plurianual/copy_of_arquivos/outras-publicacoes-relacionadas/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

previstas no planejamento do Órgão foram definidas com unidades de medida em "percentual" e "unidade" com quantidades estimadas e realizadas de "100" e algum numeral, sem um detalhamento mais específico do que se pretendia realizar (indicadores e metas apresentam-se genéricos).

Assim, a falta de especificação de padrões passíveis de mensuração do programa/indicador e das ações/metas pretendidas e realizadas impossibilitou a verificação, por esta Fiscalização, do acompanhamento e do atingimento dos objetivos propostos, além de denotar fragilidade do planejamento.

Essa situação compromete a transparência da gestão fiscal prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e a eficiência da gestão (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), além de prejudicar a atuação do controle externo exercido por este Tribunal.

- A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 10% **(questão nº 11.1)**, ou seja, acima da inflação[6]. O estabelecimento de percentual acima da inflação para a abertura de créditos adicionais suplementares pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit da execução orçamentária.

- O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar **parte** das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno. Portanto, algumas irregularidades não foram solucionadas **(questão nº 14.4.5.1)**, assunto tratado no item A.5 deste relatório.

Ainda sobre o i-Plan, **reproduzimos as anotações pertinentes da análise do 1º quadrimestre/23, focada na gestão patrimonial imobiliária do órgão público (evento 16.50), com algumas atualizações decorrentes de verificações posteriores**, conforme informações que seguem:

A gestão patrimonial imobiliária de órgão público é um aspecto fundamental da administração, afeta a uma adequada governança pública, com potencial de tornar mais eficiente não só o dispêndio de verbas públicas, como também mais efetiva a política pública impactada, uma vez que inúmeras atividades são realizadas em espaços imobiliários sob responsabilidade do Poder Público. Assim, se a Administração possui uma adequada gestão, para exemplificar, em tese, não alugaria desnecessariamente imóveis de particulares, bem como faria as manutenções periódicas nos seus próprios, evitando

---

[6] A meta da inflação para 2023 foi de 3,25% e a efetiva foi de 9,30% (IPCA). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas. Acesso em: 17 jun. 2024. Sobre o tema, *vide*: TCESP, **Manual Básico Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2023. Pág. 11. Disponível em: Lei de Responsabilidade Fiscal | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br). Acesso em: 21 fev. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

desgastes por inação, a exemplo dos citados no **item A.4, neste item e no B.6**, omissão que geralmente resulta num processo de reforma mais oneroso.

Contudo, historicamente essa é uma das áreas mais sensíveis da Administração, pois é comum que ocorram falhas nos procedimentos de registro desses bens e de manutenção, o que pode gerar prejuízos aos cofres públicos e comprometer a transparência e até mesmo a eficiência da política pública envolvida.

Nesse contexto, entendeu-se pertinente a execução de ação fiscalizatória[7] específica sobre a **gestão patrimonial imobiliária** do órgão, com o **objetivo** de obter um diagnóstico não só da confiabilidade dos registros (contábeis e patrimoniais) desses bens, como também a adequação da manutenção e utilização. Para tanto, a ação foi calcada nos seguintes aspectos:

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação.

Neste ponto, importante ressaltar que o escopo se restringe aos dados que o órgão possui em seus registros, não abarcando a circularização daqueles constantes nos respectivos Registros Imobiliários, tendo em vista sua onerosidade.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente ao presente tema, qual seja, a abordada **no item B.6** (Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico), uma vez que alcançou, também, próprios municipais.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há também remissão ao presente.

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão

Requisitamos e carreamos *in loco* informações, visando averiguar a confiabilidade dos procedimentos de controles internos do órgão,

[7] Esta ação possui como fundamentos a **Constituição Federal** (art. 70, e parágrafo único, e o art. 74, II), a **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** (art. 12, §§ 1º e 4º, art. 85, art. 89, arts. 94 a 96 e art. 106), **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (arts. 44, 45, e seu parágrafo único), além da **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP** (art. 1º, art. 2º, VIII, e art. 25, I).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

considerando-se num espectro abrangente, ou seja, enquanto sistema (métodos/procedimentos adotados pelo órgão), e não focado no específico setor de Controle Interno.

Constatamos que **não** existe **um setor especificamente responsável** para realizar a gestão/controle dos bens **imóveis**, utilizando os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação (*vide* anotação a seguir), bem como não há formal designação de **pessoa e/ou comissão responsável** para tanto (Termo de Ocorrências juntado no evento 16.7). Ademais, constatamos a inexistência de **normas** no âmbito do órgão tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao tema (evento 16.8 e doc.10).

Quanto aos registros de bens em sistema informatizado (controle patrimonial), que na primeira fiscalização verificamos ser realizado apenas para os bens móveis (eventos 16.7 e 16.9), quando da fiscalização pertinente ao encerramento das contas, nos foi apresentado o doc. 11, que **demonstra o início** (em 2024) dos registros dos bens imóveis em sistema.

Efetivamente, o levantamento imobiliário então apresentado advém do Cadastro Imobiliário do setor de Tributação da Prefeitura, o qual informa: número do cadastro, matrícula, endereço, indicações do número do setor, quadra e lote e valor venal do imóvel (evento 16.13), não havendo referência ao exercício da última atualização (evento 16.11).

Ressalta-se que os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação não contemplam os imóveis rurais da Prefeitura, consoante apurado durante a fiscalização *in loco* e consignado no Termo de Ocorrências (evento 16.7).

Do averiguado, não constatamos procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados, pois o setor de Patrimônio existente cuidava (até o encerramento do exercício) tão somente do registro e controle dos bens móveis. Ademais, o saldo registrado no Balanço Patrimonial referente aos bens **imóveis** foi obtido a partir do saldo do exercício anterior, apropriando-se a este os valores pertinentes às liquidações dos empenhos relativos às despesas com edificações do exercício em exame para a obtenção do valor contábil, não havendo controle individual dos bens (evento 16.7).

Desta forma, a comunicação entre os setores patrimonial e contábil é realizado eletronicamente somente para os bens patrimoniais móveis, no entanto, é indispensável para todos (móvel e imóvel), haja vista o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[8]:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos

[8] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

> dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
> [...]
> Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. [grifos nossos]

Na mesma esteira, não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre estes registros/controles, ao menos desde o exercício de 2022 até a realização desta fiscalização. Este abordou apenas a movimentação de valores apropriados aos bens (previsão na LOA, despesas empenhadas, liquidadas e pagas e movimentação contábil, conforme itens 22 [evento 16.5] e 23 [doc. 07] em seus relatórios anuais).

Do acima exposto e das demais ocorrências que serão explanadas à frente, conclui-se que a carência de normas e de procedimentos **não trazem confiabilidade ao sistema de controles internos do órgão**, pois não há prevenção de impropriedades e irregularidades, resultando na falta de segurança das informações registradas.

Tal falha na gestão pode prejudicar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de políticas públicas dependentes de imóveis. No específico caso do órgão, constatamos ocorrências que podem evidenciar a consequência do exposto.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

Como já explicitado, inexiste registro/controle patrimonial dos bens imóveis, havendo somente registro no cadastro imobiliário (setor de tributação), o qual, dentre as informações requisitadas e carreadas na inspeção *in loco* por esta Fiscalização (evento 16.12), constatamos que o mesmo (evento 16.13) não possui:

- Valor contábil do imóvel;

- Função de Governo.

Evidentemente, a ausência de tais registros e demais dados limita as informações necessárias a uma eficiente gestão patrimonial.

A Prefeitura não possui inventário de bens imóveis (doc. 10), nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, prejudicando o registro e eventuais reavaliações nos moldes previstos no artigo 106 da citada norma.

Como já mencionado no tópico anterior, há evidentes falhas nos procedimentos de controles internos do Órgão, denotando, com isso, que não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

foram adotadas medidas/providências pertinentes visando a adequada gestão do patrimônio e confiabilidade dos registros efetuados, inclusive quanto à conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis (no caso, apenas o cadastro do setor tributário), e a escrituração contábil.

Do exposto, conclui-se que os registros administrativos e contábeis não refletem com fidedignidade a posição patrimonial do Órgão, assim inobservados os artigos 85, 89, 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964[9].

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

A partir das informações apresentadas, existência de obra entregue recentemente, correlacionando, ainda, com a já citada "Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico" (item B.6 deste relatório), selecionamos imóveis para inspeções *in loco*, conforme descreveremos a seguir:

Ressalve-se, no entanto, que impropriedades constatadas **em outros imóveis** foram consignadas no citado **item B.6**, quais sejam:

- Escola Arco-Íris;
- EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya;
- EMEI Beija-Flor;
- EMEI Balão Mágico;
- Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII;
- UBS Barra Funda II;
- CRAS – Centro de Referência da Assistência Social II;
- Ginásio Caramuru;
- Parque Buracão;
- EMEF Professora Helena Wirgues Ramos;
- Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI;

---

[9] "Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros".

"Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial".

"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração". (*sic*)

"Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis".

"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

- Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III;
- Ginásio de Esportes Zé do Pito.

I. IMÓVEL: nº 600500 (cadastro imobiliário)

Descrição: Quadra Poliesportiva (Rua Antonina Rosa Affine, nº 300)

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 02087 – Manutenção das Atividades de Lazer

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.14):

1. Quadra de basquete apresentava desgaste da pintura, estando os aros das tabelas sem rede.

2. As redes das traves de gol estavam danificadas.

3. Falta de finalização ao redor da obra, pois havia barrancos, faltavam gramado e caminho de acesso às quadras.

O relatório fotográfico está no evento 16.14, do qual destacamos as seguintes imagens:

Falta de acabamento ao redor da quadra	Piso da quadra desgastado

II. IMÓVEL: nº 515900 (cadastro imobiliário)

Descrição: EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ação: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escola

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências:

1. O local não possui AVCB (evento 16.7).

2. A reforma/adequação deste imóvel findou em outubro de 2022 (data da inauguração) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorreu em 15/02/2023 (evento 16.15), sendo mencionado neste sobre a Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, porém, a Administração **não** implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

3. Embora recém-reformada (inaugurada em outubro/2022), não existem extintores de incêndio. Observamos falhas de projeto, pois não foram passados os fios de cabeamento de internet. Para resolver, a direção da escola improvisou com fio preso com fita adesiva estendido pelos corredores.

4. Janelas da cozinha não possuíam telas milimetradas, apenas telas de segurança.

5. Banheiros sem porta nas cabines e sem assento nos vasos sanitários.

O relatório fotográfico está juntado no evento 16.17, do qual destacamos as seguintes:

Cabine do banheiro sem porta e assento na bacia sanitária	Fio de internet fixado no corredor com fita adesiva

III. IMÓVEL: não possui registro no cadastro imobiliário

Descrição: Matadouro Municipal

Programa: 00006 – Desenvolvimento Rural

Ação: 02022 – Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências:

1. O Matadouro Municipal não possui registro no cadastro imobiliário, pois, conforme mencionado no Termo de Ocorrências, a Prefeitura não possui qualquer registro/controle dos imóveis rurais (evento 16.7).

2. O imóvel foi cedido à empresa Jhon Pig – Produtos e Derivados Suínos Ltda., conforme Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público (Contrato administrativo nº 14/2023 – evento 16.18), a qual estava realizando adequações nas instalações construídas pela Prefeitura Municipal.

3. O atestado de execução e de conclusão da obra realizada pela Prefeitura[10] data de 02/03/2023 (evento 16.19), contudo, quando de nossa visita, o local estava passando por uma nova adequação, agora realizada pelo concessionário, como já mencionado no tópico anterior.

O relatório fotográfico está no evento 16.20, do qual destacamos as seguintes:

Vista externa do matadouro	Vista interna do matadouro

IV. IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão Turístico

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

[10] Contrato nº 37/2021, cujo objeto foi a reforma e adequação do frigorífico municipal, selecionado por esta Corte para acompanhamento (TC-00331.989.22 – principal e TC-00572.989.22 – acompanhamento da execução), julgado irregular e com recurso em trâmite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.21):

1. A construção do imóvel findou em 07/03/2023 (evento 16.22), contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

2. Após a finalização da obra[11] foram realizados outros dois processos licitatórios a fim de promover adequações ao pavilhão turístico: um para fornecimento e instalação de esquadrias de vidro temperado e parede de Drywall para fechamento dos boxes (Pregão eletrônico nº 006/2023; contratos nºs 001 e 002, ambos de 07/02/2023 – evento 16.23); e outro para instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (Convite nº 02/2023, contrato nº 13/2023 – evento 16.24). Assim, quando de nossa visita, a obra estava em fase de finalização.

Tais fatos demonstram fragilidade no planejamento/projeto inicial da obra, o qual não contemplou serviços necessários e previsíveis.

O relatório fotográfico está no evento 16.21, do qual destacamos as seguintes:

Vista interna Pavilhão Turístico	Vista do corredor dos boxes

[11] Objeto de análise no relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20), no qual constou as seguintes conclusões:

"- Inexecução do contrato pela empresa (A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli – EPP), com consequente atraso na obra e rescisão do contrato (foi formalizado novo contrato com a empresa Obracri Ltda – EPP para finalização da obra)."

"- Inadequado planejamento no projeto da obra, morosidade na adoção de providências e ausência de formalização de aditamentos pela Administração."

Também foi consignado, no relatório das contas de 2022, que foi instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0364.0000085/2020-0) para apurar notícia de irregularidade no atual camelódromo da cidade, sendo, também, objeto de acompanhamento o andamento da obra do Pavilhão Turístico (novo camelódromo). Referido Inquérito encontrava-se em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

V. IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão de Eventos

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.26):

1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo atinente à conclusão da obra ocorreu em 16/11/2022 (evento 16.25, analisado no TC-010258.989.23, visto tratar-se de Contrato sob Acompanhamento, com processo principal: TC-015585.989.22); contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

2. Em visita ao local, fomos informados que este ainda necessitava de algumas adequações para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (evento 16.7) e, por este motivo, não se encontrava em uso. Tal fato denota fragilidade no projeto/planejamento da obra.

3. Falta de manutenção no entorno do prédio (mato alto).

O relatório fotográfico está no evento 16.26, do qual destacamos as seguintes:

Vista externa do Pavilhão de Eventos	Vista do interior do Pavilhão de Eventos

Ante todo o exposto, a fiscalização da gestão patrimonial imobiliária do Órgão demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os

aspectos da **confiabilidade dos controles internos** e da **conformidade dos registros administrativos e contábeis**, bem como **inadequado estado de conservação** de alguns imóveis objetos de inspeção *in loco.*

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão de bens imóveis e, consequentemente, das políticas públicas neles executadas, inclusive sob a ótica econômica e de eficiência, buscando sua efetividade.

Ademais, as falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 16.6, 16.7 e 17.14.

B.1.2. AJUSTE SELECIONADO

Verificamos que foi selecionado o seguinte ajuste nesta dimensão do IEG-M:

Contratada	Marka Veículos Ltda.	
Objeto	Aquisição de quatro caminhões equipados para o Departamento de Obras	
Relatora/Julgadora	Auditor Marcio Martins de Camargo	
Processo nº	TC-012950.989.23	Licitação e Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regular (evento 21)	
Processo nº	TC-013250.989.23	Acompanhamento da Execução
Data da visita	13/09/2023	
Última conclusão da Fiscalização	Não foram constatadas ocorrências (evento 11)	
Outras observações	-	
Decisão	Processo principal: Regular (evento 32); Acompanhamento da Execução: Regular (evento 17)	
Publicação DOE-TCESP	Processo principal: 25/08/2023; Acompanhamento da Execução: 09/11/2023	
Trânsito em julgado	Processo principal: 19/09/2023; Acompanhamento da Execução: 04/12/2023	

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas **"C/C+"** obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, não obstante no exercício em análise tenha obtido uma ligeira melhora, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- No exercício analisado, o piso salarial mensal dos professores de Creche e dos de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da rede pública municipal (R$ 3.398,00, R$ 3.398,00 e R$ 3.606,00, respectivamente, na proporção de 40h semanais) era **inferior** ao mínimo nacional, que, em 2023, foi de R$ 4.420,55 **(questões nº 1.5, nº 3.3 e nº 4.3)**.

Isso vai de encontro à Meta 18 do Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

- Em 46 turmas de Creche da rede pública municipal havia mais de 13 alunos **(questão nº 1.15)**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, na Tabela 14 do item 4.2.2 do Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula como **adequada** a quantidade de **até** 13 crianças por turma e por professor para que se permita uma aprendizagem de qualidade.

- Em 67 turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal a relação área sala de aula por alunos era menor que 1,5m^2 **(questão nº 4.1)**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, no Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010.

Nesse aspecto, a Tabela 24 do item 4.3.4.1 do citado Parecer estipula que as salas de aula deveriam ter 45m², enquanto a Tabela 14 do item 4.2.2 estima 30 alunos por turma de Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). Assim, a relação **adequada** de área da sala de aula pelo número de alunos é **superior** a 1,5m² por aluno.

- Em dezembro de 2023, 04 dos 22 prédios escolares (estabelecimentos de ensino) existentes na rede pública municipal **necessitavam de reparos** (como,

por exemplo, conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc. – **questão nº 5.0**).

Essas deficiências constatadas em relação às manutenções/ reparos e/ou adaptações necessárias nos prédios das Escolas Municipais evidenciam a necessidade de aprimoramento da política pública voltada à educação, com a priorização de investimentos na área, pois não há dúvidas que ao propiciar ambientes seguros, acessíveis, limpos, arejados e bem conservados para alunos, professores e funcionários dos unidades escolares, a Administração Municipal contribuirá, em muito, para a melhoria das condições de aprendizagem e, consequentemente, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino.

Nesse contexto, as Fiscalizações Ordenadas II e IV, descritas no **item A.4** deste relatório, evidenciam a necessidade de reparos em unidades escolares.

Ressalta-se também que foram visitadas outras escolas, objeto de verificações no primeiro quadrimestre/2023 (gestão patrimonial), e das observações realizadas, de maneira geral, algumas falhas foram solucionadas, porém, outras ainda perduram, conforme Termo de Ocorrências juntado no doc. 04, cujas observações foram relatadas no item B.1 deste relatório.

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (19 de 22) possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente no ano de 2023 **(questão nº 5.0)**.

Sobre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ressaltamos que o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015. Citado Decreto assim dispõe em seu artigo 2º:

> **Artigo 2º -** São objetivos deste Regulamento:
> **I** - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
> **II** - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **III** - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;
> **IV** - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **V** - viabilizar as operações de atendimento de emergências;
> **VI** - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;
> **VII** - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;
> **VIII** - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Desta feita, o AVCB ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme o caso, sendo obrigatório para todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares[12], não se constitui em mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 4.1 e 16.6.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	C+	C+	B

Consignamos que a nota **"B"** obtida no exercício em análise evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão. No entanto, ainda constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (doc. 03):

- **Nenhuma** unidade de saúde (estabelecimento físico) possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros **(questão nº 10.0)**.

Conforme já explicitado no item anterior, o AVCB não se trata de mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

Ainda em relação a esta questão, foi informado que 03 (três) unidades necessitavam de reparos, contudo, tivemos conhecimento de que além dessas, mais três estabelecimentos necessitavam de reforma (doc. 19), o que denota **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste

[12] Fontes: Instrução Técnica nº 01/2019 e Instrução Técnica nº 42/2018, ambas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponíveis em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_01_2019.pdf e http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_42_2018.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

relatório).

Não obstante a nota satisfatória obtida nesta dimensão, encontramos falhas nos imóveis utilizados pela Saúde, conforme comentários realizados no item B.6 (I-d.2.1 e d.2.2 e II-d.2.1 e d.2.2 deste relatório).

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 3, 3.8 e 16.6.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C+	C+	C+	B

Não obstante a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, avançando nas análises da matéria abordada nesta dimensão, procedemos ao exame operacional, tratado nos itens A.4 e B.1, deste relatório, e constatamos que:

- **Não** possuía o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **(questão nº 11.0)**, o que contraria o disposto no artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações.

A ausência de tal plano vai de encontro aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos como, por exemplo, o desenvolvimento sustentável e a ecoeficiência, mediante a redução do impacto ambiental, com a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos sólidos.

O plano é composto por um documento técnico que identifica a geração de resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, e tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o correto manejo e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

- Existe ponto irregular de descarte de lixo **(questão nº 14.0)**, o que traz diversas consequências à população, como a proliferação de insetos e doenças, entupimento da rede de drenagem pluvial e poluição visual, além de caracterizar crime ambiental, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 *(vide* foto juntada no item A.4 deste relatório).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 11.6, 12.4, 12.5, 16.6.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+	B	B	B

De plano, consignamos que a nota **"B"** obtida no exercício em análise evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão.

Entretanto, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou na retificação pela Fiscalização da **questão nº 9.0**, pois, segundo informado (doc. 12), o **setor** não realiza estudos técnicos e reformas de prédios públicos, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **Parte** do calçamento público **não** possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade **(questão nº 14.0)**, contrariando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como os artigos 46 e 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

É direito da pessoa com deficiência viver em um ambiente em que possa desenvolver sua autonomia e independência sem depender de terceiros. Para isso, cabe ao poder público, por meio da formulação e implementação de políticas públicas, garantir o bem-estar dessas pessoas.

- **Parte** das vias públicas pavimentadas **não** estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação **(questão nº 15.0)**.

Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

- Nem todas as vias públicas no Município tinham manutenção adequada **(questão nº 16.0)**, o que vai de encontro às normas do Manual de Pavimentação e do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Citado cenário demonstra a necessidade de aprimoramento nas ações de gestão/tomadas de decisões de forma a impactar diretamente na formulação e execução de políticas públicas capazes de reverter os pontos de atenção identificados do Município, traduzindo-se em melhorias à população.

Ainda envolvendo aspectos dessa dimensão do IEG-M (i-Cidade), ressaltamos que, no relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023 das contas da Prefeitura em análise (evento 15.50), cuja fiscalização *in loco* ocorreu em março de 2023, abordamos a infraestrutura de bairros periféricos do Município, conforme replicado a seguir, com destaque para eventuais correções/alterações verificadas por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, realizada em maio de 2024.

Com o processo cada vez mais intenso de migração da população para as cidades, e consequente aumento da população residente, a infraestrutura urbana tem se revelado de fundamental importância para garantia de adequado desenvolvimento e da qualidade de vida das pessoas.

Pois, é sabido que o crescimento econômico e demográfico acarreta a expansão física da área urbana, muitas vezes de forma desordenada e sem planejamento, fazendo surgir bairros sem a infraestrutura necessária para a população que ali reside.

Historicamente, a periferia das cidades possui população com uma condição econômica mais vulnerável, o que é agravado pela ausência dos benefícios das áreas centrais. Isto é, a falta de investimento em infraestrutura básica, como água potável, esgoto, transporte público, saúde e educação ocasiona um impacto significativo na vida dos moradores das periferias, afetando diretamente o bem-estar, a saúde, a segurança e a economia local, além de eventuais dificuldades de acesso a serviços públicos e oportunidades econômicas.

Nesse passo, políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana visando promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança, são primordiais para o desenvolvimento dessas regiões e consequente melhoria da qualidade de vida de sua população. Esse, inclusive, é o comando da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001[13] (Estatuto da Cidade),

[13] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

cujo artigo 2º estabelece as diretrizes gerais da política urbana, das quais destacamos:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
> I – **garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito** à terra urbana, à moradia, ao **saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos**, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> [...]
> IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;**
> **V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais**;
> [...]
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
> [...]
> XIX – **garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas**, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.
> XX - **promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público**, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (*sic*; grifos nossos).

No entanto, a criação dessa infraestrutura pode ser um desafio significativo; e, quiçá por isso, usualmente os **bairros periféricos** são preteridos nas ações do Poder Público.

Nesse contexto, entendeu-se pertinente a execução de ação fiscalizatória específica sobre a **infraestrutura urbana em bairros periféricos** do Município, com o **objetivo** de verificar/levantar a infraestrutura existente e a respectiva manutenção. Para tanto, a ação foi calcada nos seguintes aspectos:

a) Mobilidade Urbana;

b) Energia elétrica;

c) Saneamento Básico;

d) Serviços, prédios e espaços públicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

De início, constatamos que o **Plano Diretor** foi elaborado anteriormente (Lei Complementar Municipal nº 10, de 16 de novembro de 1998, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 06 de julho de 1999 – evento 16.28) à edição da Lei Municipal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e não foi finalizada sua revisão[14].

A desatualização deste instrumento legal traz indubitável insegurança ao adequado desenvolvimento urbano e contraria o disposto no artigo 40, *caput*, e § 3º do Estatuto da Cidade, que estabelece ser o Plano Diretor instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo ser revisto, pelo menos, a cada 10 anos.

Ainda, considerando que a **participação popular**, estimulada em diversos diplomas legais, se dá, notadamente, pelos meios disponibilizados pela Administração, para colher suas reclamações, necessidades, exigências, incluindo as demandas acerca de melhorias de infraestrutura nos bairros. Nas averiguações preliminares realizadas, a Fiscalização constatou os seguintes canais disponíveis à população:

1. Ouvidoria[15];

2. Serviço de Informação ao Cidadão – Sic[16];

3. Audiências públicas na fase de discussão das peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Assim, face às informações disponíveis nos sistemas/painéis desta e. Corte, foram agregadas outras carreadas em pesquisas ao Google *Maps*, a páginas eletrônicas diversas para verificação de matérias veiculadas acerca de irregularidades nos bairros, a existência de demandas junto ao Poder Público encaminhadas por meio da Ouvidoria, Audiências Públicas e outros canais de comunicação disponíveis à população, bem como em consulta de requerimentos protocolados no Poder Legislativo, dados estatísticos, além de eventuais denúncias encaminhadas a esta Casa.

Por conseguinte, a análise das informações/dados obtidos culminou na seleção dos bairros **Barra Funda** e **Vila Nova**.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente a este tema, qual seja, a abordada no item B.1

---

[14] Segundo o teor do evento 16.10, o Município contratou a empresa Oliver Arquitetura Ltda. para realizar a revisão e atualização do Plano Diretor, estando as minutas das leis em processo de finalização e análise com posterior encaminhamento à Câmara Municipal, a qual se manifestou em 06/05/2024 pela aprovação, conforme doc. 20.

[15] https://www.eparaguacu.sp.gov.br/pagina/6/ouvidoria. Acesso em: 21 jun. 2024

[16] http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:6060/transparencia/?AcessoIndividual=lnkESIC. Acesso em: 21 jun. 2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

(Fiscalização da gestão patrimonial imobiliária), uma vez que focou em próprios municipais, ora também afetos ao presente.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há remissão ao presente, exceto se já abordado no referido parágrafo anterior, cujo tópico concentrou a análise dos prédios públicos.

I. BAIRRO: BARRA FUNDA

População Estimada: 13.845 habitantes

Área Territorial: 1.663.175,53m²

Preliminarmente, demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[17]:

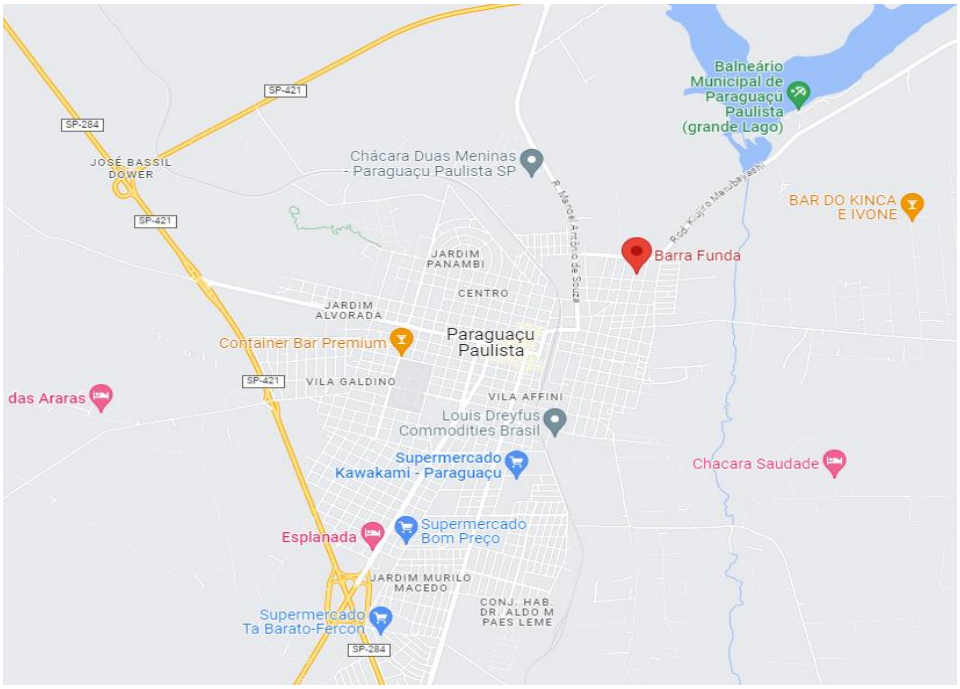

[17] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Barra+Funda,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4079816,-50.5868876,14z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x949504c4b8b9607d:0x231b9c1b9355344!8m2!3d-22.408023!4d-50.566245!16s%2Fg%2F1ymsfl4xy?authuser=0&entry=ttu. Acesso em: 18 jul. 2024.

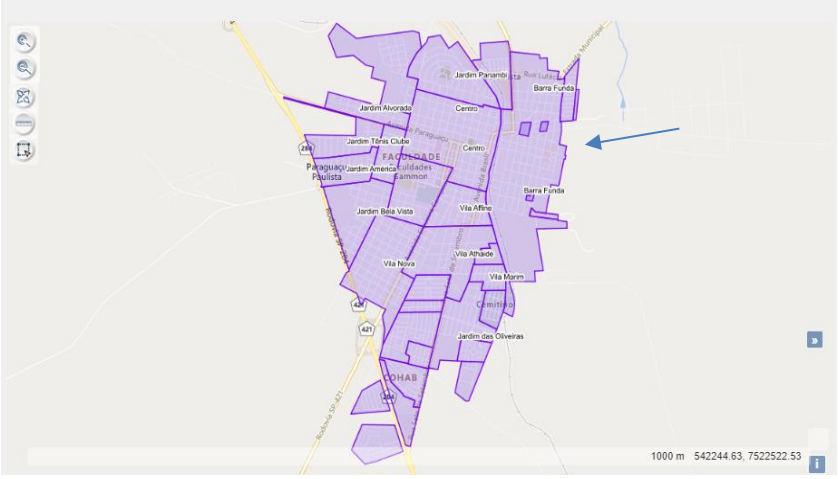

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 18 jul. 2024.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros Públicos – Urbanismo

Sob esse aspecto, constatamos em visita à **Rua Alegre**, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem pavimentação.

2. Passeio público, guias e sarjetas: não possui.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): existência de placas e/ou demarcações: não possui.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.29, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Rua não pavimentada	Rua não pavimentada

Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): parcialmente satisfatório, haja vista que algumas ruas apresentaram buracos com empossamento de água.

2. Passeio público, guias e sarjetas: algumas calçadas com meio fio danificado e bueiros quebrados (com aberturas suficientes para queda, especialmente crianças).

3. Sinalização viária (horizontal e vertical – existência de placas e/ou demarcações): os nomes das ruas são grafados nos postes de energia elétrica. Já quanto à sinalização de trânsito, observamos baixa incidência.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso e algumas calçadas possuem mato e outras sequer possuem calçamento.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.29, das quais destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Asfalto e calçamento danificados	Bueiro danificado

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 – Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 – Manutenção Iluminação Pública – Fundip

Quanto à energia elétrica, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

1. Iluminação pública (postes e luminárias nas vias públicas): sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia – disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 – Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 – Manutenção da Limpeza Pública

02051 – Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), constatamos (eventos 16.7 e 16.30):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota, com exceção da Rua Alegre que não possui ainda rede de coleta de águas pluviais (*vide* foto no evento 16.29, págs. 01/03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

4. Limpeza urbana: vários munícipes deste bairro acumulam lixo reciclável em seus quintais ou mesmo em terrenos próximos às suas residências. Também constatamos lixo acumulado em algumas ruas.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.30, do qual destacamos as seguintes imagens:

Lixo acumulado	Lixo reciclável

Também em outra visita[18] ao Município (18/03/2024), verificamos que as condições de limpeza das ruas necessitam de melhorias, conforme fotos que seguem:

	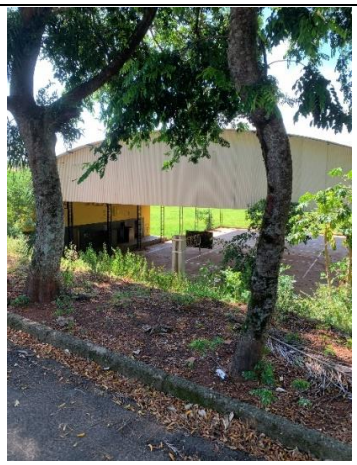
Calçada defronte ao CRAS II	Calçada Parque Buracão

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

[18] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

d.1) Escolas: conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ações: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escolas

02043 – Manutenção do Ensino Fundamental

01015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) Escola Arco-Íris

Constatamos a seguinte ocorrência (eventos 16.7 e 16.31):

1. Rachadura na parede da lavanderia e vazamento no forro, apodrecendo a madeira.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.31, do qual destacamos as seguintes imagens:

Rachadura na parede da lavanderia	Vista do forro da lavanderia

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, esta escola foi novamente visitada (Termo de ocorrências – doc. 04), em 24/05/2024, quando verificamos que permanece a rachadura na lavanderia. Obtivemos a informação de que foi consertado o vazamento no telhado e feita uma amarração das paredes, porém não foi reparada a rachadura e pintado o forro.

Vista do forro da lavanderia

Ressalta-se que nesta escola foi construída uma rampa e mais salas e banheiro para crianças (0 a 6 anos), conforme relatório fotográfico juntado no doc. 13.

d.1.2) EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.32):

1. Cozinha com janelas sem tela milimetrada.

2. Quadra com pintura desgastada.

3. Lavanderia com tanque precário (apresentando muito mofo), e o local possuía pouca circulação de ar (pequenas janelas que não abrem).

4. Infiltrações próximas aos banheiros (paredes e teto).

5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 25/01/2022).

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.32, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

	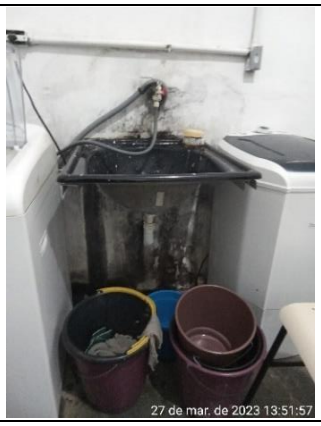
Teto do banheiro	Tanque da lavanderia

d.1.3) EMEI Beija-Flor

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.33):

1. Muro lateral baixo, sem segurança.

2. Trincas nas paredes.

3. Banheiros dos alunos (masculino e feminino) faltando espelho nas válvulas de descarga e sem assentos sanitários.

4. Presença de infiltração de água no telhado do pátio interno.

5. Cozinha com janelas e portas sem tela milimetrada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.33, do qual destacamos as seguintes imagens:

Janela da cozinha sem tela milimetrada	Vaso sanitário sem assento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, esta escola foi novamente vistoriada (Termo de ocorrências – doc. 04), em 24/05/2024, onde a situação antes encontrada permanece inalterada.

d.1.4) EMEI Balão Mágico

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.34):

1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 07/08/2022).

2. Cozinha (área de preparo e dispensa) sem tela milimetrada.

3. Piso desgastado.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.34, do qual destacamos as seguintes imagens:

Piso desgastado	Janelas da cozinha sem telas milimetradas

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, em 24/05/2024, esta escola foi novamente vistoriada (Termo de ocorrências – doc. 04), onde a situação antes encontrada permanece inalterada.

d.2) Unidades de Saúde (UBS e USF): conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00021 – Gestão SUS

Ações: 01014 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 – Manutenção das Unidades de Saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

d.2.1) Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.35):

1. Lixeiras quebradas.

2. Sala de inalação sem aparelhos instalados.

3. Sala com ar-condicionado quebrado, embora possua aparelho novo (ainda embalado), aguardando providências para instalação.

4. Local de armazenamento de material não utilizado, bem como do compressor de ar tiveram as portas roubadas e não foram substituídas.

5. Banheiro de visitante (feminino) entupido e com mau cheiro.

6. Aparelho de ar-condicionado estava com a mangueira pingando na sala de vacina, ocasionando infiltração e mofo na parede.

7. Problema no telhado, que em dias de chuva vaza água sobre a câmera de vigilância do prédio.

8. Faltam cadeiras de rodas para pacientes.

9. Problemas de infiltração, paredes e tetos mofados e com pintura descascada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.35, do qual destacamos as seguintes imagens:

Infiltrações nas paredes	Telhado e/ou calha com problema ocasionando vazamentos em todo o prédio

<u>Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício</u>, esta Unidade foi novamente visitada (Termo de ocorrências – doc. 14), em 20/03/2024, onde constatamos que as falhas não foram sanadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

d.2.2) UBS Barra Funda II

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.36):

1. Porta da sala de curativo estreita, não permitindo a entrada de cadeirante.

2. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

3. Ao redor do prédio havia lixo e mato.

4. Área de lavanderia totalmente inadequada, sendo utilizada uma pia para lavar roupas, estando uma das bacias descoladas.

5. Sala do dentista possuía umidade nas paredes e a porta encontrava-se danificada.

6. Sala de esterilização com mofo no teto.

7. Aparelhos de ar-condicionado guardados na embalagem, aguardando a instalação.

8. Lixeiras quebradas.

9. Sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.36, do qual destacamos as seguintes imagens:

Local utilizado como tanque	Sala de curativo não dá acesso a cadeirante

<u>Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício</u>, em 20/03/2024, esta Unidade foi novamente visitada, onde foram constatadas as seguintes melhorias: a sala do dentista foi pintada e na área da lavanderia foi instalado um tanque. No entanto, verificamos que determinadas falhas ainda permaneciam, conforme evidenciadas no termo de ocorrências e relatório fotográfico (docs. 14 e 15, respectivamente).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

d.3) Praças/Espaços Verdes: conservação e manutenção

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros públicos – Urbanismo

d.3.1) Espaço destinado à Feira livre

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.37):

1. Local estava sujo e com calçada danificada.

2. Banheiros existentes encontravam-se totalmente depredados (sem torneiras, peças da pia sem bacia, boxes do banheiro sem portas e sujos), não apresentando condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.37, do qual destacamos as seguintes imagens:

Banheiro	Vista do local destinado à Feira Livre

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado (Termo de Ocorrência – doc. 14), em 20/03/2024, onde verificamos uma completa revitalização, conforme relatório fotográfico juntado no doc. 16, do qual destacamos as imagens que seguem:

Banheiro	Vista do local destinado à Feira Livre

d.4) Outros:

d.4.1) CRAS – Centro de Referência da Assistência Social II

Programa: 00031 – Proteção Social Básica

Ação: 02026 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.38):

1. Ralos sem tampa e atrás da pia da cozinha mina água em dias de chuva.

2. Pisos quebrados, banheiro com caixa de esgoto aberta sob o piso, ocasionando mau cheiro.

3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 29/07/2022).

4. Edificação com problemas no telhado que causam vazamento de água, danificando forro e divisórias.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.38, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

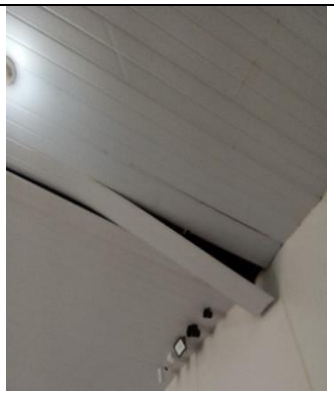	
Forro danificado em decorrência da chuva	Pisos quebrados

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado[19] (Termo de Ocorrência juntado no doc. 14), em 20/03/2024, onde se verificou que os problemas antes identificados não foram sanados.

d.4.2) Ginásio Caramuru

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.39):

1. Fachada sem identificação e com remendos frontais no fechamento superior das telhas.

2. Rampa de acesso com laterais e piso quebrado.

3. Banheiros com trincas/rachaduras, portas danificadas, com pouca luminosidade, sem assentos sanitários e torneiras nas pias.

4. Piso da quadra desgastado e tabelas de basquete quebradas.

5. Infiltrações no teto.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.39, do qual destacamos as seguintes imagens:

[19] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Vista, prédio sem identificação, rampa com trincas e beirais quebrados	Banheiro com pouca luminosidade, pia sem torneira, sinais de infiltração

d.4.3) Parque Buracão

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.40):

1. Local com aspecto de abandono.

2. Quadra com resíduos de folhas e lixos espalhados, e ao redor, o mato se encontrava alto.

3. Corrimão da rampa de acesso estava quebrado e jogado no chão.

4. Banheiros com lixo pelo chão, com divisórias e vasos sanitários quebrados, totalmente sem condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.40, do qual destacamos as seguintes imagens:

	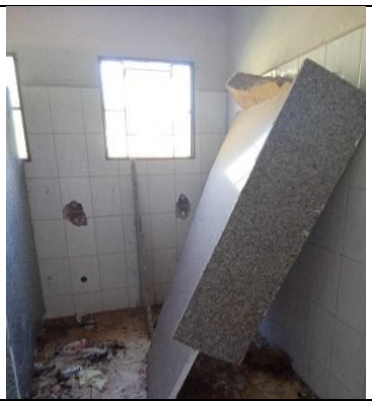
Lixo acumulado – aspecto de abandono	Banheiro com divisório e vasos sanitários quebrados e com lixo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado[20] (Termo de Ocorrências juntado no doc. 14), em 20/03/2024, onde se verificou que os problemas antes identificados não foram sanados.

II. BAIRRO: VILA NOVA

População Estimada: **9.471 habitantes**

Área Territorial: 699.898,19m²

Demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[21]:

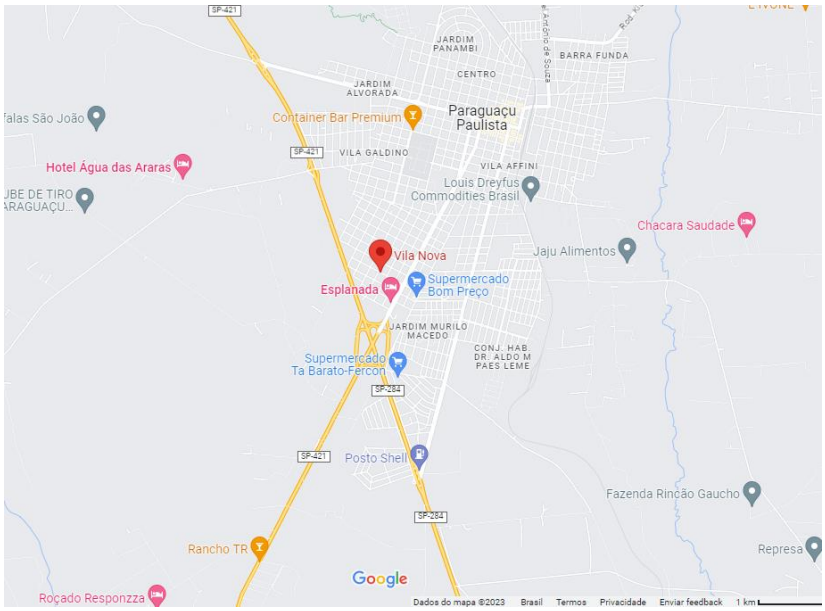

[20] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

[21] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Vila+Nova,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4271265,-50.6073998,14z/data=!4m6!3m5!1s0x949504ad4f960e5f:0xbdf91bca88f02ead!8m2!3d-22.427147!4d-50.5868004!16s%2Fg%2F1ymv_vm6k?authuser=0. Acesso em: 18 jul. 2024.

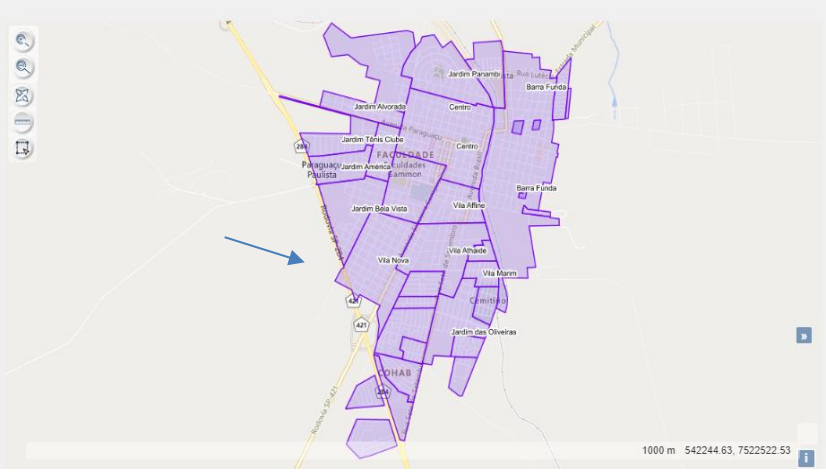

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 18 jul. 2024.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros Públicos – Urbanismo

Sob esse aspecto, em inspeção realizada em março de 2023, constatamos (eventos 16.7 e 16.41):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem ocorrências dignas de nota.

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): sem ocorrências dignas de nota, exceto a identificação do nome de uma rua gravada em um poste, que se apresentava com sobreposição de pintura, prejudicando a leitura.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): algumas ruas não possuem rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.41, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Falta de calçamento	Falta de calçamento

A ausência de vias adequadas, como supra reportado (Bairros Barra Funda, citado no tópico I, e Bairro Vila Nova, tratado neste tópico), pode resultar em dificuldades diversas à população, como acidentes automobilísticos, inclusive envolvendo atropelamentos, dificuldade de locomoção de inúmeras maneiras, bem como o não desenvolvimento econômico, uma vez que pode afastar investimentos (seja no comércio ou indústria), bem como prestadores de serviços.

Registramos que o Código de Trânsito Brasileiro[22], em seu artigo 80, § 1º[23], bem assim no artigo 88[24], estabelece as condições de sinalização.

Destacamos, também, que as falhas constatadas colocam em condição de maior vulnerabilidade as pessoas portadoras de deficiência, em inobservância aos ditames da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comprometendo, em especial, seus direitos à mobilidade e à acessibilidade.

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 – Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 – Manutenção Iluminação Pública – Fundip

---

[22] Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualizada.

[23] "Art. 80: [...] § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN."

[24] "Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Quanto à energia elétrica, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

1. Iluminação pública (postes e luminárias nas vias públicas): sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia – disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 – Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 – Manutenção da Limpeza Pública

02051 – Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), constatamos (evento 16.7 e 16.41):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota.

4. Limpeza urbana: falta de capinação na Rua Francisco da Cruz Cambraia, altura do nº 535, e lixo/detritos de construção na Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.41, do qual destacamos as imagens que seguem:

Mato na calçada dificultando o trajeto de pedestres	Lixo e entulho descartado em local impróprio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

A falta de adequado saneamento básico, com coleta de lixo e limpeza urbana, denota deficiências de infraestrutura no bairro, que podem expor a população a sérios problemas de saúde, como a proliferação de doenças e pragas, além de prejuízos econômicos.

Tais deficiências demandam, por parte do poder público, a adoção de medidas estruturais e estruturantes, as quais o Plano Nacional de Saneamento Básico[25] assim define:

> As primeiras [medidas estruturais] correspondem aos tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. São evidentemente necessárias para suprir o déficit de cobertura pelos serviços e a proteção da população quanto aos riscos epidemiológicos, sanitários, patrimoniais e ambientais. Por outro lado, por medidas estruturantes são entendidas aquelas que fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços. Encontram-se tanto na esfera do aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, quanto na da melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física.

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

d.1) Escolas: conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ações: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escolas

02043 – Manutenção do Ensino Fundamental

01015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) EMEF Professora Helena Wirgues Ramos

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.42):

---

[25] Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/Versao_Conselhos_Resoluo_Alta__Capa_Atualizada.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

1. Quadra com a pintura do piso e ferragens desgastadas.

2. Falta de grelhas no chão (valeta de água) do pátio da escola, estando o piso cheio de trincas e imperfeições.

3. Falta de acessibilidade ao segundo andar.

4. Pisos desgastados em salas de aula.

5. Problemas de calhas que causam infiltrações no teto (corredor de entrada e sala de materiais).

6. Não possui AVCB.

Observamos, ainda, a presença de inúmeros aparelhos de ar-condicionado instalados[26], que, porém, nunca entraram em funcionamento devido à incompatibilidade da capacidade elétrica da escola.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.42, do qual destacamos as imagens que seguem:

Piso faltando grelha e com trincas	Aparelhos de ar-condicionado que nunca funcionaram

<u>Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício</u>, este local foi novamente visitado, em 24/05/2024, onde se verificou que, dos problemas antes identificados, apenas as grelhas de chão foram colocadas, permanecendo as demais irregularidades (Termo de ocorrências e relatório fotográfico juntados nos docs. 04 e 17, respectivamente, destacando-se as imagens abaixo).

[26] Aparelhos adquiridos em 2009, relação juntada no evento 16.43.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

d.1.2) EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza

As ocorrências apuradas na inspeção da citada escola encontram-se descritas no item B.1, tópico II, deste relatório, ao qual nos reportamos.

d.2) Unidades de Saúde – UBS: conservação e manutenção do prédio

Programa: 00021 – Gestão SUS

Ações: 01014 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 – Manutenção das Unidades de Saúde

d.2.1) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.44):

1. Portão de acesso quebrado.

2. As portas do prédio não trancam.

3. Tanque precário.

4. Banheiros de usuários com fechadura quebrada, portas quebradas e sem assento nos vasos sanitários.

5. Sala de inalação com mofo no teto, estando os aparelhos de inalação quebrados.

6. Sala de vacina com aparelho de ar-condicionado quebrado, não obstante exista no prédio um aparelho de ar-condicionado e um ventilador guardados na embalagem para serem instalados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

7. Sala de curativo totalmente mofada.

8. Válvula de descarga sem espelho.

9. Fiação de internet não funciona no prédio todo.

10. Sala de esterilização com uma máquina autoclave quebrada.

11. Água da chuva entra nas salas dos Agentes e do Exame Preventivo

12. Sala do médico com pilar quebrado e infiltração no teto.

13. Não possui AVCB.

14. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

15. A limpeza do prédio também se apresenta precária.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.44, do qual destacamos as imagens que seguem:

Infiltrações pelo teto e parede	Teto com mofo devido a vazamentos de água

d.2.2) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.45):

1. Prédio de tamanho reduzido.

2. Extintor de incêndio, dedetização/desratização e limpeza da caixa d´água vencidos.

3. Sala do médico e de curativo com fissuras no teto e nas paredes.

4. Banheiro único, sem acessibilidade, assento no vaso sanitário e espelho na válvula de descarga.

5. Não possui AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.45, do qual destacamos as imagens que seguem:

Banheiro sem acessibilidade e assento sanitário	Certificado vencido de controle de pragas

d.3) Outros: Ginásio de Esporte

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

d.3.1) Ginásio de Esportes Zé do Pito

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.46):

1. Sem identificação na fachada.
2. Piso da quadra com pintura desgastada e quebrado.
3. Banheiro utilizado como depósito de materiais.
4. Banheiros e vestiários com infiltração no teto e paredes.
5. Vasos sanitários sem assentos e pia sem torneira.
6. Parte externa danificada, necessitando de reforma e pintura.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.46, do qual destacamos as imagens que seguem:

	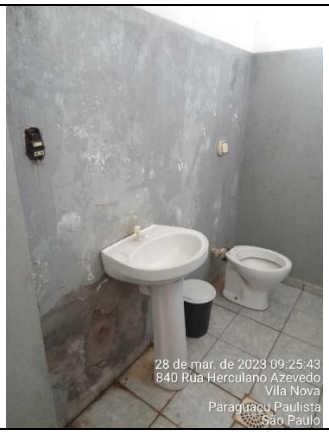
Infiltração no teto	Infiltrações, pia sem torneira e vaso sem tampo

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, informamos que, ao final do exercício em análise, foi realizada uma **Carta Convite nº 028/2023** para realização da reforma e adequação deste ginásio, sendo a empresa **Construtora FB Engenharia Ltda**. vencedora do certame. O prazo de execução estipulado foi de até 5 meses a partir da ordem de serviço, que se deu em **15/01/2024** (doc. 18, págs. 03 e 05).

Em 02/05/2024 foi realizado o primeiro Termo Aditivo (doc. 18, pág. 8), majorando o valor inicial da obra de R$ 145.488,85 para R$ 156.085,91.

Foram realizadas duas medições (doc. 18, págs. 13/27), sendo a primeira realizada em 07/03/2024 e a segunda em 29/05/2024, correspondendo até então a 55,05% da obra.

Em face do exposto, observa-se atraso na execução dos serviços, uma vez que ainda falta executar 44,95% da obra, no entanto, o prazo de execução inicial expirou em 15/06/2024. Ressalta-se que junto aos autos apresentados a esta fiscalização não constava nenhum termo aditivo de prazo.

As deficiências nos prédios públicos reportadas impactam negativamente a qualidade dos serviços públicos prestados, não promovendo o bem-estar dos residentes e a confiança na qualidade do serviço público colocado à disposição. Assim, o acesso a serviços sem a adequada qualidade não proporciona melhora significativa na vida das pessoas, dificultando os cuidados de saúde e a educação, por exemplo, e, por conseguinte, a efetividade da política pública.

Ante todo o exposto, a fiscalização da infraestrutura de bairro urbano periférico no município demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os aspectos da **Mobilidade Urbana, Saneamento Básico (limpeza urbana) e Serviços, prédios e espaços públicos.**

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir bairros adequados ao bem-estar dos cidadãos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

buscando, desta feita, atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (evento 16.47): 3, 4.a, 11.2, 11.6, 11.7 e 17.14.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

De plano, consignamos que as notas **"C/C+"** obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca dessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI **(questão nº 1.2)**.

Para que o setor opere adequadamente é recomendável a elaboração formal de um conjunto de regras que definam as responsabilidades de cada servidor inserido na estrutura, direcionando o modo de organização e funcionamento da gestão de TI no Órgão.

- A Prefeitura Municipal não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) **(questão nº 2.0)**.

A ausência desse Plano pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à área da Tecnologia da Informação – TI.

- Não dispunha de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório **(questão nº 3.0)**, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Política de Segurança da Informação visa a proteção e gestão da informação, direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

- Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas **(questão nº 10.5),** o que evidencia afronta ao disposto no artigo 46 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 9.c, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	231.245.988,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	238.553.214,11	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	4.293.229,57	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	833.656,90	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	357.439,24	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$**	**11.124.237,44**	**-4,81%**

Balanço Orçamentário (doc. 21, págs. 01/02) e Relatório de Instrução (doc. 02).

Obs.: Resultado financeiro do exercício anterior = R$ 13.321.334,36 (doc. 21, págs. 06/07).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-4,81%	11,07%
2022	Superávit de	0,03%	7,04%
2021	Superávit de	1,37%	2,17%
2020	Superávit de	3,86%	9,52%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R$ -	R$ 1.000.000,00	R$ 37.785,61	R$ 30.000,29	R$ 1.007.785,32

Docs. 23 e 24.

Obs.: o valor da despesa considerado = valor líquido deduzido ISS e INSS.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de **capital** foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de **custeio** foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	**Não**

03 – Foram abertas as contas n° 34.816-3 e nº 36.278-6, ambas no Banco do Brasil, conforme doc. 24.

05 – Emendas Especiais destinadas apenas às despesas de capital.

06 – Doc. 26.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	4.619.621,23	R$	13.321.334,36	-65,32%
Econômico	R$	23.013.731,89	R$	21.401.314,64	7,53%
Patrimonial	R$	201.171.500,01	R$	176.542.664,22	13,95%

Doc. 21.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	7.881.134,72	9.915.250,50	-20,52%
Precatórios	49.605.512,54	51.247.287,17	-3,20%
Parcelamento de Dívidas:	**5.626.652,42**	**6.602.261,41**	**-14,78%**
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	**4.459.693,94**	**4.440.169,77**	**0,44%**
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	4.459.693,94	4.440.169,77	0,44%
Do FGTS	1.166.958,48	2.162.091,64	-46,03%
Outras Dívidas	2.285.756,76	422.976,11	440,40%
Dívida Consolidada	**65.399.056,44**	**68.187.775,19**	**-4,09%**
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	**65.399.056,44**	**68.187.775,19**	**-4,09%**

O montante de **R$ 7.881.134,72**, lançado no campo "Dívida Contratual" do quadro retro, refere-se aos contratos de financiamento, já citados nos relatórios das contas de 2021 (TC-007272.989.20) e 2022 (TC-004319.989.22), cujas informações foram reproduzidas neste relatório para acompanhamento dos valores amortizados neste exercício, a saber:

1) Lei Municipal n° 3.262, de 18 de junho de 2019

Contrato nº: 0524655/2019 – DVº: 18

Agente Financeiro: **Caixa Econômica Federal – CEF**

Objeto: Financiar despesas de capital (recapeamento)

Valor: R$ 10.000.000,00 (R$ 5.000.000 em 2019 + R$ 5.000.000,00 em 2020)

Data da assinatura: 07/08/2019

Prazo do financiamento: 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses e outro de amortização de 96 meses

Valor recebido: R$ 5.000.000,00 (em 2019) + R$ 5.000.000 (em 2020)

Valor **devolvido** em 2020: R$ 5.000.000,00

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 438.049,67

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.387.059,71

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.323.794,86

Saldo em 31/12/2023: R$ 3.579.233,22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

2) Lei Municipal n° 3.229, de 18 de setembro de 2018

Contrato nº: 9217/2020

Credora: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**

Objeto**: Recapeamento de vias públicas** urbanas no âmbito da linha Via SP

Valor: R$ 4.441.527,17

Data da assinatura: 03/04/2020

Prazo do financiamento: 72 meses, composto por um período de carência de 12 meses e outro de amortização de 60 meses

Valor recebido em 2020: R$ 4.440.528,40

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 553.672,54

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.573.962,55

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.333.524,06 (incluído aqui uma parcela de 21/12/2022 no valor de R$ 120.042,28)

Saldo em 31/12/2023: R$ 2.084.046,05.

3) Lei Municipal n° 3.291, de 19 de novembro de 2019

Contrato de Financiamento nº: 40/00005-2/2020

Agente Financeiro: **Banco do Brasil S.A.**

Objeto: Financiamento de despesas de capital (iluminação pública)

Valor: R$ 3.500.000,00

Data da assinatura: 04/06/2020

Prazo do financiamento: 96 meses, composto por um período de carência de 12 meses e outro de amortização de 84 meses

Valor recebido em 2020: R$ 3.449.997,45

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 350.297,79

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.112.336,66

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.054.339,01

Saldo em 31/12/2023: R$ 2.217.855,45.

Razões doc. 25.

Verificamos que os compromissos de pagamento no tocante aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

citados parcelamentos de dívidas estão sendo cumpridos regularmente.

O montante de **R$ 2.285.756,76** refere-se às obrigações a pagar decorrente de contratos de rateio firmados junto ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), a saber:

Finalidade	Valor
Projeto SAMU	R$ 1.723.193,28
Projeto SAMU – Ministério Saúde	R$ 341.936,40
Custeio do CIVAP	R$ 81.499,08
Projeto Fauna Silvestre	R$ 20.785,08
Projeto de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil – PROBEN – RCC	R$ 53.168,28
Projeto Telemedicina (AME Digital)	R$ 65.174,64
Total	**R$ 2.285.756,76**

Docs. arquivados nesta Regional.

O montante de **R$ 49.605.512,54** lançado no campo "Precatórios" é assim composto: **R$ 49.534.629,39** de precatórios judiciais[27] e **R$ 70.883,15** de requisitórios de pequena monta (*vide* itens C.1.5.1 e C.1.5.2).

Por oportuno, consignamos que o aumento da dívida de longo prazo decorreu, basicamente, do recebimento dos novos mapas de precatórios, não guardando relação, em princípio, com atos de gestão do exercício analisado.

Por fim, com relação aos valores de **R$ 1.166.958,48 e R$ 4.459.693,94 citados no quadro acima**, informamos que se referem, respectivamente, aos parcelamentos do FGTS e Pasep, os quais estão sendo tratados no item **C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)** deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no **Regime Especial**.

[27] Somam a este montante a quantia de R$ 4.331.869,02 (R$ 4.288.555,67+ R$ 43.313,35) – regime especial reconhecida no passivo financeiro (doc. 21, pág. 12), totalizando R$ **53.866.498,29** de precatórios pendentes de pagamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que **não** houve depósito integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R$ 9.436.693,45 (doc. 26, pág. 01) ao longo do período. Contudo, a Prefeitura foi notificada em 22/02/2024 a depositar mais R$ 94.170,96, o qual foi realizado 13/03/2024, totalizando assim R$ 9.530.864,41 (doc. 26, págs. 02/03).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

01 – Foi apurado uma insuficiência de depósito em razão de erro da base de cálculo, pois o TJ considerou a RCL bruta, enquanto o Município utilizava a RCL líquida, porém, ao ter conhecimento a Administração efetuou o depósito devido.

04 – Não houve acordo com credores homologados no exercício em exame.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**51.863.854,60**
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	7.808.689,50
Valor cancelado	R$	-
Valor pago	R$	5.806.045,81
Ajustes da Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**53.866.498,29**

Obs.: Na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", o montante de R$ 7.808.689,50 é assim composto: R$ 3.135.303,86 (TJSP – doc. 27, págs. 01/03) + R$ 48.469,25 (TRT – doc. 27, pág. 04) + R$ 69.476,68 (precatório suspenso – doc. 29) + R$ 4.555.439,81 (pertinente às atualizações – doc. 28).

* Mapa de Precatórios Audesp – doc. 28.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023	R$ 53.866.498,29
Número de anos restantes até	2029	6
Valor anual necessário para quitação até	6	R$ 8.977.749,72
Montante depositado referente ao exercício de	2023	R$ 9.436.693,45
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 545.685,21 (doc. 30). Porém, restaram os que seguem, devidamente contabilizados em 2023, cujo prazo para pagamento encerra-se no exercício de 2024:

Nº Processo	Requerente	Valor (R$)	Data ciência	Prazo para pagamento
002516-37.2022.8.26.0417/02	Rita Cassia de Souza	4.558,47	11/12/2023	01/02/2024
002516-37.2022.8.26.0417/01	Daniela Aparecida Colavite	4.558,47	11/12/2023	01/02/2024
000359-91.2022.8.26.0417/01	Rosemaril Barbosa Perugini Ferreti	4.128,49	11/12/2023	01/02/2024
001834-53.2020.8.26.0417/02	Tiago Queiroz Loureiro	13.200,00	17/12/2023	07/02/2024
000413-91.2021.8.26.0417/01	Eliane Goes da Silva Branco	12.759,52	19/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/01	Juliana Cardoso de Moura	5.756,47	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/02	Daniele Cardoso Moura	8.087,05	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/03	Girlaine Acorci da Silva Lima	11.156,54	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/04	Adriana Gomes Barbosa	3.423,43	17/12/2023	07/02/2024
00008071.2023.8.26.0417/01	Edna Maria Oliveira Dib	3.254,71	17/12/2023	07/02/2024
Total		**70.883,15***		

* Balanço Patrimonial PM e Relação – doc. 21, pág. 12, e doc. 31, respectivamente.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Sim**
04	PASEP:	**Sim**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS e de Pasep (doc. 32), que estão sendo cumpridos, conforme abaixo descrito:

A dívida de FGTS, em 31/12/2023, no montante de R$ 1.166.958,48 é oriunda de dois parcelamentos, tendo sido paga, no exercício, a quantia de R$ 1.414.944,28, referente às parcelas devidas, recolhidas por meio de guias.

A dívida do Pasep totalizou, em 31/12/2023, R$ 4.459.693,94, sendo composta por quatro contratos junto à Receita Federal no Brasil, cujos pagamentos somaram R$ 220.354,47, efetuados por guias relativas às parcelas devidas em 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, cujas contas estão abrigadas no TC-002595.989.23.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido conforme determinação judicial (doc. 33).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações (de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei) que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	**Parcial**
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do *caput* do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

03 – Conforme Lei Municipal nº 3.535, de 21 de setembro de 2023 (doc. 34), a Prefeitura Municipal deveria aportar R$ 8.426.998,49, no entanto, aportou a quantia de R$ 5.982.369,57 (doc. 35).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 36, pág. 03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 36), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 94.408.374,76, o que representa um percentual de **42,73%** da RCL de referência (R$ 220.923.337,50).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.959	2.967	1.422	1.416	1537	1551
Em comissão	246	246	175	175	71	71
Total	**3205**	**3213**	**1597**	**1591**	**1608**	**1622**
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	174		197		-	

Dados de 2022: extraídos do relatório das contas do referido exercício (TC-004319.989.22).

Dados de 2023: doc. 37.

Informamos que por meio da Lei Complementar Municipal nº 280, de 4 de abril de 2023 (doc. 37-A), foram criados 4 cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal e 4 cargos de Fiscal de Posturas.

No exercício examinado foram nomeados 34 servidores para cargos em comissão (doc. 39). Ocorre que não há regulamentação das atribuições e dos requisitos para provimento dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração Municipal, restando como **não** comprovado o atendimento ao artigo 37, inciso V, da CF (doc. 38).

Contudo, segundo o Órgão, está em andamento junto à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2023, que visa regularizar essa situação (doc. 38).

A ausência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão já vem sendo apontada desde o relatório das contas de 2014 da Prefeitura em tela. Nos Votos referentes às contas de 2018 e 2019, inclusive, constou recomendação à Origem para regulamentar as atribuições dos seus cargos em comissão, com observância do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (*vide* item F.2 deste relatório), o que caracteriza a **reincidência** da falha.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Sobre a matéria, destacamos, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1041210/SP[28], com trânsito em julgado em 06/06/2019, reafirmando sua jurisprudência, fixou a seguinte tese de repercussão geral:

> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (grifo nosso)

Conforme já apontado no relatório das contas de 2022 (TC-004319.989.22), não há definição dos requisitos afetos ao grau de escolaridade para preenchimento dos referidos cargos (doc. 38).

Observamos na relação fornecida (doc. 39) que alguns cargos são preenchidos por servidores com o grau de instrução de ensino médio e fundamental completo (cargos de chefia e assessoria), o que evidencia qualificação incompatível e/ou incongruente com as atribuições dos cargos, inclusive por estarem em posição hierárquica acima dos demais cargos da Administração. Citada falha foi objeto de recomendação/advertência no Voto das contas de 2019 (*vide* item F.2 deste relatório).

Quanto à aludida questão, assim se posicionou a Segunda Câmara deste e. Tribunal de Contas:

> Cumpre salientar que **os cargos comissionados**, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, **possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação**. Assim o entendimento da Corte de Contas é que **referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições.** (Processo TC-005011.989.16; Relator Conselheiro Dimas Ramalho; (grifos nossos).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de

[28] Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5171382&numeroProcesso=1041210&classeProcesso=RE&numeroTema=1010. Acesso em: 22 jul. 2024.

pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Conforme já anotado nos relatórios das contas de 2021 (TC-007272.989.20) e 2022 (TC-004319.989.22), os pagamentos de horas extras são excessivos e reiterados para vários servidores municipais, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas e, muitas vezes, extrapolando consideravelmente o limite legal de duas horas diárias (máximo de 60h no mês), previsto no artigo 173[29] da Lei Complementar Municipal nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Com o objetivo de ilustrar o fato acima relatado, citamos alguns exemplos no quadro que segue:

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
Adelaine Palmira de Souza (doc. 40, pág. 01)	Servidor Braçal	1	80
		2	80
		3	80
		4	80
		5	80
		7	80
		8	95
		9	96
		10	96
		11	96
		12	96
Adilson Adolfo Itelvino (doc.40, págs. 01/02)	Condutor de Ambulância	1	76
		2	90
		4	77
		6	68
		7	93

[29] "Art. 173. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada."

Disponível em: https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/222/plei-complementar-n-02-de-22-de-setembro-de-1997-estatuto-dos-servidores-publicos-civis-da-prefeitura-camara-autarquia-e-outros-do-municipio-de-paraguacu-paulistap/. Acesso em: 22 jul. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
		8	128
		10	81
		11	87
		12	100
Adriano Aparecido da Paschoa (doc.40, pág. 02)	Condutor de Ambulância	2	92
		3	84
		4	103
		5	89
		6	103
		7	78
		8	87
		9	100
		10	89
		11	93
		12	94
Agnaldo Brizola (doc. 40, pág. 02)	Vigia	01	198
		02	195
		03	178
		04	199
		05	168
		06	185
		07	133
		08	176
		10	172
		11	76
		12	76
Aldabenir Caboclo (doc. 40, pág. 03)	Mecânico	01	87
		02	85
		03	77
		04	92
		05	76
		07	85
		08	66
		09	80
		10	77
		11	74
		12	76

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
Alex Aparecido Itelvino (doc. 40, pág. 04)	Condutor de ambulância	01	174
		02	198
		03	180
		04	196
		05	174
		06	192
		07	196
Antonio da Hora de Oliveira (doc. 40, pág. 07)	Motorista	02	65
		03	107
		04	137
		05	117
		06	137
		07	98
		08	104
		09	142
		10	117
		11	142
		12	152
Belarmino Lopes Cordeiro (doc. 40, pág. 09)	Motorista	03	87
		04	101
		05	87
		06	103
		07	68
		08	74
		09	99
		10	83
		11	98
		12	95
Cesar de Andrade Garcia (doc. 40, pág.10)	Motorista	02	65
		03	103
		04	122
		05	121
		06	123
		07	72
		08	68
		09	97
		10	81

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
		11	128
		12	130
Daniel Ricardo Pontes (doc. 40, pág. 13)	Condutor de ambulância	01	81
		02	95
		05	144
		06	136
		07	107
		08	127
		09	110
		10	118
		11	97
		12	112
Nome	**Cargo**	**Meses**	**Total de Horas no Mês (100%)**
Alex Aparecido Itelvino (doc. 40, pág. 56)	Condutor de ambulância	**01**	**70**
		04	**75**
		05	**105**
		07	**135**

Reiteramos o apontamento no sentido de que o trabalho extraordinário, por sua própria natureza, deve ser considerado excepcional para suprir necessidades urgentes da Administração. Dessa forma, a habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual foi criado e seu pagamento adquire caráter de complementação salarial.

Nesse contexto, podemos vislumbrar a existência de certa "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, inclusive por indenização, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal, ressaltando os inúmeros precatórios existentes junto ao TJSP, conforme comentado no item C.1.5.1 deste relatório.

No exercício analisado, o valor despendido com o pagamento de horas extraordinárias atingiu o montante de **R$ 2.049.199,98** (*vide* relatório juntado no doc. 40, pág. 80).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

Informamos que foi objeto de recomendação (item F.2) a regularização dos casos em desvio de função tratados no processo das contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

de 2020 (TC-003289.989.20), contudo, verificamos junto à Origem que ainda permanecem em desvio de função os seguintes servidores:

Nome	Cargo concurso	Cargo desvio
Adilson de Oliveira	Servidor Braçal	Motorista
Haltri Brasil da Cruz	Servidor Braçal	Tratorista
João Batista Teixeira dos Santos	Servidor Braçal	Op. Máq. Rodoviária
Pedro Isidoro dos Santos	Op. Est. Trat. Água	Carpinteiro

Doc. 41.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.337, de 11 de setembro de 2020)	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00
(+) 0,00% = RGA 2022 – Não houve	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00
(+) 0,00% = RGA 2023 – Não houve	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00

Obs.: Não existem Secretários na estrutura administrativa do Órgão.

Informamos que o Vice-Prefeito optou pelos vencimentos de cargo efetivo, qual seja, de médico (doc. 42).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

06 – Não ocorreram acúmulos (doc. 43.).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município **não** apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Ressaltamos, entretanto, a existência do **Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS** (citado no item C.1.7.3 deste relatório e objeto de **análise no** TC-002595.989.23) e da **Fundação Gammon de Ensino** (fundação conveniada; contas tratadas no processo TC-002849.989.23).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)		
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
01 - RECEITAS	R$ 160.594.230,75	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)	**R$ 160.594.230,75**	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)	R$ 23.473.486,02	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)	R$ 23.674.280,36	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R$ 20.161,40	
07 - Deducão: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação	R$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12 **2023** (04+05-06-07) e (08/03)	**R$ 47.127.604,98**	**29,35%**
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.	R$ -	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)	R$ -	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%	**R$ 47.127.604,98**	**29,35%**
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R$ 136.615.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R$ 45.023.366,55	
Índice Apurado	**32,96%**	

Doc. 44.

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R$ 23.674.280,36	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R$ 37.557.819,34	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R$ 345.850,42	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R$ 37.903.669,76	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	**R$ 37.903.669,76**	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	**R$ 37.903.669,76**	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R$ 30.346.279,85	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	**R$ 30.346.279,85**	**80,06%**
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	**R$ -**	
23 - Demais Despesas	R$ 7.557.389,91	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	**R$ 7.557.389,91**	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	**R$ 37.903.669,76**	**100,00%**
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	**R$ 0,00**	**0,00%**
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	**R$ -**	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	**R$ -**	

Doc. 45.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **29,35%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (doc. 45), cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município **80,06%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação do VAAR e VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, **exceto para contas específicas do Fundeb** abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e § 9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de **titularidade do órgão responsável pela educação**, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	**Não**
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

05 – A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades dispostas no artigo 14, § 1º, I, III, V da Lei nº 14113/2020[30], a saber (doc. 46):

[30] https://www.gov.br/fnde/ptbr/acessoainformacao/acoeseprogramas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf. Acesso em:12 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

- Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais (calculado pelo INEP);

- Referenciais Curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	**Não**
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?	**Não**
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado

02 – O piso salarial dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do Município corresponde a R$ 3.398,00 e dos professores dos anos finais a R$ 3.606,00, conforme anotações no item B.3 deste relatório.

03 – Conforme evidenciado no tópico 05 do item anterior (**D.1.2**), ao qual nos reportamos.

04 – O valor pago relativo às despesas próprias educacionais, ao final do exercício, correspondia a 26,70% (*vide* doc. 44).

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	**Não**
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	**Não**
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, § 4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

05 e 06 – O Conselho participou das reuniões, porém não supervisionou a realização do Censo Escolar e da proposta orçamentária (doc. 47).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	34.560.009,14	22,14%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	33.044.086,45	21,17%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	30.837.089,26	19,76%

Doc. 48.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, § 1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.4 e B.6 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7, 17.14
i-Fiscal	-
i-Educ.	4.1 e 16.6
i-Saúde	3, 3.8 e 16.6
i-Amb.	11.6, 12.4, 12.5, 16.6
i-Cidade	3, 4.a, 11.2, 11.6, 11.7, 17.14
i-Gov. TI	9.c, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.18

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC 004941.989.19	DOE 19/05/2021	Data do Trânsito em Julgado 02/07/2021
Recomendações / determinações			**Atendida**
- Assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno (item A.5);			**Parcial**
- Avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM (itens B.1, B.3 e B.7);			**Parcial**
- Especial atenção às qualificações técnicas ou exigências para as ocupações dos cargos em comissão (item C.1.10);			**Não**
- Observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp (item E.2).			**Não**

Doc. 49.

Exercício 2020	TC 003289.989.20	DOE 03/08/2022	Data do Trânsito em Julgado 16/09/2022
Recomendações / determinações			**Atendida**
- Proceda ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno (item A.5);			**Parcial**
- Adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM (itens B.1, B.3 e B.7);			**Parcial**
- Mantenha rígido controle contábil sobre a dívida com precatórios (item C.1.5.1);			**Sim**
- Regularize a situação de comissionados (item C.1.10);			**Não**
- Regularize a situação de servidores em desvio de função (item C.1.10.3);			**Não**
- Corrija os apontamentos destacados nos setores da educação e saúde (itens A.4, B.1, B.3, B.4 e B.6);			**Parcial**
- Observe o regramento próprio à aplicação dos recursos do FUNDEB (item D.1);			**Sim**
- Atenda ao princípio da transparência (item E.1);			**Sim**
- Atenda as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (item F.1);			**Não**
- Mantenha domínio sobre os informes prestados ao AUDESP – sobretudo em relação às receitas decorrentes de emendas parlamentares (item C.1.1.3).			**Sim**

Doc. 50.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-4,81%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

ITENS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,07%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	29,35%
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	80,06%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	22,14%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.

- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico do que se pretendia realizar, prejudicando o acompanhamento e denotando fragilidade no planejamento; LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens **imóveis.**

- Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.

- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).

- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).

- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).

- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.

- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.

- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.

- Não constatamos **atuação do setor de Controle Interno,** especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- No exercício de 2023, não havia Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).

- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

- Foram feitas algumas adequações em alguns imóveis revisitados, porém, em outros ainda perduram os problemas encontrados que são: desgaste de pintura, falta de AVCB, imóveis deteriorados, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Foram destacadas ocorrências (não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; existência de pontos de descarte irregular de lixo – situação constatada durante a inspeção) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- Foram destacadas ocorrências (parte do calçamento público não possui acessibilidade; parte das vias não estava devidamente sinalizadas e/ou não tinha manutenção adequada) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

- Plano Diretor ainda não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial.

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos e falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, entrada de chuva em determinados espaços, e portões, lixeiras e aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- Ginásio de Esporte Zé do Pito – Contratação de empresa para reforma, com execução dos serviços em atraso.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Estagnação em baixo índice "**C"** nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades **(reincidência)**.

- Foram destacadas ocorrências (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; ausência de Política de Segurança da Informação; não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O TJSP atestou insuficiência de depósito.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão **(reincidência)**.

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados **(reincidência)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

- Permanência de funcionários em desvio de função, matéria **reincidente**.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M **(reincidência)**.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Bruno Kooki Izumi
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISABELA COELHO VIEIRA RIBEIRO; BRUNO KOOKI IZUMI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-HQPU-GHII-7QSQ-49RS

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Esclarecimentos do Executivo acerca dos apontamentos

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
OAB/SP Nº 17111

EXMO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 4561.989.23-7

A Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista, por seu advogado habilitado vem, respeitosamente, requerer a juntada do relatório anexo, (folhas 88/141) elaborado pelos setores responsáveis pelos desacertos pautados no relatório elaborado pela unidade de fiscalização desse Egrégio Tribunal.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, 25 de novembro de 2.024.

ANTONIO SERGIO BAPTISTA

ADVOGADO – OAB- 17.111

sergio@asbadvogados.com.br ou sergio.usp.64@gmail.com
Tel. (11) 4193-8363 e (11) 99982-5020

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTTD-51PH-6N3S-5DYD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo	:	TC-004561.989.23
Entidade	:	Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Assunto	:	Contas Anuais
Exercício	:	2023
Prefeito	:	Antonio Takashi Sasada
CPF nº	:	099.786.208-42
Período	:	01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria	:	Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução	:	UR-04 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (evento 16.1). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no doc. 01.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contrato);

7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-009035.989.23);

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 16.50 e 53.4 destes autos, os quais foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População[1]	41.120 habitantes	**2022**
Densidade demográfica[1]	41,06 hab./km²	**2022**
Extensão territorial[1]	1.001,492 km²	**2022**
Atividade econômica predominante[1]	Serviços	**2021**
Arrecadação Municipal[2]	**R$ 286.186.436,85**	**2023**
Receita Corrente Líquida-RCL[2]	**R$ 222.173.337,50**	**2023**

[1] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE: dados de Panorama: População e Território; e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/; acesso em: 11 mar. 2024).

[2] Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício de 2023 e demonstrativo da RCL juntados, respectivamente nos docs. 02 e 02-A.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[1]
IEG-M	**C**	**C**	**C**	**B**
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	B
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	Regular	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	Superávit de 1,37%	Superávit de 0,03%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,17%	7,04%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim

[1] As informações concernentes ao IEG-M/2023 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,41%	43,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21 da LRF?	Sim	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	26,95%	27,96%
ENSINO – Fundeb[1]: Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	75,14%	76,72%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	93,22%	96,90%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Sim
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	24,56%	23,22%[2]
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Não[3]	Não[3]

[1] Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

[2] Percentual apurado pela Fiscalização.

[3] Desatendimento de recomendações.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-007272.989.20	15/02/2024	Favorável	-
2020	TC-003289.989.20	16/09/2022	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004941.989.19	02/07/2021	Favorável	-

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: abril	Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira)
Fiscalização Ordenada nº	II / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 10
Irregularidades verificadas:	▪ Rampas de acesso com inclinação inadequada. ▪ A escola visitada não dispunha de sinalização tátil (piso/paredes). ▪ Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências. ▪ Na entrada da escola foram observadas outras inadequações: pisos desgastados e trincos nos degraus da escada. ▪ Bebedouro existente não atendia o fluxo de alunos da escola. ▪ Foram observadas a falta de papel higiênico, papel toalha, sabão, tampa nos vasos sanitários e válvulas sanitárias sem espelho nos banheiros inspecionados. ▪ Foi encontrada torneira quebrada no banheiro feminino. ▪ Não dispunha de instalações do banheiro adaptadas – PNE. ▪ Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas. ▪ Não havia certificado de potabilidade da água. ▪ Foram verificadas desconformidades aparentes no abastecimento de energia elétrica: existiam diversos aparelhos de ar-condicionado que nunca foram ligados devido à incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade. ▪ Os extintores não estavam dentro do prazo de validade. ▪ Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados. ▪ Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada. ▪ Não dispunha de área verde. ▪ Não dispunha de outras instalações esportivas. ▪ Foi observada inadequação aparente no parque infantil: brinquedo do parque quebrado. ▪ Biblioteca com espaço reduzido, sem acessibilidade. ▪ Não dispunha de sala de leitura. ▪ Os equipamentos mais caros (computadores, *notebooks* etc.) não eram guardados em salas seguras ou não possuíam mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.). ▪ Havia computadores danificados ou inoperantes: dois desktops. ▪ Os armários existentes se encontravam danificados.

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, durante a fiscalização *in loco* (Termo de Ocorrência juntado no doc. 04), visitamos novamente esta escola e verificamos que, dentre as falhas citadas acima, grande parte permanecia, sendo **sanadas** as que seguem:

- Rampas de acesso com inclinação inadequada foram reformadas;

- Havia necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca, a qual foi alocada em outra sala maior e com espaço adequado para leitura.

- O bebedouro existente foi reformado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

- O banheiro possuía papel higiênico, e todas as torneiras estavam funcionando.

- Os extintores estavam dentro da validade.

Mês: junho	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	III / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 59
Irregularidades verificadas:	▪ O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. ▪ Não existia Unidade de Compostagem no Município. ▪ Foi verificada a seguinte irregularidade na área de triagem/transbordo: não havia caçamba para todo o lixo coletado no dia, sendo depositado no chão a céu aberto. ▪ Existiam pontos de descarte irregular de lixo no Município (Estrada Municipal PGP 080). ▪ Antes de aterrar o lixo, o Município não realizava nenhum tipo de processamento de resíduo. ▪ Não possuía Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, e suas alterações. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos. ▪ Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) estavam sendo depositados indevidamente em corpos hídricos.

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, conforme informações obtidas junto ao setor competente (doc. 05), verificamos que permanecem as seguintes falhas:

Meio Ambiente

- Não existe unidade de compostagem por não haver viabilidade técnica e financeira no momento, porém, os resíduos de poda estão sendo atualmente destinados para reaproveitamento energético e está em tramitação um projeto de Concessão de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos, junto ao Projeto FEP/CAIXA/CIRSOP, que prevê o reaproveitamento energético e a redução de massa dos resíduos orgânicos enviados aos aterros.

- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ainda se encontra em fase de elaboração.

- Verificamos que ainda existe o ponto de descarte irregular citado (PGP nº 080), embora tenham sido instaladas câmeras de monitoramento. A população ainda se utiliza do local para o descarte indevido de materiais, conforme se observa na foto que segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Foto datada de 23/05/2024, às 15:31h, do Ponto de descarte irregular (PGP nº 080)

Mês: agosto	Tema: Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo)
Fiscalização Ordenada nº	IV / 2023
TC e evento da juntada	TC-009035.989.23, evento 81
Irregularidades verificadas:	▪ A rede municipal não possuía dados sistematizados de matrículas da rede municipal de ensino. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do Plano Nacional de Educação–PNE, que previa o atendimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não estava atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 15%. ▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estava em escola de tempo integral. ▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral. ▪ Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%. ▪ O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE. ▪ Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral). ▪ Não havia legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral. ▪ Não havia normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial. ▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo integral. ▪ Não havia controle formal das visitas da equipe de supervisão de ensino nas escolas da rede. ▪ A forma de provimento do cargo de Diretor era em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

	▪ Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral. ▪ Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral. ▪ A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. ▪ A escola visitada não contava com berçário/sala de repouso. ▪ A escola visitada não contava com sala multiuso (música, dança e artes). ▪ As instalações não estavam em boas condições, conforme descrito: pisos quebrados, portas e pinturas deterioradas, trincas nos pisos do pátio. ▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo de validade na escola visitada. ▪ A última desinsetização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última desratização não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A última higienização das caixas d'água não havia sido feita há menos de 6 meses. ▪ A sala de recursos multifuncional não possuía espaço, mobiliário, material didático e recursos pedagógicos adequados, conforme descrito: sala pequena, não possuía ar/ventilador, material dourado, esquema corporal, lupa eletrônica, kit de lupas, scanner, impressora (tablet e laptop são disponibilizados quando requisitados). ▪ Não havia professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE. ▪ No cardápio não havia diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral. ▪ Constava do cardápio ou na alimentação escolar servida no dia da visita alimentos ultraprocessados, conforme descrito: gelatina e bolacha. ▪ Aos alunos em jornada de tempo integral não eram servidas frutas *in natura*, no mínimo quatro dias por semana, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. ▪ Foi constatado, pela amostragem, alimento com prazos de validade vencidos, conforme descrito: leite sem lactose. ▪ Não havia banheiro adaptado, bem como carteira própria para a única cadeirante existente na escola.

Educação

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, durante a fiscalização *in loco* (Termo de Ocorrência juntado no doc. 04), esta escola foi novamente visitada e constatamos que a maior parte das falhas levantadas durante a fiscalização ordenada foram mantidas, com exceção de providências quanto à desinsetização e à desratização que foram regularizadas, bem como o cardápio que foi estendido para todos os períodos (parcial e integral). Também, a sala de recursos multifuncional foi transferida para um local maior, instalado um ventilador e adquiridos mais brinquedos pedagógicos.

Quanto às falhas que envolvem as instalações físicas, ressalta-se que esta escola não foi agraciada por reformas, conforme se observa na solicitação da Diretora juntada ao doc. 06, que relata as primordiais necessidades desta escola.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, e a gratificação atribuída aos responsáveis por meio da Lei Complementar Municipal nº 203, de 22 de fevereiro de 2017.

Por meio da Portaria Municipal nº 23.500, de 08 de setembro de 2021, foram designados membros da Controladoria Interna do Município (um controlador Geral e dois Agentes de Controle Interno), todos funcionários efetivos, estabelecendo para o desempenho da função o direito à gratificação de 80% sobre o valor do vencimento básico do salário do servidor.

Em que pese a designação de servidores efetivos, essa circunstância (função gratificada) poderia restringir a plena autonomia que deve existir para o exercício das respectivas atribuições, tendo em vista que os atos da autoridade responsável pela designação sujeitarem-se, também, às verificações do Controle Interno. Contudo, constatamos que o artigo 5º, § 2º[2], da citada Lei Complementar Municipal, previu certa estabilidade na designação, o que mitiga, salvo juízo diverso, a precariedade da nomeação.

Ainda assim, oportuno registrar a Decisão do STF (transitada em julgado em 17/09/2020) no Recurso Extraordinário 1.264.676/SC, segundo a qual o provimento de tais cargos deve se dar por concurso público, conforme trechos transcritos abaixo:

> Assim, considerando a **natureza técnica do cargo de Controlador Interno** [...] **mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada**, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual "à investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".
>
> [...]
>
> Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade** dos arts. 2º, 3º e 4º da LC [...]**, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada**. (STF. Relator Ministro Alexandre de Moraes.

[2] "A Controladoria Interna terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual (PPA), podendo ser reconduzida por iguais e sucessivos períodos." (Disponível em: https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/888/lei-complementar-n-163-de-10-de-dezembro-de-2013-autoria-do-projeto-sr-prefeito-municipal-dispoe-sobre-a-organizacao-e-a-atuacao-do-sistema-de-controle-interno-no-municipio-e-da-outras-providencias-ediney-taveira-queiroz-prefeito-municipal-da-estancia-turistica-de-paraguacu-paulista/. Acesso em: 05 jun. 2024).

Recurso Extraordinário 1.264.676/SC. Decisão Monocrática. Publicado no DJE em 06 jul. 2020. (grifos nossos)

Foram emitidos relatórios quadrimestrais e anual, estando este juntado no doc. 07, com ciência do Chefe do Poder Executivo, no qual foram anotadas ocorrências para acompanhamento, adequações e providências.

Conforme informação fornecida pela Controladora Geral do Munícipio (doc. 08), o Prefeito Municipal adotou providências cabíveis para parte das irregularidades apontadas, não sendo atendido por completo somente a questão relativa aos precatórios, no que diz respeito à promoção de medidas com fulcro em diminuir as demandas judiciais que ensejam na constituição de precatórios (matéria esta tratada no item C.1.5.1 deste relatório).

Ressaltamos a falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis, situação relatada no item B.1 deste relatório.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as informações fornecidas pela Origem e as verificações efetuadas no período em exame, não constatamos obras paralisadas[3] no Município.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

[3] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras. Acesso em: 03 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[4]
i-Planejamento	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas **"C/C+"** obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, não obstante no exercício em análise tenha ocorrido uma ligeira melhora, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Planejamento

Ainda acerca dessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas **(questão 4.2)**.

O uso de indicadores nas políticas públicas está relacionado ao monitoramento e à avaliação dos programas e ações governamentais. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução dos programas (políticas públicas) em relação a seus objetivos e metas, permitindo que se verifique se as ações estão sendo executadas corretamente e se os resultados estão sendo atingidos, conforme o planejado.

Desse modo, a utilização de indicadores não mensuráveis e incoerentes prejudicará tal acompanhamento e avaliação, inviabilizando, por conseguinte, a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores ainda dentro do ciclo de execução do programa (política pública).

Segundo o Guia Metodológico para Indicadores (Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2020-2023, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos)[5]:

> Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da política ou programa, então dificilmente poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Há, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas ou guiar possíveis correções.

Nesse contexto, a análise do Relatório de Atividades encaminhado ao Sistema Audesp (doc. 09) demonstrou que diversos programas e ações

[4] As informações concernentes ao IEG-M/2023 (com as respostas validadas pela Fiscalização), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

[5] Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual/plano-plurianual/copy_of_arquivos/outras-publicacoes-relacionadas/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

previstas no planejamento do Órgão foram definidas com unidades de medida em "percentual" e "unidade" com quantidades estimadas e realizadas de "100" e algum numeral, sem um detalhamento mais específico do que se pretendia realizar (indicadores e metas apresentam-se genéricos).

Assim, a falta de especificação de padrões passíveis de mensuração do programa/indicador e das ações/metas pretendidas e realizadas impossibilitou a verificação, por esta Fiscalização, do acompanhamento e do atingimento dos objetivos propostos, além de denotar fragilidade do planejamento.

Essa situação compromete a transparência da gestão fiscal prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e a eficiência da gestão (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), além de prejudicar a atuação do controle externo exercido por este Tribunal.

- A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 10% **(questão nº 11.1)**, ou seja, acima da inflação[6]. O estabelecimento de percentual acima da inflação para a abertura de créditos adicionais suplementares pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit da execução orçamentária.

- O Prefeito determinou providências cabíveis para sanar **parte** das irregularidades apontadas no Relatório de Controle Interno. Portanto, algumas irregularidades não foram solucionadas **(questão nº 14.4.5.1)**, assunto tratado no item A.5 deste relatório.

Ainda sobre o i-Plan, **reproduzimos as anotações pertinentes da análise do 1º quadrimestre/23, focada na gestão patrimonial imobiliária do órgão público (evento 16.50), com algumas atualizações decorrentes de verificações posteriores**, conforme informações que seguem:

A gestão patrimonial imobiliária de órgão público é um aspecto fundamental da administração, afeta a uma adequada governança pública, com potencial de tornar mais eficiente não só o dispêndio de verbas públicas, como também mais efetiva a política pública impactada, uma vez que inúmeras atividades são realizadas em espaços imobiliários sob responsabilidade do Poder Público. Assim, se a Administração possui uma adequada gestão, para exemplificar, em tese, não alugaria desnecessariamente imóveis de particulares, bem como faria as manutenções periódicas nos seus próprios, evitando

[6] A meta da inflação para 2023 foi de 3,25% e a efetiva foi de 9,30% (IPCA). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas. Acesso em: 17 jun. 2024. Sobre o tema, *vide*: TCESP, **Manual Básico Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2023. Pág. 11. Disponível em: Lei de Responsabilidade Fiscal | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (tce.sp.gov.br). Acesso em: 21 fev. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

desgastes por inação, a exemplo dos citados no **item A.4, neste item e no B.6**, omissão que geralmente resulta num processo de reforma mais oneroso.

Contudo, historicamente essa é uma das áreas mais sensíveis da Administração, pois é comum que ocorram falhas nos procedimentos de registro desses bens e de manutenção, o que pode gerar prejuízos aos cofres públicos e comprometer a transparência e até mesmo a eficiência da política pública envolvida.

Nesse contexto, entendeu-se pertinente a execução de ação fiscalizatória[7] específica sobre a **gestão patrimonial imobiliária** do órgão, com o **objetivo** de obter um diagnóstico não só da confiabilidade dos registros (contábeis e patrimoniais) desses bens, como também a adequação da manutenção e utilização. Para tanto, a ação foi calcada nos seguintes aspectos:

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação.

Neste ponto, importante ressaltar que o escopo se restringe aos dados que o órgão possui em seus registros, não abarcando a circularização daqueles constantes nos respectivos Registros Imobiliários, tendo em vista sua onerosidade.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente ao presente tema, qual seja, a abordada **no item B.6** (Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico), uma vez que alcançou, também, próprios municipais.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há também remissão ao presente.

a) Confiabilidade dos controles internos do órgão

Requisitamos e carreamos *in loco* informações, visando averiguar a confiabilidade dos procedimentos de controles internos do órgão,

[7] Esta ação possui como fundamentos a **Constituição Federal** (art. 70, e parágrafo único, e o art. 74, II), a **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** (art. 12, §§ 1º e 4º, art. 85, art. 89, arts. 94 a 96 e art. 106), **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (arts. 44, 45, e seu parágrafo único), além da **Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP** (art. 1º, art. 2º, VIII, e art. 25, I).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

considerando-se num espectro abrangente, ou seja, enquanto sistema (métodos/procedimentos adotados pelo órgão), e não focado no específico setor de Controle Interno. Administração, Planejamento e Urbanismo

Constatamos que **não** existe **um setor especificamente responsável** para realizar a gestão/controle dos bens **imóveis**, utilizando os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação (*vide* anotação a seguir), bem como não há formal designação de **pessoa e/ou comissão responsável** para tanto (Termo de Ocorrências juntado no evento 16.7). Ademais, constatamos a inexistência de **normas** no âmbito do órgão tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao tema (evento 16.8 e doc.10).

Quanto aos registros de bens em sistema informatizado (controle patrimonial), que na primeira fiscalização verificamos ser realizado apenas para os bens móveis (eventos 16.7 e 16.9), quando da fiscalização pertinente ao encerramento das contas, nos foi apresentado o doc. 11, que **demonstra o início** (em 2024) dos registros dos bens imóveis em sistema.

Efetivamente, o levantamento imobiliário então apresentado advém do Cadastro Imobiliário do setor de Tributação da Prefeitura, o qual informa: número do cadastro, matrícula, endereço, indicações do número do setor, quadra e lote e valor venal do imóvel (evento 16.13), não havendo referência ao exercício da última atualização (evento 16.11).

Ressalta-se que os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação não contemplam os imóveis rurais da Prefeitura, consoante apurado durante a fiscalização *in loco* e consignado no Termo de Ocorrências (evento 16.7).

Do averiguado, não constatamos procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados, pois o setor de Patrimônio existente cuidava (até o encerramento do exercício) tão somente do registro e controle dos bens móveis. Ademais, o saldo registrado no Balanço Patrimonial referente aos bens **imóveis** foi obtido a partir do saldo do exercício anterior, apropriando-se a este os valores pertinentes às liquidações dos empenhos relativos às despesas com edificações do exercício em exame para a obtenção do valor contábil, não havendo controle individual dos bens (evento 16.7).

Desta forma, a comunicação entre os setores patrimonial e contábil é realizado eletronicamente somente para os bens patrimoniais móveis, no entanto, é indispensável para todos (móvel e imóvel), haja vista o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[8]:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos

[8] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
[...]
Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial. [grifos nossos]

Controle Interno

Na mesma esteira, não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre estes registros/controles, ao menos desde o exercício de 2022 até a realização desta fiscalização. Este abordou apenas a movimentação de valores apropriados aos bens (previsão na LOA, despesas empenhadas, liquidadas e pagas e movimentação contábil, conforme itens 22 [evento 16.5] e 23 [doc. 07] em seus relatórios anuais).

Do acima exposto e das demais ocorrências que serão explanadas à frente, conclui-se que a carência de normas e de procedimentos **não trazem confiabilidade ao sistema de controles internos do órgão**, pois não há prevenção de impropriedades e irregularidades, resultando na falta de segurança das informações registradas.

Tal falha na gestão pode prejudicar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de políticas públicas dependentes de imóveis. No específico caso do órgão, constatamos ocorrências que podem evidenciar a consequência do exposto.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

Como já explicitado, inexiste registro/controle patrimonial dos bens imóveis, havendo somente registro no cadastro imobiliário (setor de tributação), o qual, dentre as informações requisitadas e carreadas na inspeção *in loco* por esta Fiscalização (evento 16.12), constatamos que o mesmo (evento 16.13) não possui:

- Valor contábil do imóvel;

- Função de Governo.

Evidentemente, a ausência de tais registros e demais dados limita as informações necessárias a uma eficiente gestão patrimonial.

A Prefeitura não possui inventário de bens imóveis (doc. 10), nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64, prejudicando o registro e eventuais reavaliações nos moldes previstos no artigo 106 da citada norma.

Como já mencionado no tópico anterior, há evidentes falhas nos procedimentos de controles internos do Órgão, denotando, com isso, que não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

foram adotadas medidas/providências pertinentes visando a adequada gestão do patrimônio e confiabilidade dos registros efetuados, inclusive quanto à conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis (no caso, apenas o cadastro do setor tributário), e a escrituração contábil.

Do exposto, conclui-se que os registros administrativos e contábeis não refletem com fidedignidade a posição patrimonial do Órgão, assim inobservados os artigos 85, 89, 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964[9].

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

A partir das informações apresentadas, existência de obra entregue recentemente, correlacionando, ainda, com a já citada "Fiscalização de infraestrutura de bairro periférico" (item B.6 deste relatório), selecionamos imóveis para inspeções *in loco*, conforme descreveremos a seguir:

Ressalve-se, no entanto, que impropriedades constatadas **em outros imóveis** foram consignadas no citado **item B.6**, quais sejam:

- Escola Arco-Íris;
- EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya;
- EMEI Beija-Flor;
- EMEI Balão Mágico;
- Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII;
- UBS Barra Funda II;
- CRAS – Centro de Referência da Assistência Social II;
- Ginásio Caramuru;
- Parque Buracão;
- EMEF Professora Helena Wirgues Ramos;
- Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI;

---

[9] "Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros".

"Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial".

"Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração". (*sic*)

"Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis".

"Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

- Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III;
- Ginásio de Esportes Zé do Pito.

I. IMÓVEL: nº 600500 (cadastro imobiliário)

Descrição: Quadra Poliesportiva (Rua Antonina Rosa Affine, nº 300)

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 02087 – Manutenção das Atividades de Lazer

Esporte

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.14):

1. Quadra de basquete apresentava desgaste da pintura, estando os aros das tabelas sem rede.

2. As redes das traves de gol estavam danificadas.

3. Falta de finalização ao redor da obra, pois havia barrancos, faltavam gramado e caminho de acesso às quadras.

O relatório fotográfico está no evento 16.14, do qual destacamos as seguintes imagens:

Falta de acabamento ao redor da quadra	Piso da quadra desgastado

II. IMÓVEL: nº 515900 (cadastro imobiliário)

Descrição: EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ação: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escola

Educação

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências:

1. O local não possui AVCB (evento 16.7).

2. A reforma/adequação deste imóvel findou em outubro de 2022 (data da inauguração) e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ocorreu em 15/02/2023 (evento 16.15), sendo mencionado neste sobre a Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, porém, a Administração **não** implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

3. Embora recém-reformada (inaugurada em outubro/2022), não existem extintores de incêndio. Observamos falhas de projeto, pois não foram passados os fios de cabeamento de internet. Para resolver, a direção da escola improvisou com fio preso com fita adesiva estendido pelos corredores.

4. Janelas da cozinha não possuíam telas milimetradas, apenas telas de segurança.

5. Banheiros sem porta nas cabines e sem assento nos vasos sanitários.

O relatório fotográfico está juntado no evento 16.17, do qual destacamos as seguintes:

Cabine do banheiro sem porta e assento na bacia sanitária	Fio de internet fixado no corredor com fita adesiva

III. IMÓVEL: não possui registro no cadastro imobiliário

Descrição: Matadouro Municipal

Programa: 00006 – Desenvolvimento Rural

Ação: 02022 – Manutenção Diretoria de Agricultura e Abastecimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Meio Ambiente

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências:

1. O Matadouro Municipal não possui registro no cadastro imobiliário, pois, conforme mencionado no Termo de Ocorrências, a Prefeitura não possui qualquer registro/controle dos imóveis rurais (evento 16.7).

2. O imóvel foi cedido à empresa Jhon Pig – Produtos e Derivados Suínos Ltda., conforme Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público (Contrato administrativo nº 14/2023 – evento 16.18), a qual estava realizando adequações nas instalações construídas pela Prefeitura Municipal.

3. O atestado de execução e de conclusão da obra realizada pela Prefeitura[10] data de 02/03/2023 (evento 16.19), contudo, quando de nossa visita, o local estava passando por uma nova adequação, agora realizada pelo concessionário, como já mencionado no tópico anterior.

O relatório fotográfico está no evento 16.20, do qual destacamos as seguintes:

Vista externa do matadouro	Vista interna do matadouro

IV. IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão Turístico

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

[10] Contrato nº 37/2021, cujo objeto foi a reforma e adequação do frigorífico municipal, selecionado por esta Corte para acompanhamento (TC-00331.989.22 – principal e TC-00572.989.22 – acompanhamento da execução), julgado irregular e com recurso em trâmite.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Turismo/Engenharia

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.21):

1. A construção do imóvel findou em 07/03/2023 (evento 16.22), contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

2. Após a finalização da obra[11] foram realizados outros dois processos licitatórios a fim de promover adequações ao pavilhão turístico: um para fornecimento e instalação de esquadrias de vidro temperado e parede de Drywall para fechamento dos boxes (Pregão eletrônico nº 006/2023; contratos nºs 001 e 002, ambos de 07/02/2023 – evento 16.23); e outro para instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (Convite nº 02/2023, contrato nº 13/2023 – evento 16.24). Assim, quando de nossa visita, a obra estava em fase de finalização.

Tais fatos demonstram fragilidade no planejamento/projeto inicial da obra, o qual não contemplou serviços necessários e previsíveis.

O relatório fotográfico está no evento 16.21, do qual destacamos as seguintes:

Vista interna Pavilhão Turístico	Vista do corredor dos boxes

[11] Objeto de análise no relatório das contas de 2022 (TC-007272.989.20), no qual constou as seguintes conclusões:

"- Inexecução do contrato pela empresa (A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli – EPP), com consequente atraso na obra e rescisão do contrato (foi formalizado novo contrato com a empresa Obracri Ltda – EPP para finalização da obra)."

"- Inadequado planejamento no projeto da obra, morosidade na adoção de providências e ausência de formalização de aditamentos pela Administração."

Também foi consignado, no relatório das contas de 2022, que foi instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (IC 14.0364.0000085/2020-0) para apurar notícia de irregularidade no atual camelódromo da cidade, sendo, também, objeto de acompanhamento o andamento da obra do Pavilhão Turístico (novo camelódromo). Referido Inquérito encontrava-se em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Paraguaçu Paulista.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

V. IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão de Eventos

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo

Turismo/Engenharia

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.26):

1. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo atinente à conclusão da obra ocorreu em 16/11/2022 (evento 16.25, analisado no TC-010258.989.23, visto tratar-se de Contrato sob Acompanhamento, com processo principal: TC-015585.989.22); contudo, em relação à Garantia Quinquenal, definida pelo artigo 618 do Código Civil, a Administração não implementou controle sobre o desempenho, informando que é realizada a verificação do prazo nos casos em que há necessidade (evento 16.16).

2. Em visita ao local, fomos informados que este ainda necessitava de algumas adequações para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (evento 16.7) e, por este motivo, não se encontrava em uso. Tal fato denota fragilidade no projeto/planejamento da obra.

3. Falta de manutenção no entorno do prédio (mato alto).

O relatório fotográfico está no evento 16.26, do qual destacamos as seguintes:

Vista externa do Pavilhão de Eventos	Vista do interior do Pavilhão de Eventos

Ante todo o exposto, a fiscalização da gestão patrimonial imobiliária do Órgão demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

aspectos da **confiabilidade dos controles internos** e da **conformidade dos registros administrativos e contábeis**, bem como **inadequado estado de conservação** de alguns imóveis objetos de inspeção *in loco.*

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão de bens imóveis e, consequentemente, das políticas públicas neles executadas, inclusive sob a ótica econômica e de eficiência, buscando sua efetividade.

Ademais, as falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 16.6, 16.7 e 17.14.

B.1.2. AJUSTE SELECIONADO

Verificamos que foi selecionado o seguinte ajuste nesta dimensão do IEG-M:

Contratada	Marka Veículos Ltda.	
Objeto	Aquisição de quatro caminhões equipados para o Departamento de Obras	
Relatora/Julgadora	Auditor Marcio Martins de Camargo	
Processo nº	TC-012950.989.23	Licitação e Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regular (evento 21)	
Processo nº	TC-013250.989.23	Acompanhamento da Execução
Data da visita	13/09/2023	
Última conclusão da Fiscalização	Não foram constatadas ocorrências (evento 11)	
Outras observações	-	
Decisão	Processo principal: Regular (evento 32); Acompanhamento da Execução: Regular (evento 17)	
Publicação DOE-TCESP	Processo principal: 25/08/2023; Acompanhamento da Execução: 09/11/2023	
Trânsito em julgado	Processo principal: 19/09/2023; Acompanhamento da Execução: 04/12/2023	

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas **"C/C+"** obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, não obstante no exercício em análise tenha obtido uma ligeira melhora, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Gabinete, Educação e Juridico, Adm

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- No exercício analisado, o piso salarial mensal dos professores de Creche e dos de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da rede pública municipal (R$ 3.398,00, R$ 3.398,00 e R$ 3.606,00, respectivamente, na proporção de 40h semanais) era **inferior** ao mínimo nacional, que, em 2023, foi de R$ 4.420,55 **(questões nº 1.5, nº 3.3 e nº 4.3)**.

Isso vai de encontro à Meta 18 do Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Educação

- Em 46 turmas de Creche da rede pública municipal havia mais de 13 alunos **(questão nº 1.15)**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, na Tabela 14 do item 4.2.2 do Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula como **adequada** a quantidade de **até** 13 crianças por turma e por professor para que se permita uma aprendizagem de qualidade.

- Em 67 turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal a relação área sala de aula por alunos era menor que 1,5m² **(questão nº 4.1)**, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, no Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010.

Nesse aspecto, a Tabela 24 do item 4.3.4.1 do citado Parecer estipula que as salas de aula deveriam ter 45m², enquanto a Tabela 14 do item 4.2.2 estima 30 alunos por turma de Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). Assim, a relação **adequada** de área da sala de aula pelo número de alunos é **superior** a 1,5m² por aluno.

- Em dezembro de 2023, 04 dos 22 prédios escolares (estabelecimentos de ensino) existentes na rede pública municipal **necessitavam de reparos** (como,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

por exemplo, conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc. – **questão nº 5.0**).

Essas deficiências constatadas em relação às manutenções/ reparos e/ou adaptações necessárias nos prédios das Escolas Municipais evidenciam a necessidade de aprimoramento da política pública voltada à educação, com a priorização de investimentos na área, pois não há dúvidas que ao propiciar ambientes seguros, acessíveis, limpos, arejados e bem conservados para alunos, professores e funcionários dos unidades escolares, a Administração Municipal contribuirá, em muito, para a melhoria das condições de aprendizagem e, consequentemente, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino.

Nesse contexto, as Fiscalizações Ordenadas II e IV, descritas no **item A.4** deste relatório, evidenciam a necessidade de reparos em unidades escolares.

Ressalta-se também que foram visitadas outras escolas, objeto de verificações no primeiro quadrimestre/2023 (gestão patrimonial), e das observações realizadas, de maneira geral, algumas falhas foram solucionadas, porém, outras ainda perduram, conforme Termo de Ocorrências juntado no doc. 04, cujas observações foram relatadas no item B.1 deste relatório.

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal (19 de 22) possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente no ano de 2023 **(questão nº 5.0)**.

Sobre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ressaltamos que o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015. Citado Decreto assim dispõe em seu artigo 2º:

> **Artigo 2º -** São objetivos deste Regulamento:
> **I** - proteger, prioritariamente, a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndios e emergências;
> **II** - restringir o surgimento e dificultar a propagação de incêndios, estimulando a utilização de materiais de baixa inflamabilidade e reduzindo a potencialidade de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **III** - proporcionar, nas edificações e áreas de risco, os meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios;
> **IV** - evitar o início e conter a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
> **V** - viabilizar as operações de atendimento de emergências;
> **VI** - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações ou áreas de risco;
> **VII** - distribuir competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios;
> **VIII** - fomentar o desenvolvimento de uma cultura prevencionista de segurança contra incêndios. (grifos nossos)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Desta feita, o AVCB ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), conforme o caso, sendo obrigatório para todas as edificações, com exceção das residências unifamiliares[12], não se constitui em mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 4.1 e 16.6.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B	C+	C+	B

Consignamos que a nota **"B"** obtida no exercício em análise evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão. No entanto, ainda constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos (doc. 03):

Saúde

- **Nenhuma** unidade de saúde (estabelecimento físico) possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros **(questão nº 10.0)**.

Conforme já explicitado no item anterior, o AVCB não se trata de mera formalidade, mas tem por objetivo assegurar que a edificação observe as medidas de segurança necessárias à prevenção e combate ao incêndio, visando a incolumidade física das pessoas e a proteção do patrimônio, o que ganha relevância ante o tipo de estabelecimento ora mencionado.

Ainda em relação a esta questão, foi informado que 03 (três) unidades necessitavam de reparos, contudo, tivemos conhecimento de que além dessas, mais três estabelecimentos necessitavam de reforma (doc. 19), o que denota **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste

[12] Fontes: Instrução Técnica nº 01/2019 e Instrução Técnica nº 42/2018, ambas da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Disponíveis em: http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_01_2019.pdf e http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/it_42_2018.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

relatório).

Não obstante a nota satisfatória obtida nesta dimensão, encontramos falhas nos imóveis utilizados pela Saúde, conforme comentários realizados no item B.6 (I-d.2.1 e d.2.2 e II-d.2.1 e d.2.2 deste relatório).

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 3, 3.8 e 16.6.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C+	C+	C+	B

Não obstante a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, avançando nas análises da matéria abordada nesta dimensão, procedemos ao exame operacional, tratado nos itens A.4 e B.1, deste relatório, e constatamos que:

Meio Ambiente

- **Não** possuía o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **(questão nº 11.0)**, o que contraria o disposto no artigo 11 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações.

A ausência de tal plano vai de encontro aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos como, por exemplo, o desenvolvimento sustentável e a ecoeficiência, mediante a redução do impacto ambiental, com a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos sólidos.

O plano é composto por um documento técnico que identifica a geração de resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições, e tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o correto manejo e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

- Existe ponto irregular de descarte de lixo **(questão nº 14.0)**, o que traz diversas consequências à população, como a proliferação de insetos e doenças, entupimento da rede de drenagem pluvial e poluição visual, além de caracterizar crime ambiental, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 *(vide* foto juntada no item A.4 deste relatório).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 11.6, 12.4, 12.5, 16.6.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+	B	B	B

De plano, consignamos que a nota **"B"** obtida no exercício em análise evidencia uma atuação efetiva da Administração nesta dimensão.

Entretanto, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos a seguinte falha que ensejou na retificação pela Fiscalização da **questão nº 9.0**, pois, segundo informado (doc. 12), o **setor** não realiza estudos técnicos e reformas de prédios públicos, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório).

Engenharia

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- **Parte** do calçamento público **não** possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade **(questão nº 14.0)**, contrariando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como os artigos 46 e 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

É direito da pessoa com deficiência viver em um ambiente em que possa desenvolver sua autonomia e independência sem depender de terceiros. Para isso, cabe ao poder público, por meio da formulação e implementação de políticas públicas, garantir o bem-estar dessas pessoas.

Transito

- **Parte** das vias públicas pavimentadas **não** estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação **(questão nº 15.0)**.

Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Obras

- Nem todas as vias públicas no Município tinham manutenção adequada **(questão nº 16.0)**, o que vai de encontro às normas do Manual de Pavimentação e do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Citado cenário demonstra a necessidade de aprimoramento nas ações de gestão/tomadas de decisões de forma a impactar diretamente na formulação e execução de políticas públicas capazes de reverter os pontos de atenção identificados do Município, traduzindo-se em melhorias à população.

Ainda envolvendo aspectos dessa dimensão do IEG-M (i-Cidade), ressaltamos que, no relatório referente ao 1º quadrimestre de 2023 das contas da Prefeitura em análise (evento 15.50), cuja fiscalização *in loco* ocorreu em março de 2023, abordamos a infraestrutura de bairros periféricos do Município, conforme replicado a seguir, com destaque para eventuais correções/alterações verificadas por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, realizada em maio de 2024.

Com o processo cada vez mais intenso de migração da população para as cidades, e consequente aumento da população residente, a infraestrutura urbana tem se revelado de fundamental importância para garantia de adequado desenvolvimento e da qualidade de vida das pessoas.

Pois, é sabido que o crescimento econômico e demográfico acarreta a expansão física da área urbana, muitas vezes de forma desordenada e sem planejamento, fazendo surgir bairros sem a infraestrutura necessária para a população que ali reside.

Historicamente, a periferia das cidades possui população com uma condição econômica mais vulnerável, o que é agravado pela ausência dos benefícios das áreas centrais. Isto é, a falta de investimento em infraestrutura básica, como água potável, esgoto, transporte público, saúde e educação ocasiona um impacto significativo na vida dos moradores das periferias, afetando diretamente o bem-estar, a saúde, a segurança e a economia local, além de eventuais dificuldades de acesso a serviços públicos e oportunidades econômicas.

Nesse passo, políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana visando promover adequadas condições de moradia, trabalho, saúde, educação, lazer e segurança, são primordiais para o desenvolvimento dessas regiões e consequente melhoria da qualidade de vida de sua população. Esse, inclusive, é o comando da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001[13] (Estatuto da Cidade),

[13] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

cujo artigo 2º estabelece as diretrizes gerais da política urbana, das quais destacamos:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
> I – **garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito** à terra urbana, à moradia, ao **saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos**, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
> [...]
> IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;**
> **V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais**;
> [...]
> IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
> [...]
> XIX – **garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas**, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.
> XX - **promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público**, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (*sic*; grifos nossos).

No entanto, a criação dessa infraestrutura pode ser um desafio significativo; e, quiçá por isso, usualmente os **bairros periféricos** são preteridos nas ações do Poder Público.

Nesse contexto, entendeu-se pertinente a execução de ação fiscalizatória específica sobre a **infraestrutura urbana em bairros periféricos** do Município, com o **objetivo** de verificar/levantar a infraestrutura existente e a respectiva manutenção. Para tanto, a ação foi calcada nos seguintes aspectos:

a) Mobilidade Urbana;

b) Energia elétrica;

c) Saneamento Básico;

d) Serviços, prédios e espaços públicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

De início, constatamos que o **Plano Diretor** foi elaborado anteriormente (Lei Complementar Municipal nº 10, de 16 de novembro de 1998, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 23, de 06 de julho de 1999 – evento 16.28) à edição da Lei Municipal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e não foi finalizada sua revisão[14].

A desatualização deste instrumento legal traz indubitável insegurança ao adequado desenvolvimento urbano e contraria o disposto no artigo 40, *caput*, e § 3º do Estatuto da Cidade, que estabelece ser o Plano Diretor instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo ser revisto, pelo menos, a cada 10 anos.

Ainda, considerando que a **participação popular**, estimulada em diversos diplomas legais, se dá, notadamente, pelos meios disponibilizados pela Administração, para colher suas reclamações, necessidades, exigências, incluindo as demandas acerca de melhorias de infraestrutura nos bairros. Nas averiguações preliminares realizadas, a Fiscalização constatou os seguintes canais disponíveis à população:

1. Ouvidoria[15];

2. Serviço de Informação ao Cidadão – Sic[16];

3. Audiências públicas na fase de discussão das peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Assim, face às informações disponíveis nos sistemas/painéis desta e. Corte, foram agregadas outras carreadas em pesquisas ao Google *Maps*, a páginas eletrônicas diversas para verificação de matérias veiculadas acerca de irregularidades nos bairros, a existência de demandas junto ao Poder Público encaminhadas por meio da Ouvidoria, Audiências Públicas e outros canais de comunicação disponíveis à população, bem como em consulta de requerimentos protocolados no Poder Legislativo, dados estatísticos, além de eventuais denúncias encaminhadas a esta Casa.

Por conseguinte, a análise das informações/dados obtidos culminou na seleção dos bairros **Barra Funda** e **Vila Nova**.

Ademais, de bom alvitre desde já destacar que outra ação fiscalizatória está subjacente a este tema, qual seja, a abordada no item B.1

---

[14] Segundo o teor do evento 16.10, o Município contratou a empresa Oliver Arquitetura Ltda. para realizar a revisão e atualização do Plano Diretor, estando as minutas das leis em processo de finalização e análise com posterior encaminhamento à Câmara Municipal, a qual se manifestou em 06/05/2024 pela aprovação, conforme doc. 20.

[15] https://www.eparaguacu.sp.gov.br/pagina/6/ouvidoria. Acesso em: 21 jun. 2024

[16] http://sistemas.eparaguacu.sp.gov.br:6060/transparencia/?AcessoIndividual=lnkESIC. Acesso em: 21 jun. 2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

(Fiscalização da gestão patrimonial imobiliária), uma vez que focou em próprios municipais, ora também afetos ao presente.

Visando objetividade na exposição, passa-se a detalhar, nos aspectos abrangidos pela ação fiscalizatória, os achados de impropriedades/irregularidades, ainda que reflitam em outros temas, nos quais há remissão ao presente, exceto se já abordado no referido parágrafo anterior, cujo tópico concentrou a análise dos prédios públicos.

I. BAIRRO: BARRA FUNDA

População Estimada: 13.845 habitantes

Área Territorial: 1.663.175,53m²

Preliminarmente, demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[17]:

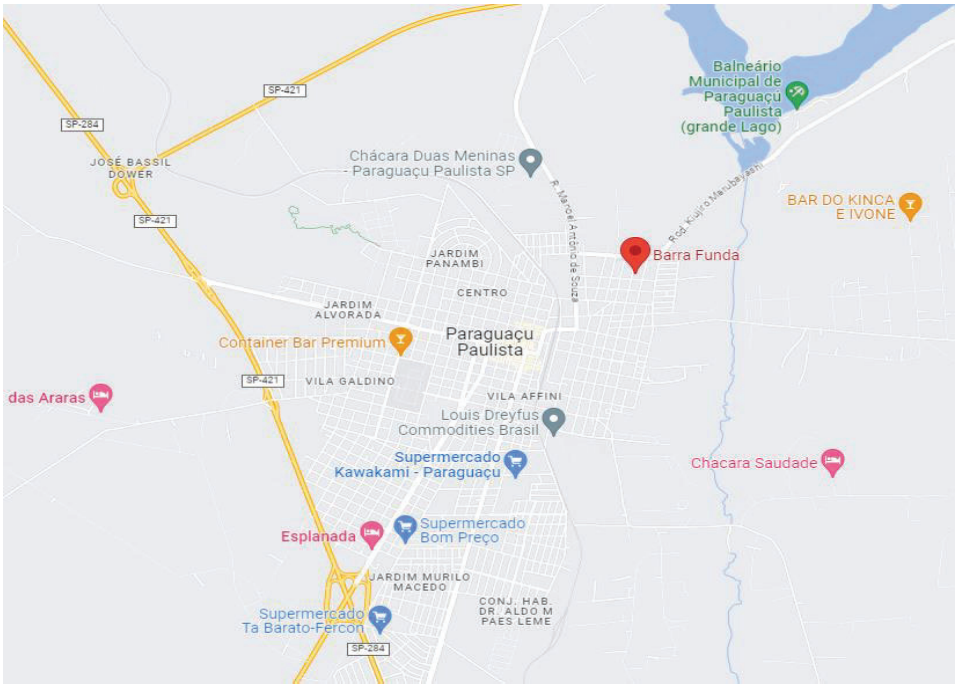

[17] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Barra+Funda,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4079816,-50.5868876,14z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x949504c4b8b9607d:0x231b9c1b9355344!8m2!3d-22.408023!4d-50.566245!16s%2Fg%2F1ymsfl4xy?authuser=0&entry=ttu. Acesso em: 18 jul. 2024.

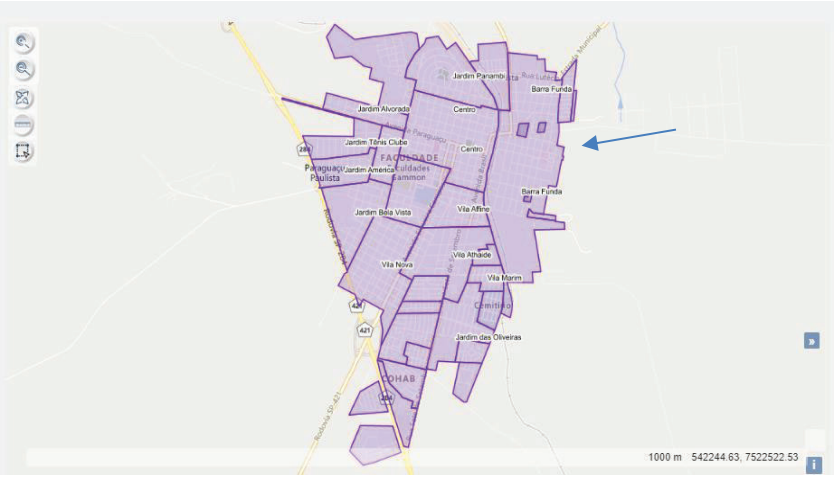

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 18 jul. 2024.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros Públicos – Urbanismo

Obras, Transito e Engenharia

Sob esse aspecto, constatamos em visita à **Rua Alegre**, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem pavimentação.

2. Passeio público, guias e sarjetas: não possui.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): existência de placas e/ou demarcações: não possui.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.29, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Rua não pavimentada	Rua não pavimentada

Obras, Transito e Engenharia

Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): parcialmente satisfatório, haja vista que algumas ruas apresentaram buracos com empossamento de água.

2. Passeio público, guias e sarjetas: algumas calçadas com meio fio danificado e bueiros quebrados (com aberturas suficientes para queda, especialmente crianças).

3. Sinalização viária (horizontal e vertical – existência de placas e/ou demarcações): os nomes das ruas são grafados nos postes de energia elétrica. Já quanto à sinalização de trânsito, observamos baixa incidência.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso e algumas calçadas possuem mato e outras sequer possuem calçamento.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.29, das quais destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUE-LTAS-75VU-6CYI-7QSQ-49RS

Asfalto e calçamento danificados	Bueiro danificado

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 – Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 – Manutenção Iluminação Pública – Fundip

Quanto à energia elétrica, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

1. Iluminação pública (postes e luminárias nas vias públicas): sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia – disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 – Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 – Manutenção da Limpeza Pública

02051 – Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), constatamos (eventos 16.7 e 16.30):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota, com exceção da Rua Alegre que não possui ainda rede de coleta de águas pluviais (*vide* foto no evento 16.29, págs. 01/03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

4. Limpeza urbana: vários munícipes deste bairro acumulam lixo reciclável em seus quintais ou mesmo em terrenos próximos às suas residências. Também constatamos lixo acumulado em algumas ruas.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.30, do qual destacamos as seguintes imagens:

	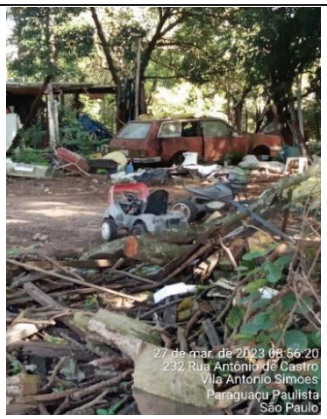
Lixo acumulado	Lixo reciclável

Também em outra visita[18] ao Município (18/03/2024), verificamos que as condições de limpeza das ruas necessitam de melhorias, conforme fotos que seguem:

	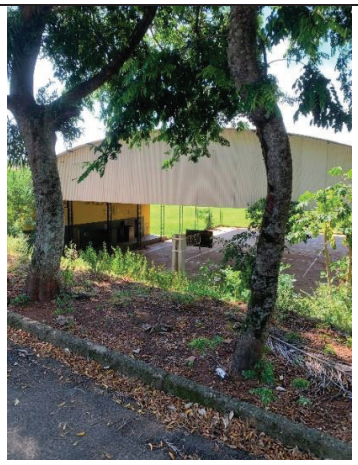
Calçada defronte ao CRAS II	Calçada Parque Buracão

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

[18] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

d.1) Escolas: conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ações: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escolas

02043 – Manutenção do Ensino Fundamental

01015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) Escola Arco-Íris

Constatamos a seguinte ocorrência (eventos 16.7 e 16.31):

Educação

1. Rachadura na parede da lavanderia e vazamento no forro, apodrecendo a madeira.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.31, do qual destacamos as seguintes imagens:

Rachadura na parede da lavanderia	Vista do forro da lavanderia

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, esta escola foi novamente visitada (Termo de ocorrências – doc. 04), em 24/05/2024, quando verificamos que permanece a rachadura na lavanderia. Obtivemos a informação de que foi consertado o vazamento no telhado e feita uma amarração das paredes, porém não foi reparada a rachadura e pintado o forro.

Vista do forro da lavanderia

Ressalta-se que nesta escola foi construída uma rampa e mais salas e banheiro para crianças (0 a 6 anos), conforme relatório fotográfico juntado no doc. 13.

d.1.2) EMEF Professora Therezinha de Lourdes Cação Goya

Educação

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.32):

1. Cozinha com janelas sem tela milimetrada.

2. Quadra com pintura desgastada.

3. Lavanderia com tanque precário (apresentando muito mofo), e o local possuía pouca circulação de ar (pequenas janelas que não abrem).

4. Infiltrações próximas aos banheiros (paredes e teto).

5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 25/01/2022).

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.32, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

	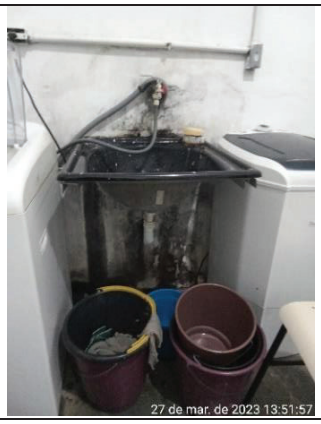
Teto do banheiro	Tanque da lavanderia

d.1.3) EMEI Beija-Flor

Educação

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.33):

1. Muro lateral baixo, sem segurança.
2. Trincas nas paredes.
3. Banheiros dos alunos (masculino e feminino) faltando espelho nas válvulas de descarga e sem assentos sanitários.
4. Presença de infiltração de água no telhado do pátio interno.
5. Cozinha com janelas e portas sem tela milimetrada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.33, do qual destacamos as seguintes imagens:

Janela da cozinha sem tela milimetrada	Vaso sanitário sem assento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, esta escola foi novamente vistoriada (Termo de ocorrências – doc. 04), em 24/05/2024, onde a situação antes encontrada permanece inalterada.

d.1.4) EMEI Balão Mágico

Educação Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.34):

1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 07/08/2022).
2. Cozinha (área de preparo e dispensa) sem tela milimetrada.
3. Piso desgastado.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.34, do qual destacamos as seguintes imagens:

Piso desgastado	Janelas da cozinha sem telas milimetradas

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, em 24/05/2024, esta escola foi novamente vistoriada (Termo de ocorrências – doc. 04), onde a situação antes encontrada permanece inalterada.

d.2) Unidades de Saúde (UBS e USF): conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00021 – Gestão SUS

Ações: 01014 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 – Manutenção das Unidades de Saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

d.2.1) Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII

Saúde

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.35):

1. Lixeiras quebradas.

2. Sala de inalação sem aparelhos instalados.

3. Sala com ar-condicionado quebrado, embora possua aparelho novo (ainda embalado), aguardando providências para instalação.

4. Local de armazenamento de material não utilizado, bem como do compressor de ar tiveram as portas roubadas e não foram substituídas.

5. Banheiro de visitante (feminino) entupido e com mau cheiro.

6. Aparelho de ar-condicionado estava com a mangueira pingando na sala de vacina, ocasionando infiltração e mofo na parede.

7. Problema no telhado, que em dias de chuva vaza água sobre a câmera de vigilância do prédio.

8. Faltam cadeiras de rodas para pacientes.

9. Problemas de infiltração, paredes e tetos mofados e com pintura descascada.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.35, do qual destacamos as seguintes imagens:

	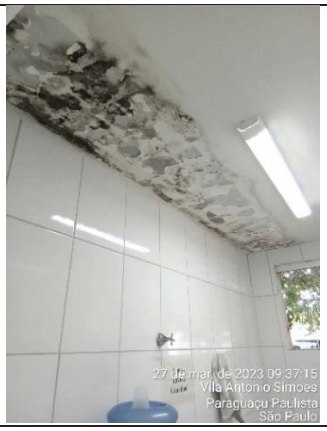
Infiltrações nas paredes	Telhado e/ou calha com problema ocasionando vazamentos em todo o prédio

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, esta Unidade foi novamente visitada (Termo de ocorrências – doc. 14), em 20/03/2024, onde constatamos que as falhas não foram sanadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

d.2.2) UBS Barra Funda II

Saúde Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.36):

1. Porta da sala de curativo estreita, não permitindo a entrada de cadeirante.

2. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

3. Ao redor do prédio havia lixo e mato.

4. Área de lavanderia totalmente inadequada, sendo utilizada uma pia para lavar roupas, estando uma das bacias descoladas.

5. Sala do dentista possuía umidade nas paredes e a porta encontrava-se danificada.

6. Sala de esterilização com mofo no teto.

7. Aparelhos de ar-condicionado guardados na embalagem, aguardando a instalação.

8. Lixeiras quebradas.

9. Sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.36, do qual destacamos as seguintes imagens:

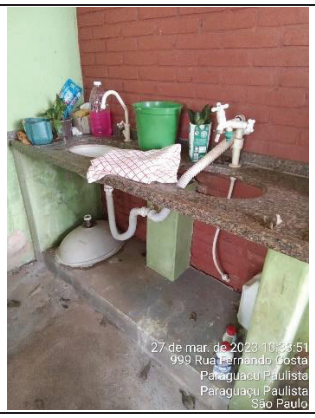	
Local utilizado como tanque	Sala de curativo não dá acesso a cadeirante

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, em 20/03/2024, esta Unidade foi novamente visitada, onde foram constatadas as seguintes melhorias: a sala do dentista foi pintada e na área da lavanderia foi instalado um tanque. No entanto, verificamos que determinadas falhas ainda permaneciam, conforme evidenciadas no termo de ocorrências e relatório fotográfico (docs. 14 e 15, respectivamente).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

d.3) Praças/Espaços Verdes: conservação e manutenção

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros públicos – Urbanismo

d.3.1) Espaço destinado à Feira livre

Agricultura / Engenharia

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.37):

1. Local estava sujo e com calçada danificada.

2. Banheiros existentes encontravam-se totalmente depredados (sem torneiras, peças da pia sem bacia, boxes do banheiro sem portas e sujos), não apresentando condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.37, do qual destacamos as seguintes imagens:

Banheiro	Vista do local destinado à Feira Livre

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado (Termo de Ocorrência – doc. 14), em 20/03/2024, onde verificamos uma completa revitalização, conforme relatório fotográfico juntado no doc. 16, do qual destacamos as imagens que seguem:

Banheiro	Vista do local destinado à Feira Livre

d.4) Outros:

d.4.1) CRAS – Centro de Referência da Assistência Social II

Programa: 00031 – Proteção Social Básica

Ação: 02026 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Assistência Social

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.38):

1. Ralos sem tampa e atrás da pia da cozinha mina água em dias de chuva.

2. Pisos quebrados, banheiro com caixa de esgoto aberta sob o piso, ocasionando mau cheiro.

3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido (em 29/07/2022).

4. Edificação com problemas no telhado que causam vazamento de água, danificando forro e divisórias.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.38, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

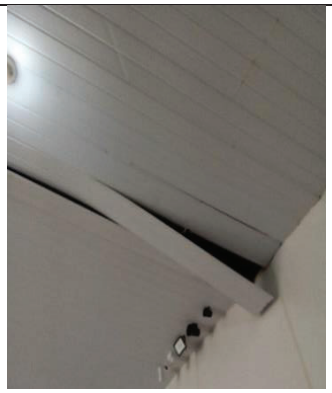	
Forro danificado em decorrência da chuva	Pisos quebrados

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado[19] (Termo de Ocorrência juntado no doc. 14), em 20/03/2024, onde se verificou que os problemas antes identificados não foram sanados.

d.4.2) Ginásio Caramuru

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Esporte

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.39):

1. Fachada sem identificação e com remendos frontais no fechamento superior das telhas.

2. Rampa de acesso com laterais e piso quebrado.

3. Banheiros com trincas/rachaduras, portas danificadas, com pouca luminosidade, sem assentos sanitários e torneiras nas pias.

4. Piso da quadra desgastado e tabelas de basquete quebradas.

5. Infiltrações no teto.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.39, do qual destacamos as seguintes imagens:

[19] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

Vista, prédio sem identificação, rampa com trincas e beirais quebrados	Banheiro com pouca luminosidade, pia sem torneira, sinais de infiltração

d.4.3) Parque Buracão

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

Esporte

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.40):

1. Local com aspecto de abandono.

2. Quadra com resíduos de folhas e lixos espalhados, e ao redor, o mato se encontrava alto.

3. Corrimão da rampa de acesso estava quebrado e jogado no chão.

4. Banheiros com lixo pelo chão, com divisórias e vasos sanitários quebrados, totalmente sem condição de uso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.40, do qual destacamos as seguintes imagens:

	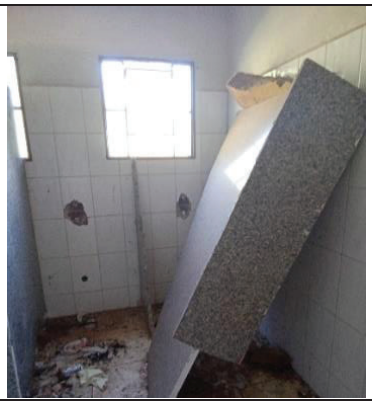
Lixo acumulado – aspecto de abandono	Banheiro com divisório e vasos sanitários quebrados e com lixo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTVX-K35Y-6IVV-IPKII-7QSQ-49RS

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, este local foi novamente visitado[20] (Termo de Ocorrências juntado no doc. 14), em 20/03/2024, onde se verificou que os problemas antes identificados não foram sanados.

II. BAIRRO: VILA NOVA

População Estimada: **9.471 habitantes**

Área Territorial: 699.898,19m²

Demonstramos a localização do bairro em relação à maior parte da cidade[21]:

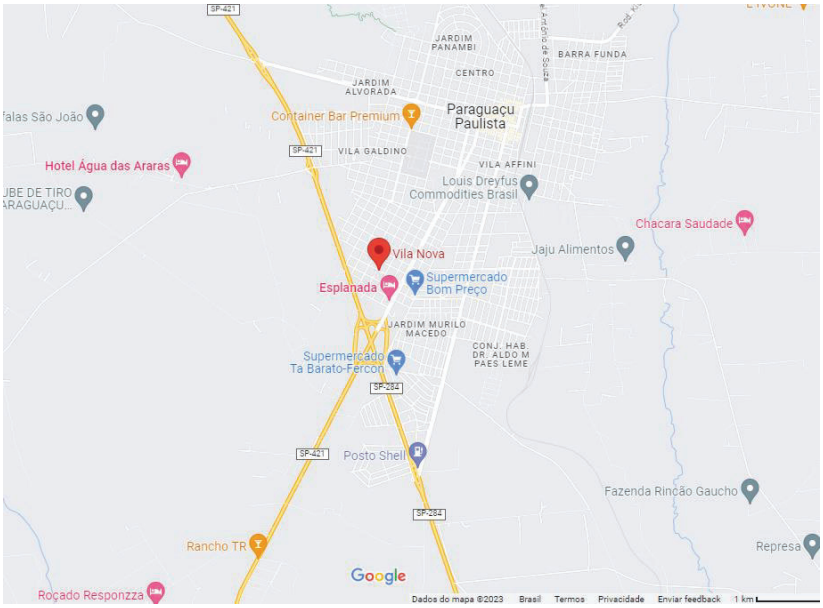

[20] Fiscalização pertinente ao 1º quadrimestre de 2024.

[21] Disponível em: https://www.google.com/maps/place/Vila+Nova,+Paragua%C3%A7u+Paulista+-+SP,+19700-000/@-22.4271265,-50.6073998,14z/data=!4m6!3m5!1s0x949504ad4f960e5f:0xbdf91bca88f02ead!8m2!3d-22.427147!4d-50.5868004!16s%2Fg%2F1ymv_vm6k?authuser=0. Acesso em: 18 jul. 2024.

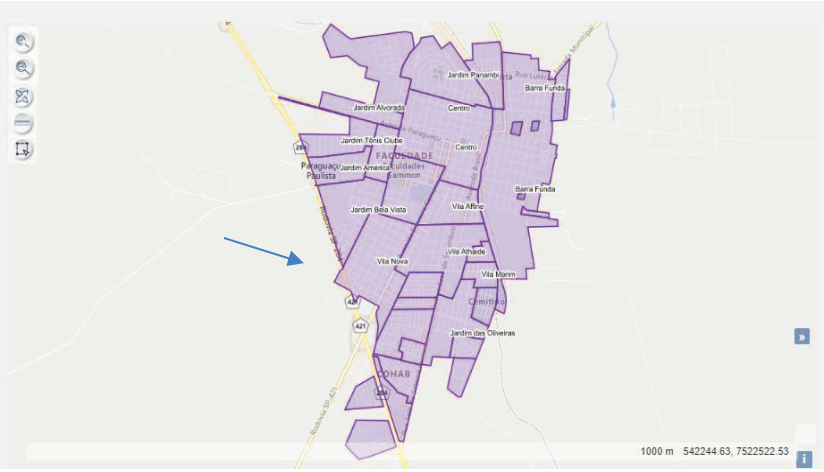

Disponível em: http://200.153.17.250:9080/neosit/#/. Acesso em: 18 jul. 2024.

a) Mobilidade Urbana

Programa: 00005 – Desenvolvimento Urbano e Habitacional

Ação: 01028 – Manutenção Logradouros Públicos – Urbanismo

Obras, Transito e Engenharia

Sob esse aspecto, em inspeção realizada em março de 2023, constatamos (eventos 16.7 e 16.41):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem ocorrências dignas de nota.

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): sem ocorrências dignas de nota, exceto a identificação do nome de uma rua gravada em um poste, que se apresentava com sobreposição de pintura, prejudicando a leitura.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): algumas ruas não possuem rampas de acesso.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.41, do qual destacamos as seguintes imagens:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Falta de calçamento	Falta de calçamento

A ausência de vias adequadas, como supra reportado (Bairros Barra Funda, citado no tópico I, e Bairro Vila Nova, tratado neste tópico), pode resultar em dificuldades diversas à população, como acidentes automobilísticos, inclusive envolvendo atropelamentos, dificuldade de locomoção de inúmeras maneiras, bem como o não desenvolvimento econômico, uma vez que pode afastar investimentos (seja no comércio ou indústria), bem como prestadores de serviços.

Registramos que o Código de Trânsito Brasileiro[22], em seu artigo 80, § 1º[23], bem assim no artigo 88[24], estabelece as condições de sinalização.

Destacamos, também, que as falhas constatadas colocam em condição de maior vulnerabilidade as pessoas portadoras de deficiência, em inobservância aos ditames da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), comprometendo, em especial, seus direitos à mobilidade e à acessibilidade.

b) Energia Elétrica

Programa: 00003 – Atendimento com Qualidade

Ação: 02014 – Manutenção Iluminação Pública – Fundip

---

[22] Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualizada.

[23] "Art. 80: [...] § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN."

[24] "Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Quanto à energia elétrica, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

1. Iluminação pública (postes e luminárias nas vias públicas): sem ocorrências dignas de nota.

2. Distribuição da rede de energia – disponibilidade da energia para uso doméstico (residências): sem ocorrências dignas de nota.

c) Saneamento Básico

Programa: 00012 – Desenvolvimento sustentável e projetos especiais

Ações: 02050 – Manutenção da Limpeza Pública

02051 – Manutenção Coleta de Resíduos Sólidos

No que concerne a esse aspecto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), constatamos (evento 16.7 e 16.41):

1. Distribuição e tratamento de água: sem ocorrências dignas de nota.

2. Coleta de esgoto: sem ocorrências dignas de nota.

3. Drenagem pluvial: sem ocorrências dignas de nota.

Obras/ Fiscalização

4. Limpeza urbana: falta de capinação na Rua Francisco da Cruz Cambraia, altura do nº 535, e lixo/detritos de construção na Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.41, do qual destacamos as imagens que seguem:

Mato na calçada dificultando o trajeto de pedestres	Lixo e entulho descartado em local impróprio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

A falta de adequado saneamento básico, com coleta de lixo e limpeza urbana, denota deficiências de infraestrutura no bairro, que podem expor a população a sérios problemas de saúde, como a proliferação de doenças e pragas, além de prejuízos econômicos.

Tais deficiências demandam, por parte do poder público, a adoção de medidas estruturais e estruturantes, as quais o Plano Nacional de Saneamento Básico[25] assim define:

> As primeiras [medidas estruturais] correspondem aos tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. São evidentemente necessárias para suprir o déficit de cobertura pelos serviços e a proteção da população quanto aos riscos epidemiológicos, sanitários, patrimoniais e ambientais. Por outro lado, por medidas estruturantes são entendidas aquelas que fornecem suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços. Encontram-se tanto na esfera do aperfeiçoamento da gestão, em todas as suas dimensões, quanto na da melhoria cotidiana e rotineira da infraestrutura física.

d) Serviços, Prédios e Espaços Públicos

No que toca a esse ponto, em inspeção no bairro (realizada em março de 2023), verificamos:

d.1) Escolas: conservação e manutenção dos prédios

Programa: 00008 – Atenção à Criança

Ações: 02042 – Manutenção de Creches e Pré-escolas

02043 – Manutenção do Ensino Fundamental

01015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

d.1.1) EMEF Professora Helena Wirgues Ramos

Educação Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.42):

[25] Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/Versao_Conselhos_Resoluo_Alta__Capa_Atualizada.pdf. Acesso em: 18 jul. 2024.

1. Quadra com a pintura do piso e ferragens desgastadas.

2. Falta de grelhas no chão (valeta de água) do pátio da escola, estando o piso cheio de trincas e imperfeições.

3. Falta de acessibilidade ao segundo andar.

4. Pisos desgastados em salas de aula.

5. Problemas de calhas que causam infiltrações no teto (corredor de entrada e sala de materiais).

6. Não possui AVCB.

Observamos, ainda, a presença de inúmeros aparelhos de ar-condicionado instalados[26], que, porém, nunca entraram em funcionamento devido à incompatibilidade da capacidade elétrica da escola.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.42, do qual destacamos as imagens que seguem:

Piso faltando grelha e com trincas	Aparelhos de ar-condicionado que nunca funcionaram

<u>Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício</u>, este local foi novamente visitado, em 24/05/2024, onde se verificou que, dos problemas antes identificados, apenas as grelhas de chão foram colocadas, permanecendo as demais irregularidades (Termo de ocorrências e relatório fotográfico juntados nos docs. 04 e 17, respectivamente, destacando-se as imagens abaixo).

[26] Aparelhos adquiridos em 2009, relação juntada no evento 16.43.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

d.1.2) EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza

As ocorrências apuradas na inspeção da citada escola encontram-se descritas no item B.1, tópico II, deste relatório, ao qual nos reportamos.

d.2) Unidades de Saúde – UBS: conservação e manutenção do prédio

Programa: 00021 – Gestão SUS

Ações: 01014 – Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

02034 – Manutenção das Unidades de Saúde

d.2.1) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI

Saúde

Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.44):

1. Portão de acesso quebrado.

2. As portas do prédio não trancam.

3. Tanque precário.

4. Banheiros de usuários com fechadura quebrada, portas quebradas e sem assento nos vasos sanitários.

5. Sala de inalação com mofo no teto, estando os aparelhos de inalação quebrados.

6. Sala de vacina com aparelho de ar-condicionado quebrado, não obstante exista no prédio um aparelho de ar-condicionado e um ventilador guardados na embalagem para serem instalados.

7. Sala de curativo totalmente mofada.

8. Válvula de descarga sem espelho.

9. Fiação de internet não funciona no prédio todo.

10. Sala de esterilização com uma máquina autoclave quebrada.

11. Água da chuva entra nas salas dos Agentes e do Exame Preventivo

12. Sala do médico com pilar quebrado e infiltração no teto.

13. Não possui AVCB.

14. Extintor de incêndio com data de validade vencida.

15. A limpeza do prédio também se apresenta precária.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.44, do qual destacamos as imagens que seguem:

Infiltrações pelo teto e parede	Teto com mofo devido a vazamentos de água

d.2.2) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III

Saúde

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.45):

1. Prédio de tamanho reduzido.

2. Extintor de incêndio, dedetização/desratização e limpeza da caixa d´água vencidos.

3. Sala do médico e de curativo com fissuras no teto e nas paredes.

4. Banheiro único, sem acessibilidade, assento no vaso sanitário e espelho na válvula de descarga.

5. Não possui AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.45, do qual destacamos as imagens que seguem:

Banheiro sem acessibilidade e assento sanitário	Certificado vencido de controle de pragas

d.3) Outros: Ginásio de Esporte

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

d.3.1) Ginásio de Esportes Zé do Pito

Esporte

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.46):

1. Sem identificação na fachada.
2. Piso da quadra com pintura desgastada e quebrado.
3. Banheiro utilizado como depósito de materiais.
4. Banheiros e vestiários com infiltração no teto e paredes.
5. Vasos sanitários sem assentos e pia sem torneira.
6. Parte externa danificada, necessitando de reforma e pintura.

O relatório fotográfico completo encontra-se no evento 16.46, do qual destacamos as imagens que seguem:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Infiltração no teto	Infiltrações, pia sem torneira e vaso sem tampo

Por ocasião da fiscalização de fechamento do exercício, informamos que, ao final do exercício em análise, foi realizada uma **Carta Convite nº 028/2023** para realização da reforma e adequação deste ginásio, sendo a empresa **Construtora FB Engenharia Ltda**. vencedora do certame. O prazo de execução estipulado foi de até 5 meses a partir da ordem de serviço, que se deu em **15/01/2024** (doc. 18, págs. 03 e 05).

Em 02/05/2024 foi realizado o primeiro Termo Aditivo (doc. 18, pág. 8), majorando o valor inicial da obra de R$ 145.488,85 para R$ 156.085,91.

Foram realizadas duas medições (doc. 18, págs. 13/27), sendo a primeira realizada em 07/03/2024 e a segunda em 29/05/2024, correspondendo até então a 55,05% da obra.

Em face do exposto, observa-se atraso na execução dos serviços, uma vez que ainda falta executar 44,95% da obra, no entanto, o prazo de execução inicial expirou em 15/06/2024. Ressalta-se que junto aos autos apresentados a esta fiscalização não constava nenhum termo aditivo de prazo.

As deficiências nos prédios públicos reportadas impactam negativamente a qualidade dos serviços públicos prestados, não promovendo o bem-estar dos residentes e a confiança na qualidade do serviço público colocado à disposição. Assim, o acesso a serviços sem a adequada qualidade não proporciona melhora significativa na vida das pessoas, dificultando os cuidados de saúde e a educação, por exemplo, e, por conseguinte, a efetividade da política pública.

Ante todo o exposto, a fiscalização da infraestrutura de bairro urbano periférico no município demonstrou fragilidades, impropriedades e irregularidades sob os aspectos da **Mobilidade Urbana, Saneamento Básico (limpeza urbana) e Serviços, prédios e espaços públicos.**

Tais achados demandam imediatas providências da Administração Pública, visando garantir bairros adequados ao bem-estar dos cidadãos,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

buscando, desta feita, atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (evento 16.47): 3, 4.a, 11.2, 11.6, 11.7 e 17.14.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

De plano, consignamos que as notas **"C/C+"** obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca dessa dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

Planejamento

- Não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI **(questão nº 1.2)**.

Para que o setor opere adequadamente é recomendável a elaboração formal de um conjunto de regras que definam as responsabilidades de cada servidor inserido na estrutura, direcionando o modo de organização e funcionamento da gestão de TI no Órgão.

- A Prefeitura Municipal não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) **(questão nº 2.0)**.

A ausência desse Plano pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados à área da Tecnologia da Informação – TI.

- Não dispunha de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório **(questão nº 3.0)**, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Política de Segurança da Informação visa a proteção e gestão da informação, direcionando as condutas de todos os usuários e técnicos da entidade.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

- Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas **(questão nº 10.5),** o que evidencia afronta ao disposto no artigo 46 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47): 9.c, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8 e 17.18.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Gabinete Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente **amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, conforme quadro a seguir.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	231.245.988,58	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	238.553.214,11	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	4.293.229,57	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	833.656,90	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	357.439,24	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$**	**11.124.237,44**	**-4,81%**

Balanço Orçamentário (doc. 21, págs. 01/02) e Relatório de Instrução (doc. 02).

Obs.: Resultado financeiro do exercício anterior = R$ 13.321.334,36 (doc. 21, págs. 06/07).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-4,81%	11,07%
2022	Superávit de	0,03%	7,04%
2021	Superávit de	1,37%	2,17%
2020	Superávit de	3,86%	9,52%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R$ -	R$ 1.000.000,00	R$ 37.785,61	R$ 30.000,29	R$ 1.007.785,32

Docs. 23 e 24.

Obs.: o valor da despesa considerado = valor líquido deduzido ISS e INSS.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Verificações		
01	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
02	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim
03	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
04	Os recursos destinados a despesas de **capital** foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
05	Os recursos destinados a despesas de **custeio** foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
06	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	**Não**

03 – Foram abertas as contas n° 34.816-3 e nº 36.278-6, ambas no Banco do Brasil, conforme doc. 24.

05 – Emendas Especiais destinadas apenas às despesas de capital.

06 – Doc. 26.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 4.619.621,23	R$ 13.321.334,36	-65,32%
Econômico	R$ 23.013.731,89	R$ 21.401.314,64	7,53%
Patrimonial	R$ 201.171.500,01	R$ 176.542.664,22	13,95%

Doc. 21.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	7.881.134,72	9.915.250,50	-20,52%
Precatórios	49.605.512,54	51.247.287,17	-3,20%
Parcelamento de Dívidas:	**5.626.652,42**	**6.602.261,41**	**-14,78%**
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	**4.459.693,94**	**4.440.169,77**	**0,44%**
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais	4.459.693,94	4.440.169,77	0,44%
Do FGTS	1.166.958,48	2.162.091,64	-46,03%
Outras Dívidas	2.285.756,76	422.976,11	440,40%
Dívida Consolidada	**65.399.056,44**	**68.187.775,19**	**-4,09%**
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	**65.399.056,44**	**68.187.775,19**	**-4,09%**

O montante de **R$ 7.881.134,72**, lançado no campo "Dívida Contratual" do quadro retro, refere-se aos contratos de financiamento, já citados nos relatórios das contas de 2021 (TC-007272.989.20) e 2022 (TC-004319.989.22), cujas informações foram reproduzidas neste relatório para acompanhamento dos valores amortizados neste exercício, a saber:

1) Lei Municipal n° 3.262, de 18 de junho de 2019

Contrato nº: 0524655/2019 – DVº: 18

Agente Financeiro: **Caixa Econômica Federal – CEF**

Objeto: Financiar despesas de capital (recapeamento)

Valor: R$ 10.000.000,00 (R$ 5.000.000 em 2019 + R$ 5.000.000,00 em 2020)

Data da assinatura: 07/08/2019

Prazo do financiamento: 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses e outro de amortização de 96 meses

Valor recebido: R$ 5.000.000,00 (em 2019) + R$ 5.000.000 (em 2020)

Valor **devolvido** em 2020: R$ 5.000.000,00

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 438.049,67

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.387.059,71

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.323.794,86

Saldo em 31/12/2023: R$ 3.579.233,22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

2) Lei Municipal n° 3.229, de 18 de setembro de 2018

Contrato nº: 9217/2020

Credora: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo**

Objeto**: Recapeamento de vias públicas** urbanas no âmbito da linha Via SP

Valor: R$ 4.441.527,17

Data da assinatura: 03/04/2020

Prazo do financiamento: 72 meses, composto por um período de carência de 12 meses e outro de amortização de 60 meses

Valor recebido em 2020: R$ 4.440.528,40

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 553.672,54

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.573.962,55

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.333.524,06 (incluído aqui uma parcela de 21/12/2022 no valor de R$ 120.042,28)

Saldo em 31/12/2023: R$ 2.084.046,05.

3) Lei Municipal n° 3.291, de 19 de novembro de 2019

Contrato de Financiamento nº: 40/00005-2/2020

Agente Financeiro: **Banco do Brasil S.A.**

Objeto: Financiamento de despesas de capital (iluminação pública)

Valor: R$ 3.500.000,00

Data da assinatura: 04/06/2020

Prazo do financiamento: 96 meses, composto por um período de carência de 12 meses e outro de amortização de 84 meses

Valor recebido em 2020: R$ 3.449.997,45

Valor amortizado/pago em 2021: R$ 350.297,79

Valor amortizado/pago em 2022: R$ 1.112.336,66

Valor amortizado/pago em 2023: R$ 1.054.339,01

Saldo em 31/12/2023: R$ 2.217.855,45.

Razões doc. 25.

Verificamos que os compromissos de pagamento no tocante aos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

citados parcelamentos de dívidas estão sendo cumpridos regularmente.

O montante de **R$ 2.285.756,76** refere-se às obrigações a pagar decorrente de contratos de rateio firmados junto ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), a saber:

Finalidade	Valor
Projeto SAMU	R$ 1.723.193,28
Projeto SAMU – Ministério Saúde	R$ 341.936,40
Custeio do CIVAP	R$ 81.499,08
Projeto Fauna Silvestre	R$ 20.785,08
Projeto de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil – PROBEN – RCC	R$ 53.168,28
Projeto Telemedicina (AME Digital)	R$ 65.174,64
Total	**R$ 2.285.756,76**

Docs. arquivados nesta Regional.

O montante de **R$ 49.605.512,54** lançado no campo "Precatórios" é assim composto: **R$ 49.534.629,39** de precatórios judiciais[27] e **R$ 70.883,15** de requisitórios de pequena monta (*vide* itens C.1.5.1 e C.1.5.2).

Por oportuno, consignamos que o aumento da dívida de longo prazo decorreu, basicamente, do recebimento dos novos mapas de precatórios, não guardando relação, em princípio, com atos de gestão do exercício analisado.

Por fim, com relação aos valores de **R$ 1.166.958,48 e R$ 4.459.693,94 citados no quadro acima**, informamos que se referem, respectivamente, aos parcelamentos do FGTS e Pasep, os quais estão sendo tratados no item **C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)** deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no **Regime Especial**.

[27] Somam a este montante a quantia de R$ 4.331.869,02 (R$ 4.288.555,67+ R$ 43.313,35) – regime especial reconhecida no passivo financeiro (doc. 21, pág. 12), totalizando R$ **53.866.498,29** de precatórios pendentes de pagamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que **não** houve depósito integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R$ 9.436.693,45 (doc. 26, pág. 01) ao longo do período. Contudo, a Prefeitura foi notificada em 22/02/2024 a depositar mais R$ 94.170,96, o qual foi realizado 13/03/2024, totalizando assim R$ 9.530.864,41 (doc. 26, págs. 02/03).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

01 – Foi apurado uma insuficiência de depósito em razão de erro da base de cálculo, pois o TJ considerou a RCL bruta, enquanto o Município utilizava a RCL líquida, porém, ao ter conhecimento a Administração efetuou o depósito devido.

04 – Não houve acordo com credores homologados no exercício em exame.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	**R$**	**51.863.854,60**
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R$	7.808.689,50
Valor cancelado	R$	-
Valor pago	R$	5.806.045,81
Ajustes da Fiscalização	R$	-
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	**R$**	**53.866.498,29**

Obs.: Na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", o montante de R$ 7.808.689,50 é assim composto: R$ 3.135.303,86 (TJSP – doc. 27, págs. 01/03) + R$ 48.469,25 (TRT – doc. 27, pág. 04) + R$ 69.476,68 (precatório suspenso – doc. 29) + R$ 4.555.439,81 (pertinente às atualizações – doc. 28).

* Mapa de Precatórios Audesp – doc. 28.

APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de	2023	R$ 53.866.498,29
Número de anos restantes até	2029	6
Valor anual necessário para quitação até	6	R$ 8.977.749,72
Montante depositado referente ao exercício de	2023	R$ 9.436.693,45
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 545.685,21 (doc. 30). Porém, restaram os que seguem, devidamente contabilizados em 2023, cujo prazo para pagamento encerra-se no exercício de 2024:

Nº Processo	Requerente	Valor (R$)	Data ciência	Prazo para pagamento
002516-37.2022.8.26.0417/02	Rita Cassia de Souza	4.558,47	11/12/2023	01/02/2024
002516-37.2022.8.26.0417/01	Daniela Aparecida Colavite	4.558,47	11/12/2023	01/02/2024
000359-91.2022.8.26.0417/01	Rosemaril Barbosa Perugini Ferreti	4.128,49	11/12/2023	01/02/2024
001834-53.2020.8.26.0417/02	Tiago Queiroz Loureiro	13.200,00	17/12/2023	07/02/2024
000413-91.2021.8.26.0417/01	Eliane Goes da Silva Branco	12.759,52	19/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/01	Juliana Cardoso de Moura	5.756,47	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/02	Daniele Cardoso Moura	8.087,05	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/03	Girlaine Acorci da Silva Lima	11.156,54	17/12/2023	07/02/2024
000726.18.2022.8.26.0417/04	Adriana Gomes Barbosa	3.423,43	17/12/2023	07/02/2024
00008071.2023.8.26.0417/01	Edna Maria Oliveira Dib	3.254,71	17/12/2023	07/02/2024
Total		**70.883,15***		

* Balanço Patrimonial PM e Relação – doc. 21, pág. 12, e doc. 31, respectivamente.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Sim**
04	PASEP:	**Sim**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS e de Pasep (doc. 32), que estão sendo cumpridos, conforme abaixo descrito:

A dívida de FGTS, em 31/12/2023, no montante de R$ 1.166.958,48 é oriunda de dois parcelamentos, tendo sido paga, no exercício, a quantia de R$ 1.414.944,28, referente às parcelas devidas, recolhidas por meio de guias.

A dívida do Pasep totalizou, em 31/12/2023, R$ 4.459.693,94, sendo composta por quatro contratos junto à Receita Federal no Brasil, cujos pagamentos somaram R$ 220.354,47, efetuados por guias relativas às parcelas devidas em 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, cujas contas estão abrigadas no TC-002595.989.23.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido conforme determinação judicial (doc. 33).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações (de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei) que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	**Parcial**
04	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
05	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do art. 76 da Portaria MTP n° 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do *caput* do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

03 – Conforme Lei Municipal nº 3.535, de 21 de setembro de 2023 (doc. 34), a Prefeitura Municipal deveria aportar R$ 8.426.998,49, no entanto, aportou a quantia de R$ 5.982.369,57 (doc. 35).

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (doc. 36, pág. 03).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 36), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3° quadrimestre o valor de R$ 94.408.374,76, o que representa um percentual de **42,73%** da RCL de referência (R$ 220.923.337,50).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.959	2.967	1.422	1.416	1537	1551
Em comissão	246	246	175	175	71	71
Total	**3205**	**3213**	**1597**	**1591**	**1608**	**1622**
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	174		197		-	

Dados de 2022: extraídos do relatório das contas do referido exercício (TC-004319.989.22).

Dados de 2023: doc. 37.

Informamos que por meio da Lei Complementar Municipal nº 280, de 4 de abril de 2023 (doc. 37-A), foram criados 4 cargos de Agente Fiscal de Rendas Municipal e 4 cargos de Fiscal de Posturas.

No exercício examinado foram nomeados 34 servidores para cargos em comissão (doc. 39). Ocorre que não há regulamentação das atribuições e dos requisitos para provimento dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Administração Municipal, restando como **não** comprovado o atendimento ao artigo 37, inciso V, da CF (doc. 38).

Contudo, segundo o Órgão, está em andamento junto à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2023, que visa regularizar essa situação (doc. 38).

A ausência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão já vem sendo apontada desde o relatório das contas de 2014 da Prefeitura em tela. Nos Votos referentes às contas de 2018 e 2019, inclusive, constou recomendação à Origem para regulamentar as atribuições dos seus cargos em comissão, com observância do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (*vide* item F.2 deste relatório), o que caracteriza a **reincidência** da falha.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Sobre a matéria, destacamos, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1041210/SP[28], com trânsito em julgado em 06/06/2019, reafirmando sua jurisprudência, fixou a seguinte tese de repercussão geral:

> a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (grifo nosso)

Conforme já apontado no relatório das contas de 2022 (TC-004319.989.22), não há definição dos requisitos afetos ao grau de escolaridade para preenchimento dos referidos cargos (doc. 38).

Observamos na relação fornecida (doc. 39) que alguns cargos são preenchidos por servidores com o grau de instrução de ensino médio e fundamental completo (cargos de chefia e assessoria), o que evidencia qualificação incompatível e/ou incongruente com as atribuições dos cargos, inclusive por estarem em posição hierárquica acima dos demais cargos da Administração. Citada falha foi objeto de recomendação/advertência no Voto das contas de 2019 (*vide* item F.2 deste relatório).

Quanto à aludida questão, assim se posicionou a Segunda Câmara deste e. Tribunal de Contas:

> Cumpre salientar que **os cargos comissionados**, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, **possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação**. Assim o entendimento da Corte de Contas é que **referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível superior compatível com as atribuições.** (Processo TC-005011.989.16; Relator Conselheiro Dimas Ramalho; (grifos nossos).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de

[28] Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5171382&numeroProcesso=1041210&classeProcesso=RE&numeroTema=1010. Acesso em: 22 jul. 2024.

pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Recursos Humanos

Conforme já anotado nos relatórios das contas de 2021 (TC-007272.989.20) e 2022 (TC-004319.989.22), os pagamentos de horas extras são excessivos e reiterados para vários servidores municipais, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas e, muitas vezes, extrapolando consideravelmente o limite legal de duas horas diárias (máximo de 60h no mês), previsto no artigo 173[29] da Lei Complementar Municipal nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Com o objetivo de ilustrar o fato acima relatado, citamos alguns exemplos no quadro que segue:

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
Adelaine Palmira de Souza (doc. 40, pág. 01)	Servidor Braçal	1	80
		2	80
		3	80
		4	80
		5	80
		7	80
		8	95
		9	96
		10	96
		11	96
		12	96
Adilson Adolfo Itelvino (doc.40, págs. 01/02)	Condutor de Ambulância	1	76
		2	90
		4	77
		6	68
		7	93

[29] "Art. 173. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada."

Disponível em: https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao/detalhe/222/plei-complementar-n-02-de-22-de-setembro-de-1997-estatuto-dos-servidores-publicos-civis-da-prefeitura-camara-autarquia-e-outros-do-municipio-de-paraguacu-paulistap/. Acesso em: 22 jul. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
		8	128
		10	81
		11	87
		12	100
Adriano Aparecido da Paschoa (doc.40, pág. 02)	Condutor de Ambulância	2	92
		3	84
		4	103
		5	89
		6	103
		7	78
		8	87
		9	100
		10	89
		11	93
		12	94
Agnaldo Brizola (doc. 40, pág. 02)	Vigia	01	198
		02	195
		03	178
		04	199
		05	168
		06	185
		07	133
		08	176
		10	172
		11	76
		12	76
Aldabenir Caboclo (doc. 40, pág. 03)	Mecânico	01	87
		02	85
		03	77
		04	92
		05	76
		07	85
		08	66
		09	80
		10	77
		11	74
		12	76

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
Alex Aparecido Itelvino (doc. 40, pág. 04)	Condutor de ambulância	01	174
		02	198
		03	180
		04	196
		05	174
		06	192
		07	196
Antonio da Hora de Oliveira (doc. 40, pág. 07)	Motorista	02	65
		03	107
		04	137
		05	117
		06	137
		07	98
		08	104
		09	142
		10	117
		11	142
		12	152
Belarmino Lopes Cordeiro (doc. 40, pág. 09)	Motorista	03	87
		04	101
		05	87
		06	103
		07	68
		08	74
		09	99
		10	83
		11	98
		12	95
Cesar de Andrade Garcia (doc. 40, pág.10)	Motorista	02	65
		03	103
		04	122
		05	121
		06	123
		07	72
		08	68
		09	97
		10	81

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Nome	Cargo	Meses	Total de Horas no Mês (50%)
		11	128
		12	130
Daniel Ricardo Pontes (doc. 40, pág. 13)	Condutor de ambulância	01	81
		02	95
		05	144
		06	136
		07	107
		08	127
		09	110
		10	118
		11	97
		12	112
Nome	**Cargo**	**Meses**	**Total de Horas no Mês (100%)**
Alex Aparecido Itelvino (doc. 40, pág. 56)	Condutor de ambulância	**01**	**70**
		04	**75**
		05	**105**
		07	**135**

Reiteramos o apontamento no sentido de que o trabalho extraordinário, por sua própria natureza, deve ser considerado excepcional para suprir necessidades urgentes da Administração. Dessa forma, a habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual foi criado e seu pagamento adquire caráter de complementação salarial.

Nesse contexto, podemos vislumbrar a existência de certa "incorporação" permanente das horas extras à remuneração mensal de alguns servidores, prática que pode ensejar reflexos nos direitos trabalhistas, inclusive por indenização, acarretando prejuízos posteriores ao erário municipal, ressaltando os inúmeros precatórios existentes junto ao TJSP, conforme comentado no item C.1.5.1 deste relatório.

No exercício analisado, o valor despendido com o pagamento de horas extraordinárias atingiu o montante de **R$ 2.049.199,98** (*vide* relatório juntado no doc. 40, pág. 80).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

Recursos Humanos

Informamos que foi objeto de recomendação (item F.2) a regularização dos casos em desvio de função tratados no processo das contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

de 2020 (TC-003289.989.20), contudo, verificamos junto à Origem que ainda permanecem em desvio de função os seguintes servidores:

Nome	Cargo concurso	Cargo desvio
Adilson de Oliveira	Servidor Braçal	Motorista
Haltri Brasil da Cruz	Servidor Braçal	Tratorista
João Batista Teixeira dos Santos	Servidor Braçal	Op. Máq. Rodoviária
Pedro Isidoro dos Santos	Op. Est. Trat. Água	Carpinteiro

Doc. 41.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.337, de 11 de setembro de 2020)	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00
(+) 0,00% = RGA 2022 – Não houve	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00
(+) 0,00% = RGA 2023 – Não houve	R$ 2.510,20	R$ 12.500,00

Obs.: Não existem Secretários na estrutura administrativa do Órgão.

Informamos que o Vice-Prefeito optou pelos vencimentos de cargo efetivo, qual seja, de médico (doc. 42).

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

06 – Não ocorreram acúmulos (doc. 43.).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município **não** apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Ressaltamos, entretanto, a existência do **Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS** (citado no item C.1.7.3 deste relatório e objeto de **análise no** TC-002595.989.23) e da **Fundação Gammon de Ensino** (fundação conveniada; contas tratadas no processo TC-002849.989.23).

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)		
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
01 - RECEITAS	R$ 160.594.230,75	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)	**R$ 160.594.230,75**	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)	R$ 23.473.486,02	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)	R$ 23.674.280,36	
06- Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R$ 20.161,40	
07 - Deducão: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação	R$ -	
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)	**R$ 47.127.604,98**	**29,35%**
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.	R$ -	
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)	R$ -	
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%	**R$ 47.127.604,98**	**29,35%**
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R$ 136.615.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R$ 45.023.366,55	
Índice Apurado	**32,96%**	

Doc. 44.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R$ 23.674.280,36	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R$ 37.557.819,34	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R$ 345.850,42	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R$ 37.903.669,76	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros		
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	**R$ 37.903.669,76**	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	**R$ 37.903.669,76**	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R$ 30.346.279,85	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)	R$ -	
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	**R$ 30.346.279,85**	**80,06%**
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR	R$ -	
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	**R$ -**	
23 - Demais Despesas	R$ 7.557.389,91	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	**R$ 7.557.389,91**	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	**R$ 37.903.669,76**	**100,00%**
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	**R$ 0,00**	**0,00%**
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)	R$ -	
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)	R$ -	
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	**R$ -**	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil	R$ -	
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R$ -	
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	**R$ -**	

Doc. 45.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **29,35%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar (doc. 45), cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município **80,06%** na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação do VAAR e VAAT no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, **exceto para contas específicas do Fundeb** abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e § 9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de **titularidade do órgão responsável pela educação**, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	**Não**
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Não

05 – A rede municipal não se habilitou, no exercício em exame, à Complementação da União VAAR, tendo em vista o não atendimento às seguintes condicionalidades dispostas no artigo 14, § 1º, I, III, V da Lei nº 14113/2020[30], a saber (doc. 46):

[30] https://www.gov.br/fnde/ptbr/acessoainformacao/acoeseprogramas/financiamento/fundeb/2024/Redesinabilitadaspormotivo.pdf. Acesso em:12 jun. 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

- Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais (calculado pelo INEP);

- Referenciais Curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	**Não**
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental?	**Não**
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Prejudicado

02 – O piso salarial dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do Município corresponde a R$ 3.398,00 e dos professores dos anos finais a R$ 3.606,00, conforme anotações no item B.3 deste relatório.

03 – Conforme evidenciado no tópico 05 do item anterior (**D.1.2**), ao qual nos reportamos.

04 – O valor pago relativo às despesas próprias educacionais, ao final do exercício, correspondia a 26,70% (*vide* doc. 44).

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	**Não**
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	**Não**
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, § 4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

05 e 06 – O Conselho participou das reuniões, porém não supervisionou a realização do Censo Escolar e da proposta orçamentária (doc. 47).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	34.560.009,14	22,14%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	33.044.086,45	21,17%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	30.837.089,26	19,76%

Doc. 48.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, § 1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.4 e B.6 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (evento 16.47):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.6, 16.7, 17.14
i-Fiscal	-
i-Educ.	4.1 e 16.6
i-Saúde	3, 3.8 e 16.6
i-Amb.	11.6, 12.4, 12.5, 16.6
i-Cidade	3, 4.a, 11.2, 11.6, 11.7, 17.14
i-Gov. TI	9.c, 16.6, 16.7, 16.a, 17.8, 17.18

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC 004941.989.19	DOE 19/05/2021	Data do Trânsito em Julgado 02/07/2021
Recomendações / determinações			**Atendida**
- Assegure o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno (item A.5);			**Parcial**
- Avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM (itens B.1, B.3 e B.7);			**Parcial**
- Especial atenção às qualificações técnicas ou exigências para as ocupações dos cargos em comissão (item C.1.10);			**Não**
- Observe a fidedignidade dos dados enviados ao sistema Audesp (item E.2).			**Não**

Doc. 49.

Exercício 2020	TC 003289.989.20	DOE 03/08/2022	Data do Trânsito em Julgado 16/09/2022
Recomendações / determinações			**Atendida**
- Proceda ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno (item A.5);			**Parcial**
- Adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM (itens B.1, B.3 e B.7);			**Parcial**
- Mantenha rígido controle contábil sobre a dívida com precatórios (item C.1.5.1);			**Sim**
- Regularize a situação de comissionados (item C.1.10);			**Não**
- Regularize a situação de servidores em desvio de função (item C.1.10.3);			**Não**
- Corrija os apontamentos destacados nos setores da educação e saúde (itens A.4, B.1, B.3, B.4 e B.6);			**Parcial**
- Observe o regramento próprio à aplicação dos recursos do FUNDEB (item D.1);			**Sim**
- Atenda ao princípio da transparência (item E.1);			**Sim**
- Atenda as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (item F.1);			**Não**
- Mantenha domínio sobre os informes prestados ao AUDESP – sobretudo em relação às receitas decorrentes de emendas parlamentares (item C.1.1.3).			**Sim**

Doc. 50.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-4,81%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

ITENS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,07%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	29,35%
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	80,06%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	22,14%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

Educação

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Gabinete

- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.

- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Planejamento - Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico do que se pretendia realizar, prejudicando o acompanhamento e denotando fragilidade no planejamento; LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Gabinete, Urbanismo, Administração

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens **imóveis.**

- Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.

- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).

- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).

- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).

- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.

- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.

- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.

- Não constatamos **atuação do setor de Controle Interno,** especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- No exercício de 2023, não havia Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).

- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

- Foram feitas algumas adequações em alguns imóveis revisitados, porém, em outros ainda perduram os problemas encontrados que são: desgaste de pintura, falta de AVCB, imóveis deteriorados, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

Educação

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Saúde

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Meio Ambiente

- Foram destacadas ocorrências (não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; existência de pontos de descarte irregular de lixo – situação constatada durante a inspeção) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Engenharia

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- Foram destacadas ocorrências (parte do calçamento público não possui acessibilidade; parte das vias não estava devidamente sinalizadas e/ou não tinha manutenção adequada) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Obras, Engenharia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte

Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

- Plano Diretor ainda não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial.

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos e falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, entrada de chuva em determinados espaços, e portões, lixeiras e aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- Ginásio de Esporte Zé do Pito – Contratação de empresa para reforma, com execução dos serviços em atraso.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Planejamento

- Estagnação em baixo índice "**C**" nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades **(reincidência)**.

- Foram destacadas ocorrências (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; ausência de Política de Segurança da Informação; não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O TJSP atestou insuficiência de depósito.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

Recursos Humanos

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão **(reincidência)**.

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados **(reincidência)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

- Permanência de funcionários em desvio de função, matéria **reincidente**.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Educação e Planejamento

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M **(reincidência)**.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Bruno Kooki Izumi
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z-7QSQ-49RS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO

Ao Senhor / À Senhora

Aos Diretores Municipais

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado Diretores,

conforme reunião com o Dr Marcelo Maffei e com o objetivo de preparar a defesa das contas de 2023.

Segue em anexo relatório do Tribunal de Contas com os apontamentos.

No relatório possui anotações especificando o Departamento responsável, deste modo justificar e enviar ao Departamento Jurídico as suas respostas.

Orientamos que além das resposta caso possível inserir documentos comprobatórios.

Na resposta identificar qual falha se trata e qual a pagina esta contida no relatório.

Segue modelo

Pagina: 11 - Nem Todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Questão 4.2)

Justificativa: Para o exercício de 2025 as metas foram alteradas para melhor mensuração dos indicadores, conforme documento em anexo.

O Prazo de Atendimento são 10 Dias

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva**, **Diretor de departamento**, em 08/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0026287** e o código CRC **6BD49A82**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0026287

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO Nº 225/2024

Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2024.

DE: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

PARA: Departamento de Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: Justificativa TC - 004561.989.23

Conforme solicitado através do memorando 0026287 segue abaixo as informações solicitadas:

Página: 18 - 1. O local não possui AVCB (evento 16.7) (EMEF Profª Ruthnéa de Cássia Souza)

Justificativa: Está no aguardo da vistoria do Corpo de Bombeiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Página: 19 - IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão Turístico

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

Justificativa: O Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária foram elaboradas em 2011, quando firmado o Convênio entre o DADETUR e a Prefeitura de Paraguaçu Paulista. A obra iniciada em dez./2021 e concluída em março/2023, foi o 3º Contrato para Conclusão da obra e finalização do Convênio, para o Município cumprir compromisso com o DADETUR. Portanto não havia como incluir novas etapas, não previstas no início, ao Projeto e Planilha Orçamentária do Convênio e Contrato para finalização.

Página: 21 - IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão de Eventos

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo

Justificativa: A construção deste prédio também foi conveniada em 2011, entre o DADETUR e a Prefeitura de Paraguaçu Paulista. O Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária foram elaboradas para firmar este Convênio. A obra iniciada em set./2021 e concluída em agosto/2022, foi o 3º Contrato para Conclusão da obra e finalização do Convênio, para o Município cumprir compromisso com o DADETUR. Portanto não havia como incluir novas etapas, não previstas no início, ao Projeto e Planilha Orçamentária do Convênio e Contrato para finalização da obra.

Página: 27 – O setor não realiza estudos técnicos e reformas de prédios públicos

Justificativa: As necessidades de manutenção e construção

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

de prédios públicos, são monitoradas pelos respectivos departamentos. Os estudos técnicos são realizados após solicitação pelo departamento interessado, os quais relatam as inconformidades ou necessidades de intervenção da Divisão de Engenharia.

Página: 27 – Parte do calçamento público não possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade

Justificativa: Parte do calçamento do município realmente não possui acessibilidade, pois, muitas construções em bairros antigos, foram construídas de forma irregular, sem observância de recuos, nível da rua, entre outros, e consequentemente ao construir as calçadas, não havia como obedecer o alinhamento e nível dos vizinhos. No centro da cidade já realizamos várias intervenções no sentido de melhorar a acessibilidade, por meio de construção de rampas de acessibilidade e instalação de pisos podotáteis. Também já realizados as mesmas intervenções nas escolas, após, faremos nas unidades de saúde e será ampliado aos locais de maior movimento.

Página: 32 – Sob esse aspecto, constatamos em visita à Rua Alegre, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

Justificativa: Dos apontamentos realizados desta rua, todos já foram providenciados, pois foi realizada obra de drenagem, o trecho com habitação foi pavimentado, construída calçadas, rampas de acessibilidade e a sinalização de trânsito foi realizada.

Página: 33 – Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

Justificativa: Quanto ao apontamento referente a tampa de boca de lobo quebrada na rua Rui Barbosa já foi feito outra tampa. Quanto as ruas onde foram observados calçamentos sem acessibilidade ou mesmo falta de calçamento, informamos que essas ruas estão localizadas em bairros antigos, quando não haviam as exigências urbanísticas atuais. O município tem se preocupado muito com a questão da acessibilidade e nos novos empreendimentos somos muito rigorosos quanto a esse assunto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Página: 34 – Bueiro danificado (foto)

Justificativa: Foi arrumado em 2024

Página: 47 – Mobilidade Urbana

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

Justificativa: Bairro antigo quando as exigências urbanísticas não eram tão rigorosas quanto hoje. Muitas calçadas em área urbana estão com calçadas por fazer. Nesse caso do apontamento trata-se de um terreno baldio. O nosso código de obras exige que o habite-se só é liberado após cumprida entre outras obrigações, a construção do calçamento. Portanto, as calçadas estão sendo feitas conforme as construções são executadas. Quanto às ruas sem rampas de acessibilidade, como já pontuamos, já iniciamos um trabalho na área Central e escolas e posteriormente o trabalho será estendido aos bairros. Bom lembrar que os bairros são antigos quando não se exigiam tal melhorias.

Página: 84 – C) falta de AVCB nos prédios públicos.

Justificativa: Devido a limitação orçamentária e financeira os AVCB estão sendo providenciados conforme ocorrem reforma dos prédios, ocasião em que já são incluídos no projeto.

Página: 84 – Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

Justificativa: Quanto a falto da revisão do plano diretor, informamos que a Lei Complementar 300 de 18 de junho de 2024, instituiu novo Plano Diretor do Municipio. Quanto ao apontamento referente a falta de AVCB nas escolas, informamos que o principal obstáculo para a regularização das escolas quanto ao AVCB é a limitação financeira e orçamentária, no entanto, em todas as reformas de médio e grande porte das escolas já estamos incluindo o projeto de AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA

Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira**, **Diretor de departamento**, em 18/11/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027644** e o código CRC **1EFAD1AA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027644

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO CGM Nº 0027904

Ao Senhor

Procurador Jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC-004561.989.23)

Prezado Senhor

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 15 - Na mesma esteira, não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre estes registros/controles, ao menos desde o exercício de 2022 até a realização desta fiscalização.

Justificativa: Para o exercício de 2025, será incluído no Plano Anual do Controle Interno, a atividade de verificação do registro e controle patrimonial dos bens imóveis.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Atenciosamente,

Lúcia Akemi Hirase Mitami

Controladora Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Controlador Geral do Município**, em 18/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027904** e o código CRC **F979A574**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027904

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

OFÍCIO

Ao Senhor

Procurador Jurídico Municipal

Departamento de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Resposta ao TC/SP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 49 - Limpeza urbana, falta de capinação na Rua Francisco da Cruz Cambraia, altura do nº 535, e lixo/detritos de construção na Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089.

Justificativa: O imóvel constante da Rua Francisco da Cruz Cambraia já havia sido notificado atendeu a notificação de limpeza em 2023. No

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

dia 14/11/2024, o referido imóvel foi novamente fiscalizado e gerado outra notificação 10.506; 10.507/24, para a manutenção da limpeza do local. Na Rua Tokow Yamada, trata-se de área pública e foi encaminhado ao Departamento de Obras através do link, código de acesso, DNX-YV1-GALW, para as devidas providencias.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Cícero Ribeiro da Silva
Diretor Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Ribeiro da Silva**, **Diretor de departamento**, em 19/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027946** e o código CRC **ED6F9350**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027946

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO DEPLAN (0028260)

Ao Senhor / À Senhora

Departamento de Assuntos Juridico

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023 - Planejamento**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Pagina 11 - (Questão 4.2) - Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas

Justificativa: Para o exercício de 2025 as metas foram alteradas para melhor mensuração dos indicadores, conforme documento em anexo Anexo Pag 11 - Q. 2 - ANEXO II - PRIORIDADES E INDICAD (0028261)

Pagina 12 - (Questão 11.1) - A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 10%

Justificativa: Para elaboração da LDO 2023 onde o prazo para apresentação da LDO 2023 é dia 31/05/2022. Foi realizado uma analise do indice de IPCA nos primeiros meses de 2022. Então considerando que obtivemos uma média de anual de 11,5% como base o IPCA periodo de Janeiro a maio 2022, conforme demostrado na tabela abaixo. Diante da média definimos o percentual de suplementação em 10% , ainda assim abaixo do indice.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Pagina 14 - () - Constatamos que não existe um setor especificamente responsável para realizar a gestão/controle dos bens imóveis, utilizando os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação

Justificativa: Será designado via portaria os responsável para levantamento dos imovéis

Pagina 56 - (Questão 1.2) Não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação)

Justificativa: Está em tramite na Camara Municipal o Projeto de Lei para Reestruturação organizacional.

Pagina 56 - (Questão 2.0) - A Prefeitura Municipal não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI

Justificativa: Apesar de não ter um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação instituído o setor tem seus critérios na condução da área de Tecnologia do Município . No entanto, esta em tramite a formação da comissão através de portaria a ser publicada, posterior a esse ato será iniciado os trabalhos para formalização do plano.

Pagina 56 - (Questão 3.0) - Não dispunha de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - ausência de Política de Segurança da Informação

Justificativa: Apesar de não ter um **Política de Segurança da Informação** instituído, o setor de tecnologia do Município, tem adotado as melhores práticas existentes na preservação da segurança de dados, tais como backups locais, backups em nuvem, firewall, antivírus, entre outras soluções;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Pagina 57 - (Questão 10.5) - Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados)

Justificativa: O Município está em fase levantamento de dados a serem tratados, juntamente a empresa contratada para implantação da LGPD

Pagina 82 - (B.1) - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) -Justificativa:

Pagina 85 - (B.7) - B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - Estagnação em baixo índice "C" nesta dimensão do IEG-M

Justificativa:

Considerando os índices obtidos em 2021, 2022 e 2023 manteve-se em C, para elaboração das peças orçamentárias 2025 o município realizou várias ações visando um aumento neste nível, sendo:

- Realização de audiência pública após as 18 horas e aos finais de semana;
- Apresentar aos conselhos municipais de saúde, educação e assistência;
- Alteração da metas em % para metas quantitativas;
- Reestimativa da receita trimestralmente;
- Os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica;
- Relatórios bimestrais da execução assinado pelo prefeito.

-

Pagina 86 - (D.1.4) - CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Justificativa: Município convida a todos para participar das audiências publica para elaboração da proposta orçamentária, realizamos audiências em dias de semana e para buscar mais participação realizamos após as 18 h e aos sábados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028260** e o código CRC **2E354EB4**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028260

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição
0001	**PROCESSO LEGISLATIVO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO	UN	UNIDADE	1	1
SESSÕES LEGISLATIVAS	UN	UNIDADE	20	20

0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRATAÇÃO EMPRESA MAN. FIBRA	UN	UNIDADE	0	1
AUDIÊNCIA PUBLICA METAS	UN	UNIDADE	0	1
ENVIO DE PROJETO DE LEI	UN	UNIDADE	0	2
REUNIÃO COM DIRETORES	UN	UNIDADE	0	6
AUDIÊNCIA ORÇAMENTO ANUAL	UN	UNIDADE	0	6
EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	1	0
AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	UN	UNIDADE	1	0
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
JUCESP ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	540
PROCON ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	659
PAT ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	3575
BANCO DO POVO ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	5940
SEBRAE ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	6051
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Programa	Descrição

0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA BURRO	UN	METRO QUADRADO	0	72
PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA	M2	UNIDADE	0	400
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	UNIDADE	0	3600
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	KM	UNIDADE	0	144000
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO	UN	UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS	UN	UNIDADE	2	1
VEICULOS LEVES NOVOS	UN	UNIDADE	1	2
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN	UNIDADE	1	1
CAMINHÕES NOVOS	UN	UNIDADE	1	3
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
OBRAS DE ACESSIBILIDADE	UN	UNIDADE	0	2
REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS	UN	UNIDADE	0	3
REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS	UN	UNIDADE	0	3
CICLOFAIXAS	UN	UNIDADE	0	3
AVCB	UN	UNIDADE	0	19
DRENAGEM	M2	METRO QUADRADO	0	100
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0006 DESENVOLVIMENTO RURAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA	UN	UNIDADE	1	2
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0007 APOIO EDUCACIONAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃ EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	6000	4000

0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	3	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDITOS	UN	UNIDADE	2000	2100

0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	3
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4000	4000
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	2	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0010 COMBATE ÀS CARËNCIAS NUTRICIONAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	UNIDADE	1600	6000
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	8000	8000

0011 ENSINO SUPERIOR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS UNIVERSITARIOS	UN	UNIDADE	330	300

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Programa	Descrição
0012	**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
COOPACAN	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	0	1
PROJETOS AMBIEMTAIS	UN	UNIDADE	0	1
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	28	28
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	100	100

0013 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	1
CONTINGENTE/CONTRAÇÃO DE VIGIS	UN	UNIDADE	0	32
SINALIZAÇÃO VIARIA	UN	UNIDADE	0	180
CONTINGENTE GCM	UN	UNIDADE	40	32
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100
SINALIZAÇÃO PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100

0014 PROMOÇÃO CULTURAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES	UN	UNIDADE	5	1
ATIVIDADES ARTISTICAS	UN	PERCENTUAL	20	16
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100

0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EVENTOS E FESTAS	UN	UNIDADE	18	24
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	PERCENTUAL	100	100
ATRATIVOS TURISTICOS	%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição
0016	**INCENTIVO À PRATICA DESPORTIVA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	0	5
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	UN	UNIDADE	0	8
MODALIDADES ESPORTIVAS	UN	UNIDADE	0	25
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS	UN	UNIDADE	4	1
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	15	23
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	23	10
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100

0018 ASSISTËNCIA FARMACËUTICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN	UNIDADE	3	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	UN	UNIDADE	15000	15000

0021 GESTÃO SUS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VAN	UN	UNIDADE	0	4
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	UN	UNIDADE	0	4
AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE	UN	UNIDADE	0	8
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	UNIDADE	0	12
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO	UN	UNIDADE	1	0
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	18	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0024 SOLIDARIEDADE SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DOAÇÃO DE COBERTORES	UN	UNIDADE	0	500
DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA PELO FUSSP	UN	UNIDADE	0	1500
MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL	%	PERCENTUAL	100	100

0025 ASSUNTOS JURIDICOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PARECER JURIDICO	UN	UNIDADE	0	1200
PROCESSOS JUDICIAIS	UN	UNIDADE	0	2040
PROCESSOS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100

0026 ENCARGOS GERAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	PERCENTUAL	100	100

0027 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE SEDE PROPRIA	UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição
0028	**ATENÇÃO BASICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AVALIAÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA	%	PERCENTUAL	0	10
EQUIPES DE PROGRAMA A SAUDE DA FAMILIA	UN	UNIDADE	10	14
EQUIPES DE SAUDE BUCAL	UN	UNIDADE	19	20
EXAME CITOPATOLÓGICO	UN	UNIDADE	40	40
HIPERTENSOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	8500	10320
DIABETICOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	3500	4443
AGENTE COMUNITARIO	UN	UNIDADE	78	99
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
GESTANTES COM MINIMO DE 6 CONSULTAS	UN	UNIDADE	180	60

0029	**ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL	UN	UNIDADE	65	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CONSULTAS MAC	UN	UNIDADE	2500	25000
EXAMES MAC	UN	UNIDADE	8000	15000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE	5500	5500

0030	**VIGILANCIA EM SAUDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
LEVANTAMENTO DE INDICE DE AEDES AEGEPTI (LIRA)	UN	UNIDADE	0	4
DST NOTIFICADOS	UN	UNIDADE	800	100
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ANO = BCG, PENTAVALENTE, POLIO,	%	PERCENTUAL	80	85
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CURA TURBERCULOSE	%	PERCENTUAL	100	80
MORTALIDADE INFANTIL	PROPO	FORMULA	2	10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REPASSE A ENTIDADE	UN	UNIDADE	2	2
NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL	UN	UNIDADE	10	10
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	15000	15100

0032 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN	UNIDADE	0	1
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	1	1
NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIASI	UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATEDIMENTOS	UN	UNIDADE	600	1280

0033 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	3	3

0034 PROJETOS PROGRAMA E BENEFICIOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	1670	1770

0035 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO VEICULO	UN	UNIDADE	0	1
REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS	UN	UNIDADE	6	6
MAUNTENÇÃO GERAL	%	AÇÕES	100	100

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Assunto: **Resposta ao TC/SP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023.

Página 84 - Ação fiscalizatória específica sobre Infraestrutura Urbana em bairros periféricos.

Justificativa: Quanto aos buracos, informamos que a manutenção é realizada constantemente.

Quanto ao acúmulo de lixo em áreas públicas, essa é uma prática constante que o município vem tentando coibir, haja vista que é a própria população que o faz, com o descarte irregular.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Thomas Jeferson Pereira da Silva

Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **Thomas Jeferson Pereira da Silva**, **Diretor (a) Comissionado**, em 21/11/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028280** e o código CRC **84537BFE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028280

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

OFÍCIO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 189/24

Ao

Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC-004561.989.23)

Prezado Senhor

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 43 - d.4.1) CRAS - Centro de Referência da Assistência Social II

1. Justificativa: O conserto da pia da cozinha já foi realizado pelo Departamento de Obras, e o ralo já foi providenciado por este Departamento.

2. Justificativa: Os pisos danificados já foram trocados por este

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Departamento, e o problema da caixa de esgoto já foi solucionado pelo Departamento de Obras.

3 . Justificativa: O Departamento de Urbanismo e Habitação já foi comunicado, e está realizando os tramites necessários para renovação do AVCB.

4. Justificativa: O Departamento de Urbanismo e Habitação já realizou uma visita para avaliação do telhado, e já esta realizando junto com este Departamento a documentação necessária para o processo licitatório da reforma do telhado.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Catia Aparecida da Silva

Diretora do Departamento de Assistência Social

Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028287** e o código CRC **77C07DC0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028287

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO - DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Ao

Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC004561.989.23).

Prezado Senhor Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, (TC-004561.989.23) nas páginas 19 a 21.

Item página 19: IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário) Descrição: Pavilhão Turístico Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

Declaração: O Pavilhão Turístico, trata-se de uma obra de 2009, após reunião com os futuros permissionários, verificamos a necessidade de adaptações que foram realizadas e o hoje a obra encontra-se terminada.

Item página 21: IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário) Descrição: Pavilhão de Eventos Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município 02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo.

Declaração: Obra devidamente finalizada e recebendo eventos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Sem mais, segue nossos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor de Turismo e Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rubens Aleixo**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028362** e o código CRC **8A9C3EB7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028362

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CHEFIA DE GABINETE

MEMORANDO

Assunto: **Respostas as Contas do Exercicio de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Em resposta aos itens:

Pagina 23 - No exercicio analisado, o piso salarial mensal dos professores de creche e dos ensino fundamental dos anos iniciais e finais da rede pública municipal era inferior ao mínimo nacional.

R: Considerando o baixo crescimento da Receita do FUNDEB e a insegurança jurídica sobre tal norma o município não institui lei para adequação ao piso do magistério, porém com o substituto 06 de 2024 ao Projeto de Lei Complementar 05/2023 que dispõe sobre o reajuste dos servidores do magistério público municipal será regularizado com a aprovação da Camara Municipal.

Pagina 81 - Controle Interno é instituido com designação de função gratificada

R: Com o substitutivo 05 de 2024 ao Projeto de Lei Complementar 03/2023 cria se o cargo efetivo de controlados geral do município e de agente de controle interno.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Libio Taiette Júnior
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028391** e o código CRC **E236A4A5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028391

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO-137/24

Do: Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Para: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Assunto: **Resposta ao TCE**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Conforme solicitado, segue em anexo os dados para conhecimento e demais providências cabíveis.

I. IMÓVEL: nº 600500 (cadastro imobiliário) **Projeto Areninha** (Convênio Estadual)

Descrição: Quadra Poliesportiva (Rua Antonina Rosa Affine, nº 300)

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 02087 – Manutenção das Atividades de Lazer

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-4D4T-6LSO-HO3Z

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.14):

1. Quadra de basquete apresentava desgaste da pintura, estando os aros das tabelas sem rede.

Resposta: O aro da tabela recebeu rede nova

2. As redes das traves de gol estavam danificadas.

Resposta: As redes das traves de futsal, receberam redes novas

3. Falta de finalização ao redor da obra, pois havia barrancos, faltavam gramado e caminho de acesso às quadras.

Resposta: Foi plantado grama batatais ao redor da quadra.

Relatório Fotográfico:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-DM1F-6LSO-6A0M

d.4.2) **Ginásio Caramuru**

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

1. Fachada sem identificação e com remendos frontais no

fechamento superior das telhas.

Resposta: As telhas frontais de polipropileno foram substituídas por telhas de zinco. Fachada não foi identificada ainda por causa da pintura não ter sido concluída.

2. Rampa de acesso com laterais e piso quebrado.

Resposta, rampa de acesso e laterais reformadas.

3. Banheiros com trincas/rachaduras, portas danificadas, com

pouca luminosidade, sem assentos sanitários e torneiras nas pias.

Resposta: A parte dos sanitários e vestiários estão sendo reformadas e pintadas, chuveiros, torneiras e lâmpadas substituídas.

4. Piso da quadra desgastado e tabelas de basquete quebradas.

Resposta: Piso pintado, tabelas de basquete consertadas

5. Infiltrações no teto.

Resposta: Telhas de Polipropileno substituídas por telhas de zinco.

Relatório Fotográfico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-DM1F-6LSO-6A0M

1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTU6-DM1F-6LSO-6A0M

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

d.4.3) **Parque Buracão**
Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva
Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas
Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.40):

1. Local com aspecto de abandono.

2. Quadra com resíduos de folhas e lixos espalhados, e ao redor, o mato se encontrava alto.

3. Corrimão da rampa de acesso estava quebrado e jogado no chão.

4. Banheiros com lixo pelo chão, com divisórias e vasos sanitários quebrados, totalmente sem condição de uso.

Resposta: O Local onde foi construído o Ginásio não possui Matrícula nem averbação, portanto está em uma área irregular, A Prefeitura irá regularizar a documentação de posse do imóvel.

d.3) Outros: Ginásio de Esporte

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva
Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas
d.3.1) **Ginásio de Esportes Zé do Pito**

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.46):

1. Sem identificação na fachada.

Resposta: Aguardando a pintura externa para inserir a identificação do Ginásio.

2. Piso da quadra com pintura desgastada e quebrado.

Resposta: Piso da quadra totalmente reformado e pintado.

3. Banheiro utilizado como depósito de materiais.

Resposta: Vestiários e Sanitários todos reformados e readequados, inclusive com pinturas.

4. Banheiros e vestiários com infiltração no teto e paredes.

Resposta: Vestiários e Sanitários todos reformados e readequados, inclusive com pinturas.

5. Vasos sanitários sem assentos e pia sem torneira.

Resposta: Todos reformados.

6. Parte externa danificada, necessitando de reforma e pintura.

Resposta: Em fase de execução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

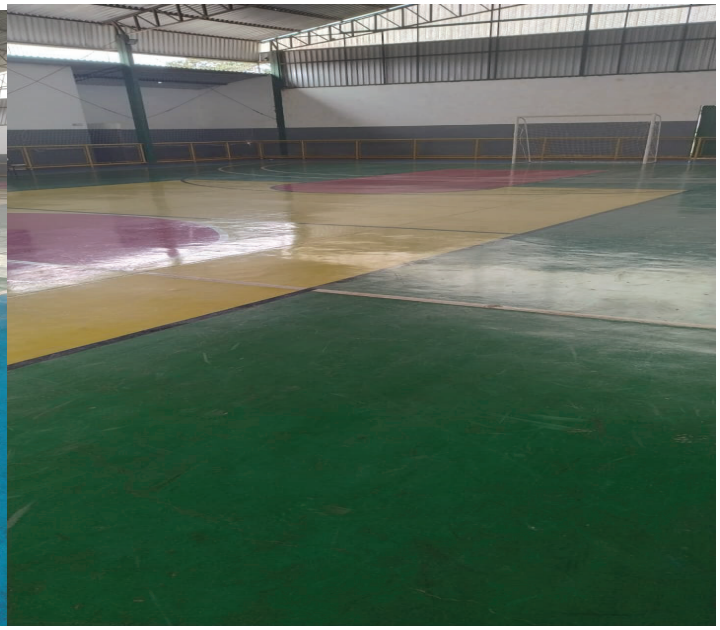

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Paraguaçu Paulista, 21 de Novembro de 2024

JÚLIO CÉSAR DE AIMEIDA
DIRETOR ESPORTE E LAZER

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Almeida**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028432** e o código CRC **5992A742**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028432

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO [INFORME SIGLA E NÚMERO, SE NECESSÁRIO]

Ao Senhor / À Senhora

Dr. Marcelo Nascimento - Diretor

Departamento de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Resposta ao TCE.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023.

Página 40 – item d.2.1) Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII:

1. As lixeiras foram retiradas.

2. Já está com o aparelho em funcionamento.

3. Aparelho já foi instalado.

4. O material não utilizado já foi retirado pelo setor de Patrimônio. O compressor está sem grade.

5. Já foi resolvido o problema.

6. Será realizada a pintura da unidade e a construção de uma nova fachada do prédio. Já orçado e aguardando licitação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

7. As calhas serão trocadas, incluso no orçamento da nova fachada do prédio.

8. Cadeira de rodas já entregue para a unidade.

9. Permanecem os problemas, porém serão resolvidos com as trocas das calhas, incluso no orçamento da nova fachada do prédio.

Página 41 – item d.2.2) UBS Barra Funda II

1. Já foi resolvido

2. Continua, já foi solicitado a compra.

3. Limpeza tem sido feita frequentemente conforme solicitado pela enfermeira responsável pela unidade.

4. Foi trocada, na área existe um tanque atualmente.

5. Sala foi pintada, ainda tem manchas na parede que não foi identificada a origem. A porta tem descascado na parte de baixo.

6. Sala foi pintada.

7. Ar-condicionado instalado na sala dos Agentes Comunitários de Saúde e na sala da enfermeira.

8. Foram retiradas pelo setor de Patrimônio.

9. Já respondido pelo Departamento de Urbanismo e Habitação.

Página 52 – item d.2.1) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI

1. O portão foi soldado.

2. As portas do prédio estão funcionando normalmente, porém a porta citada não é utilizada.

3. Permanece o mesmo tanque simples e que a equipe não vê problema nisso, pois dá para utilizá-lo normalmente.

4. Permanece da mesma forma.

5. A sala foi pintada e o aparelho está em funcionamento.

6. O aparelho foi substituído por um novo.

7. Foi pintada.

8. Continua sem espelho, mas funcionando.

9. Os cabos foram trocados e está funcionando.

10. Foi solicitado a retirada pelo setor de patrimônio a pedido da enfermeira.

11. Permanece.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

12. Sala do médico foi pintada, porém o pilar continua quebrado.

13. Já respondido pelo Departamento de Urbanismo e Habitação.

14. Continua, já foi solicitado a compra.

15. Será feito um cronograma de limpeza para que a executante possa cumprir.

Página 53 – item d.2.2) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III

Foi construído prédio novo e inaugurado em 04/07/2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028433** e o código CRC **E32B031D**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028433

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO

Para: Departamento Municipal de Administração e Finanças

A/C: Denis Roberto Victorino da Silva

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023:

PAG-27 - Parte das vias públicas pavimentadas não estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação **(questão nº 15.0**). Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

PAG-32 - Sob esse aspecto, constatamos em visita à Rua Alegre, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem pavimentação.

2. Passeio público, guias e sarjetas: não possui.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): existência de placas e/ou demarcações: não possui.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso.

Justificativa: Após as Obras realizadas pelo local, o DESETRANS pode enfim realizar as devidas sinalizações viárias.

PAG-33 - Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): parcialmente satisfatório, haja vista que algumas ruas apresentaram buracos com empossamento de água.

2. Passeio público, guias e sarjetas: algumas calçadas com meio fio danificado e bueiros quebrados (com aberturas suficientes para queda, especialmente crianças).

3. Sinalização viária (horizontal e vertical – existência de placas e/ou demarcações): os nomes das ruas são grafados nos postes de energia elétrica. Já quanto à sinalização de trânsito, observamos baixa incidência.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso e algumas calçadas possuem mato e outras sequer possuem calçamento.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

PAG-47 - Sob esse aspecto, em inspeção realizada em março de 2023, constatamos (eventos 16.7 e 16.41):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem ocorrências dignas de nota.

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): sem ocorrências dignas de nota, exceto a identificação do nome de uma rua gravada em um poste, que se apresentava com sobreposição de pintura, prejudicando a leitura.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): algumas ruas não possuem rampas de acesso.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

VALDINEI DA FONSECA
DIRETOR DESETRANS

Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Fonseca**, **Diretor de Departamento e Coordenador da COMPDEC**, em 21/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028442** e o código CRC **80BA2C5C**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028442

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Resposta:

Relatório de Fiscalização

Processo: TC – 004561.989.23

Exmo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, através do presente, venho apresentar as seguintes informações em relação aos fatos apontados no processo supramencionado:

C.1.10 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

RESPOSTA: Não existe nenhuma legislação municipal especificando as atribuições dos cargos comissionados, mas apenas, as atribuições dos Departamentos (artigo 26 e seguintes da LC nº 058/2005).

Nos termos do artigo 51, inciso II, § 3º, da Lei Complementar nº 058/2005, *"os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade".*

Dessa forma, segue-se atualmente essa legislação, onde não há nenhuma definição de atribuição e nem de requisitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Temos a esclarecer ainda que já existe tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei, visando uma ampla reforma administrativa, onde os Departamentos passarão a ser Secretarias. Haverá também mudanças em relação aos cargos comissionados, como, por exemplo, extinção de cargos, criação de atribuições e requisitos para nomeação. Com a aprovação dessa reforma administrativa, todos os problemas apontados serão definitivamente solucionados pelo Executivo.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

RESPOSTA: Em relação as horas extras, temos a esclarecer que as mesmas são realizadas com a anuência e justificativas do próprio Departamento onde está lotado o referido servidor, ou seja, é o Diretor do Departamento quem autoriza e justifica as horas extras apresentadas. No quadro apresentado no apontamento, vemos que os servidores estão lotados nos seguintes Departamentos: DEPARTAMENTO DE OBRAS, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE SAÚDE, cabendo portanto aos referidos Diretores destes Departamentos a responsabilidade pela justificativa das horas extras realizadas. Contudo, para que ocorra diminuição de gastos com o pagamento de horas extras, o Município pretende regulamentar e implantar o sistema de "banco de horas". Com essa implantação haverá consequentemente uma diminuição dos gastos com este tipo de despesa (hora extra).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

RESPOSTA: Quanto aos cargos apontados que estão em desvio de função, essa Municipalidade pretende regularizar todas essas situações através da Reforma Administrativa de Cargos e Salários no qual já está tramitando na Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Resposta:

Relatório de Fiscalização

Processo: TC – 004561.989.23

Exmo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, através do presente, venho apresentar as seguintes informações em relação aos fatos apontados no processo supramencionado:

C.1.10 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

RESPOSTA: Não existe nenhuma legislação municipal especificando as atribuições dos cargos comissionados, mas apenas, as atribuições dos Departamentos (artigo 26 e seguintes da LC nº 058/2005).

Nos termos do artigo 51, inciso II, § 3º, da Lei Complementar nº 058/2005, *"os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade".*

Dessa forma, segue-se atualmente essa legislação, onde não há nenhuma definição de atribuição e nem de requisitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUA-L5EL-6XWO-4UYE

Temos a esclarecer ainda que já existe tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei, visando uma ampla reforma administrativa, onde os Departamentos passarão a ser Secretarias. Haverá também mudanças em relação aos cargos comissionados, como, por exemplo, extinção de cargos, criação de atribuições e requisitos para nomeação. Com a aprovação dessa reforma administrativa, todos os problemas apontados serão definitivamente solucionados pelo Executivo.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

RESPOSTA: Em relação as horas extras, temos a esclarecer que as mesmas são realizadas com a anuência e justificativas do próprio Departamento onde está lotado o referido servidor, ou seja, é o Diretor do Departamento quem autoriza e justifica as horas extras apresentadas. No quadro apresentado no apontamento, vemos que os servidores estão lotados nos seguintes Departamentos: DEPARTAMENTO DE OBRAS, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE SAÚDE, cabendo portanto aos referidos Diretores destes Departamentos a responsabilidade pela justificativa das horas extras realizadas. Contudo, para que ocorra diminuição de gastos com o pagamento de horas extras, o Município pretende regulamentar e implantar o sistema de "banco de horas". Com essa implantação haverá consequentemente uma diminuição dos gastos com este tipo de despesa (hora extra).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

RESPOSTA: Quanto aos cargos apontados que estão em desvio de função, essa Municipalidade pretende regularizar todas essas situações através da Reforma Administrativa de Cargos e Salários no qual já está tramitando na Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Data: 21/11/2024 15:14:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

De	DEDUC
Para	DEAF
Assunto	Relatório de fiscalização do TCESP referentes às contas do ano de 2023 (Educação).

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

Prezado Senhor, seguem as informações solicitadas:

EMEF Coronel Antonio Nogueira

- Rampas de acesso: resolvido.
- Sinalização tátil (piso/paredes): solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências = resolvido.
- Inadequações na entrada da escola: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Bebedouro: resolvido.
- Banheiro adaptados: resolvido.
- Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas: resolvido.
- Certificado de portabilidade da água: resolvido.
- Aparelhos de ar-condicionado nunca ligados devido à incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Extintores: resolvido.
- Equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados: resolvido.
- Alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada: resolvido.
- Parque infantil**:** resolvido.
- Sala de leitura: resolvido.
- Computadores danificados: resolvido.
- Armários danificados: resolvido.

EMEI Professora Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo

- Os dados de matrícula são cadastrados pela SED (Secretaria Escolar Digital) administrada pelo Governo do Estado, que, por sua vez, concede autorização de uso às escolas da Rede Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUH-DD3B-6RJZ-44T7

- Atendimento da Meta 6A do PNE: ainda não foi possível, devido à falta de estrutura física.
- Metas 6A e 6B do PNE: a Rede Municipal já vem aumento gradativamente o ensino de tempo integral. Importante informar que não há demanda reprimida.
- PNE e Metas: é previsto o cumprimento das Metas até o ano de 2025.
- Ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola: o Município segue o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar 03/1997, de 22 de setembro de 1997.
- Custo operacional por aluno: feito de forma global.
- Provimento do cargo de Diretor de Escola: o Município segue a Lei Municipal 03/1997, de 22 de setembro de 1997, artigos 14 e 15.
- Implementação de escolas em tempo integral: por falta de estrutura física, não foi possível realizar o diagnóstico.
- Construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral: é necessária a captação de recursos pelo Executivo.
- Priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral: resolvido.
- Recursos de acessibilidade: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Sala de repouso: resolvido.
- Sala multiuso: resolvido.
- Instalações: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Desinsetização: resolvido.
- Desratização: resolvido.
- Sala de recursos multifuncional: resolvido.
- Cardápio: todos os apontamentos resolvidos.
- Adaptações para atendimento de aluno cadeirante: resolvido.

EMEI PROF.ª RUTHNÉA DE CÁSSIA SOUZA

- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Telas milimetradas: resolvido.
- Banheiros: resolvido.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUH-DD3B-6RJZ-44T7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUH-DD3B-6RJZ-44T7

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

O Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, é uma referência de qualidade que o Município busca atender o quanto antes. No entanto, como há uma defasagem histórica na estrutura física da Rede Municipal que favoreça esta aplicação, o Município tem prezado pelo atendimento da população, sem permitir que haja uma demanda reprimida crescente. O Executivo estuda as possibilidades de construção de mais salas de aulas e de novas escolas, além da reforma e adequação dos outros prédios da Educação.

Quanto aos AVCBs das escolas municipais, estes são providenciados pelo DUHAB, que possui um cronograma de trabalho.

ESCOLA ARCO-ÍRIS – conservação e manutenção dos prédios

- Infraestrutura: resolvido.

EMEF PROFESSORA THEREZINHA DE LOURDES CAÇÃO GOYA

- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- Quadra: resolvido.
- Lavanderia: em processo de solução.
- Infiltrações próximas aos banheiros (paredes e teto): resolvido.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEI BEIJA-FLOR

- Muro lateral: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Trincas: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Banheiros dos alunos: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Infiltração: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEI BALÃO MÁGICO

- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEF PROFESSORA HELENA WIRGUES RAMOS

- Quadra: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Grelhas: resolvido.
- Acessibilidade: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Calhas: resolvido.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

AÇÃO FISCALIZATÓRIA ESPECÍFICA SOBRE A INFRAESTRUTURA URBANA EM BAIRROS PERIFÉRICOS

O Executivo estuda as possibilidades de reforma e adequação dos prédios da Educação.

CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- Censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual: resolvido.

Sem mais para o momento.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA RENATA BERTHO
Data: 21/11/2024 16:01:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paula Renata Bertho
Dir. do Depto. Municipal de Educação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-PTUH-DD3B-6RJZ-44T7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arqiacesse_http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

ITENS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,07%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,73%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212 da Constituição Federal – CF (mínimo 25%)	29,35%
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	80,06%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE – Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	22,14%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

Educação

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Gabinete

- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.

- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Planejamento - Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico do que se pretendia realizar, prejudicando o acompanhamento e denotando fragilidade no planejamento; LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Gabinete, Urbanismo, Administração

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens **imóveis.**

- Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.

- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).

- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).

- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).

- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.

- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.

- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.

- Não constatamos **atuação do setor de Controle Interno,** especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- No exercício de 2023, não havia Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).

- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

- Foram feitas algumas adequações em alguns imóveis revisitados, porém, em outros ainda perduram os problemas encontrados que são: desgaste de pintura, falta de AVCB, imóveis deteriorados, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

Educação

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Saúde

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS **(reincidência)**.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Meio Ambiente

- Foram destacadas ocorrências (não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; existência de pontos de descarte irregular de lixo – situação constatada durante a inspeção) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Engenharia

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- Foram destacadas ocorrências (parte do calçamento público não possui acessibilidade; parte das vias não estava devidamente sinalizadas e/ou não tinha manutenção adequada) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

Obras, Engenharia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte

Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

- Plano Diretor ainda não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial.

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos e falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, entrada de chuva em determinados espaços, e portões, lixeiras e aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original a e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- Ginásio de Esporte Zé do Pito – Contratação de empresa para reforma, com execução dos serviços em atraso.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Planejamento

- Estagnação em baixo índice "**C**" nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades **(reincidência)**.

- Foram destacadas ocorrências (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; ausência de Política de Segurança da Informação; não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- O TJSP atestou insuficiência de depósito.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

Recursos Humanos

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão **(reincidência)**.

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados **(reincidência)**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

- Permanência de funcionários em desvio de função, matéria **reincidente**.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Educação e Planejamento

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M **(reincidência)**.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Isabela Coelho Vieira Ribeiro
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos. De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.5 - Marília, 20 de agosto de 2024.

Bruno Kooki Izumi
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou ver o arquivo acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6I-7QSQ-49RS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO

Ao Senhor / À Senhora

Aos Diretores Municipais

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado Diretores,

conforme reunião com o Dr Marcelo Maffei e com o objetivo de preparar a defesa das contas de 2023.

Segue em anexo relatório do Tribunal de Contas com os apontamentos.

No relatório possui anotações especificando o Departamento responsável, deste modo justificar e enviar ao Departamento Jurídico as suas respostas.

Orientamos que além das resposta caso possível inserir documentos comprobatórios.

Na resposta identificar qual falha se trata e qual a pagina esta contida no relatório.

Segue modelo

Pagina: 11 - Nem Todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas (Questão 4.2)

Justificativa: Para o exercício de 2025 as metas foram alteradas para melhor mensuração dos indicadores, conforme documento em anexo.

O Prazo de Atendimento são 10 Dias

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Denis Roberto Victorino da Silva
Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva**, **Diretor de departamento**, em 08/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0026287** e o código CRC **6BD49A82**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0026287

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO Nº 225/2024

Paraguaçu Paulista, 18 de novembro de 2024.

DE: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

PARA: Departamento de Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: Justificativa TC - 004561.989.23

Conforme solicitado através do memorando 0026287 segue abaixo as informações solicitadas:

Página: 18 - 1. O local não possui AVCB (evento 16.7) (EMEF Profª Ruthnéa de Cássia Souza)

Justificativa: Está no aguardo da vistoria do Corpo de Bombeiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6

Página: 19 - IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão Turístico

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

Justificativa: O Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária foram elaboradas em 2011, quando firmado o Convênio entre o DADETUR e a Prefeitura de Paraguaçu Paulista. A obra iniciada em dez./2021 e concluída em março/2023, foi o 3º Contrato para Conclusão da obra e finalização do Convênio, para o Município cumprir compromisso com o DADETUR. Portanto não havia como incluir novas etapas, não previstas no início, ao Projeto e Planilha Orçamentária do Convênio e Contrato para finalização.

Página: 21 - IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário)

Descrição: Pavilhão de Eventos

Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico

Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo

Justificativa: A construção deste prédio também foi conveniada em 2011, entre o DADETUR e a Prefeitura de Paraguaçu Paulista. O Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária foram elaboradas para firmar este Convênio. A obra iniciada em set./2021 e concluída em agosto/2022, foi o 3º Contrato para Conclusão da obra e finalização do Convênio, para o Município cumprir compromisso com o DADETUR. Portanto não havia como incluir novas etapas, não previstas no início, ao Projeto e Planilha Orçamentária do Convênio e Contrato para finalização da obra.

Página: 27 – O setor não realiza estudos técnicos e reformas de prédios públicos

Justificativa: As necessidades de manutenção e construção

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66I-4B5N-7I1P-4UR6

de prédios públicos, são monitoradas pelos respectivos departamentos. Os estudos técnicos são realizados após solicitação pelo departamento interessado, os quais relatam as inconformidades ou necessidades de intervenção da Divisão de Engenharia.

Página: 27 – Parte do calçamento público não possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade

Justificativa: Parte do calçamento do município realmente não possui acessibilidade, pois, muitas construções em bairros antigos, foram construídas de forma irregular, sem observância de recuos, nível da rua, entre outros, e consequentemente ao construir as calçadas, não havia como obedecer o alinhamento e nível dos vizinhos. No centro da cidade já realizamos várias intervenções no sentido de melhorar a acessibilidade, por meio de construção de rampas de acessibilidade e instalação de pisos podotáteis. Também já realizados as mesmas intervenções nas escolas, após, faremos nas unidades de saúde e será ampliado aos locais de maior movimento.

Página: 32 – Sob esse aspecto, constatamos em visita à Rua Alegre, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

Justificativa: Dos apontamentos realizados desta rua, todos já foram providenciados, pois foi realizada obra de drenagem, o trecho com habitação foi pavimentado, construída calçadas, rampas de acessibilidade e a sinalização de trânsito foi realizada.

Página: 33 – Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

Justificativa: Quanto ao apontamento referente a tampa de boca de lobo quebrada na rua Rui Barbosa já foi feito outra tampa. Quanto as ruas onde foram observados calçamentos sem acessibilidade ou mesmo falta de calçamento, informamos que essas ruas estão localizadas em bairros antigos, quando não haviam as exigências urbanísticas atuais. O município tem se preocupado muito com a questão da acessibilidade e nos novos empreendimentos somos muito rigorosos quanto a esse assunto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

Página: 34 – Bueiro danificado (foto)

Justificativa: Foi arrumado em 2024

Página: 47 – Mobilidade Urbana

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

Justificativa: Bairro antigo quando as exigências urbanísticas não eram tão rigorosas quanto hoje. Muitas calçadas em área urbana estão com calçadas por fazer. Nesse caso do apontamento trata-se de um terreno baldio. O nosso código de obras exige que o habite-se só é liberado após cumprida entre outras obrigações, a construção do calçamento. Portanto, as calçadas estão sendo feitas conforme as construções são executadas. Quanto às ruas sem rampas de acessibilidade, como já pontuamos, já iniciamos um trabalho na área Central e escolas e posteriormente o trabalho será estendido aos bairros. Bom lembrar que os bairros são antigos quando não se exigiam tal melhorias.

Página: 84 – C) falta de AVCB nos prédios públicos.

Justificativa: Devido a limitação orçamentária e financeira os AVCB estão sendo providenciados conforme ocorrem reforma dos prédios, ocasião em que já são incluídos no projeto.

Página: 84 – Ação fiscalizatória específica sobre a Infraestrutura Urbana em bairros periféricos

Justificativa: Quanto a falto da revisão do plano diretor, informamos que a Lei Complementar 300 de 18 de junho de 2024, instituiu novo Plano Diretor do Municipio. Quanto ao apontamento referente a falta de AVCB nas escolas, informamos que o principal obstáculo para a regularização das escolas quanto ao AVCB é a limitação financeira e orçamentária, no entanto, em todas as reformas de médio e grande porte das escolas já estamos incluindo o projeto de AVCB.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA

Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hipólito Ferreira**, **Diretor de departamento**, em 18/11/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027644** e o código CRC **1EFAD1AA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027644

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO CGM Nº 0027904

Ao Senhor

Procurador Jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC-004561.989.23)

Prezado Senhor

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 15 - Na mesma esteira, não constatamos **atuação do setor de Controle Interno** especificamente sobre estes registros/controles, ao menos desde o exercício de 2022 até a realização desta fiscalização.

Justificativa: Para o exercício de 2025, será incluído no Plano Anual do Controle Interno, a atividade de verificação do registro e controle patrimonial dos bens imóveis.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

Atenciosamente,

Lúcia Akemi Hirase Mitami

Controladora Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami**, **Controlador Geral do Município**, em 18/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027904** e o código CRC **F979A574**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027904

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

OFÍCIO

Ao Senhor

Procurador Jurídico Municipal

Departamento de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Resposta ao TC/SP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 49 - Limpeza urbana, falta de capinação na Rua Francisco da Cruz Cambraia, altura do nº 535, e lixo/detritos de construção na Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089.

Justificativa: O imóvel constante da Rua Francisco da Cruz Cambraia já havia sido notificado atendeu a notificação de limpeza em 2023. No

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

dia 14/11/2024, o referido imóvel foi novamente fiscalizado e gerado outra notificação 10.506; 10.507/24, para a manutenção da limpeza do local. Na Rua Tokow Yamada, trata-se de área pública e foi encaminhado ao Departamento de Obras através do link, código de acesso, DNX-YV1-GALW, para as devidas providencias.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Cícero Ribeiro da Silva
Diretor Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Ribeiro da Silva**, **Diretor de departamento**, em 19/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0027946** e o código CRC **ED6F9350**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0027946

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO DEPLAN (0028260)

Ao Senhor / À Senhora

Departamento de Assuntos Juridico

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023 - Planejamento**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Pagina 11 - (Questão 4.2) - Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas

Justificativa: Para o exercício de 2025 as metas foram alteradas para melhor mensuração dos indicadores, conforme documento em anexo Anexo Pag 11 - Q. 2 - ANEXO II - PRIORIDADES E INDICAD (0028261)

Pagina 12 - (Questão 11.1) - A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 10%

Justificativa: Para elaboração da LDO 2023 onde o prazo para apresentação da LDO 2023 é dia 31/05/2022. Foi realizado uma analise do indice de IPCA nos primeiros meses de 2022. Então considerando que obtivemos uma média de anual de 11,5% como base o IPCA periodo de Janeiro a maio 2022, conforme demostrado na tabela abaixo. Diante da média definimos o percentual de suplementação em 10% , ainda assim abaixo do indice.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Pagina 14 - () - Constatamos que não existe um setor especificamente responsável para realizar a gestão/controle dos bens imóveis, utilizando os registros (cadastros) imobiliários do setor de tributação

Justificativa: Será designado via portaria os responsável para levantamento dos imovéis

Pagina 56 - (Questão 1.2) Não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação)

Justificativa: Está em tramite na Camara Municipal o Projeto de Lei para Reestruturação organizacional.

Pagina 56 - (Questão 2.0) - A Prefeitura Municipal não possuía um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI

Justificativa: Apesar de não ter um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação instituído o setor tem seus critérios na condução da área de Tecnologia do Município . No entanto, esta em tramite a formação da comissão através de portaria a ser publicada, posterior a esse ato será iniciado os trabalhos para formalização do plano.

Pagina 56 - (Questão 3.0) - Não dispunha de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - ausência de Política de Segurança da Informação

Justificativa: Apesar de não ter um **Política de Segurança da Informação** instituído, o setor de tecnologia do Município, tem adotado as melhores práticas existentes na preservação da segurança de dados, tais como backups locais, backups em nuvem, firewall, antivírus, entre outras soluções;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

Pagina 57 - (Questão 10.5) - Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas

Pagina 85 - (B7) - EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados)

Justificativa: O Município está em fase levantamento de dados a serem tratados, juntamente a empresa contratada para implantação da LGPD

Pagina 82 - (B.1) - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) -Justificativa:

Pagina 85 - (B.7) - B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M) - Estagnação em baixo índice "C" nesta dimensão do IEG-M

Justificativa:

Considerando os índices obtidos em 2021, 2022 e 2023 manteve-se em C, para elaboração das peças orçamentárias 2025 o município realizou várias ações visando um aumento neste nível, sendo:

- Realização de audiência pública após as 18 horas e aos finais de semana;
- Apresentar aos conselhos municipais de saúde, educação e assistência;
- Alteração da metas em % para metas quantitativas;
- Reestimativa da receita trimestralmente;
- Os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica;
- Relatórios bimestrais da execução assinado pelo prefeito.

-

Pagina 86 - (D.1.4) - CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Justificativa: Município convida a todos para participar das audiências publica para elaboração da proposta orçamentária, realizamos audiências em dias de semana e para buscar mais participação realizamos após as 18 h e aos sábados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U65Y-C5NV-9B8R-G4RS

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani dos Santos Correa
Diretora de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028260** e o código CRC **2E354EB4**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028260

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição
0001	**PROCESSO LEGISLATIVO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO	UN	UNIDADE	1	1
SESSÕES LEGISLATIVAS	UN	UNIDADE	20	20

0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONTRATAÇÃO EMPRESA MAN. FIBRA	UN	UNIDADE	0	1
AUDIÊNCIA PUBLICA METAS	UN	UNIDADE	0	1
ENVIO DE PROJETO DE LEI	UN	UNIDADE	0	2
REUNIÃO COM DIRETORES	UN	UNIDADE	0	6
AUDIÊNCIA ORÇAMENTO ANUAL	UN	UNIDADE	0	6
EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	1	0
AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	UN	UNIDADE	1	0
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0003 ATENDIMENTO COM QUALIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
JUCESP ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	540
PROCON ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	659
PAT ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	3575
BANCO DO POVO ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	5940
SEBRAE ATENDIMENTO	UN	UNIDADE	0	6051
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)
2025
Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0004 SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA BURRO	UN	METRO QUADRADO	0	72
PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA	M2	UNIDADE	0	400
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	UNIDADE	0	3600
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	KM	UNIDADE	0	144000
REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO	UN	UNIDADE	1	1
REFORMA/ADEQUAÇÃO PREDIOS	UN	UNIDADE	2	1
VEICULOS LEVES NOVOS	UN	UNIDADE	1	2
MAQUINAS PESADAS NOVAS	UN	UNIDADE	1	1
CAMINHÕES NOVOS	UN	UNIDADE	1	3
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
OBRAS DE ACESSIBILIDADE	UN	UNIDADE	0	2
REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS	UN	UNIDADE	0	3
REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS	UN	UNIDADE	0	3
CICLOFAIXAS	UN	UNIDADE	0	3
AVCB	UN	UNIDADE	0	19
DRENAGEM	M2	METRO QUADRADO	0	100
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0006 DESENVOLVIMENTO RURAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA	UN	UNIDADE	1	2
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
APOIO ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0007 APOIO EDUCACIONAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃ EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	6000	4000

0008 ATENÇÃO À CRIANÇA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	3	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS ATENDITOS	UN	UNIDADE	2000	2100

0009 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	3
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	4000	4000
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES	UN	UNIDADE	2	4
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100

0010 COMBATE ÀS CARËNCIAS NUTRICIONAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PANIFICADORA PAES/DIA	UN	UNIDADE	1600	6000
ALUNOS ATENDIDOS	UN	UNIDADE	8000	8000

0011 ENSINO SUPERIOR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO EM GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ALUNOS UNIVERSITARIOS	UN	UNIDADE	330	300

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

Programa	Descrição

0012 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
COOPACAN	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	0	1
PROJETOS AMBIEMTAIS	UN	UNIDADE	0	1
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/DIA	TON	TONELADA	28	28
PROJETOS AMBIENTAIS	%	PERCENTUAL	100	100

0013 SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	1
CONTINGENTE/CONTRAÇÃO DE VIGIS	UN	UNIDADE	0	32
SINALIZAÇÃO VIARIA	UN	UNIDADE	0	180
CONTINGENTE GCM	UN	UNIDADE	40	32
GERENCIAMENTO FROTA MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100
SINALIZAÇÃO PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100

0014 PROMOÇÃO CULTURAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REFORMA/ADEQUAÇÃO DE UNIDADES	UN	UNIDADE	5	1
ATIVIDADES ARTISTICAS	UN	PERCENTUAL	20	16
MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS	%	PERCENTUAL	100	100
MANUTENÇÃO MUSEU MUNICIPAL	%	PERCENTUAL	100	100

0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EVENTOS E FESTAS	UN	UNIDADE	18	24
INFRAESTRUTURA TURISTICA	%	PERCENTUAL	100	100
ATRATIVOS TURISTICOS	%	PERCENTUAL	100	100

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição
0016	**INCENTIVO À PRATICA DESPORTIVA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UN	UNIDADE	0	1
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	UNIDADE	0	5
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	UN	UNIDADE	0	8
MODALIDADES ESPORTIVAS	UN	UNIDADE	0	25
REFORMAS UNIDADES ESPORTIVAS	UN	UNIDADE	4	1
COMPETIÇÕES PROMOVIDAS	UN	UNIDADE	15	23
EQUIPES MANTIDAS	UN	UNIDADE	23	10
FORMAÇÃO ESPORTIVA	%	PERCENTUAL	100	100

0018 ASSISTËNCIA FARMACËUTICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	UN	UNIDADE	3	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
USUÁRIOS ATENDIDOS NOS DISPENSÁRIOS	UN	UNIDADE	15000	15000

0021 GESTÃO SUS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VAN	UN	UNIDADE	0	4
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	UN	UNIDADE	0	4
AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE	UN	UNIDADE	0	8
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	UNIDADE	0	12
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UN	UNIDADE	1	0
CONSTRUÇÃO DE PREDIO PUBLICO	UN	UNIDADE	1	0
REFORMA/AMPLIAÇÃO UNIDADES SAÚDE	UN	UNIDADE	18	3
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0024 SOLIDARIEDADE SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DOAÇÃO DE COBERTORES	UN	UNIDADE	0	500
DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA PELO FUSSP	UN	UNIDADE	0	1500
MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL	%	PERCENTUAL	100	100

0025 ASSUNTOS JURIDICOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PARECER JURIDICO	UN	UNIDADE	0	1200
PROCESSOS JUDICIAIS	UN	UNIDADE	0	2040
PROCESSOS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100

0026 ENCARGOS GERAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PAGAMENTO PASEP	%	PERCENTUAL	100	100
PARCELAMENTO DIVIDA PUBLICA	%	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO SENTENÇAS JUDICIAIS	%	PERCENTUAL	100	100
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	%	PERCENTUAL	100	100

0027 OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE SEDE PROPRIA	UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO NA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)

2025

Lei: 3571, Data: 05/07/2024

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

Programa	Descrição
0028	**ATENÇÃO BASICA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AVALIAÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA	%	PERCENTUAL	0	10
EQUIPES DE PROGRAMA A SAUDE DA FAMILIA	UN	UNIDADE	10	14
EQUIPES DE SAUDE BUCAL	UN	UNIDADE	19	20
EXAME CITOPATOLÓGICO	UN	UNIDADE	40	40
HIPERTENSOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	8500	10320
DIABETICOS CADASTRADOS NO E SUS	UN	UNIDADE	3500	4443
AGENTE COMUNITARIO	UN	UNIDADE	78	99
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
GESTANTES COM MINIMO DE 6 CONSULTAS	UN	UNIDADE	180	60

0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
INTERNAÇÕES EM SAÚDE MENTAL	UN	UNIDADE	65	80
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CONSULTAS MAC	UN	UNIDADE	2500	25000
EXAMES MAC	UN	UNIDADE	8000	15000
ATENDIMENTO SIH INTERNAÇÕES	UN	UNIDADE	5500	5500

0030 VIGILANCIA EM SAUDE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
LEVANTAMENTO DE INDICE DE AEDES AEGEPTI (LIRA)	UN	UNIDADE	0	4
DST NOTIFICADOS	UN	UNIDADE	800	100
COBERTURA VACINAL MENOR DE 1 ANO = BCG, PENTAVALENTE, POLIO,	%	PERCENTUAL	80	85
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
CURA TURBERCULOSE	%	PERCENTUAL	100	80
MORTALIDADE INFANTIL	PROPO	FORMULA	2	10

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 05/07/2024)
2025
Lei: 3571, Data: 05/07/2024

Programa	Descrição

0031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REPASSE A ENTIDADE	UN	UNIDADE	2	2
NUMERO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAL	UN	UNIDADE	10	10
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	15000	15100

0032 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN	UNIDADE	0	1
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	1	1
NUMEROS DE UNIDADES ASSISTÊNCIASI	UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATEDIMENTOS	UN	UNIDADE	600	1280

0033 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REPASSE A ENTIDADES	UN	UNIDADE	3	3

0034 PROJETOS PROGRAMA E BENEFICIOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO GERAL	%	PERCENTUAL	100	100
ATENDIMENTOS	UN	UNIDADE	1670	1770

0035 SUPORTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AQUISIÇÃO VEICULO	UN	UNIDADE	0	1
REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS	UN	UNIDADE	6	6
MAUNTENÇÃO GERAL	%	AÇÕES	100	100

0999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	PERCENTUAL	100	100

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Assunto: **Resposta ao TC/SP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023.

Página 84 - Ação fiscalizatória específica sobre Infraestrutura Urbana em bairros periféricos.

Justificativa: Quanto aos buracos, informamos que a manutenção é realizada constantemente.

Quanto ao acúmulo de lixo em áreas públicas, essa é uma prática constante que o município vem tentando coibir, haja vista que é a própria população que o faz, com o descarte irregular.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66S-L1D7-6KWG-7L17

Thomas Jeferson Pereira da Silva

Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente por **Thomas Jeferson Pereira da Silva**, **Diretor (a) Comissionado**, em 21/11/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028280** e o código CRC **84537BFE**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028280

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

OFÍCIO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 189/24

Ao

Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC-004561.989.23)

Prezado Senhor

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, **(TC-004561.989.23):**

Página 43 - d.4.1) CRAS - Centro de Referência da Assistência Social II

1. Justificativa: O conserto da pia da cozinha já foi realizado pelo Departamento de Obras, e o ralo já foi providenciado por este Departamento.

2. Justificativa: Os pisos danificados já foram trocados por este

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

Departamento, e o problema da caixa de esgoto já foi solucionado pelo Departamento de Obras.

3 . Justificativa: O Departamento de Urbanismo e Habitação já foi comunicado, e está realizando os tramites necessários para renovação do AVCB.

4. Justificativa: O Departamento de Urbanismo e Habitação já realizou uma visita para avaliação do telhado, e já esta realizando junto com este Departamento a documentação necessária para o processo licitatório da reforma do telhado.

Sem mais para o momento, elevo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Catia Aparecida da Silva

Diretora do Departamento de Assistência Social

Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028287** e o código CRC **77C07DC0**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028287

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO - DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Ao

Departamento de Assuntos Jurídicos

Processo SEI nº 3535507.414.00004510/2024-56

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA REFERENTE AO APONTAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023 (TC004561.989.23).

Prezado Senhor Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais - 2023, (TC-004561.989.23) nas páginas 19 a 21.

Item página 19: IMÓVEL: nº 257700 (cadastro imobiliário) Descrição: Pavilhão Turístico Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico Ação: 01021 – Infraestrutura Turística do Município

Declaração: O Pavilhão Turístico, trata-se de uma obra de 2009, após reunião com os futuros permissionários, verificamos a necessidade de adaptações que foram realizadas e o hoje a obra encontra-se terminada.

Item página 21: IMÓVEL: nº 1400080 (cadastro imobiliário) Descrição: Pavilhão de Eventos Programa: 00015 – Desenvolvimento Turístico Ações: 01021 – Infraestrutura Turística do Município 02057 – Manutenção da Diretoria de Turismo.

Declaração: Obra devidamente finalizada e recebendo eventos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

Sem mais, segue nossos protestos de estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

JOSÉ RUBENS ALEIXO
Diretor de Turismo e Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rubens Aleixo**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028362** e o código CRC **8A9C3EB7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028362

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CHEFIA DE GABINETE

MEMORANDO

Assunto: **Respostas as Contas do Exercicio de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Em resposta aos itens:

Pagina 23 - No exercicio analisado, o piso salarial mensal dos professores de creche e dos ensino fundamental dos anos iniciais e finais da rede pública municipal era inferior ao mínimo nacional.

R: Considerando o baixo crescimento da Receita do FUNDEB e a insegurança jurídica sobre tal norma o município não institui lei para adequação ao piso do magistério, porém com o substituto 06 de 2024 ao Projeto de Lei Complementar 05/2023 que dispõe sobre o reajuste dos servidores do magistério público municipal será regularizado com a aprovação da Camara Municipal.

Pagina 81 - Controle Interno é instituido com designação de função gratificada

R: Com o substitutivo 05 de 2024 ao Projeto de Lei Complementar 03/2023 cria se o cargo efetivo de controlados geral do município e de agente de controle interno.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Libio Taiette Júnior
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028391** e o código CRC **E236A4A5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028391

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO-137/24

Do: Departamento Municipal de Esporte e Lazer

Para: Departamento Municipal de Administração e Finanças

Assunto: **Resposta ao TCE**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Conforme solicitado, segue em anexo os dados para conhecimento e demais providências cabíveis.

I. IMÓVEL: nº 600500 (cadastro imobiliário) **Projeto Areninha** (Convênio Estadual)

Descrição: Quadra Poliesportiva (Rua Antonina Rosa Affine, nº 300)

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 02087 – Manutenção das Atividades de Lazer

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

Em visita ao imóvel, realizada em março de 2023, constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.14):

1. Quadra de basquete apresentava desgaste da pintura, estando os aros das tabelas sem rede.

Resposta: O aro da tabela recebeu rede nova

2. As redes das traves de gol estavam danificadas.

Resposta: As redes das traves de futsal, receberam redes novas

3. Falta de finalização ao redor da obra, pois havia barrancos, faltavam gramado e caminho de acesso às quadras.

Resposta: Foi plantado grama batatais ao redor da quadra.

Relatório Fotográfico:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

d.4.2) **Ginásio Caramuru**

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva

Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas

1. Fachada sem identificação e com remendos frontais no

fechamento superior das telhas.

Resposta: As telhas frontais de polipropileno foram substituídas por telhas de zinco. Fachada não foi identificada ainda por causa da pintura não ter sido concluída.

2. Rampa de acesso com laterais e piso quebrado.

Resposta, rampa de acesso e laterais reformadas.

3. Banheiros com trincas/rachaduras, portas danificadas, com

pouca luminosidade, sem assentos sanitários e torneiras nas pias.

Resposta: A parte dos sanitários e vestiários estão sendo reformadas e pintadas, chuveiros, torneiras e lâmpadas substituídas.

4. Piso da quadra desgastado e tabelas de basquete quebradas.

Resposta: Piso pintado, tabelas de basquete consertadas

5. Infiltrações no teto.

Resposta: Telhas de Polipropileno substituídas por telhas de zinco.

Relatório Fotográfico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U66Y-KK2Y-8VRR-8NRF

1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

d.4.3) **Parque Buracão**
Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva
Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas
Constatamos as seguintes ocorrências (eventos 16.7 e 16.40):

1. Local com aspecto de abandono.

2. Quadra com resíduos de folhas e lixos espalhados, e ao redor, o mato se encontrava alto.

3. Corrimão da rampa de acesso estava quebrado e jogado no chão.

4. Banheiros com lixo pelo chão, com divisórias e vasos sanitários quebrados, totalmente sem condição de uso.

Resposta: O Local onde foi construído o Ginásio não possui Matrícula nem averbação, portanto está em uma área irregular, A Prefeitura irá regularizar a documentação de posse do imóvel.

d.3) Outros: Ginásio de Esporte

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

Programa: 00016 – Incentivo à Prática Desportiva
Ação: 01024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas
d.3.1) **Ginásio de Esportes Zé do Pito**

Constatamos as seguintes ocorrências (evento 16.7 e 16.46):

1. Sem identificação na fachada.

Resposta: Aguardando a pintura externa para inserir a identificação do Ginásio.

2. Piso da quadra com pintura desgastada e quebrado.

Resposta: Piso da quadra totalmente reformado e pintado.

3. Banheiro utilizado como depósito de materiais.

Resposta: Vestiários e Sanitários todos reformados e readequados, inclusive com pinturas.

4. Banheiros e vestiários com infiltração no teto e paredes.

Resposta: Vestiários e Sanitários todos reformados e readequados, inclusive com pinturas.

5. Vasos sanitários sem assentos e pia sem torneira.

Resposta: Todos reformados.

6. Parte externa danificada, necessitando de reforma e pintura.

Resposta: Em fase de execução.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

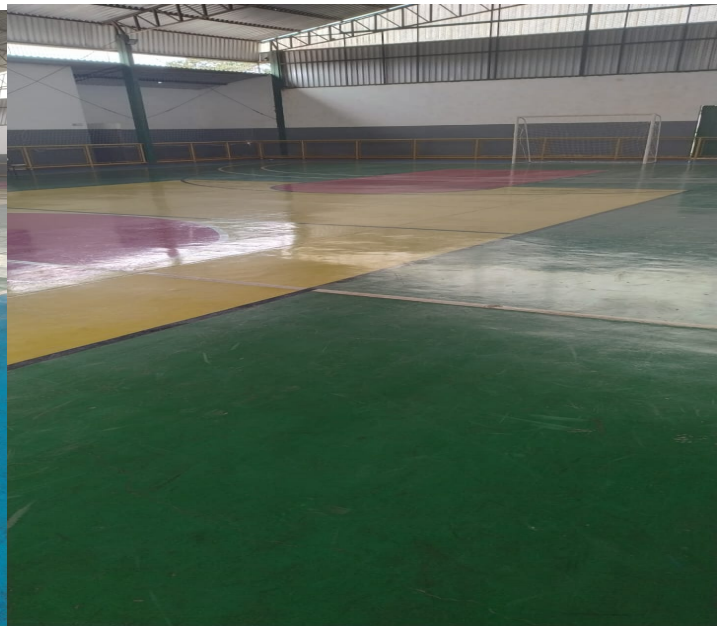

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

Paraguaçu Paulista, 21 de Novembro de 2024

JÚLIO CÉSAR DE AIMEIDA
DIRETOR ESPORTE E LAZER

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Almeida**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028432** e o código CRC **5992A742**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028432

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GABINETE DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

MEMORANDO [INFORME SIGLA E NÚMERO, SE NECESSÁRIO]

Ao Senhor / À Senhora

Dr. Marcelo Nascimento - Diretor

Departamento de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Resposta ao TCE.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023.

Página 40 – item d.2.1) Unidade de Saúde da Família Barra Funda VII:

1. As lixeiras foram retiradas.

2. Já está com o aparelho em funcionamento.

3. Aparelho já foi instalado.

4. O material não utilizado já foi retirado pelo setor de Patrimônio. O compressor está sem grade.

5. Já foi resolvido o problema.

6. Será realizada a pintura da unidade e a construção de uma nova fachada do prédio. Já orçado e aguardando licitação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

7. As calhas serão trocadas, incluso no orçamento da nova fachada do prédio.

8. Cadeira de rodas já entregue para a unidade.

9. Permanecem os problemas, porém serão resolvidos com as trocas das calhas, incluso no orçamento da nova fachada do prédio.

Página 41 – item d.2.2) UBS Barra Funda II

1. Já foi resolvido

2. Continua, já foi solicitado a compra.

3. Limpeza tem sido feita frequentemente conforme solicitado pela enfermeira responsável pela unidade.

4. Foi trocada, na área existe um tanque atualmente.

5. Sala foi pintada, ainda tem manchas na parede que não foi identificada a origem. A porta tem descascado na parte de baixo.

6. Sala foi pintada.

7. Ar-condicionado instalado na sala dos Agentes Comunitários de Saúde e na sala da enfermeira.

8. Foram retiradas pelo setor de Patrimônio.

9. Já respondido pelo Departamento de Urbanismo e Habitação.

Página 52 – item d.2.1) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova VI

1. O portão foi soldado.

2. As portas do prédio estão funcionando normalmente, porém a porta citada não é utilizada.

3. Permanece o mesmo tanque simples e que a equipe não vê problema nisso, pois dá para utilizá-lo normalmente.

4. Permanece da mesma forma.

5. A sala foi pintada e o aparelho está em funcionamento.

6. O aparelho foi substituído por um novo.

7. Foi pintada.

8. Continua sem espelho, mas funcionando.

9. Os cabos foram trocados e está funcionando.

10. Foi solicitado a retirada pelo setor de patrimônio a pedido da enfermeira.

11. Permanece.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

12. Sala do médico foi pintada, porém o pilar continua quebrado.

13. Já respondido pelo Departamento de Urbanismo e Habitação.

14. Continua, já foi solicitado a compra.

15. Será feito um cronograma de limpeza para que a executante possa cumprir.

Página 53 – item d.2.2) Unidade Básica de Saúde ESF – Vila Nova III

Foi construído prédio novo e inaugurado em 04/07/2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto**, **Diretor de departamento**, em 21/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028433** e o código CRC **E32B031D**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028433

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U67D-5CRN-8TUO-3OZ4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

MEMORANDO INTERNO

Para: Departamento Municipal de Administração e Finanças

A/C: Denis Roberto Victorino da Silva

Assunto: **Justificativa para Defesa das Contas de 2023.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56.

Venho por meio deste justificar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas 2023:

PAG-27 - Parte das vias públicas pavimentadas não estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação **(questão nº 15.0**). Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

PAG-32 - Sob esse aspecto, constatamos em visita à Rua Alegre, realizada em março de 2023, que (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem pavimentação.

2. Passeio público, guias e sarjetas: não possui.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): existência de placas e/ou demarcações: não possui.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso.

Justificativa: Após as Obras realizadas pelo local, o DESETRANS pode enfim realizar as devidas sinalizações viárias.

PAG-33 - Em visita a outras ruas do bairro: Antonio de Castro, Anísio Machado, Pedro Inácio Barbosa e Rui Barbosa, constatamos (eventos 16.7 e 16.29):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): parcialmente satisfatório, haja vista que algumas ruas apresentaram buracos com empossamento de água.

2. Passeio público, guias e sarjetas: algumas calçadas com meio fio danificado e bueiros quebrados (com aberturas suficientes para queda, especialmente crianças).

3. Sinalização viária (horizontal e vertical – existência de placas e/ou demarcações): os nomes das ruas são grafados nos postes de energia elétrica. Já quanto à sinalização de trânsito, observamos baixa incidência.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): não constatamos rampas de acesso e algumas calçadas possuem mato e outras sequer possuem calçamento.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

PAG-47 - Sob esse aspecto, em inspeção realizada em março de 2023, constatamos (eventos 16.7 e 16.41):

1. Vias públicas (condições da pavimentação/recapeamento): sem ocorrências dignas de nota.

2. Passeio público, guias e sarjetas: Rua José Furniel, altura do nº 534, e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

Rua Tokow Yamada, altura do nº 1089, verificamos que não possuem calçamento.

3. Sinalização viária (horizontal e vertical): sem ocorrências dignas de nota, exceto a identificação do nome de uma rua gravada em um poste, que se apresentava com sobreposição de pintura, prejudicando a leitura.

4. Acessibilidade (rampas de acesso nas calçadas e obstáculos/barreiras nos passeios públicos): algumas ruas não possuem rampas de acesso.

Justificativa: Neste ano de 2024, trabalhamos para sanar as pendencias de sinalizações verticais e horizontais e na renovação das sinalizações viárias já existentes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

VALDINEI DA FONSECA
DIRETOR DESETRANS

Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Fonseca**, **Diretor de Departamento e Coordenador da COMPDEC**, em 21/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0028442** e o código CRC **80BA2C5C**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004510/2024-56

SEI nº 0028442

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Resposta:

Relatório de Fiscalização

Processo: TC – 004561.989.23

Exmo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, através do presente, venho apresentar as seguintes informações em relação aos fatos apontados no processo supramencionado:

C.1.10 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

RESPOSTA: Não existe nenhuma legislação municipal especificando as atribuições dos cargos comissionados, mas apenas, as atribuições dos Departamentos (artigo 26 e seguintes da LC nº 058/2005).

Nos termos do artigo 51, inciso II, § 3º, da Lei Complementar nº 058/2005, *"os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade".*

Dessa forma, segue-se atualmente essa legislação, onde não há nenhuma definição de atribuição e nem de requisitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

Temos a esclarecer ainda que já existe tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei, visando uma ampla reforma administrativa, onde os Departamentos passarão a ser Secretarias. Haverá também mudanças em relação aos cargos comissionados, como, por exemplo, extinção de cargos, criação de atribuições e requisitos para nomeação. Com a aprovação dessa reforma administrativa, todos os problemas apontados serão definitivamente solucionados pelo Executivo.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

RESPOSTA: Em relação as horas extras, temos a esclarecer que as mesmas são realizadas com a anuência e justificativas do próprio Departamento onde está lotado o referido servidor, ou seja, é o Diretor do Departamento quem autoriza e justifica as horas extras apresentadas. No quadro apresentado no apontamento, vemos que os servidores estão lotados nos seguintes Departamentos: DEPARTAMENTO DE OBRAS, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE SAÚDE, cabendo portanto aos referidos Diretores destes Departamentos a responsabilidade pela justificativa das horas extras realizadas. Contudo, para que ocorra diminuição de gastos com o pagamento de horas extras, o Município pretende regulamentar e implantar o sistema de "banco de horas". Com essa implantação haverá consequentemente uma diminuição dos gastos com este tipo de despesa (hora extra).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

RESPOSTA: Quanto aos cargos apontados que estão em desvio de função, essa Municipalidade pretende regularizar todas essas situações através da Reforma Administrativa de Cargos e Salários no qual já está tramitando na Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Resposta:

Relatório de Fiscalização

Processo: TC – 004561.989.23

Exmo Prefeito:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, através do presente, venho apresentar as seguintes informações em relação aos fatos apontados no processo supramencionado:

C.1.10 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

RESPOSTA: Não existe nenhuma legislação municipal especificando as atribuições dos cargos comissionados, mas apenas, as atribuições dos Departamentos (artigo 26 e seguintes da LC nº 058/2005).

Nos termos do artigo 51, inciso II, § 3º, da Lei Complementar nº 058/2005, *"os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhidos dentre profissionais de ilibada conduta moral e capacidade técnica, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão preenchidos por conveniência e necessidade da municipalidade".*

Dessa forma, segue-se atualmente essa legislação, onde não há nenhuma definição de atribuição e nem de requisitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

Temos a esclarecer ainda que já existe tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei, visando uma ampla reforma administrativa, onde os Departamentos passarão a ser Secretarias. Haverá também mudanças em relação aos cargos comissionados, como, por exemplo, extinção de cargos, criação de atribuições e requisitos para nomeação. Com a aprovação dessa reforma administrativa, todos os problemas apontados serão definitivamente solucionados pelo Executivo.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

RESPOSTA: Em relação as horas extras, temos a esclarecer que as mesmas são realizadas com a anuência e justificativas do próprio Departamento onde está lotado o referido servidor, ou seja, é o Diretor do Departamento quem autoriza e justifica as horas extras apresentadas. No quadro apresentado no apontamento, vemos que os servidores estão lotados nos seguintes Departamentos: DEPARTAMENTO DE OBRAS, DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO e DEPARTAMENTO DE SAÚDE, cabendo portanto aos referidos Diretores destes Departamentos a responsabilidade pela justificativa das horas extras realizadas. Contudo, para que ocorra diminuição de gastos com o pagamento de horas extras, o Município pretende regulamentar e implantar o sistema de "banco de horas". Com essa implantação haverá consequentemente uma diminuição dos gastos com este tipo de despesa (hora extra).

C.1.10.3. FUNCIONÁRIOS COM DESVIO DE FUNÇÃO

RESPOSTA: Quanto aos cargos apontados que estão em desvio de função, essa Municipalidade pretende regularizar todas essas situações através da Reforma Administrativa de Cargos e Salários no qual já está tramitando na Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

De	DEDUC
Para	DEAF
Assunto	Relatório de fiscalização do TCESP referentes às contas do ano de 2023 (Educação).

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2024.

Prezado Senhor, seguem as informações solicitadas:

EMEF Coronel Antonio Nogueira

- Rampas de acesso: resolvido.
- Sinalização tátil (piso/paredes): solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Necessidade de um lugar mais amplo para biblioteca e um espaço para utilização do laboratório de ciências = resolvido.
- Inadequações na entrada da escola: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Bebedouro: resolvido.
- Banheiro adaptados: resolvido.
- Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas: resolvido.
- Certificado de portabilidade da água: resolvido.
- Aparelhos de ar-condicionado nunca ligados devido à incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Extintores: resolvido.
- Equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados: resolvido.
- Alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada: resolvido.
- Parque infantil**:** resolvido.
- Sala de leitura: resolvido.
- Computadores danificados: resolvido.
- Armários danificados: resolvido.

EMEI Professora Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo

- Os dados de matrícula são cadastrados pela SED (Secretaria Escolar Digital) administrada pelo Governo do Estado, que, por sua vez, concede autorização de uso às escolas da Rede Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

- Atendimento da Meta 6A do PNE: ainda não foi possível, devido à falta de estrutura física.
- Metas 6A e 6B do PNE: a Rede Municipal já vem aumento gradativamente o ensino de tempo integral. Importante informar que não há demanda reprimida.
- PNE e Metas: é previsto o cumprimento das Metas até o ano de 2025.
- Ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola: o Município segue o Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar 03/1997, de 22 de setembro de 1997.
- Custo operacional por aluno: feito de forma global.
- Provimento do cargo de Diretor de Escola: o Município segue a Lei Municipal 03/1997, de 22 de setembro de 1997, artigos 14 e 15.
- Implementação de escolas em tempo integral: por falta de estrutura física, não foi possível realizar o diagnóstico.
- Construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral: é necessária a captação de recursos pelo Executivo.
- Priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral: resolvido.
- Recursos de acessibilidade: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Sala de repouso: resolvido.
- Sala multiuso: resolvido.
- Instalações: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Desinsetização: resolvido.
- Desratização: resolvido.
- Sala de recursos multifuncional: resolvido.
- Cardápio: todos os apontamentos resolvidos.
- Adaptações para atendimento de aluno cadeirante: resolvido.

EMEI PROF.ª RUTHNÉA DE CÁSSIA SOUZA

- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Telas milimetradas: resolvido.
- Banheiros: resolvido.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U68O-I7M3-792A-2NAD

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

O Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, é uma referência de qualidade que o Município busca atender o quanto antes. No entanto, como há uma defasagem histórica na estrutura física da Rede Municipal que favoreça esta aplicação, o Município tem prezado pelo atendimento da população, sem permitir que haja uma demanda reprimida crescente. O Executivo estuda as possibilidades de construção de mais salas de aulas e de novas escolas, além da reforma e adequação dos outros prédios da Educação.

Quanto aos AVCBs das escolas municipais, estes são providenciados pelo DUHAB, que possui um cronograma de trabalho.

ESCOLA ARCO-ÍRIS – conservação e manutenção dos prédios

- Infraestrutura: resolvido.

EMEF PROFESSORA THEREZINHA DE LOURDES CAÇÃO GOYA

- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- Quadra: resolvido.
- Lavanderia: em processo de solução.
- Infiltrações próximas aos banheiros (paredes e teto): resolvido.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEI BEIJA-FLOR

- Muro lateral: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Trincas: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Banheiros dos alunos: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Infiltração: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEI BALÃO MÁGICO

- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

- Tela milimetrada na cozinha: em processo de solução.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

EMEF PROFESSORA HELENA WIRGUES RAMOS

- Quadra: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Grelhas: resolvido.
- Acessibilidade: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Piso desgastado: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.
- Calhas: resolvido.
- AVCB: solicitado ao DUHAB as adequações necessárias.

AÇÃO FISCALIZATÓRIA ESPECÍFICA SOBRE A INFRAESTRUTURA URBANA EM BAIRROS PERIFÉRICOS

O Executivo estuda as possibilidades de reforma e adequação dos prédios da Educação.

CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- Censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual: resolvido.

Sem mais para o momento.

Paula Renata Bertho
Dir. do Depto. Municipal de Educação

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO SERGIO BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U69H-FBTX-73JV-50DK

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (ATJ)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica

Processo: TC-4561/989/23.

Entidade: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais.

Exercício: 2023.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 do Prefeito do Município de **Paraguaçu Paulista**.

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, passo à análise dos resultados apurados no laudo de inspeção (**evento 73.54**), abordando os apontamentos relacionados aos temas:

- **Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino e na Saúde; e**
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) e de Saúde (i-Saúde)**.

I) Aplicação no Ensino:

O demonstrativo acostado no item **D.1 - Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino** - evento 73.54, fls. 74/75, indicou que o Município aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino **29,35%** das receitas resultantes de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Houve a utilização de **100%** dos recursos recebidos do FUNDEB, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, a fiscalização atestou que os investimentos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançaram **80,06%,** dando atendimento ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

II) Aplicação na Saúde:

A síntese dos cálculos consignada no item **D.2 - Aplicação por Determinação Constitucional e Legal na Saúde**, evento 73.54, fl. 78, indicou que foi empenhado, liquidado e pago montante acima de 15% da receita de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

impostos, atendendo ao piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	34.560.009,14	22,14%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	33.044.086,45	21,17%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	30.837.089,26	19,76%

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização nas despesas da Saúde, não foram constatadas irregularidades.

III) Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) e de Saúde (i-Saúde):

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da i. Fiscalização, com destaque para os seguimentos (i-Educ) e (i-Saúde) – evento 73.54, fl. 03:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[1]
IEG-M	C	C	C	B
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	B
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

Os dados históricos revelam que, nos anos de 2020, 2021 e 2022, o município manteve uma classificação "C" no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M{1}), indicando um nível de efetividade considerado baixo. Esse cenário reflete a ausência de variações ou melhorias nos indicadores avaliados durante esses três anos.

Em 2023, verificou-se uma melhoria na classificação, que passou de "C" para "B". Essa mudança é um indicativo de progresso na efetividade da gestão municipal, sugerindo que as políticas públicas e as ações administrativas implementadas começaram a gerar efeitos positivos. A nota "B" representa um avanço significativo, evidenciando um nível de efetividade bom, com melhorias notáveis em diversas áreas avaliadas pelo IEG-M.

[1] Classificações: **A: Altamente Efetiva**, IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices com nota A; **B+: Muito Efetiva**: IEG-M entre 75% e 89,9% da nota máxima; **B: Efetiva**: IEG- M, entre 60,0% e 74,9% da nota máxima; **C+: Em fase de adequação**, IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima; **C: Baixo nível de adequação**: IEG-M menor ou igual a 49,9%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

Apesar da melhoria observada em 2023, a análise dos dados sugere que ainda há espaço para aperfeiçoamento. A elevação da nota de "C" para "B" é um indicativo de progresso, mas a gestão municipal deve continuar a adotar medidas para corrigir impropriedades e aprimorar os aspectos que compõem o IEG-M. O objetivo deve ser alcançar uma maior efetividade dos serviços públicos disponibilizados à população.

A análise detalhada das dimensões do IEG-M, tais como planejamento, execução das políticas públicas, educação, saúde, ambiente, cidade e tecnologia da informação, revela áreas específicas que necessitam de atenção e melhorias. Por exemplo, a melhoria das condições de infraestrutura das escolas e unidades de saúde.

Em suma, a evolução da série histórica do IEG-M de 2020 a 2023 mostra uma estabilidade inicial seguida por uma melhoria significativa em 2023. Esse progresso é um sinal positivo, mas a gestão municipal deve continuar a focar em áreas específicas que ainda apresentam desafios, visando alcançar níveis ainda mais elevados de efetividade e qualidade nos serviços públicos.

Quanto aos indicadores setoriais da Educação (**i-Educ**) e da Saúde (**i-Saúde**), temos os seguintes cenários:

a) i.Educ (conceito: C+):

Comentários: Nos anos de 2020, 2021 e 2022, o segmento i-Educ manteve uma classificação "C". Isso indica que, durante esses três anos, a gestão municipal apresentou um baixo nível de efetividade na área da educação, sem variações ou melhorias significativas nos indicadores avaliados.

Em 2023, houve uma ligeira melhoria na classificação, passando de "C" para "C+". Essa mudança representa um pequeno avanço na efetividade da gestão municipal na área da educação.

Apesar da ligeira melhoria observada em 2023, a análise dos dados sugere que ainda há necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades e aprimorar os aspectos que compõem o i-Educ, como por exemplo:

- **Piso Salarial dos Professores:** O piso salarial mensal dos professores de Creche e dos de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais da rede pública municipal era inferior ao mínimo nacional em 2023, o que vai de encontro à Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

- **Turmas de Creche:** Em 46 turmas de Creche da rede pública municipal havia mais de 13 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- **Infraestrutura Escolar:** Problemas de infraestrutura foram constatados em diversas escolas, como a falta de grelhas no chão, pisos desgastados, problemas de calhas que causam infiltrações, e a falta de acessibilidade.

Em síntese, a evolução da série histórica do i-Educ de 2020 a 2023 mostra uma estabilidade inicial seguida por uma ligeira melhoria em 2023. Esse progresso é um sinal positivo, mas a gestão municipal deve continuar a focar em áreas específicas que ainda apresentam desafios, visando alcançar níveis mais altos de efetividade e qualidade nos serviços educacionais.

b) i.Saúde (conceito: B):

Comentários: Em 2020, o segmento i-Saúde obteve uma classificação "B". Isso indica que, nesse ano, a gestão municipal apresentou um nível de efetividade considerado bom na área da saúde, com serviços públicos de saúde relativamente bem avaliados.

Nos anos de 2021 e 2022, houve uma queda na classificação para "C+". Essa mudança sugere que a efetividade da gestão municipal na área da saúde diminuiu, apresentando um desempenho abaixo do esperado.

Em 2023, a classificação voltou a subir para "B". Essa recuperação indica que a gestão municipal conseguiu implementar melhorias e resolver algumas das questões que haviam levado à queda de desempenho nos anos anteriores. A nota "B" novamente sugere um nível de efetividade bom, com avanços na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população; contudo, a gestão municipal deve continuar a focar em manter e aprimorar as políticas públicas de saúde para garantir a continuidade da melhoria observada em 2023. A adoção de medidas corretivas e a melhoria contínua são essenciais para manter um nível elevado de efetividade e qualidade nos serviços de saúde oferecidos à população.

Saliento que parte dos apontamentos levada a efeito no relatório de competência do exercício em exame, já havia sido verificada nos exercícios anteriores, 2021 e 2022, assim como novas ocorrências foram apuradas em 2023, corroborando as ponderações da i. Fiscalização quanto à necessidade de a Administração buscar o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Segue o demonstrativo sintetizando os achados de 2021 (TC-7272/989/20), de 2022 (TC-4319/989/22) e, na sequência, os de 2023 (TC-4561/989/23), nos seguimentos Ensino e Saúde:

a) Na dimensão do Ensino:

Contas de 2021- TC-7272/989/20	Contas de 2022 – TC-4319/989/22
C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB -Insuficiência de saldo financeiro, em 31/12/2021, nas contas do Fundeb, reconhecida pela origem, sendo posteriormente depositada (Origem informou que será apurado o motivo de tal divergência financeira). **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO** -Inexistência de fichas técnicas das refeições e de controle de produtos da merenda nas escolas. -CEI formalizada para apurar o furto de produtos da merenda escolar em EMEI concluiu pela ausência de controles dos produtos recebidos/existentes na unidade escolar, situação novamente observada quando da fiscalização por este Tribunal. **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C** -O índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência). -Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório (reincidência). -Houve retificação de respostas informadas pela Origem. Conforme informações prestadas a este Tribunal (doc. 01), nessa dimensão do IEG-M/2021, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota, que, diante do índice obtido pelo Município, indicam a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento: - Nenhum estabelecimento de creche possui "Sala de Aleitamento Materno", contrariando o que	**A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO** - Permanência de algumas irregularidades detectadas na Fiscalização Ordenada de Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares (EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão). Tema: Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares (EMEF Prof. Sidnei Gomes Salomão): Irregularidades verificadas: 1. Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação do veículo inspecionado; 2. A rampa de acesso a escola era estreita para um cadeirante e não possuía corrimão; 3. A sala de informática encontrava-se alagada devido a rachadura da caixa d'água; a biblioteca possuía infiltração devido a problemas de calhas; 4. O piso superior da escola não estava sendo usado devido à falta de reforma, havendo problemas de goteiras, forro podre, piso e pintura deteriorados; 5. Bebedouro necessitava de reforma; 6. Faltava papel toalha nos banheiros inspecionados; 7. Faltava tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados; 8. Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

estabelece os itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988; e o artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (questão 1.1).

- Somente três (dos vinte e dois) estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (questão nº 5). Citada falha foi objeto de recomendação no Voto das contas de 2017 (vide item H.3).

- Nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar (questão nº 13.1.3).

C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES)

-Constatadas irregularidades em Unidade Escolar visitada na Fiscalização Ordenada.

Unidades Escolares – Retorno Presencial (Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Sidnei Gomes Salomão):

1. Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação;

2. A rampa de acesso a escola é estreita para um cadeirante e não possui corrimão;

3. A sala de informática encontrava-se alagada devido a rachadura da caixa d'água; a biblioteca possuía infiltração devido a problemas de calhas;

4. O piso superior da escola não estava sendo usado devido à falta de reforma, havendo problemas de goteiras, forro podre, piso e pintura deteriorados;

5. Bebedouro necessitando de reforma;

6. Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados;

7. Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;

8. Não havia AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

9. Piso da quadra desgastado;

10. A merenda fornecida no dia faltava um item previsto no cardápio;

11. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

12. Portas de janelas das áreas de armazenamento não possuíam telas milimetradas;

13. Parte dos computadores sem acesso à internet;

9. Piso da quadra desgastado;

10. Na merenda fornecida no dia faltava um item previsto no cardápio;

11. Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

12. Portas de janelas das áreas de armazenamento não possuíam telas milimetradas;

13. Parte dos computadores estava sem acesso à internet;

14. Andar superior da escola encontrava-se abandonado, necessitando de reformas e com o agravante de existir demanda para uso.

Em visita ao local, constatamos que persistiram as falhas anotadas nos itens **2, 6** (além da ausência de sabonete), **8, 11 e 12**, conforme tratado no item B.3 deste relatório. O andar superior encontrava-se em reforma.

A Fiscalização Ordenada II/2022, descrita no item A.4 deste relatório, a qual aponta falhas de infraestrutura na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Sidnei Gomes Salomão. Quando da inspeção de fechamento, observamos que muitos dos apontamentos foram regularizados, perdurando, ainda, os que seguem:

- A rampa de acesso da entrada principal da escola é estreita para um cadeirante e não possui corrimão.

- Falta de papel toalha nos banheiros, e, nesta visita, observamos também a falta de sabonete.

- Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.

- Não havia registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar na escola.

- Portas de janelas das áreas de armazenamento não possuíam telas milimetradas.

Ressalta-se que o andar superior da escola, quando de nossa visita, encontrava-se em reforma, conforme Termo de Verificação e fotos (docs. 05 e 06, respectivamente).

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Estagnação em baixo índice de adequação ("C") nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; falta de AVCB, além de necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional; falta de material de higiene; não existe programa de inibição ao absenteísmo e não é informado o valor nutricional dos alimentos nas

14. Andar superior da escola encontrava-se abandonado, necessitando de reformas e com o agravante de existir demanda para uso.	fichas técnicas elaboradas pela nutricionista) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030). No item específico do relatório, foram efetuadas as seguintes anotações: - O piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos finais do ensino fundamental do Município, referente a uma carga horária de 40 horas semanais, corresponde a R$ 3.210,00, e dos professores dos anos finais a R$ 3.408,00 (questões nºs 1.6, 2.5, 3.3 e 4.3), portanto, inferior ao piso salarial nacional de R$ 3.845,63. Assunto abordado na Meta 18 do Plano Nacional de Educação PNE. - Somente três estabelecimentos de ensino da rede municipal (de um total de 22) possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, demonstrando a necessidade de adequações (questão nº 5). - Todos os 22 estabelecimentos de ensino da rede municipal necessitavam de reforma (como por exemplo conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) (questão nº5). - Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (questão nº 7). No segundo quadrimestre (evento 48.11) o exame operacional ocorreu nos programas nº 008 - Atenção à Criança e nº 009 – Ensino Fundamental com Qualidade, ação (projeto/atividade) nº 1015 – Reforma/Ampliação de Unidades Escolares5. Foram visitadas três escolas estando uma, à época, em fase de conclusão, e outras duas necessitando de reformas em face de problemas em suas estruturas físicas. Nesta verificação, retornamos às escolas e constatamos: 1 - EMEI Prof.ª Ruthnéa de Cássia Souza: A reforma anteriormente citada foi finalizada. Nesta vistoria (de fechamento do exercício), observamos a falta de telas milimetradas nas janelas da cozinha, de assentos sanitários e de portas nos banheiros dos alunos, conforme anotado no Termo de Verificação e fotos (docs. 05 e 06, respectivamente). 2 - EMEF Professor Antônio Mazzei e EMEI Arco Íris: Na fiscalização do segundo quadrimestre (evento 48.11), constatamos problemas de infraestrutura nas duas escolas e ausência de sabão e papel

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

	toalha no banheiro vistoriado na EMEF Prof. Antônio Mazzei. Nas visitas durante a fiscalização de fechamento, observamos que ambas estavam em reforma, consoante anotado no Termo de Verificação e fotos. **D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO** - Saldo financeiro da conta do Fundeb apresenta divergência (saldo maior), evidenciando inadequado gerenciamento das contas e valores. **D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB** - Em que pese a titularidade da conta do Fundeb seja do Departamento de Educação, os responsáveis pela movimentação são o Prefeito e o Tesoureiro. - O Município não atendeu a uma condicionalidade (critérios de méritos e desempenho ou escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados em avaliação de mérito e desempenho) para habilitar-se para o recebimento da complementação do VAAR. **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO** - A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica (meta 6 do PNE). - O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame. **D.1.5. CONTROLE SOCIAL - ENSINO** - O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

Contas de 2023- TC-4561/989/23:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira):

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco':

▪ A escola visitada não dispunha de sinalização tátil (piso/paredes).

▪ Na entrada da escola foram observadas outras inadequações: pisos desgastados e trincos nos degraus da escada.

▪ Foram observadas a falta de papel toalha, sabão, tampa nos vasos sanitários e válvulas sanitárias sem espelho nos banheiros inspecionados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

▪ Foi encontrada torneira quebrada no banheiro feminino.

▪ Não dispunha de instalações do banheiro adaptadas – PNE.

▪ Não dispunha de instalações das salas de aula adaptadas.

▪ Não havia certificado de potabilidade da água.

▪ Foram verificadas desconformidades aparentes no abastecimento de energia elétrica: existiam diversos aparelhos de ar-condicionado que nunca foram ligados devido à incompatibilidade da rede elétrica existente no prédio.

▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade.

▪ Foram verificados equipamentos de combate a incêndio com defeito/quebrados.

▪ Não havia alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola visitada.

▪ Não dispunha de área verde.

▪ Não dispunha de outras instalações esportivas.

▪ Foi observada inadequação aparente no parque infantil: brinquedo do parque quebrado.

▪ Biblioteca com espaço reduzido, sem acessibilidade.

▪ Não dispunha de sala de leitura.

▪ Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks etc.) não eram guardados em salas seguras ou não possuíam mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.).

▪ Havia computadores danificados ou inoperantes: dois desktops.

▪ Os armários existentes se encontravam danificados.

Tema: Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo):

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco':

▪ A rede municipal não possuía dados sistematizados de matrículas da rede municipal de ensino.

▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do Plano Nacional de Educação-PNE, que previa o atendimento de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral.

▪ Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não estava atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 15%.

▪ A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estava em escola de tempo integral.

▪ A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral.

▪ Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%.

▪ O Plano de Educação da rede não definiu periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da meta 6 do PNE.

▪ Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral).

▪ Não havia legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral.

▪ Não havia normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE.

▪ A rede não possuía o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial.

▪ Não havia controle formal das visitas da equipe de supervisão de ensino nas escolas da rede.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

▪ A forma de provimento do cargo de Diretor era em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal.

▪ Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral.

▪ Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral.

▪ Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na adaptação de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral.

▪ A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

▪ A escola visitada não contava com berçário/sala de repouso.

▪ A escola visitada não contava com sala multiuso (música, dança e artes).

▪ As instalações não estavam em boas condições, conforme descrito: pisos quebrados, portas e pinturas deterioradas, trincas nos pisos do pátio.

▪ Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no prazo de validade na escola visitada.

▪ A última desinsetização não havia sido feita há menos de 6 meses.

▪ A última desratização não havia sido feita há menos de 6 meses.

▪ A última higienização das caixas d'água não havia sido feita há menos de 6 meses.

▪ Não havia professores na escola visitada que tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE.

▪ Constava do cardápio ou na alimentação escolar servida no dia da visita alimentos ultraprocessados, conforme descrito: gelatina e bolacha.

▪ Aos alunos em jornada de tempo integral não eram servidas frutas in natura, no mínimo quatro dias por semana, descumprindo a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

▪ Foi constatado, pela amostragem, alimento com prazos de validade vencidos, conforme descrito: leite sem lactose.

▪ Não havia banheiro adaptado, bem como carteira própria para a única cadeirante existente na escola.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

b) Na dimensão da Saúde:

Contas de 2021- TC-7272/989/20:	Contas de 2022 – TC-4319/989/22:
D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+ -O índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência). -Constatadas ocorrências nesta dimensão do IEG-M, destacadas na instrução deste relatório (reincidência). -Houve retificação de resposta informada pela Origem. Conforme informações prestadas a este Tribunal (doc. 01), nessa dimensão do IEG-M/2021, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota, que, diante do índice obtido pelo Município, indicam a necessidade de promoção de ações de aperfeiçoamento: - Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde (questão nº 7); - Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal (questão nº 14). - Nenhuma unidade de saúde24 (estabelecimento físico) possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 (questão nº 13). Tal falha foi objeto de recomendação no Voto das contas de 2017 (vide item H.3).	**B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)** - Estagnação no índice "C+" nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência). - Resposta retificada por esta Fiscalização na validação. - Foram destacadas ocorrências (parte das metas do Plano Municipal de Saúde não atingida; nenhum dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuía AVCB vigente em 2022; falta de controle de absenteísmo de exames médicos da atenção primária; não cumprimento dos horários preestabelecidos para o médico, não afixação da escala de horários de atendimento em local visível ao público) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS da ONU (Agenda 2030). Apontamentos realizados no item específico do relatório: - A menor parte das metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas, comprometendo a eficácia das ações governamentais (questão nº 1). - Nenhum dos dezoito estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2022 (questão nº 13). - Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária. Trata-se de uma boa prática, tendo em vista que as faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde (questão nº 20). As falhas aqui destacadas indicam que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS (doc.13): 3, 3. **D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE** - Receita da Cota-Parte do FPM contabilizada em código contábil incorreto, distorcendo a base de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

	cálculo para aplicação na saúde (receita de impostos).

Contas de 2023- TC-4561/989/23:
B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M) - Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos. - Resposta retificada por esta Fiscalização na validação. - As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS (reincidência).

As **justificativas** encontram-se no **evento 122** (mais precisamente no evento 122.2 – fls. 42/72, evento 122.3, evento 122.4 e evento 122.7), e em relação aos apontamentos decorrentes da inspeção nos resultados da execução das políticas públicas do Ensino e de Saúde, os esclarecimentos apresentados pela Origem procuram demonstrar que parte já foi sanada, além da adoção de efetivas providências objetivando regularizar as demais ocorrências anotadas no exercício de 2023.

Neste contexto, entendo que as medidas saneadoras anunciadas poderão ser acompanhadas nas inspeções ordinárias seguintes, e contribuirão para o processo de validação das futuras respostas ofertadas aos questionários do IEG-M.

Relativamente ao apontamento destacado no item **D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO,** informando que o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica, ressalto que ocorrência semelhante mereceu minuciosa ponderação nos autos do TC-3789/989/22, de lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, destacando a importância da valorização da carreira docente por meio de uma política salarial que ofereça uma remuneração inicial atrativa e compatível com a relevância social da função, além de acréscimos que reflitam o desenvolvimento profissional e a performance dos professores, conforme transcrito:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

> Sobre o piso salarial dos professores, cumpre salientar a importância da valorização da carreira docente, com a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas uma remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reverberem o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada unidade escolar.
>
> Salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Por essas razões, recomendo à Prefeitura de Buritama que observe o disposto na Lei nº 11.738/08[4].

Vale registrar que as contas anuais de 2021, apreciadas no TC-7272/989/20, receberam o parecer prévio favorável, com recomendações, proferido pela E. Primeira Câmara, em sessão de 14/11/2023, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

De igual modo, as contas anuais de 2022, apreciadas no TC-4319/989/22, alcançaram o parecer prévio favorável, com recomendações, proferido pela E. Segunda Câmara, em sessão de 15/10/2024, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho.

Conclusão:

Considerando tudo o que foi mencionado, a conclusão relacionada à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e aos investimentos em ações e serviços públicos de saúde, é a seguinte:

O Município **cumpriu** o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando valor equivalente a **29,35%** das receitas resultantes de impostos.

Utilizou **100%** dos recursos recebidos do FUNDEB em 2023, portanto, **atendendo** ao artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

Demais disso, os investimentos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício alcançaram **100%, observando** o mínimo de 70% preceituado no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Apesar de atendido o investimento mínimo do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, saliento que na linha do parecer exarado no TC-3969/989/22, **poderá ser oficiado o Ministério Público do Estado de São Paulo**, "*dando notícia sobre a situação exposta pela fiscalização a respeito da falta de cumprimento salarial nacional do magistério*".

No que diz respeito à **Saúde**, o valor aplicado (equivalente a **22,14%**: despesa empenhada) ultrapassou os 15% da receita de impostos, **atendendo** ao piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, estritamente sob a ótica dos cálculos das aplicações dos mínimos constitucionais e legais vinculados ao ENSINO e à SAÚDE, entendo que as contas em análise comportam **parecer favorável**.

Quanto aos apontamentos relacionados à **efetividade das políticas públicas na saúde e no ensino**, saliento que na presente manifestação encontram-se conjugados com as apurações anotadas nas contas anuais precedentes, 2021 - **TC-7272/989/20** e 2022 - **TC-4319/989/22,** também compreendidas na atual gestão.

A síntese dos apontamentos realizados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, visa contribuir com subsídios para que esta E. Corte de Contas possa avaliar, ao longo da gestão, se de fato a Administração Municipal está adotando efetivas providências na busca da melhora da qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Os resultados em comento indicam que persiste a necessidade de a Origem redobrar seus esforços para corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos

sistemas de planejamento, execução e controle, bem como na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

Nesse sentido, com base nos minuciosos apontamentos constantes no relatório da equipe de inspeção, e a despeito das justificativas apresentadas pelo interessado, sobre as quais proponho o acompanhamento pela inspeção ordinária futura, peço vênia para apresentar algumas ponderações que, no meu entender, merecem atenção por parte da Origem:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

Tema: Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira)

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco':

1. **Sinalização Tátil:** Instalar sinalização tátil adequada no piso e nas paredes para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual.
2. **Pisos Desgastados e Trincos nos Degraus da Escada:** Realizar a manutenção e reparo dos pisos desgastados e trincos nos degraus da escada para garantir a segurança dos alunos e funcionários.
3. **Falta de Suprimentos nos Banheiros:** Garantir a disponibilidade contínua de papel toalha, sabão, tampas nos vasos sanitários e válvulas sanitárias com espelho nos banheiros.
4. **Torneira Quebrada no Banheiro Feminino:** Substituir a torneira quebrada no banheiro feminino.
5. **Instalações Adaptadas – PNE:** Adaptar os banheiros e salas de aula para atender às necessidades de pessoas com deficiência, conforme as normas de acessibilidade.
6. **Certificado de Potabilidade da Água:** Obter e manter atualizado o certificado de potabilidade da água.
7. **Desconformidades no Abastecimento de Energia Elétrica:** Realizar a adequação da rede elétrica para permitir o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
8. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Renovar o AVCB e garantir que esteja sempre dentro do prazo de validade.
9. **Equipamentos de Combate a Incêndio:** Substituir ou reparar os equipamentos de combate a incêndio defeituosos ou quebrados.
10. **Alvará ou Licença de Funcionamento da Cozinha:** Obter o alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para a cozinha da escola.
11. **Área Verde e Instalações Esportivas:** Desenvolver um projeto para a criação de área verde e instalações esportivas na escola.
12. **Parque Infantil:** Reparar ou substituir os brinquedos quebrados no parque infantil.
13. **Biblioteca e Sala de Leitura:** Ampliar o espaço da biblioteca e garantir acessibilidade. Criar uma sala de leitura adequada.
14. **Segurança dos Equipamentos:** Implementar mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas) para os equipamentos mais caros e garantir que estejam guardados em salas seguras.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

15. **Computadores Danificados:** Reparar ou substituir os computadores danificados ou inoperantes.
16. **Armários Danificados:** Reparar ou substituir os armários danificados.

Tema: Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo)

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco':

1. **Dados Sistemáticos de Matrículas:** Implementar um sistema de dados para registrar e monitorar as matrículas da rede municipal de ensino.
2. **Meta 6A do PNE:** Desenvolver e implementar estratégias para aumentar o número de alunos atendidos em jornada de tempo integral, visando atingir pelo menos 25% conforme a Meta 6A do PNE.
3. **Meta 6B do PNE:** Desenvolver e implementar estratégias para aumentar o número de escolas públicas que atendem pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral, visando atingir no mínimo 50% conforme a Meta 6B do PNE.
4. **Periodicidade para Aferir a Meta 6 do PNE:** Definir e implementar uma periodicidade para aferir a evolução do cumprimento da Meta 6 do PNE.
5. **Avaliação da Meta 6 do PNE:** Realizar avaliações periódicas da Meta 6 do PNE (Ensino Integral).
6. **Legislação e Normatização:** Criar e implementar legislação, decretos e regulamentos para a operacionalização das escolas em jornada de tempo integral e a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.
7. **Custo Operacional por Aluno:** Determinar e registrar o custo operacional por aluno em escolas de tempo parcial e integral.
8. **Controle das Visitas de Supervisão:** Implementar um controle formal das visitas da equipe de supervisão de ensino nas escolas da rede.
9. **Provimento do Cargo de Diretor:** Adequar a forma de provimento do cargo de Diretor conforme o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal.
10. **Diagnóstico de Infraestrutura:** Realizar um diagnóstico de infraestrutura e equipamentos necessários para a implementação de escolas em tempo integral.
11. **Construção de Unidades Escolares:** Planejar e avaliar a possibilidade de construir unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral.
12. **Prioridade para Comunidades Vulneráveis:** Priorizar a adaptação de unidades escolares para atender comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
13. **Acessibilidade:** Garantir recursos de acessibilidade nas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
14. **Berçário/Sala de Repouso e Sala Multiuso:** Criar um berçário/sala de repouso e uma sala multiuso (música, dança e artes).
15. **Condições das Instalações:** Realizar reparos e manutenção nas instalações, incluindo pisos quebrados, portas e pinturas deterioradas, e trincas nos pisos do pátio.
16. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Renovar o AVCB e garantir que esteja sempre dentro do prazo de validade.
17. **Desinsetização, Desratização e Higienização das Caixas d'Água:** Realizar desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água a cada seis meses.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

18. **Ampliação Progressiva da Jornada dos Professores:** Implementar a ampliação progressiva da jornada dos professores para lecionar em uma única unidade escolar, conforme a estratégia 6.1 do PNE.
19. **Cardápio Escolar:** Adequar o cardápio escolar para incluir frutas in natura no mínimo quatro dias por semana e evitar alimentos ultraprocessados.
20. **Alimentos com Prazo de Validade Vencido:** Implementar um controle rigoroso para evitar a presença de alimentos com prazos de validade vencidos.
21. **Banheiro Adaptado e Carteira para Cadeirante:** Adaptar banheiros e fornecer carteiras próprias para alunos cadeirantes.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação:

1. **Piso Salarial dos Professores:** Adequar o piso salarial dos professores municipais ao piso nacional.
2. **Turmas de Creche:** Reduzir o número de alunos por turma de creche para no máximo 13 alunos, conforme as recomendações.
3. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Renovar o AVCB e garantir que esteja sempre dentro do prazo de validade.
4. **Reparos e Manutenção:** Realizar reparos e manutenção necessários nas escolas, conforme identificado nas fiscalizações.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR:

1. **Condicionalidades do FUNDEB:** Revisar e cumprir todas as condicionalidades necessárias para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame:

1. **Piso Nacional do Magistério:** Adequar o pagamento dos professores ao piso nacional do magistério público da educação básica.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual:

1. **Supervisão do Censo Escolar:** Garantir que o Conselho supervisione o censo escolar anual.
2. **Proposta Orçamentária Anual:** Assegurar que o Conselho participe da elaboração da proposta orçamentária anual.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos:

1. **Obtenção e Manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** Realizar todas as adequações necessárias para que as unidades de saúde obtenham o AVCB. Isso

inclui a instalação de equipamentos de combate a incêndio, sinalização de emergência, adequação das saídas de emergência e outras medidas de segurança contra incêndio.

2. **Reparos e Manutenção das Unidades de Saúde:** Realizar uma avaliação detalhada das condições de cada unidade de saúde para identificar todas as necessidades de reparos e manutenção. As ações devem incluir:
   - **Portões e Portas:** Reparar ou substituir portões e portas quebradas.
   - **Banheiros:** Consertar fechaduras, portas e assentos dos vasos sanitários. Garantir que todos os banheiros estejam em boas condições de uso.
   - **Mofo e Infiltrações:** Tratar e eliminar mofo, reparar infiltrações no teto e paredes.
   - **Equipamentos:** Consertar ou substituir equipamentos quebrados, como aparelhos de inalação, ar-condicionado, autoclaves, etc.
   - **Pintura e Limpeza:** Realizar a pintura das áreas deterioradas e garantir a limpeza adequada do prédio.
   - **Acessibilidade:** Adaptar as instalações para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência.
3. **Controle de Pragas e Higienização:** Implementar um cronograma regular de desinsetização, desratização e higienização das caixas d'água, garantindo que esses serviços sejam realizados a cada seis meses.
4. **Manutenção da Rede Elétrica:** Adequar a rede elétrica para suportar o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos elétricos.
5. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para avaliar as condições das unidades de saúde e garantir que todas as medidas corretivas sejam mantidas. Isso inclui a criação de um comitê de manutenção e segurança que se reúna regularmente para revisar o estado das instalações.

Concluindo, conforme já vem sendo ponderado por esta E. Corte de Contas, os setores de educação e saúde contam com proteção constitucional, com recursos vinculados, de modo a atender a manutenção, o desenvolvimento e as ações relacionados a estes sensíveis setores, competindo à Administração realizar o planejamento atualizado e acompanhar a execução das respectivas políticas públicas, a fim alcançar as finalidades determinadas pelos mandamentos constitucionais.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 22 de janeiro de 2025.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIO CALASTRI NOBRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-RVNK-93W7-7A14-41Q7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC-4561/989/23

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2023

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referente ao exercício de 2023. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR – 04 encontra-se no evento 73.54. Devidamente notificado no evento 77.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[1]
IEG-M	**C**	**C**	**C**	**B**
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	B
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva é a seguinte:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[4]
i-Planejamento	C	C	C	C+

De plano, consignamos que as notas “C/C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados, não obstante no exercício em análise tenha ocorrido uma ligeira melhora, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

De nossa parte, quanto aos quesitos do IEG-M, poderá ser objeto de recomendação, tendo em vista essa dimensão do IEGM ser classificada na faixa “C+”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS–GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R$	4.619.621,23	R$	13.321.334,36	-65,32%
Econômico	R$	23.013.731,89	R$	21.401.314,64	7,53%
Patrimonial	R$	201.171.500,01	R$	176.542.664,22	13,95%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica uma redução de 4,09% em relação ao exercício anterior.

O montante de R$ 7.881.134,72, lançado no campo “Dívida Contratual” do quadro retro, refere-se aos contratos de financiamento, já citados nos relatórios das contas de 2021 (TC-007272.989.20) e 2022 (TC004319.989.22), cujas informações foram reproduzidas neste relatório para acompanhamento dos valores amortizados neste exercício.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1 PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R$ 9.436.693,45 (doc. 26, pág. 01) ao longo do período. Contudo, a Prefeitura foi notificada em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

22/02/2024 a depositar mais R$ 94.170,96, o qual foi realizado 13/03/2024, totalizando assim R$ 9.530.864,41 (doc. 26, págs. 02/03).

Foi apurado uma insuficiência de depósito em razão de erro da base de cálculo, pois o TJ considerou a RCL bruta, enquanto o Município utilizava a RCL líquida, porém, ao ter conhecimento a Administração efetuou o depósito devido.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 545.685,21 (doc. 30). Porém, restaram os que estão devidamente contabilizados em 2023, cujo prazo para pagamento encerra-se no exercício de 2024:

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Sim
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamento de FGTS e de Pasep (doc. 32), que estão sendo cumpridos, conforme abaixo descrito:

A dívida de FGTS, em 31/12/2023, no montante de R$ 1.166.958,48 é oriunda de dois parcelamentos, tendo sido paga, no exercício, a quantia de R$ 1.414.944,28, referente às parcelas devidas, recolhidas por meio de guias.

A dívida do Pasep totalizou, em 31/12/2023, R$ 4.459.693,94, sendo composta por quatro contratos junto à Receita Federal no Brasil, cujos pagamentos somaram R$ 220.354,47, efetuados por guias relativas às parcelas devidas em 2023.

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, cujas contas estão abrigadas no TC-002595.989.23.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido conforme determinação judicial (doc. 33).

CONCLUSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura apresentou um déficit orçamentário de 4,81%, que se encontrou totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

No financeiro, apresentou um resultado positivo de R$ 4.619.621,23 no exercício em exame, demonstra que o Município possui recursos para quitar despesas de curto prazo.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2020-2021-2022 foram pelo parecer respectivamente, favorável com ressalvas, favorável, e favorável às contas.

Diante do exposto na presente manifestação, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2023.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta área técnica.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z46X-GJDU-60EQ-3XGW

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

Processo: TC - 4561/989/23-7
Município: **PARAGUAÇU PAULISTA**
Exercício: 2023

Aplicação no ensino: 29,35%
Recursos do FUNDEB destinados aos Profissionais do Magistério: 80,06%
Despesas com pessoal e reflexos: **42,73%**
Saúde: 22,14%

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em análise contas municipais de **PARAGUAÇU PAULISTA**, relativas ao exercício 2023.

Regularmente notificado, o Sr**. ANTÔNIO TAKASHI SASADA** Ingressou com justificativas (ev.122 e 132).

Pareceres lançados por esta Corte em exercícios anteriores:

TC	EXERCÍCIO	PARECER
4319/989/22	2022	**FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES**
7272/989/20	2021	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES
3289/989/20	2020	FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura atendeu ao disposto no artigo 212, *caput,* da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de **29,35 %** das receitas resultantes de impostos.

Recursos do **FUNDEB** foram destinados aos profissionais do magistério (**80,06%)** conforme preceitua o inciso XII do artigo 60 do ADCT, assim como artigo 26 da Lei Federal nº 14.133/2020.

Atendido, também, o disposto no §3º, artigo 25, da Lei Federal n° 14.113/2020 (Lei **do FUNDEB).**

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

O Município **NÃO** atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei Nº14.113/2020, **NÃO** se habilitando a receber a complementação VAAR.

Sugerimos severa recomendação a **Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA** para que observe com rigor a legislação de regência**.**

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

O Município **NÃO** cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

Sob amostragem, foi constatada a **NÃO** adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental.

Sugerimos severa recomendação a **Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA** para que observe com rigor a legislação de regência**.**

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

O Conselho **NÃO** supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020.

O Conselho **NÃO** supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020

Sugerimos severa recomendação a **Origem para** que observe com rigor a legislação de regência**.**

Consta dos autos que a **Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação nas **transferências de duodécimos ao Legislativo.**

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

NÃO houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

Sugerimos severa recomendação a **Origem para** que observe com rigor a legislação de regência**.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

A **despesa com pessoal e reflexos** após ajustes pela Fiscalização não **superaram** o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a **42,73%** do total das receitas correntes.

C.1.10.2. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS

Conforme já anotado nos relatórios das contas de 2021 (TC- 007272.989.20) e 2022 (TC-004319.989.22), os pagamentos de horas extras são excessivos e reiterados para vários servidores municipais, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas e, muitas vezes, extrapolando consideravelmente o limite legal de duas horas diárias (máximo de 60h no mês), previsto no artigo 17329 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Ademais, o trabalho extraordinário, por sua própria natureza, deve ser considerado excepcional para suprir necessidades urgentes da Administração. Dessa forma, a habitualidade de sua incidência descaracteriza a motivação para a qual foi criado e seu pagamento adquire caráter de complementação salarial**.**

No exercício analisado, o valor despendido com o pagamento de horas extraordinárias atingiu o montante de **R$ 2.049.199,98** .

Sugerimos severa recomendação a **Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA** para o rigoroso cumprimento da legislação de regência e para que evite a ocorrência de jornada extraordinária, não expondo o Erário Público a prejuízos desnecessários.

Serviços e ações da **Saúde** foram contemplados com **22,14%** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos Sociais:

Os Recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Sim**
04	PASEP:	**Sim**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não foram constatadas irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023[1]
IEG-M	**C**	**C**	**C**	**B**
i-Planejamento	C	C	C	C+
i-Fiscal	C+	C+	B	B+
i-Educ	C	C	C	C+
i-Saúde	B	C+	C+	B
i-Amb	C+	C+	C+	B
i-Cidade	C+	B	B	B
i-Gov-TI	C	C+	C+	C

No exercício examinado **PARAGUAÇU PAULISTA** registrou o conceito geral **B,** tendo apresentado evolução dentro da faixa anteriormente constatada com nota **C (baixo nível adequação),** todavia se observa a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

Diante das medidas anunciadas sobre os **itens: A.4. Fiscalizações Ornadas do Período; A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno; B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M); B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M); B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M); B.5. Execução Das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M); B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i- Cidade TI/IEG-M); B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov-TI/IEG-M); C.1.5.1. Precatórios; C.1.7.3. Regime Próprio de Previdência; C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos; C.1.10.3. Funcionários com Desvio de Função; E.2. Fidedignidade das Dados Informados ao Sistema AUDESP; F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS; F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas, e que a critério do Relator poderão ser atestadas em próximo roteiro de Fiscalização a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Dependência de Economia (ev.133) não verificou questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me pela emissão de parecer **favorável às contas da Prefeitura de PARAGUAÇU PAULISTA,** relativas ao exercício de **2023**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

Ressalvo, por fim, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. 15 de maio de 2025.

Francisco José da Silva
Parecerista Técnico

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FRANCISCO JOSE DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZBYF-INYI-7F55-FXA2

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Manifestação do Ministério Público de Contas (MPC)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

Processo nº:	TC-4561.989.23-7
Prefeitura Municipal:	Paraguaçu Paulista
Prefeito (a):	Antonio Takashi Sasada
População estimada[1]:	41.120 habitantes
Porte do Município[2]:	Médio
Receita Corrente Líquida (RCL)[3]:	R$ 222.173.337,50
Exercício:	2023
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	- 4,81%
DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	11,07%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	**Não**
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,73%

[1] Evento 73.54, fl. 03.
[2] Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCE-SP.
[3] Evento 73.54, fl. 03.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	29,35%
ENSINO – Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Não se aplica
ENSINO – Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	80,06%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,14%

Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base nos subitens 1.3.2 e 4.5.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2022[4], cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 16.50 (1º Quadrimestre) e 53.4 (2º Quadrimestre). Tal procedimento objetivou oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a correta instrução processual e respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, a despeito das conclusões da Assessoria Técnica (evento 139), opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados.

[4] 1.3.2. Acompanhamento Quadrimestral ou Semestral de Prefeituras Municipais – fiscalização quadrimestral ou semestral do exercício em curso, observando-se os modelos de relatórios pertinentes, abrangendo itens específicos predeterminados (obrigatórios) e outros eventualmente escolhidos pela Fiscalização (elegíveis), devendo-se seguir as orientações constantes do item 4.5 desta Ordem de Serviço.
4.5.2 Assim, a fiscalização seguirá os seguintes padrões:
4.5.2.1 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Crítico" serão fiscalizadas quadrimestralmente, sendo a fiscalização do 1º quadrimestre e a do fechamento do exercício realizadas de forma híbrida, e a do 2º quadrimestre, preferencialmente, de forma remota.
4.5.2.2 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Alto" serão fiscalizadas semestralmente, sendo a fiscalização do 1º semestre realizada, preferencialmente, de forma remota e a do fechamento do exercício realizada de forma híbrida.
4.5.2.3 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Moderado" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma híbrida.
4.5.2.4 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Baixo" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade ordinária e de forma remota.
4.5.2.5 As prefeituras classificadas na faixa de risco "Muito Baixo" serão fiscalizadas anualmente, na modalidade de validação e de forma remota.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

De início, entende-se que a regularidade dos demonstrativos está comprometida diante do **pagamento apenas parcial dos precatórios** devidos no período, restando pendente de pagamento o valor de R$ 94.170,96, conforme notificação expedida pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE) do TJSP (evento 73.54, fls. 62/64). Embora o valor não seja expressivo, não se pode deixar de considerar que os recursos públicos não foram direcionados adequadamente a pagamento de obrigação não discricionária, o que enseja a reprovação dos demonstrativos.

Sobre o tema, o posicionamento deste *Parquet* de Contas encontra-se consolidado na Orientação Interpretativa MPC/SP nº 02.05[5]:

> OI-MPC/SP nº 02.05: É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável deixar de quitar integralmente o mapa orçamentário de credores, quando o Município se encontrar submetido ao regime ordinário de pagamento de precatórios, ou deixar de efetuar os depósitos das parcelas devidas, quando sujeito ao regime especial, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Tal entendimento também se encontra expressamente consignado no Manual "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais"[6], segundo o qual o insuficiente pagamento dos precatórios judiciais é um dos principais motivos que indicam a recusa da conta do Prefeito:

> 3. **AS CAUSAS DO PARECER DESFAVORÁVEL:**
> Os principais motivos que ocasionam um parecer desfavorável das Contas Anuais do Prefeito Municipal podem ser assim elencados:
> 1) Déficit orçamentário;
> **2) Insuficiente pagamento de precatórios judiciais;**
> 3) Repasse excessivo à Câmara dos Vereadores;
> 4) Falta de repasse previdenciário;
> 5) Superação do limite da despesa de pessoal;
> 6) Não aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
> 7) Não aplicação integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); (g.n.)
> 8) Não aplicação do mínimo constitucional na Saúde;
> 9) Não cumprimento do art. 42 da LRF;
> 10) Aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato (art. 21, II, da LRF).

Ressalte-se que a posterior composição dos débitos deve ser examinada sob a ótica do **princípio da anualidade**, não se prestando a afastar a falta de quitação no exercício

[5] As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicadas no Diário Oficial do Estado de 12.04.2023, estão disponíveis no sítio oficial do MPC – http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/

[6] Disponível para consulta em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais

próprio. Nesse sentido também entende esta E. Corte, nos termos do trecho abaixo extraído da avaliação do Pedido de Reexame das contas anuais de 2016 da Prefeitura de Mauá:

> Enfim, muito embora a Origem tenha noticiado que, mediante plano de pagamentos aceito pelo TJESP, a alíquota de recolhimentos, posteriormente, tenha sido reduzida a 3,52% e, que o valor pendente de 2017 tenha sido remetido a parcelamento firmado em 17.05.18, para quitação em 79 meses, avalio que as medidas adotadas não socorrem aos atos / omissões praticados durante o exercício sob exame, servindo de análise própria ao período em que ocorreram. (TCE/SP, Tribunal Pleno, TCs-001261.989.20-6 e 006906.989.16-5, Pedidos de Reexame sobre a decisão que emitiu Parecer Desfavorável às Contas Anuais de 2016 de Mauá, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, j. 05.08.20) (destaques conforme o original)

No mesmo caminho da irregularidade, as **falhas de ordem operacional** sinalizadas pela equipe de inspeção. Isso porque o controle externo, sob a égide do art. 70, caput, da Constituição Federal, deve fiscalizar o alcance de resultados e os custos verificados na sua consecução, na forma do §10 do art. 165, da CF, *"a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade"*. Tal enfoque qualitativo-finalístico prioriza o monitoramento do desempenho na condução dos processos e no alcance dos resultados apresentados pelo Poder Público, sem que haja qualquer prejuízo para a aferição dos parâmetros patrimoniais, contábeis, orçamentários e financeiros.

Com relação às **políticas de educação**, observa-se com preocupação o baixo desempenho do setor na avaliação do i-Educ, apesar da ligeira melhora verificada no exercício em exame (evento 73.54, fls. 23/25). O conjunto de irregularidades apuradas evidencia as fragilidades da política pública educacional no âmbito municipal, com impactos diretos sobre a qualidade do ensino ofertado à população, atentando contra o direito fundamental à educação de qualidade (art. 205 da Constituição Federal)

Nesse sentido, a superlotação das turmas de creche, com número de crianças superior ao limite de 13 alunos por professor, contraria o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 e prejudica a atenção individualizada e o desenvolvimento integral das crianças, comprometendo a qualidade da educação infantil.

Com relação à estrutura das unidades de ensino, verificou-se salas com área com tamanho inadequado à quantidade de alunos, além de diversos problemas estruturais como: rachaduras, infiltrações, mofo, pintura deteriorada, banheiros inadequados, pisos danificados,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

ausência de segurança, extintores vencidos, falta de acessibilidade, inexistência ou vencimento do AVCB em 19 das 22 escolas da rede e, ainda, equipamentos de ar-condicionado jamais utilizados por incompatibilidade elétrica, configurando mau uso de recursos públicos e falha de planejamento.

Esse cenário de precariedade estrutural generalizada compromete o conforto, a segurança e a dignidade do espaço pedagógico, impactando negativamente a motivação de alunos e professores, o aproveitamento escolar e a permanência dos estudantes.

É grave, ademais, o **descumprimento do piso salarial nacional do magistério** (evento 73.54, fl. 77), em afronta a disciplina do artigo 206, VIII, da Constituição Federal e dos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

A inobservância da referida norma desvaloriza a carreira docente, desestimula os profissionais e dificulta a atração e permanência de professores qualificados, sobretudo nas áreas com maior carência. Essa defasagem compromete a continuidade pedagógica e o vínculo com os alunos, afetando negativamente os indicadores de desempenho da rede municipal de ensino.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, as **irregularidades apuradas na execução das políticas públicas de infraestrutura municipal** (evento 73.54, fls. 27/56).

Dentre os apontamentos, destaca-se a não revisão do Plano Diretor, em desconformidade com o art. 40, §3º, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)[7]. Tal deficiência impede o adequado ordenamento territorial e agrava os problemas estruturais nos bairros periféricos, onde foram constatadas vias deterioradas, ausência de asfalto, calçadas e bueiros danificados, falta de sinalização, drenagem precária, acúmulo de entulho e calçamento sem acessibilidade. Trata-se de cenário que evidencia descaso com a mobilidade urbana, contrariando os artigos 182[8] e 225[9] da Constituição Federal.

---

[7] Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
[8] Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.
[9] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

Nas unidades públicas de atendimento direto à população (escolas, UBSs, CRAS, ginásios e parques), verificou-se um padrão de precariedade generalizada, com infiltrações, mofo, pintura descascada, banheiros inservíveis, extintores vencidos, ausência de AVCB e de acessibilidade, além de equipamentos danificados ou inutilizados. Tais condições comprometem o pleno funcionamento dos serviços essenciais de educação, saúde, assistência social e lazer, violando os princípios da legalidade, eficiência e planejamento (art. 37, *caput*, da CF/88).

Por fim, no que se refere à **gestão de recursos humanos**, novamente se constatou a prática de pagamento recorrente de horas extras a diversos servidores, com indícios de utilização como estratégia de complementação remuneratória, em afronta aos princípios da economicidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, ambos da CF/88). No exercício de 2023, tais despesas totalizaram R$ 2.049.199,98 (evento 73.54, fls. 69/72), superando inclusive os gastos do exercício anterior, que somaram R$ 1.604.285,87 (TC-4319.989.22-4, evento 69.57, fls. 31/35).

A habitualidade das jornadas extraordinárias sugere falha no dimensionamento da força de trabalho e configura risco à qualidade dos serviços prestados em razão da potencial sobrecarga de trabalho, podendo conduzir a lides judiciais trabalhistas face ao direito de indenização positivado na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho[10], em hipótese de danos ao erário municipal.

Dessa forma, ante o acima exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item C.1.5.1** – pagamento insuficiente dos débitos judiciais devidos no período;
2. **Item B.2** – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de educação, em prejuízo à dimensão qualitativa dos investimentos constitucionais obrigatórios (artigo 212 da CF/88);

[10] Súmula n° 291 do TST: HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. (nova redação em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 10700-45.2007.5.22.0101) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 - "*A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.*"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

3. **Item B.6** – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de infraestrutura, evidenciando descaso com a mobilidade urbana e desatendendo as imposições dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal;
4. **Item C.1.10.2** – pagamento habitual e expressivo de horas extras, podendo acarretar prejuízos à saúde e segurança dos servidores e até mesmo de terceiros, e, também, ônus ao erário, diante de eventuais ações trabalhistas; e
5. **Item D.1.3 –** inobservância do piso salarial nacional do Magistério, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e aos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.4** – corrija a totalidade das falhas verificadas por ocasião das fiscalizações ordenadas realizadas no período;
2. **Item A.5 –** aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, observando as orientações do Manual "Controle Interno"[11], tendo em vista fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF/88;
3. **Item B.1 –** fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais;
4. **Item B.3** – corrija as falhas relacionadas à gestão do ensino, sobretudo, no que se refere à observância ao piso nacional do magistério, a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários;
5. **Item B.4** – providencie a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde do Município;
6. **Item B.5** – elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e adote medidas eficazes para coibir o descarte irregular de lixo;
7. **Item B.6** – implemente medidas estruturais que assegurem acessibilidade, sinalização, manutenção adequada das vias e espaços públicos, bem como a regularize as condições de segurança e conservação de escolas, unidades de saúde e equipamentos comunitários, a fim de elevar a efetividade da gestão urbana e garantir a qualidade dos serviços prestados;

[11] Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

8. **Item B.7** – adote medidas estruturantes na área de Tecnologia da Informação, com a definição formal das atribuições dos servidores, elaboração do Plano Diretor de TI, instituição de Política de Segurança da Informação e implementação de controles de proteção de dados, de modo a superar a estagnação no índice de efetividade, buscando fortalecer a governança digital;
9. **Item C.1.7.3** – adote integralmente as medidas indicadas na Avaliação Atuarial, a fim de assegurar o adequado equacionamento do déficit atuarial e a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência;
10. **Item C.1.10** – defina, por instrumento legal, as atribuições dos cargos de livre provimento e exoneração, e os requisitos para a sua ocupação, de forma que se possa aferir a sua conformidade com as determinações constitucionais (art. 37, inc. V, CF/88);
11. **Item C.1.10.3** – regularize a situação dos servidores em desvio de função;
12. **Item D.1.2** – adeque-se às condicionalidades para habilitação à complementação VAAR (art. 14 da Lei nº 14.113/2020);
13. **Item D.1.4** – garanta que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb exerça efetiva supervisão sobre o censo escolar anual e participe da elaboração da proposta orçamentária, assegurando planejamento educacional adequado e alinhamento entre diagnóstico e alocação de recursos;
14. **Item E.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos;
15. **Item F.1 –** imprima os esforços necessários ao cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
16. **Item F.2 –** atenda às Instruções e deliberações da Corte de Contas.

Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3°[12], c/c art. 23, §4°, parte final, da Lei Complementar Estadual 709/1993[13], sejam incluídas pela d. SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[14], para fins de monitoramento.

---

[12] LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.
§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.
[13] LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.
§4°. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques MPC)
[14] RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:
II - como Diretor Geral:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83IX-HVW4-63WS-6H0E

Por fim, cumpre ressaltar que a repetição sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1°, da Lei Complementar Estadual 709/1993[15].

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

/24

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

[15] LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substitui-la, aos responsáveis por:
VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.
§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Relatório e decisão da 2ª Câmara do TCE

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/09/2025 – ITEM 50

TC-004561.989.23-7
Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Antonio Takashi Sasada.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEG-M. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DETERMINAÇÃO. REALIZAÇÃO EXCESSIVA E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em julgamento as contas da **Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA**, relativas ao Exercício de **2023**.

Ao concluir o Relatório de Fiscalização, a Unidade Regional de Marília (UR-4) apontou as seguintes ocorrências:

IEG-M – o Município obteve nota geral "B", sendo considerado como "efetivo" perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = "C+"; Fiscal = "B+"; Educação = "C+"; Saúde = "B"; Ambiente = "B"; Cidade = "B"; e Gov-TI = "C".

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – permanência de parte das irregularidades detectadas na Fiscalização Ordenada Nacional Operação Educação (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

CONTROLE INTERNO – Controle Interno instituído com designação de função gratificada e falta de atuação específica em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/"C+") – indicadores do PPA não mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico; e LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação.

GESTÃO PATRIMONIAL IMOBILIÁRIA – constatada inexistência de: setor para gestão/controle dos bens imóveis; pessoa designada para gerir bens imóveis; registros imobiliários; referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário; normas tratando de procedimentos e responsabilidades; cadastro imobiliário do setor de tributação que contemple os imóveis rurais da Prefeitura; procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados; controle individual dos bens imóveis no registro contábil; e Inventário dos bens imóveis no exercício de 2023.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/"C+") – piso salarial dos professores municipais inferior ao piso nacional; creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção; o Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/"B") – unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/"B") – ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e existência de pontos de descarte irregular de resíduos.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/"B") – parte do calçamento público não possui acessibilidade e algumas vias não estavam devidamente sinalizadas e/ou não tinham manutenções adequadas.

INFRAESTRUTURA URBANA EM BAIRROS PERIFÉRICOS – Plano Diretor não revisado; bairros com vias públicas inadequadas, calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados; falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial; passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

de rampas de acesso; área municipal com acúmulo de entulho; escolas e unidades básicas de saúde com diversas inadequações estruturais e de conservação.

EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/"C") – não definidas as atribuições dos servidores dessa área; inexistência de Plano Diretor– PDTI e de Política de Segurança da Informação; bem como não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados.

PRECATÓRIOS - não houve depósito integral da dívida, tendo sido depositado inicialmente o montante de R$ 9.436.693,45. Contudo, após a Prefeitura ser notificada, em 22/02/2024, completou o valor faltante em 13/03/2024.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

RECURSOS HUMANOS – inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão e de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados; realização excessiva e contumaz de horas extras; e permanência de funcionários em desvio de função.

FUNDEB – o Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema AUDESP/IEG-M.

PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS – nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP – descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações nos eventos 122 e 132.

Os setores do DIPE (Análise Econômico-Financeira e Contábil, Assuntos Jurídicos Gerais e Diretoria), à unanimidade, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável.

O d. Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, em virtude das seguintes falhas: pagamento insuficiente dos débitos judiciais devidos no período; fragilidade operacional das políticas públicas do setor de educação e infraestrutura; pagamento habitual e expressivo de horas extras; e inobservância do piso salarial nacional do Magistério, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e aos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2021 – TC-007272.989.20: Favorável[1];
- 2020 – TC-003289.989.20: Favorável com ressalvas[2];
- 2019 – TC-004941.989.19: Favorável[3].

É o relatório.

RX

[1] Decisão com Trânsito em Julgado em 15/02/2024. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli.
[2] Decisão com Trânsito em Julgado em 16/09/2022. Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
[3] Decisão com Trânsito em Julgado em 02/07/2021. Relator: Substituto de Conselheiro - Auditor Antonio Carlos dos Santos.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista,** relativas ao **exercício de 2023,** apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,35%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,06%
Pessoal	42,73%
Saúde	22,14%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 4,81% = R$ 11.124.237,44 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 4.619.621,23
Investimentos	11,07%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das Contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário no montante de R$ 11.124.237,44, sendo totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R$ 13.321.334,36).

Sobre as alterações orçamentárias de R$ 67.218.296,18, equivalentes a 33,87%[4] da despesa fixada, faz-se necessário neste contexto distinguir as fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais:

[4] Não se incluiu nesse montante créditos especiais reabertos no valor de R$ 1.108.955,54 (0,56%).

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

FONTES	TOTAL	PERCENTUAL
(1) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R$ 19.016.030,48	9,58%
(2) Excesso de Arrecadação	R$ 37.179.734,26	18,73%
(3) Anulação de Dotação	R$ 11.022.531,44	5,56%
Total	R$ 67.218.296,18	33,87%

A Lei Orçamentária Anual de 2022 autorizou o Poder Executivo de Paraguaçu Paulista a abrir créditos adicionais por Decreto até o limite de 10% da despesa fixada, bem como a utilizar, sem onerar tal percentual, recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Os créditos financiados por anulação de dotações, que demandam exame mais acurado por representarem efetiva alteração do orçamento aprovado pelo Legislativo, somaram R$ 11.022.531,44, representando 5,56% da despesa fixada, ou seja, respeitando o limite de 10% estabelecido na LOA (Lei nº 3.849/2022).

Dessa maneira, convém reafirmar meu posicionamento, assim como fiz nas Contas de Laranjal Paulista 2023[5], no sentido de que a sujeição da Execução Orçamentária a situações imprevistas justifica a demanda por ajustes no orçamento originalmente aprovado. Afinal, a Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64 estabelecem instrumentos legais para a realização dessas alterações, de modo a assegurar a adequação das despesas às necessidades efetivas da Administração Pública durante o exercício fiscal.

Não obstante, verifica-se no demonstrativo supracitado que o Município abriu créditos adicionais de R$ 19.016.030,48 fundamentado em superávit financeiro de exercício anterior.

Porém, conforme Relatório da Fiscalização (pg. 59), referido superávit totalizou R$ 13.321.334,36, ou seja, procedeu-se à abertura de créditos adicionais em excesso no valor de R$ 5.694.696,12, montante não amparado no citado superávit.

[5] TC-004234.989.23-4. Julgado em 06/05/2025.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

Dessa forma, tendo em vista que aludido tema não foi objeto de apontamento pela Fiscalização, entendo que caiba **advertência** à Municipalidade para que, nos próximos exercícios, **não exceda** o limite imposto por essa fonte de recurso, fato que por si só pode abrir portas para o déficit da execução orçamentária e implicar emissão de Parecer desfavorável das Contas do município.

No plano fiscal, o Município apresentou superávit financeiro, evidenciando sua capacidade para saldar seus compromissos de curto prazo.

Os investimentos atingiram o percentual de 11,07%.

A Dívida de Longo Prazo registrou redução de 4,09% em relação ao exercício anterior[6].

Entendo, assim, que a Prefeitura Municipal apresentou equilíbrio fiscal nos termos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos Precatórios, releva-se o apontamento de ausência de depósito integral da dívida do exercício analisado, tendo em vista que a Municipalidade depositou R$ 94.170,96 em 13/03/2024, valor que integrou a totalidade do montante devido no exercício.

Houve pagamento tempestivo de todos os Requisitórios de Baixa Monta do exercício, no montante de R$ 545.685,21.

No tocante à Despesa com Pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 42,73% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, embora o Município de Paraguaçu Paulista tenha alcançado conceito "B" (efetiva)[7], os setores de Educação, Planejamento e Tecnologia da Informação

[6] 2022: R$ 68.187.775,19.
2023: R$ 65.399.056,44.

[7]

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

mantêm-se nas classificações "C" ou "C+" desde 2020, demandando correção dos desacertos identificados.

Em relação às críticas do d. Ministério Público de Contas, especificamente quanto à ineficiência na gestão da Infraestrutura, destaca-se que essa área obteve classificação "B" (efetiva) pelo IEG-M, evidenciando a efetividade dos serviços prestados. Ademais, falhas relatadas em exercícios anteriores foram corrigidas.

No que se refere à Educação, observou-se ligeira melhora, desde o exercício anterior (“C”) até o exercício ora em análise (“C+”), bem como aplicação superior ao mínimo constitucional nessa área (29,35%).

Mesmo assim, recomenda-se que o Administrador Público: a) adeque a realidade municipal ao piso nacional do magistério; b) promova os reparos necessários nas unidades de ensino; e, c) providencie laudos de AVCB para as escolas visitadas durante a Fiscalização Ordenada.

FALHAS QUE DAMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA

A Fiscalização constatou a ocorrência de pagamentos excessivos de horas extras, importando em R$ 2.049.199,98 e totalizando 174.210 horas no exercício de 2023. Ademais, apurou-se a realização de horas extras em quantidades significativas por servidor (acima de 100 horas mensais).

A defesa argumentou, sobre o citado apontamento, que o Município visa regulamentar e implantar um sistema de “banco de horas” para diminuir, assim, os gastos com esse tipo de despesa.

Sem embargo, cabe recomendar que a realização de horas extras ocorra somente em situações atípicas e não habituais, devidamente apuradas por meio de registro eletrônico e sempre amparadas por justificativas. Além disso, cabe advertir que tal prática seja eliminada pela Administração a fim de se evitar possíveis ações trabalhistas, na medida em que o excesso de 2 horas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

extraordinárias diárias viola o disposto no art. 59 da CLT[8], podendo ensejar contingências trabalhistas gravosas aos cofres públicos.

A Fiscalização apontou, ainda, a designação de servidores efetivos para funções diversas daquelas de sua nomeação[9], em flagrante violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal[10], que exige concurso público para investidura em cargo público, bem como à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal[11].

Observa-se que tal irregularidade já foi objeto de recomendações nas decisões referentes aos exercícios de 2016[12], 2017[13] e 2020[14]. Contudo, considerando a significativa redução do número de servidores irregularmente designados — de 35 em 2020 para 4 no exercício em análise —, entendo cabível alçar tal irregularidade ao campo das determinações.

Determino, no entanto, à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista que proceda à imediata regularização da situação funcional dos servidores efetivos designados para atribuições diversas daquelas de seu concurso de ingresso, tendo em vista a possibilidade de geração de passivos judiciais ao Município.

Anotou a Fiscalização que inexiste regulamentação das atribuições e dos requisitos para 34 cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, restando como não atendido o artigo 37, inciso V, da CF/88.

---

[8] Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
[9] Adilson de Oliveira, Haltri Brasil da Cruz, João Batista Teixeira dos Santos e Pedro Isidoro dos Santos.
[10] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)
[11] *É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. STF. Plenário. Aprovada em 08/04/2015 (Info 780).*
[12] TC-004365.989.16: Decisão com Trânsito em Julgado em 27/04/2018. Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
[13] TC-006843.989.16: Decisão com Trânsito em Julgado em 22/08/2019. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
[14] TC-003289.989.20: Decisão com Trânsito em Julgado em 16/09/2022. Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

Ademais, verifica-se que essa irregularidade vem sendo apontada desde o exercício de 2014[15], tendo nas Contas do exercício de 2017[16] constado recomendação expressa para que essas inadequações funcionais fossem regularizadas.

Em sua defesa, o Responsável reconheceu que a referida legislação não continha definição de atribuição ou dos requisitos desses cargos, todavia ponderou que existia um Projeto de Lei[17] em trâmite, cujo objeto consistia em uma reforma administrativa que solucionaria os problemas apontados.

De fato, constatei a existência do referido Projeto de Lei que define as atribuições de diversos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do município de Paraguaçu Paulista. No entanto, conforme informação verificada no *site* do Legislativo local[18], o trâmite do referido PL foi suspenso em 19/11/2024 e tem seu *status* atual definido como “Retirado”.

Nesse caso, entendo que as justificativas trazidas pela defesa permitem que tal falha seja relevada, de modo a não punir o gestor, tendo em vista que se mostrou evidente o esforço da atual gestão municipal para reverter esse problema que perdura há quase uma década.

Recomendo, no entanto, que seja dado andamento ao PL 02/2023, porquanto tem por objeto solucionar as irregularidades referentes a essa matéria.

Por fim, quanto ao Regime Próprio de Previdência Social, apontou a Fiscalização que a Prefeitura, embora devesse ter aportado R$ 8.426.998,49 no exercício ora em exame, aportou a quantia de R$ 5.982.369,57.

Não obstante, constatei nas Contas do referido Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS[19] que essa diferença, de R$ 2.444.628,92, foi paga

[15] TC-000309/026/14: Decisão com Trânsito em Julgado em 03/11/2016. Relator: Substituto de Conselheiro-Auditor Josué Romero.
[16] TC-006843.989.16: Decisão com Trânsito em Julgado em 22/08/2019. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
[17] PLC 02/2023.
[18] Disponível em: <https://www.paraguacupaulista.sp.leg.br/index.php/materias-em-tramitacao>. Acesso em 08 set. 2025.
[19] TC-002595.989.23 (evento 14).

em janeiro de 2024, entretanto, sem incidência de juros e/ou atualização monetária.

Quanto ao tema, a legislação municipal (Lei Municipal n° 1.968/1997, art. 34, § 8º[20]) estabelece que os aportes devem ser corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação. Contudo, tal lei é omissa quanto à aplicação de correção monetária e juros remuneratórios e/ou de mora para os casos de atraso nos pagamentos.

A atualização monetária constitui princípio fundamental para preservar o valor real das obrigações financeiras. Sua ausência em pagamentos atrasados acarreta perda do poder aquisitivo, prejudicando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime. A aplicação de juros remuneratórios e moratórios, por sua vez, configura prática consagrada para compensar o inadimplemento de obrigações financeiras.

No contexto dos RPPS, a meta atuarial estabelecida[21] deve ser considerada como referência para a aplicação dos juros, uma vez que reflete a expectativa de rentabilidade dos ativos do regime previdenciário. Dessa forma, a omissão legislativa não teria o condão de eximir a Prefeitura da responsabilidade de preservar o valor real dos aportes.

À vista disso, mostra-se necessária a alteração da mencionada lei para que nela constem expressamente índices de correção monetária e juros remuneratórios e/ou de mora em casos de atraso nos pagamentos, sob pena de graves prejuízos aos segurados e dependentes do IMSS.

Considero, por fim, que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço no momento, cabendo, contudo, a emissão de recomendações e advertências à Origem.

[20] § 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social. Disponível em: https://www.imssppta.sp.gov.br/dist/uploads/files/12/legislacao/lei/Lei-1968-97.pdf. Acesso em: 08 set. 2025.
[21] Meta atuarial de 2023 extraídos do relatório da consultoria (doc. 17 – pág. 89), do TC-002595.989.23.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Em face de todo o exposto e acolhendo o posicionamento unânime dos setores do DIPE**, voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: corrija as falhas remanescentes verificadas nas fiscalizações ordenadas relativas a Resíduos Sólidos e Escola em Tempo Integral, nesta, particulamente, no que se refere à observância ao piso nacional do magistério, a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários; adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno, de forma a cumprir as funções determinadas na Constituição Federal; fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais; atente-se aos limites legais/contábeis de cada fonte de receita quando proceder à abertura de créditos adicionais; corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, especialmente nas áreas de Educação, Planejamento e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; limite o pagamento de horas extras a situações excepcionais, devidamente comprovadas; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando também o Comunicado SDG 34/2009; corrija a situação de servidores em desvio de função, obedecendo ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da Constituição Federal); defina em lei as atribuições dos cargos em comissão, para que se possa aferir o cumprimento do art. 37, V, da CF/88; promova alterações na Lei Municipal n° 1.968/1997, para que constem expressamente índices de correção monetária e juros remuneratórios e/ou de mora em casos de atraso nos pagamentos; atenda às condicionalidades estabelecidas no art. 14 da Lei 14.113/2020 objetivando habilitar o município a receber a complementação do VAAR, garantindo a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

maximização dos recursos disponíveis para a educação; implemente o serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria do ambiente escolar; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A6RZ-LFVS-6W2L-58R3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

TC-004561.989.23-7
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-09-2025

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: PARAGUAÇU PAULISTA
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 1º de outubro de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MDSDSM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-A6QS-52BI-6BP8-7W3L

TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS MUNICIPAIS

RELATIVAS AO ANO **2023**

TC-004561.989.23-7

Parecer Final TCE-SP relativo Contas de 2023

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

P A R E C E R
TC-004561.989.23-7

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antonio Takashi Sasada.
Advogados) Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEG-M. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DETERMINAÇÃO. REALIZAÇÃO EXCESSIVA E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,35%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,06%
Pessoal	42,73%
Saúde	22,14%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 4,81% = R$ 11.124.237,44 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 4.619.621,23
Investimentos	11,07%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

C E R T I D Ã O

PROCESSO:	**00004561.989.23-7**
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (CNPJ 44.547.305/0001-93)
INTERESSADO(A):	▪ ANTONIO TAKASHI SASADA (CPF ***.786.208-**) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807)
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2023
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00009035.989.23-5

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE-TCESP de 25/10/2025 (data de Publicação em 28/10/2025), transitou em julgado em **11/12/2025**.

Cartório do GCRMC, 12 de dezembro de 2025.

RUBENS KAZUO ISHIKO
Assessor Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FXV0-KUWV-6FO1-4EY8

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a Câmara Municipal recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 15/12/2025, os autos digitais das Contas Municipais referentes ao exercício de **2023** para análise e julgamento. Certifico, ainda, que do processo recebido foram extraídas as seguintes peças principais para formação dos autos do "Parecer Tribunal de Contas nº 002/2025", o qual facilitará a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa:

1 – Ofício do TCE-SP disponibilizando as contas;
2 – Relatório quadrimestral (1º);
3 – Relatório quadrimestral (2º);
4 – Relatório de Fiscalização;
5 – Esclarecimentos do Poder Executivo;
6 – Manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (ATJ);
7 – Manifestações do Ministério Público de Contas (MPC);
8 – Relatório e Decisão da Segunda Câmara;
9 – **Parecer Final do TCE-SP**;
10 – Certidão de trânsito em julgado.

Departamento Legislativo, 19 / 12 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2025.12.19 09:57:52 BRT

Contas Municipais de 2023

De <legislativo@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 19/12/2025 10:04 am

processo_tce_2023.pdf (~19 MB)

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos, anexo, para conhecimento, e em atendimento a despacho da Presidência da Câmara, o arquivo contendo as principais peças das contas municipais de 2023, recebidas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no último dia 15/12/2025.

Tal documentação formou os autos do processo digital denominado "Parecer Tribunal de Contas nº 002/25", o qual está em tramitação nesta Casa Legislativa e será julgado em tempo oportuno.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Jeferson E M Bazzo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista (SP)

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do seu representante legal, comunica a todos os munícipes que recebeu no dia 15/12/2025 as contas do Município relativas ao exercício de **2023** – TC-004561.989.23-7, para apreciação e julgamento, cujo Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexo, para conhecimento público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06/01/2026

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.01.06 07:55:41 BRT

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do seu representante legal, comunica a todos os munícipes que recebeu no dia 15/12/2025 as contas do Município relativas ao exercício de **2023** – TC-004561.989.23-7, para apreciação e julgamento, cujo Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexo, para conhecimento público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06/01/2026
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

P A R E C E R
TC-004561.989.23-7

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antonio Takashi Sasada.
Advogados) Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEG-M. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DETERMINAÇÃO. REALIZAÇÃO EXCESSIVA E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,35%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,06%
Pessoal	42,73%
Saúde	22,14%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 4,81% = R$ 11.124.237,44 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 4.619.621,23
Investimentos	11,07%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMUNICADO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por meio do seu representante legal, comunica a todos os munícipes que recebeu no dia 15/12/2025 as contas do Município relativas ao exercício de **2023** – TC-004561.989.23-7, para apreciação e julgamento, cujo Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue anexo, para conhecimento público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06/01/2026
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

P A R E C E R
TC-004561.989.23-7

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.
Exercício: 2023.
Prefeito: Antonio Takashi Sasada.
Advogados) Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEG-M. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DETERMINAÇÃO. REALIZAÇÃO EXCESSIVA E CONTUMAZ DE HORAS EXTRAS. FUNCIONÁRIOS EM DESVIO DE FUNÇÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,35%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,06%
Pessoal	42,73%
Saúde	22,14%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 4,81% = R$ 11.124.237,44 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 4.619.621,23
Investimentos	11,07%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-C1OB-0T0O-71IH-7OAD

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Matéria:	**Parecer Tribunal de Contas nº 002/25**
Autor:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Ementa:	Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com § 1º do art. 292 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.01.26 16:00:47 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	**ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
Presidente:	**Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**
Demais Membros:	Clemente da Silva Lima Júnior José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	**PARECER TRIBUNAL DE CONTAS Nº 002/25**
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/01/2026

Departamento Legislativo, 27 de janeiro de 2026.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2026.01.27 08:07:11 BRT

Remessa de Projeto à COFC - PTC 02/2025

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-01-27 08:11

desp_a_cofc_ptc_02-2025.pdf (~210 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 1/2026
Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 002-2025, referente ao processo TC-004561.989.23-7, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2023 a 31/12/2023.

No **primeiro quadrimestre de 2023**, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, consta relatório que trata do acompanhamento periódico contido aos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4, constatou algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Irregularidades/inadequações constatadas na fiscalização ordenada (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional);
- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis nos relatórios de 2022;
- Existência de obra paralisada (Ginásio de Esportes Prof.º João Pereira Hortal);
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M (planejamento das políticas públicas);
- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens imóveis. - Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis/
- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo);
- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível);
- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis);
- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura;

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados;
- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil;
- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança;
- Não constatamos atuação do setor de Controle Interno especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário;
- Não há um Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo);
- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo);
- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil;
- Os imóveis avaliados apresentaram algumas inadequações: desgaste de pintura, falta de finalização adequada em obras acessórias, de AVCB, de extintores de incêndio, falhas de projeto de obra/reforma, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada;
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M (políticas públicas do ensino (i-Educ/IEG-M);
- As escolas visitas não possuem AVCB e existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos;
- Queda de desempenho do IEG-M (políticas públicas do saúde (i-Saúde/IEG-M);
- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos;
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M (políticas públicas ambientais (i-Amb/IEG-M);
- Pontos irregulares de descarte de lixo;
- Falhas nos procedimentos afetos às áreas de risco;
- Não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. - Plano Diretor não revisado;
- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial (na Rua Alegre);
- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos, falta de rampas de acesso;
- Área municipal com acúmulo de entulho;
- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos, falta de acessibilidade;
- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

descascada, banheiros inadequados, chove dentro de algumas unidades, portões, lixeiras, aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados;

- Espaço destinado a Feira livre sem qualquer manutenção, banheiros depredados, local sujo;
- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado;
- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações;
- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção;
- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação dos recursos do ensino (despesa liquidada e empenhada), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;
- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

Analisando o **segundo quadrimestre de 2023,** feita pela Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se que, com relação aos assuntos tratados no relatório, foram notadas algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Falhas/inadequações constatadas na Fiscalização Ordenada (Educação Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares);
- Existência de obras paralisadas no município;
- Necessidade de reforma e adequação nas escolas visitadas;
- Constatadas irregularidades na licitação/contrato e ocorrências na execução do ajuste selecionado;
- Resultado apurado no período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual do Fundeb (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;
- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;
- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

No **relatório da Fiscalização Final** emitido, em conclusão a seus trabalhos, destacou:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

- Irregularidades/inadequações constatadas nas Fiscalizações Ordenadas (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional, Resíduos Sólidos e Escolas em Tempo Integral).

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obra paralisada (reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal) havendo encerramento do convênio.

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

3.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- Apuração de despesas empenhadas com Fundeb acima de 100%, devendo a Origem averiguar seus registros contábeis.

5.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

Em sua conclusão, a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências no Relatório Final:

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).
- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.
- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.
- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.
- Foram destacadas ocorrências (nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico do que se pretendia realizar, prejudicando o acompanhamento e denotando fragilidade no planejamento; LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.
- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens imóveis. - Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.
- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).
- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).
- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).
- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.
- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.
- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.
- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.
- Não constatamos atuação do setor de Controle Interno, especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.
- No exercício de 2023, não havia Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).
- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

- Foram feitas algumas adequações em alguns imóveis revisitados, porém, em outros ainda perduram os problemas encontrados que são: desgaste de pintura, falta de AVCB, imóveis deteriorados, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS (reincidência).

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação (políticas públicas do ensino).

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; existência de pontos de descarte irregular de lixo – situação constatada durante a inspeção) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação (políticas públicas de infraestrutura).

- Foram destacadas ocorrências (parte do calçamento público não possui acessibilidade; parte das vias não estava devidamente sinalizadas e/ou não tinha manutenção adequada) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- Plano Diretor ainda não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial.

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos e falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, entrada de chuva em determinados espaços, e portões, lixeiras e aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- Ginásio de Esporte Zé do Pito – Contratação de empresa para reforma, com execução dos serviços em atraso.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

- Estagnação em baixo índice “C” nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; ausência de Política de Segurança da Informação; não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- O TJSP atestou insuficiência de depósito dos Precatórios.

- Implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão (reincidência).

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados (reincidência).

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

- Permanência de funcionários em desvio de função, matéria reincidente.

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR (FUNDEB).

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

A **Assessoria Técnica Jurídica (ATJ)** apresentou sua conclusão no sentido da aprovação das contas em exame, com recomendação para que regularize os seguintes apontamentos constatados no relatório da Fiscalização:

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco' na EMEF Coronel Antonio Nogueira.

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária 'in loco' na EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo.

B.3. Piso Salarial dos Professores; Turmas de Creche; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Reparos e Manutenção.

D.1.2. Condicionalidades do FUNDEB.

D.1.3. Piso Nacional do Magistério.

D.1.4. Supervisão do Censo Escolar; Proposta Orçamentária Anual.

B.4. Obtenção e Manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Reparos e Manutenção das Unidades de Saúde; Controle de Pragas e Higienização; Manutenção da Rede Elétrica; Monitoramento e Avaliação Contínua.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** às contas de 2023, em especial, pelos seguintes motivos:

1. Item C.1.5.1 – pagamento insuficiente dos débitos judiciais devidos no período;

2. Item B.2 – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de educação, em prejuízo à dimensão qualitativa dos investimentos constitucionais obrigatórios (artigo 212 da CF/88);

3. Item B.6 – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de infraestrutura, evidenciando descaso com a mobilidade urbana e desatendendo as imposições dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal;

4. Item C.1.10.2 – pagamento habitual e expressivo de horas extras, podendo acarretar prejuízos à saúde e segurança dos servidores e até mesmo de terceiros, e, também, ônus ao erário, diante de eventuais ações trabalhistas; e

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

5. Item D.1.3 – inobservância do piso salarial nacional do Magistério, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e aos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. Item A.4 – corrija a totalidade das falhas verificadas por ocasião das fiscalizações ordenadas realizadas no período;

2. Item A.5 – aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, observando as orientações do Manual "Controle Interno"11, tendo em vista fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF/88;

3. Item B.1 – fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais;

4. Item B.3 – corrija as falhas relacionadas à gestão do ensino, sobretudo, no que se refere à observância ao piso nacional do magistério, a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários;

5. Item B.4 – providencie a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde do Município;

6. Item B.5 – elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e adote medidas eficazes para coibir o descarte irregular de lixo;

7. Item B.6 – implemente medidas estruturais que assegurem acessibilidade, sinalização, manutenção adequada das vias e espaços públicos, bem como a regularize as condições de segurança e conservação de escolas, unidades de saúde e equipamentos comunitários, a fim de elevar a efetividade da gestão urbana e garantir a qualidade dos serviços prestados;

8. Item B.7 – adote medidas estruturantes na área de Tecnologia da Informação, com a definição formal das atribuições dos servidores, elaboração do Plano Diretor de TI, instituição de Política de Segurança da Informação e implementação de controles de proteção de dados, de modo a superar a estagnação no índice de efetividade, buscando fortalecer a governança digital;

9. Item C.1.7.3 – adote integralmente as medidas indicadas na Avaliação Atuarial, a fim de assegurar o adequado equacionamento do déficit atuarial e a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência;

10. Item C.1.10 – defina, por instrumento legal, as atribuições dos cargos de livre provimento e exoneração, e os requisitos para a sua ocupação, de forma que se possa aferir a sua conformidade com as determinações constitucionais (art. 37, inc. V, CF/88);

11. Item C.1.10.3 – regularize a situação dos servidores em desvio de função;

12. Item D.1.2 – adeque-se às condicionalidades para habilitação à complementação VAAR (art. 14 da Lei nº 14.113/2020);

13. Item D.1.4 – garanta que o Conselho de Acompanhamento

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

e Controle Social do Fundeb exerça efetiva supervisão sobre o censo escolar anual e participe da elaboração da proposta orçamentária, assegurando planejamento educacional adequado e alinhamento entre diagnóstico e alocação de recursos;

14. Item E.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos;

15. Item F.1 – imprima os esforços necessários ao cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

16. Item F.2 – atenda às Instruções e deliberações da Corte de Contas.

Em 30-09-2025 a **Segunda Câmara do TCE** apresentou seu relatório, com voto pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA.

Determinando, à margem do parecer, recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- corrija as falhas remanescentes verificadas nas fiscalizações ordenadas relativas a Resíduos Sólidos e Escola em Tempo Integral;
- observância ao piso nacional do magistério;
- a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários;
- adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno;
- fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais;
- atente-se aos limites legais/contábeis de cada fonte de receita quando proceder à abertura de créditos adicionais;
- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, especialmente nas áreas de Educação, Planejamento e Tecnologia da Informação;
- limite o pagamento de horas extras a situações excepcionais, devidamente comprovadas;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando também o Comunicado SDG 34/2009;
- corrija a situação de servidores em desvio de função, obedecendo ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da Constituição Federal);
- defina em lei as atribuições dos cargos em comissão, para que se possa aferir o cumprimento do art. 37, V, da CF/88;
- promova alterações na Lei Municipal n° 1.968/1997, para que constem expressamente índices de correção monetária e juros remuneratórios e/ou de mora em casos de atraso nos pagamentos;
- atenda às condicionalidades estabelecidas no art. 14 da Lei 14.113/2020 objetivando habilitar o município a receber a complementação do VAAR;
- implemente o serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019;
- informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP;

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

- atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

Dessa forma, em Sessão de 22/10/2025, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 29,35%
- Recursos do FUNDEB: 100 %
- Magistério - FUNDEB: 80,06 %
- Despesas com pessoal: 42,73 %
- Aplicação na saúde: 22,14 %
- Superavit orçamentário: R$ 4.619.621,23
- Transferências ao Legislativo: Regular

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, o Relator Renato MARTINS COSTA, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações ao Executivo.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2023.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2023.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2026.02.04 09:06:07 BRT

Assinado por: JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:29737240820, 2026.02.04 09:23:13 BRT

Assinado por: RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:30742680851, 2026.02.04 09:48:35 BRT

Parecer de Comissão 1/2026 Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24628/24628_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Tendo sido protocolizado em 04/02/2026 o Parecer de Comissão nº. 001/26, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **ENCAMINHO** à Procuradoria Jurídica da Casa o processo Parecer do Tribunal de Contas nº. 002/25, concernente às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista do exercício de 2023 – Processo TC-004561/989/23-7, para análise, parecer e instrução quanto aos procedimentos a serem adotados pela Presidência visando a regular tramitação da matéria.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2026.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.02.04 10:19:43 BRT

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PTC 002/25

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2026-02-04 10:22

desp_ao_jur_ptc_02-2025.pdf (~196 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...
Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 4/2026

Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14

Assunto : Processo TC – 004561/989/23-7

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela presidência desta Casa quanto ao procedimento relativo à tramitação à ser adotada em face do Parecer Tribunal de Contas 02/2025 relativo as contas administrativas do ano de 2023 (Processo TC – 004561/989/23-7).

A fiscalização das contas administrativas do Poder Executivo cabe ao Poder Legislativo, conforme dispõe o artigo 62 da lei Orgânica do Município em simetria com a Constituição Federal (§ 1º do art. 31):

> "LOM - Art. 62 *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração, direta e indireta,.....<u>será exercida pela Câmara de Vereadores</u>, mediante controle externo....".*

E complementa o § 1º deste artigo:

> " § 1º - *O <u>controle externo</u> será exercido com <u>auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo</u>."*

O Tribunal de Contas do Estado exerceu sua função fiscalizadora auxiliar, analisando as contas do exercício de 2023, exarando o respectivo parecer e enviando a esta Casa de Leis para apreciação e julgamento em 15/12/2025

Dessa forma, exercendo seu mumus constitucional, é esta Câmara Municipal competente para julgar as contas administrativas relativas ao exercício de 2023.

O procedimento relativo ao julgamento das respectivas contas administrativas está previsto nos artigos 292/293 do Regimento Interno, que determina a publicação dos pareceres oriundos do Tribunal de Contas, independentemente de sua leitura em plenário, ficando na Secretaria da Casa à disposição dos Vereadores (art. 292 e §§).

> ***Art. 292*** *- Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição*

Parecer Jurídico 4/2026 Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24629/24629_original.pdf

das contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e das Autarquias, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - *Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.*

§ 2º - *Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para emitir pareceres.*

§ 3º - *Exarados os pareceres pela comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.*

§ 4º - *As Sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.*

Art. 293 - *A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, da Mesa do Legislativo e das Autarquias, observados os seguintes preceitos:*

I *- As contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. (art. 31, parágrafo 3º, Constituição Federal).*

II *- No período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes.*

III *- O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (art. 31, parágrafo 2º, Constituição Federal)*

IV *- Aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;*

V *- Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e das Autarquias, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.*

O parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado foi publicado em

Parecer Jurídico 4/2026 Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24629/24629_original.pdf

07/01/2026, no Diário Oficial do Município, sendo remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em 27/01/2026, que exarou em 04/02/2026 parecer favorável à aprovação das contas.

Dessa forma, o processo encontra-se apto para ser julgado, devendo, nos termos do Art. 292, § 3º do Regimento Interno, ser incluído na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária para discussão e votação, ou convocar sessão extraordinária para essa finalidade.

De acordo ainda com o Art. 293 do Regimento Interno, a Câmara Municipal tem noventa (90) dias para julgar estas contas administrativas a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. No caso, foi **recebido em 15/12/2025**, devendo o julgamento do processo ocorrer até a **data máxima de 25/04/2026**, tendo em vista que no período de 14/12/2025 a 25/01/2026 a Câmara Municipal estava em recesso, não computando a contagem de prazo, conforme art.140 c.c art. 101 do Regimento Interno.Dessa forma, o prazo de 90 dias começa a ser contado á partir de 26/01/2026.

Todavia, muito embora o Tribunal de Contas tenha emitido parecer prévio favorável as contas administrativas de 2023 e mesmo não constando no Regimento Interno, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá o Sr. Antonio Takashi Sasada , Prefeito Municipal e responsável pelas contas do ano de 2023, ser notificado da data da realização da sessão de julgamento das contas administrativas de 2023, para que, querendo, apresente sua defesa ou alegações que quiser nos autos, podendo ser escrita ou em plenário, constando prazo razoável para apresentação da defesa escrita ou reservando prazo de 02 (duas) horas para defesa oral em Plenário.

Observo que, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 292 do RI, as sessões ordinárias em que se discutir contas administrativas, o expediente deverá ser reduzido para apenas trinta (30) minutos após a leitura da ata, ficando a ordem do dia reservada, preferencialmente, para esta finalidade.

Uma vez colocado em votação, o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (Art. 293, Inciso III).

Após a votação, aprovado ou rejeitado o parecer, deverá ser remetido ao Ministério Público. Deverá também ser publicados os pareceres do Tribunal de Contas e a decisão da Câmara de Vereadores e remetida tal decisão ao Tribunal de Contas (art. 293, Incisos IV e V do RI).

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 05 de fevereiro de 2026

Parecer Jurídico 4/2026 Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24629/24629_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Mario Roberto Plazza
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico 4/2026 Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24629/24629_original.pdf

Assinado por: MARIO ROBERTO PLAZZA:01509458840, 2026.02.05 13:19:04 BRT

Parecer Jurídico 4/2026 Protocolo 42821 Envio em 05/02/2026 13:19:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mário Roberto Plazza.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24629/24629_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATO DO PRESIDENTE Nº 608, de 06/02/2026

Designa o servidor responsável para prestar esclarecimentos sobre as contas municipais relativas ao exercício de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 293, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica designado o servidor Mário Roberto Plazza, Procurador Jurídico, para prestar esclarecimentos aos Vereadores e à população, com relação às Contas Municipais do exercício de 2023 - Processo TC-004561.989.23-7, recebidas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no dia 15/12/2025.

Parágrafo Único. Os esclarecimentos à população serão prestados durante o período no qual as contas ficarão à disposição dos munícipes, a ser divulgado pela Presidência por meio de Ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em atendimento ao art. 293, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de fevereiro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público do costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.02.06 08:49:57 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2026.02.06 10:10:56 BRT

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem como objetivo a aquisição de insumos para pacientes diabéticos, o início da sessão de abertura será no dia 26/02/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos nº 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Pregão Eletrônico nº 002/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa para realização de exames ultrassonografia e audiometria, o início da sessão de abertura será no dia 26/02/2026, as 13:30 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos nº 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, a Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem como objetivo a contratação de empresa, por regime de empreitada global, para construção de 90 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, o início da sessão de abertura será no dia 05/03/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos nº 1430, Paço Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Fevereiro de 2026.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DO PRESIDENTE Nº 608, de 06/02/2026

Designa o servidor responsável para prestar esclarecimentos sobre as contas municipais relativas ao exercício de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 293, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica designado o servidor Mário Roberto Plazza, Procurador Jurídico, para prestar esclarecimentos aos Vereadores e à população, com relação às Contas Municipais do exercício de 2023 - Processo TC-004561.989.23-7, recebidas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no dia 15/12/2025.

Parágrafo Único. Os esclarecimentos à população serão prestados durante o período no qual as contas ficarão à disposição dos munícipes, a ser divulgado pela Presidência por meio de Ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em atendimento ao art. 293, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de fevereiro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em local público do costume.
THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Após apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, bem como, análise e instruções da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa com relação ao processo Parecer Tribunal de Contas nº 002/25, determino:

1) Que o Departamento Legislativo providencie a realização e a respectiva convocação de uma **Sessão Extraordinária** para o dia **23 de março de 2026**, às **9h**, para julgamento das contas municipais de 2023;

2) Que seja notificado o senhor Antonio Takashi Sasada, Prefeito Municipal relativo ao exercício de 2023, quanto à realização da Sessão de julgamento, informando que os arquivos digitais referentes aos autos do processo TC-004561.989.23-7 encontram-se à disposição para cópia ou poderão ser acessados por meio do *site* institucional na *internet*;

3) Que o senhor Antonio Takashi Sasada seja comunicado, em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, que poderá, até o dia da Sessão, apresentar defesa prévia por escrito nos autos do processo e/ou fazê-la em Plenário pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, por até duas (2) horas durante a Sessão de julgamento;

4) Por fim, que as contas municipais de 2023 sejam colocadas à disposição da população, pelo prazo de 60 dias, em atendimento ao § 3º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 293, do Regimento Interno da Casa.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fabio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.02.23 10:09:22 BRT

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Recebido às 10:30 h. ___ min.

23 / 02 / 26.

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
ANTÔNIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Processo nº: **TC-004561.989.23-7**

Interessado: Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista no exercício de 2023

Assunto: Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concernente às contas municipais do exercício de 2023.

Vimos **NOTIFICAR** Vossa Excelência que será realizada no dia **23 DE MARÇO DE 2026**, **segunda-feira**, **às 9h**, a Sessão de julgamento do **Parecer Favorável** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concernente às contas municipais do exercício de 2023, exarado durante Sessão da Segunda Câmara do TCE-SP, realizada em 23/09/2025. À vista do contido em tal processo e em razão do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, também **NOTIFICAMOS** Vossa Excelência para que apresente defesa escrita nos autos do processo até o dia da Sessão em questão e/ou, caso deseje, a faça oralmente em Plenário, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, pelo tempo de até duas (2) horas durante a Sessão de julgamento das contas. Para esse fim, informamos que os arquivos digitais referentes aos autos do processo formado na Câmara Municipal encontram-se à disposição, assim como suas peças acessórias, junto ao site institucional deste Poder Legislativo na *internet*, por meio do seguinte *link*:

<https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24494/processo_tce_2023.pdf>

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta do Expediente da 24ª Sessão Ordinária de 16/03/2026, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 23/03/2026, segunda-feira, às 9h, para deliberação da seguinte matéria: **1)** Parecer do Tribunal de Contas nº. 002/25, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Departamento Legislativo, 16 / 03 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY BUENO:33129563822, 2026.03.16 19:31:40 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER FAVORÁVEL RELATIVO ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2023 PROCESSO 004561.989.23-7

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA (2/3)**

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
2º	JAMILSON DE SOUZA	X			
3º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
10º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro
LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas municipais do exercício 2023 – Processo TC-004561/989/23-7, foi deliberado na pauta da 20ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de março de 2026, tendo recebido doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua rejeição (art. 53, § 2º, inc. I, RI), sendo, por esse motivo, **aprovado** o Parecer.

Despacho: Aprovado o Parecer do TCESP, estão **APROVADAS** as referidas contas municipais. De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, proceder a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora ratificando a decisão do Plenário, em atendimento ao inciso III, do parágrafo único, do art. 59, da LOM.

Departamento Legislativo, 20 / 03 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY BUENO:33129563822, 2026.03.23 09:59:54 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026

Ementa:

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023.

Data de Apresentação: 23/03/2026

Protocolo: 43.069

Autor: Mesa Diretora

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Decreto Legislativo 1/2026

Protocolo 43069 Envio em 23/03/2026 10:01:18

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, em razão da aprovação do Parecer Favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7, na 20ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de março de 2026.

MESA DIRETORA

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Projeto de Decreto Legislativo 1/2026 Protocolo 43069 Envio em 23/03/2026 10:01:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24841/24841_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA
Projeto de Decreto Legislativo nº 001/26

Senhores Vereadores,

Submetemos a deliberação dos ilustres pares, o Projeto de Decreto Legislativo que *"Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023",* o qual obedece às determinações contidas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município.

O Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do Município de Paraguaçu Paulista, exercício 2023 - Processo TC-004561.989.23-7, recebeu doze (12) votos favoráveis na 20ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data. Em razão do quórum de rejeição (9 votos contrários) não ter sido atingido, o parecer do TCESP foi mantido e, por consequência, as contas em julgamento foram aprovadas.

Dessa forma, uma vez aprovado o respectivo Parecer Favorável do TCESP, o presente Projeto de Decreto Legislativo vem apenas ratificar e normatizar a deliberação do Plenário, na forma exigida pela legislação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de março de 2026.

MESA DIRETORA

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

Projeto de Decreto Legislativo 1/2026 Protocolo 43069 Envio em 23/03/2026 10:01:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24841/24841_original.pdf

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.03.23 09:37:22 BRT

Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2026.03.23 09:56:37 BRT

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2026.03.23 09:57:10 BRT

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2026.03.23 10:01:03 BRT

Projeto de Decreto Legislativo 1/2026 Protocolo 43069 Envio em 23/03/2026 10:01:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24841/24841_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/26

Mesa Diretora da Câmara Municipal

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**

QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: **MAIORIA QUALIFICADA (2/3)**

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
2º	JAMILSON DE SOUZA	X			
3º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
4º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
5º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
10º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/26, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na pauta da 20ª Sessão Extraordinária realizada em 23 de março de 2026, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, não obtendo, dessa forma, o quórum de maioria qualificada necessário à sua rejeição (analogia ao art. 53, § 2º, inc. I, RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 23 / 03 / 2026

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY BUENO:33129563822, 2026.03.23 10:38:06 BRT

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 6/2026

Protocolo: 43070 Entrou em 23/03/2026 13:25:14

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, em razão da aprovação do Parecer Favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7, na 20ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de março de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 6/2026 Protocolo 43070 Envio em 23/03/2026 13:25:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24842/24842_original.pdf

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.03.23 10:07:36 BRT

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2026.03.23 10:10:09 BRT

Assinado por: AMAURI CARLOS CABOCLO:13725185840, 2026.03.23 10:29:31 BRT

Assinado por: LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:36330153884, 2026.03.23 10:38:39 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2026.03.23 10:43:30 BRT

Autógrafo 6/2026 Protocolo 43070 Envio em 23/03/2026 13:25:14
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24842/24842_original.pdf

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, de 24/03/2026
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, em razão da aprovação do Parecer Favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7, na 20ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio, na data supra, e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.03.24 08:10:31 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2026.03.24 08:13:08 BRT

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, de 24/03/2026

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista relativas ao exercício de 2023, em razão da aprovação do Parecer Favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7, na 20ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de março de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio, na data supra, e PUBLICADO por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Em razão da aprovação do Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício 2023 – Processo TC-004561/989/23-7, e da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/26 que ratificou tal decisão, o Presidente da Câmara Municipal, promulgou o Decreto Legislativo nº. 92, em 23/03/2026, cuja publicação se deu junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município, edição de 24/03/2026.

Dessa forma, de ordem do Presidente da Câmara, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, encerrado o processo de julgamento das Contas Municipais de 2023, nos termos do art. 26, inc. III, alínea “n”, e em atendimento ao art. 293, incisos IV e V, do Regimento Interno, encaminhar cópias da decisão desta Casa Legislativa: ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, bem como ao sr. Antonio Takashi Sasada, Prefeito Municipal do exercício de 2023, para conhecimento.

Departamento Legislativo, 24 / 03 / 2026

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO:15147120831, 2026.03.24 15:39:46 BRT

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 040-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de março de 2026.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, nº 1.429
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Senhor Promotor de Justiça,

Comunicamos a Vossa Senhoria que na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 23/03/2026, o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista referentes ao **exercício de 2023 – Processo TC-004561.989.23-7**, foi deliberado e aprovado pelo Plenário, sendo, consequentemente, tais contas aprovadas.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, encaminhamos cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências que julgar necessárias:

1) Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7; e

2) Decreto Legislativo nº 92, de 24/03/2026, que *"Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023".*

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Recebido em
26/03/2026

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 041-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de março de 2026.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
CEP 01017-906 - SÃO PAULO (SP)

Senhor Conselheiro Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 23/03/2026, o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista referentes ao **exercício de 2023 – Processo TC-004561.989.23-7**, foi deliberado e aprovado pelo Plenário, sendo, consequentemente, tais contas aprovadas.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, encaminhamos cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências que julgar necessárias:

1) Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7; e

2) Decreto Legislativo nº 92, de 24/03/2026, que *"Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023".*

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

ENDEREÇO

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, nº. 315 - Centro
CEP 01017-906 – SÃO PAULO (SP)

CEP

PAÍS

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLETADOS NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Sérgio A. Carvalho
RG: 32.046.646-2
Auxiliar Técnico da Fiscalização

DATA DE RECEBIMENTO 07/4/26

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO

CAD SE
07 ABR 6
SE/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

Eduardo
8.91901-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

BN 40787580 4 BR

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

PARAGUAÇU PAULISTA/SP
06 ABR 2026

TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

END

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Rua Guerino Matheus, nº. 205 - Jardim Paulista
CEP 19703-060 – PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

CID

UF

BRASIL

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 042-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de março de 2026.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SAFS, Quadra 4, Lote 01,
CEP 70042-900 – BRASÍLIA (DF)

Senhor Ministro Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 23/03/2026, o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista referentes ao **exercício de 2023 – Processo TC-004561.989.23-7**, foi deliberado e aprovado pelo Plenário, sendo, consequentemente, tais contas aprovadas.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, encaminhamos cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências que julgar necessárias:

1) Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7; e

2) Decreto Legislativo nº 92, de 24/03/2026, que *"Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023".*

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO

ENDEREÇO

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SAFS, Quadra 4, Lote 01
CEP 70042-900 – BRASÍLIA (DF)

CEP

DOU CIÊNCIA DOS DADOS COLETADOS NO ATO DA ENTREGA DO OBJETO, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO: 14/04/26

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO: CDD PARAGUAÇU PAULISTA NORTE 14 ABR 2026 SP/SSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Driely Bido

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2884053-SSP/DF

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO: João da Silva Sousa Matrícula: 8.133.460-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

BN 40787581 8 BR

DATA DE POSTAGEM: ___/___/___

UNIDADE DE POSTAGEM

TENTATIVAS DE ENTREGA: ___/___/___ : h ___/___/___ : h ___/___/___ : h

ACP PARAGUAÇU PAULISTA SP 06 ABR 2026

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Rua Guerino Matheus, nº. 205 - Jardim Paulista
CEP 19703-060 – PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

END

CID

UF

BRASIL

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 043-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência que na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 23/03/2026, o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista referentes ao **exercício de 2023 – Processo TC-004561.989.23-7**, foi deliberado e aprovado pelo Plenário, sendo, consequentemente, tais contas aprovadas.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, encaminhamos cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências que julgar necessárias:

1) Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7; e

2) Decreto Legislativo nº 92, de 24/03/2026, que *"Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023".*

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0153425

Usuário Externo (signatário):	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário:	26/03/2026 14:55:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	3535507.414.00003096/2026-20
Interessados:	
Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Protocolo geral	0153423
- Documentos Complementares:	
- Anexo Ofício nº. 043/26 - Enc. Parecer e DL92.	0153424

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ATO DO PRESIDENTE Nº 609, de 30/03/2026

Disponibiliza à população, durante todo o exercício, as Contas Municipais relativas ao ano de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inc. I, do art. 293, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Ficam disponibilizadas à população, para análise e apreciação, as Contas Municipais relativas ao ano de 2023 - Processo TC-004561.989.23-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante todo o exercício.

Parágrafo único. As contas em questão ficarão disponíveis no formato digital, podendo ser acessadas por meio do *site* da Câmara Municipal na *internet*, por meio do seguinte *link*: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24494/processo_tce_2023.pdf.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público do costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2026.03.30 08:43:11 BRT

Assinado por: THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI:33424976881, 2026.03.30 10:16:04 BRT

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 609, de 30/03/2026

Disponibiliza à população, durante todo o exercício, as Contas Municipais relativas ao ano de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inc. I, do art. 293, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Ficam disponibilizadas à população, para análise e apreciação, as Contas Municipais relativas ao ano de 2023 - Processo TC-004561.989.23-7 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante todo o exercício.

Parágrafo único. As contas em questão ficarão disponíveis no formato digital, podendo ser acessadas por meio do *site* da Câmara Municipal na *internet*, por meio do seguinte *link*: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/025/24494/processo_tce_2023.pdf.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de março de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em local público do costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete